

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXX - CUIABÁ Quarta Feira, 20 de Abril de 2011 Nº 25543

PODER EXECUTIVO

LEI

*LEI Nº 9.523, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Institui a Política de Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição estadual, aprova e o governador do Estado sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I DA POLÍTICA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 1º Fica instituída a Política de Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado de Mato Grosso.

TÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Entende-se por Política de Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado o conjunto de providências destinadas ao disciplinamento do uso de recursos naturais, do solo e a conservação da biodiversidade, assegurando a função socioeconômica e ambiental da propriedade e garantindo o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º A Política de Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado de Mato Grosso baseia-se nos seguintes princípios:

- I - a promoção do desenvolvimento econômico, social e sustentável do Estado;
- II - a eficiência na melhoria da qualidade de vida e promoção social, inseridas no processo decisório de políticas de desenvolvimento do Estado;
- III - a promoção da gestão democrática por meio da participação da população através de associações e instituições representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, acompanhamento de planos, programas, projetos e atividades de desenvolvimento do Estado;
- IV - o estabelecimento de atividades que promovam o uso das potencialidades do

Estado, de acordo com a aptidão de cada região, incentivando a produção, a circulação de riquezas e a geração de renda, bem como garantindo a cooperação entre Governo e iniciativa privada com a participação de setores ativos da sociedade;

V - o fomento do uso ordenado dos recursos naturais, aplicando-se técnicas adequadas à atividade, promovendo o desenvolvimento socioeconômico e a dignidade da pessoa humana;

VI - a garantia do uso dos recursos naturais, de forma estratégica, racional, científica, social e ambiental, que permitam o desenvolvimento econômico e sustentável, considerando-se a diversidade sócio-cultural;

VII - o acesso a técnicas para propiciar o desempenho da gestão pública, visando dar sustentabilidade ao atendimento das necessidades básicas da sociedade.

Art. 4º São objetivos da Política de Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado de Mato Grosso:

I - assegurar o uso e o aproveitamento dos recursos naturais em seus diferentes sistemas de exploração agrícola, pecuária, florestal, mineral e de extrativismo, em conformidade com as disposições da lei;

II - promover a cooperação técnica entre o Estado e a iniciativa privada, para assegurar o melhor aproveitamento, controle e recuperação dos recursos naturais, assegurando melhoria na qualidade de vida da população em geral;

III - contribuir para compatibilizar a ação antrópica com a dinâmica dos ecossistemas locais, de forma a assegurar o desenvolvimento socioeconômico e ambiental;

IV - assegurar a melhoria das condições de vida da população, garantindo a saúde com a produção de alimentos, habitação, educação, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, renda, lazer, acesso a terra e aos serviços de saúde preventiva;

V - garantir a educação escolar, de qualidade e gratuita, em todos os níveis e graus, visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

VI - garantir investimentos para incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico, a pesquisa básica, a autonomia e a capacitação tecnológicas e a difusão dos conhecimentos, tendo em vista o bem-estar da população;

VII - assegurar o desenvolvimento das diversas regiões do Estado, bem como garantir a integração do seu espaço físico-territorial com os demais Estados e Países vizinhos, que o influenciam ou que por eles são influenciados, valorizando as potencialidades econômicas e as suas diversidades;

VIII - incentivar a capacidade produtiva, levando-se em conta os instrumentos creditícios, fiscais, pesquisa, tecnologia, assistência técnica e extensão rural;

IX - estimular e promover a recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

X - garantir a política de uso e ocupação do solo, promovendo a integração do desenvolvimento urbano e rural, melhorando a qualidade de vida da população;

XI - assegurar qualidade de vida, promovendo programas de construção de moradias na área urbana e rural.

Art. 5º Constituem diretrizes gerais de ação governamental para implantação da Política de Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eder de Moraes Dias
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Pedro Henry Neto
Secretário de Estado de Comunicação Social	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Carlos Antonio de Azambuja
Secretário de Estado de Cultura	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Eliene José de Lima
Secretário de Estado das Cidades	Ermandy Maurício Baracat Arruda
Secretário Extraordinário de Apoio Institucional às Ações da Agecopa e Pac	Djalma Sabo Mendes Júnior
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Francisco Antonio Vuolo

I - fomentar e executar programas de saneamento ambiental, destinados ao desenvolvimento das políticas públicas estaduais;

II - garantir a qualidade de vida da população, com a implantação e melhoria dos sistemas viários e dos meios de transporte, bem como através da defesa da ecologia, do patrimônio arquitetônico e paisagístico;

III - fomentar e orientar a realização de estudos destinados ao desenvolvimento de medidas mitigatórias ambientais;

IV - fortalecer políticas de regularização fundiária urbana e rural, observando-se a agilidade e celeridade com metodologia simplificada e acessível;

V - promover a ordenação e o controle do uso do solo, observando sua capacidade de suporte, com nível tecnológico empregado através de práticas conservacionistas;

VI - promover a elaboração de políticas públicas sobre recursos minerais que venham estabelecer parâmetros e critérios sociais, ambientais e econômicos para o desenvolvimento da atividade, além da criação de um cadastro estadual de produtos minerais, visando à identificação de sua origem para o controle do comércio interno e externo;

VII - promover a identificação de instrumentos econômicos voltados para a conservação da biodiversidade;

VIII - instituir a Política Estadual de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos com uso racional das águas;

IX - promover ações de monitoramento, visando à manutenção da qualidade e quantidade dos recursos hídricos;

X - proteger as nascentes e cursos d'água;

XI - fiscalizar e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, para proteger os mananciais de potencial para captações e abastecimento público, visando atender a demanda hídrica da população;

XII - realizar o monitoramento dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, estabelecendo políticas de sustentabilidade;

XIII - implementar ações de cooperação financeira entre o Poder Público e a iniciativa privada, visando à proteção dos recursos hídricos;

XIV - desenvolver ações conjuntas entre os Estados da Federação para garantir a qualidade ambiental dos rios Araguaia e Paraguai;

XV - fomentar a integração entre o planejamento e a ordenação de áreas urbanas e rurais em cada uma das zonas de intervenção;

XVI - estabelecer parcerias com o Poder Público e a iniciativa privada para implantação e ampliação do sistema multimodal de transporte no Estado;

XVII - promover atividades conservacionistas do meio ambiente e da biodiversidade, com uso e manejo sustentável dos recursos naturais;

XVIII - incentivar o financiamento de pesquisas para diversificação de sistemas produtivos, promovendo a biodiversidade nos agroecossistemas;

XIX - mensurar os passivos e ativos ambientais;

XX - promover parcerias para geração de renda, a partir da valoração de serviços ambientais da biodiversidade;

XXI - incentivar a manutenção de ativos ambientais pelas comunidades rurais;

XXII - orientar a implantação de assentamentos rurais com estrutura de funcionamento capaz de garantir sua sustentabilidade socioeconômica e ambiental;

XXIII - difundir o conhecimento técnico-científico aplicado ao desenvolvimento sustentável, econômico e social das áreas urbanas e rurais;

XXIV - promover políticas para intensificar o desenvolvimento econômico com técnicas adequadas às atividades agropecuária e florestal;

XXV - promover políticas públicas para intensificar o sistema de plantio direto e reflorestamento com espécies nativas e exóticas;

XXVI - ordenar a formação e expansão de núcleos urbanos de forma controlada e sustentável, incluindo o monitoramento da geração e do aproveitamento dos resíduos sólidos urbanos para a produção de energia renovável e venda de crédito de carbono;

XXVII - identificar, catalogar e conservar as áreas de belezas cênicas de elevada relevância, sítios arqueológicos e patrimônios históricos e espeleológicos, desenvolvendo projetos para sua utilização de forma sustentável;

XXVIII - orientar e fiscalizar o uso de agrotóxicos e afins, monitorando os efeitos na saúde da população envolvida e na qualidade ambiental em área de produção agropecuária e florestal;

XXIX - fomentar o turismo através de implantação de infra-estrutura e serviços de apoio, com incentivos e benefícios fiscais, voltado ao aproveitamento dos atrativos naturais e culturais;

XXX - incentivar a produção agropecuária e industrial visando agregar valor aos produtos e renda ao empreendedor, com instrumentos creditícios, fiscais e técnicos;

XXXI - financiar e incentivar a pesquisa agropecuária, florestal e agroecológica e a qualificação da assistência técnica;

XXXII - implementar e melhorar equipamentos de educação e saúde nas cidades pólo das Regiões de Planejamento;

XXXIII - incentivar, fiscalizar, controlar e monitorar as atividades pesqueira e de aquicultura;

XXXIV - fiscalizar o uso e a ocupação da área de amortecimento das Unidades de Conservação;

XXXV - fiscalizar a extração, o transporte e o comércio de produtos de origem vegetal e animal;

XXXVI - promover políticas públicas de redução de emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE);

XXXVII - monitorar os impactos ambientais e a aplicação de medidas mitigadoras, causados por empreendimentos públicos e privados passíveis de licenciamento, em parcerias com os municípios;

XXXVIII - adotar medidas de controle de processos erosivos, por meio de práticas conservacionistas nas áreas antropizadas, bem como na recuperação de áreas degradadas;

XXXIX - incentivar a regularização de áreas de reserva legal, priorizando os projetos para esse fim;

XL - garantir políticas públicas para o registro de marcas e patentes de princípios ativos, produtos ou processos, especialmente os relacionados à biodiversidade do Estado de Mato Grosso;

XLI - implementar programa de saneamento ambiental e de habitação, priorizando a implantação de aterros sanitários, com aplicação de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL) para recebimento de crédito de carbono;

XLII - fortalecer e promover melhorias dos serviços do órgão estadual do meio ambiente;

XLIII - fortalecer e ampliar programas de capacitação e de qualificação dos profissionais das áreas de educação, saúde, meio ambiente e segurança;

XLIV - fiscalizar a produção de híbridos de peixes no Estado de Mato Grosso;

XLV - fortalecer e intensificar a fiscalização nas Unidades de Conservação de jurisdição estadual;

XLVI - promover a valorização e o aproveitamento do saber indígena e das populações tradicionais nas áreas de medicina natural com direitos de patentes destinada às comunidades detentoras do conhecimento;

XLVII - garantir, incentivar e fomentar estudos e pesquisas para repovoamento dos rios com espécies pertencentes à bacia hidrográfica regional, com a participação da colônia de pescadores, ribeirinhos e indígenas;

XLVIII - consolidar os sistemas produtivos florestais madeiráveis e não madeiráveis e sua cadeia produtiva;

XLIX - incentivar, através de fomento, as melhorias das pastagens existentes, visando ao aumento da capacidade produtiva do solo, com incentivo especial à integração agricultura-pecuária;

L - incentivar e fomentar assistência técnica e extensão rural pública para os pequenos e médios proprietários rurais;

LI - fomentar e promover o turismo, com incentivos especiais aos sistemas de hotelaria, logística e capacitação de recursos humanos;

LII - incentivar e fomentar manejo florestal sustentável de uso múltiplo em escala empresarial e comunitária;

LIII - orientar práticas adequadas de armazenamento e uso da água, com fomento para construção de açudes de captação de água pluvial, sistemas de bebedouros para animais e investimentos em poços subterrâneos;

LIV - promover a implantação de unidades volantes de saúde nas comunidades indígenas;

LV - fiscalizar e penalizar criminalmente a prática de biopirataria de produtos oriundos da biodiversidade e uso indevido da cultura dos povos tradicionais;

LVI - assegurar a implantação de sistemas eficazes de acesso à comunicação, eletrificação e educação ambiental nas comunidades indígenas, tradicionais e ribeirinhas;

LVII - incentivar e fomentar a aquisição de produtos das cooperativas pelos poderes públicos federal, estadual e municipal;

LVIII - fomentar e incentivar iniciativas de certificação, pública e privada, de produtos do extrativismo, florestais, agroindustriais, artesanais e culturais, agregando valor à cadeia produtiva;

LIX - criar e fomentar mecanismos com a finalidade de promover o uso de tecnologias sustentáveis para o aumento de produtividade nas propriedades rurais;

LX - garantir o pagamento de serviços ambientais pela manutenção das formações vegetais primárias e secundárias;

LXI - incentivar e desenvolver pesquisa histórica, arqueológica e geográfica na Região Norte do Estado de Mato Grosso;

XLII - fortalecer os consórcios municipais visando ao gerenciamento de potencialidades e demandas comuns;

XLIII - fomentar a difusão da cultura e manifestações dos povos indígenas, desenvolvendo o etnoturismo;

XLIV - garantir a sustentabilidade socioeconômica e ambiental nas pequenas propriedades rurais, com linhas de crédito para infra-estrutura, habitação e outras, com assistência técnica para seu desenvolvimento;

XLV - incentivar a produção, criando instrumentos creditícios e fiscais para melhorar a infra-estrutura de apoio, visando à intensificação das atividades dos setores primários, secundários e terciários;

XLVI - promover a continuidade das atividades produtivas tecnificadas, incentivando o desenvolvimento de pesquisas que proporcionem ganhos de produtividade e a melhoria da capacidade de suporte e a recuperação das pastagens degradadas;

XLVII - fomentar programas de incentivo à pesquisa, bem como a criação de políticas que visem à garantia do direito de patentes sobre produtos medicinais e cosméticos de origem animal e vegetal existentes nos municípios;

XLVIII - incentivar as comunidades de pescadores profissionais a praticar a observação rigorosa dos períodos de defeso, bem como a observação da legislação vigente nos demais períodos;

XLIX - fomentar a produção pecuária, de pequenos animais e agroindústria associada, visando à agregação de valores;

LXX - promover a pesquisa, assistência técnica e a criação de modelos produtivos para diversificação de atividades nas propriedades rurais, utilizando sistemas consorciados/integrados;

LXXI - incentivar e financiar programas e projetos voltados para o uso das fontes renováveis de energia no processo de industrialização de produtos, com eficiência energética e o controle do desperdício;

LXXII - descentralizar os processos de licenciamento ambiental, realizando parcerias com os municípios;

LXXIII - incentivar a produção orgânica, extrativista e agroecológica, bem como a agropecuária, nas áreas de entorno das terras indígenas;

LXXIV - fortalecer as funções sociais dos municípios que compõem as diversas Regiões de Planejamento, dotando-os de infraestrutura, equipamentos e serviços sociais;

LXXV - implementar e melhorar equipamentos de educação e saúde nas áreas urbanas e rurais a serem definidas segundo critérios técnicos estabelecidos pelas secretarias estaduais;

LXXVI - implementar programas de fomento à geração de emprego e renda;

LXXVII - estabelecer parcerias do poder público com a iniciativa privada, para ampliar e melhorar os sistemas de comunicação, priorizando a zona rural;

LXXVIII - implementar políticas de infraestrutura urbana, assegurando a acessibilidade para os portadores de necessidades especiais;

LXXIX - garantir a sustentabilidade socioeconômica e ambiental nos assentamentos rurais, com oferta de linhas de crédito controladas e com assistência técnica com pleno desenvolvimento;

LXXX - incentivar a implementação de programa cultural de esportes e lazer, fomentando o desenvolvimento cultural regional;

LXXXI - incentivar o reconhecimento do patrimônio histórico-cultural e a catalogação do patrimônio imaterial;

LXXXII - promover a construção, reforma e conservação de estruturas físicas esportivas, de centros de lazer, bem como incentivar as empresas para prestar apoio ao esporte nos municípios;

LXXXIII - incentivar a implementação de programa de saúde, priorizando a estruturação e a melhoria do atendimento do sistema de saúde, aplicando a universalização da atenção básica e o fortalecimento da saúde familiar com integração entre a vigilância e o saneamento básico;

LXXXIV - incentivar a implementação de programas de proteção, respeito e apoio aos povos indígenas, priorizando a valorização da diversidade cultural e o resgate da identidade indígena;

LXXXV - priorizar o fomento à implementação do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos;

LXXXVI - aplicar procedimentos tecnológicos de engenharia adequados e em conformidade com a legislação ambiental vigente, na implantação, ampliação, conservação e restauração da infra-estrutura viária;

LXXXVII - criar programa estadual de microbacia hidrográfica.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º Os instrumentos previstos nesta lei serão implementados de forma a orientar as ações do Poder Público e da sociedade civil no planejamento do Estado.

Art. 7º Constituem instrumentos de planejamento e gestão do território matogrossense:

- I - o Zoneamento Socioeconômico Ecológico - ZSEE;
- II - o Sistema de Informações do Zoneamento Socioeconômico Ecológico;
- III - o monitoramento das zonas de intervenção;
- IV - o controle das atividades que intervêm sobre o território matogrossense;
- V - o Sistema de Avaliação e Acompanhamento da Implantação do Zoneamento Socioeconômico Ecológico.

Seção I

Do Zoneamento Socioeconômico Ecológico - ZSEE

Art. 8º O Zoneamento Socioeconômico Ecológico – ZSEE tem por objetivo geral a ordenação, de forma vinculada, das decisões públicas e privadas sobre políticas, planos, programas, projetos e atividades que se utilizem ou possam se utilizar, direta ou indiretamente, de recursos naturais, proporcionando o uso racional do capital natural existente e a manutenção dos serviços ambientais dos ecossistemas.

Art. 9º O ZSEE, como instrumento da Política de Planejamento e Ordenamento Territorial, tem como fundamentos:

- I - o pragmatismo, oferecendo respostas ágeis aos problemas sociais, econômicos e ambientais do Estado;
- II - a eficácia, para a articulação dos sistemas públicos de planejamento municipal, estadual e federal;
- III - a eficiência, para o cumprimento dos prazos previsto para as ações e recursos financeiros disponíveis;
- IV - a viabilidade, a partir de sua aderência à realidade;
- V - a legitimidade, obtida por meio do apoio político e social dos distintos segmentos atuantes da sociedade.

Parágrafo único. O ordenamento será expresso através da setorização do espaço geográfico estadual em Categorias de Uso, caracterizadas pelas similaridades e contrastes internos, de acordo com critérios ecológicos e socioeconômicos.

Art. 10 Fica o espaço geográfico estadual subdividido em Categorias e Subcategorias de Uso, zonas e subzonas, Terras Indígenas, Unidades de Conservação criadas e propostas e territórios de remanescentes de quilombo, resultantes do ZSEE.

§ 1º São partes integrantes desta lei:

- I - o mapa do Zoneamento Socioeconômico Ecológico - Anexo I;
- II - as diretrizes específicas das categorias e subcategorias de usos e zonas e subzonas de intervenção - Anexo II;
- III - o glossário - Anexo III.

§ 2º O original do mapa de que trata o inciso I do parágrafo anterior, bem como suas eventuais modificações e detalhamento, ficará depositado no órgão estadual de planejamento, que o disponibilizará em meio digital através de seu *sítio* na rede mundial de computadores.

§ 3º O Estado editará novo Mapa do Zoneamento sempre que houver alterações e detalhamentos resultantes dos estudos técnicos e da avaliação das ações previstas nesta lei, na escala 1:250.000 (um por duzentos e cinquenta mil) ou outras escalas de maior detalhamento, devendo ser submetido sempre à apreciação do Poder Legislativo.

§ 4º O Estado e os Municípios poderão produzir mapas de zoneamentos municipais e ou regionais em escala de 1:100.000 (um por cem mil) ou de maior detalhamento, podendo estes serem incorporados ao mapa do ZSEE e serem submetidos à apreciação do Poder Legislativo Estadual.

Art. 11 O ZSEE, para orientar o processo de uso e ocupação do espaço geográfico, a exploração dos recursos naturais, a implantação de infra-estruturas e a aplicação e desenvolvimento das políticas públicas, obedecerá às seguintes Categorias de Uso:

I - Categoria 1, Áreas com Estrutura Produtiva Consolidada ou a Consolidar, que se divide em:

- a) Subcategoria 1.1, Áreas Consolidadas ou a Consolidar, com Predomínio de Agricultura de Alta Tecnologia e em Menor Escala da Pecuária e da Agroindústria;
- b) Subcategoria 1.2, Áreas Consolidadas ou a Consolidar, com Predomínio de Pecuária Tecnificada, Adequada ao Fortalecimento da Pecuária, da Agricultura Familiar e Agroecológica;
- c) Subcategoria 1.3, Áreas Consolidadas ou a Consolidar que Requerem Ações de Recuperação Ambiental em áreas degradadas;

II - Categoria 2, Áreas que Requerem Manejo Específico, que se divide em:

- a) Subcategoria 2.1, Áreas que Requerem Manejo Específico para Manutenção da Qualidade Ecológica do Potencial Hídrico;
- b) Subcategoria 2.2, Áreas que Requerem Manejo Específico pelo Elevado Potencial Florestal, Verificando Forte Presença de Projetos de Manejo Florestal, Produção Agrícola, Pecuária e Assentamentos Rurais;
- c) Subcategoria 2.3, Áreas que Requerem Manejo Específico pelo Elevado Potencial Biótico em Ambientes Pantaneiros, específico da Bacia do Rio Paraguai e em Ambientes Alagáveis, com Predomínio de Curto Período de Alagamento ou Áreas Encharcadas da Bacia dos Rios Guaporé e Araguaia;
- d) Subcategoria 2.4, Áreas que Requerem Manejo Específico em Ambientes com Elevada Fragilidade.

III - Categoria 3, Áreas Protegidas, que se divide em:

- a) Subcategoria 3.1, Áreas Protegidas Criadas;
- b) Subcategoria 3.2, Áreas Protegidas Propostas;

Art. 12 A Categoria 1, Áreas com Estruturas Produtivas Consolidadas ou a Consolidar, compreende as áreas que se encontram em processo de consolidação das atividades produtivas ou já consolidadas, que concentram em porção mais dinâmica da economia estadual, para as quais são recomendadas ações e intervenções para a manutenção e/ou intensificação das atividades existentes, tendo em vista a sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Art. 13 A Subcategoria 1.1, Áreas Consolidadas ou a Consolidar, com Predomínio de Agricultura de Alta Tecnologia e em Menor Escala da Pecuária e Agroindústria, compreende as áreas

onde há um complexo do agronegócio, com cadeia produtiva diversificada e integrada da agricultura de alta tecnologia empresarial e da agroindústria associada, com o crescimento ou fortalecimento das cidades modernas e dinâmicas, e que apresentem setor de serviço bem estruturado.

Parágrafo único. As áreas enquadradas na Subcategoria de que trata o *caput* deste artigo apresentam uma ou mais das características abaixo:

- I - ambientes onde a cobertura vegetal florestal ou de cerrado foi muito alterada e em grande parte substituída por atividades econômicas diversificadas e assentamentos humanos estruturados e consolidados ou em consolidação;
- II - alteração da qualidade e quantidade na hidrodinâmica em função de intervenções em drenagens por meio de captações, derivações e vazões devido à intensificação do uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- III - presença de infra-estrutura urbana, social, de comércio e serviços, atividades industriais e de apoio à produção agropecuária em franca expansão;
- IV - agropecuária de alta tecnologia, tradicional e diversificada e presença de pequena e média produção familiar;
- V - elevada especialização produtiva, com predominância do cultivo de grãos e algodão nos chapadões e pecuária extensiva nos segmentos de cota inferior;
- VI - diversificação da base econômica, com desenvolvimento da agricultura de alta tecnologia, pecuária, manejo florestal e reflorestamento;
- VII - predomínio de atividades agropecuárias e agroindústria;
- VIII - ocupação antiga ou recente, bem estruturada, com infraestrutura e serviços de apoio à produção relativamente eficiente, bem como serviços e comércio desenvolvidos;
- IX - uso do solo compatível com a capacidade de suporte e com uso de alta tecnologia;
- X - ocupação antiga e tradicional com atividade agropecuária.

Art. 14 A Subcategoria 1.2, Áreas Consolidadas ou a Consolidar, com Predomínio de Pecuária Tecnificada, Adequada ao Fortalecimento da Pecuária, da Agricultura Familiar e Agroecológica, compreende as áreas onde há um complexo da cadeia produtiva da carne e derivados, com o crescimento da agricultura e integração lavoura-pecuária, com fortalecimento das cidades pólos, apresentando setor de serviços e comércio estruturado, bem como as áreas de manejo sustentável de uso múltiplo de florestas nativas.

Parágrafo único. As áreas enquadradas na Subcategoria de que trata o *caput* deste artigo apresentam uma ou mais das características abaixo:

- I - alterações parciais decorrentes de intervenções humanas e que requeiram reorientações específicas quanto ao tipo de uso ou da intensidade de ocupação ou do sistema de manejo para melhoria da infra-estrutura urbana;
- II - potencialidade natural variável, desde potencial elevado para atividade agropecuária e mineral, até capacidade moderada a limitada de suporte e oferta de recursos naturais;
- III - necessidade de intensificação da atividade produtiva;
- IV - processo de consolidação da policultura com tendência à concentração do uso da terra;
- V - alta densidade de ocupação antrópica;
- VI - infraestrutura, serviços e comércio estruturados ou em desenvolvimento, para apoio a novas oportunidades de apropriação dos recursos.

Art. 15 A Subcategoria 1.3, Áreas Consolidadas ou a Consolidar, que Requerem Ações de Recuperação Ambiental em áreas degradadas, compreende as áreas de ocupação antiga, com baixa capacidade de suporte, utilizadas com manejo inadequado, as quais requerem ações de recuperação ambiental e promoção de usos compatíveis.

Parágrafo único. As áreas enquadradas na Subcategoria de que trata o *caput* deste artigo apresentam uma ou mais das características abaixo:

- I - muito alteradas pela ocupação antrópica ou com processos de degradação evidentes, que requeiram controle das atividades econômicas;
- II - vulnerabilidade às atividades econômicas em curso, em função da limitada potencialidade natural;
- III - subutilização dos recursos naturais do solo, subsolo e recursos bióticos, devido à limitada disponibilidade natural que demandam o desenvolvimento de usos alternativos, visando sua viabilidade econômica;
- IV - degradação por atividades minerais, devendo ser recuperadas de acordo com os planos específicos;
- V - existência de núcleos urbanos mais densos e populosos, que demandam soluções integradas de saneamento ambiental, infra-estrutura viária e de equipamentos de apoio à produção.

Art. 16 A Categoria 2, Áreas que Requerem Manejo Específico, compreende as áreas que, pelas características ambientais, requerem manejos específicos para a manutenção da qualidade ecológica do potencial hídrico para garantir suas características e a exploração racional de forma adequada à base de recursos naturais, tendo em vista compatibilizar a proteção do ambiente natural com a sustentabilidade das atividades econômicas.

Art. 17 A Subcategoria 2.1, Áreas que Requerem Manejo Específico para Manutenção da Qualidade Ecológica do Potencial Hídrico, compreende as áreas com grande número de nascentes e cursos d'água formadoras das grandes bacias hidrográficas dos Rios Amazonas e Paraguai.

Parágrafo único. As áreas enquadradas na Subcategoria de que trata o *caput* deste artigo apresentam uma ou mais das características abaixo, à exceção das áreas incluídas na Categoria 1:

- I - extenso e espesso pacote sedimentar, representado pelo Planalto dos Parecis e Guimaráes/Alcantilados, que constitui o grande reservatório subterrâneo e superficial natural do Estado, necessitando de medidas preventivas e mitigatórias contra os processos de comprometimento da recarga dos aquíferos;
- II - elevada suscetibilidade ao desenvolvimento de processos de erosão linear, na formação de ravinas e voçorocas, ocorridas principalmente em solos de estrutura frágil;
- III - elevada suscetibilidade à contaminação do solo e dos recursos hídricos subterrâneos, pela infiltração de substâncias poluentes.

Art. 18 A Subcategoria 2.2, Áreas que Requerem Manejo Específico pelo Elevado Potencial Florestal, Verificando Forte Presença de Projetos de Manejo Florestal, Produção Agrícola, Pecuária e Assentamentos Rurais, compreende as áreas recobertas pelas florestas ombrófila e estacional, consideradas de interesse do uso racional através de técnicas de atividades extrativistas sustentáveis.

Parágrafo único. As áreas enquadradas na Subcategoria de que trata o *caput*

deste artigo apresentam uma ou mais das características abaixo, à exceção das áreas incluídas na Categoria 1:

- I - cobertura vegetal conservada de floresta, com potencial biótico significativo de interesse do uso racional através de técnicas de atividades extrativistas sustentáveis;
- II - ambientes com remanescentes florestais pertencentes à reserva legal das propriedades rurais, de interesse da proteção e preservação ambiental;
- III - ambientes com alteração da cobertura vegetal que apresentem biodiversidade com potencial futuro para o desenvolvimento de atividades extrativistas;
- IV - potencialidade para atividades do ecoturismo e sua estrutura de suporte.

Art. 19. A Subcategoria 2.3, Áreas que Requerem Manejo Específico pelo Elevado Potencial Biótico em Ambientes Pantaneiros, específico da Bacia do Rio Paraguai, e em Ambientes Alagáveis, com Predomínio de Curto Período de Alagamento ou Áreas Encharcadas das Bacias dos Rios Guaporé e Araguaia, compreende as áreas de relevância ecológica e paisagística, devido às suas características geomorfopedológicas e a sazonalidade do regime fluvial, que admitem a ocupação e a exploração de recursos naturais.

Parágrafo único. As áreas enquadradas na Subcategoria de que trata o *caput* deste artigo apresentam uma ou mais das características abaixo:

- I - cobertura vegetal de cerrado pouco alterada, associada com floresta estacional e atividades antrópicas;
- II - ambientes associados aos cursos d'água e aos ciclos de cheia/vazante, tais como as baías, as lagoas e os corixos do Rio Paraguai, bem como os seus afluentes principais;
- III - nichos ecológicos de reprodução da fauna, sensíveis a alterações ocorrentes no regime hídrico fluvial, específico do Pantanal do Rio Paraguai;
- IV - vulnerabilidades decorrentes das atividades econômicas em curso, como desmatamento, obras de drenagem, barramentos e outras obras de infra-estrutura;
- V - áreas de planícies alagáveis por curto período de tempo, depressões úmidas das planícies dos Rios Guaporé e Araguaia, decorrentes da dinâmica pluvial anual;
- VI - ambientes que sofrem alterações hidrodinâmica e da biota, tais como assoreamento, contaminação da água e do solo, degradação de *habitats* com reflexos sobre a fauna e flora, em função do uso inadequado do solo à montante;
- VII - oferta de potencial para atividades turísticas, tais como ecoturismo, turismo cultural, turismo de contemplação, turismo rural e turismo de pesca.

Art. 20 A Subcategoria 2.4, Áreas que Requerem Manejo Específico em Ambientes com Elevada Fragilidade, compreende as áreas onde a base de recursos naturais é limitada e as fragilidades naturais do ambiente são elevadas, requerendo que a ocupação e o sistema de manejo para a exploração dos recursos sejam adequados à capacidade de suporte do ambiente, tendo em vista a sustentabilidade das atividades nelas realizadas.

Parágrafo único. As áreas enquadradas na Subcategoria de que trata o *caput* deste artigo apresentam uma ou mais das características abaixo:

- I - substrato rochoso com elevado potencial à erosão concentrada devido ao grau de desagregação de seus componentes, aos controles litológicos, fraturas, espessura das coberturas superficiais;
- II - relevo dissecado associado a solos arenosos ou rasos, com nascentes e drenagem em cota de nível elevada, encaixado em ravinas ou anfiteatros;
- III - solos com elevada suscetibilidade à erosão, decorrente do grau de desagregação e baixa coesão das partículas, ou que apresentem elevado gradiente textural entre os horizontes, associado à baixa infiltração de água pluvial;
- IV - cobertura vegetal com capacidade de proteção do solo limitada, em face do regime pluviométrico regional concentrado, sendo necessária a intensificação da cobertura com culturas, tais como pastagens tecnificadas, sistemas agrosilvipastoris ou revegetação natural.

Art. 21 A Categoria 3, Áreas Protegidas, compreende as áreas legalmente instituídas e declaradas, até a data da publicação desta lei, relativas às Terras Indígenas e Quilombolas e Unidades de Conservação, as quais se regem pelas respectivas normas de criação e demais dispositivos legais pertinentes, e as Unidades de Conservação propostas para implantação, que obedeçam à relevância ecológica tratada no âmbito do ZSEE.

Art. 22 A Subcategoria 3.1, Áreas Protegidas Criadas, compreende Terras Indígenas, Quilombolas e Unidades de Conservação.

Art. 23 A Subcategoria 3.2, Áreas Protegidas Propostas, compreende as áreas que são consideradas como de interesse ambiental para a conservação de seus componentes naturais, tais como recursos hídricos em áreas de elevada fragilidade, presença de nichos ecológicos relevantes e raros necessários para a conservação da biodiversidade, proteção da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção, proteção de formações vegetais de relevante interesse científico e biológico, formações cársticas e rochosas reliquias.

§ 1º As Áreas Protegidas Propostas para a criação de Unidades de Conservação foram indicadas de acordo com os critérios de relevância ecológica e de respeito à capacidade de suporte dos ambientes, obedecendo aos seguintes critérios de seleção e demarcação:

- I - integridade dos sistemas naturais de elevada relevância ecológica e científica, com feições naturais raras;
- II - cobertura vegetal existente com relevância cientificamente comprovada;
- III - contato de duas ou mais tipologias vegetais raras, de relevância para a preservação dessa biodiversidade;
- IV - ocorrência da descoberta de espécies da fauna e flora de relevância e especificidade biológica;
- V - parte do pantanal alagado, por períodos longos maiores que 08 (oito) meses, de elevada relevância para a ictiofauna associada à dinâmica da fauna;
- VI - ambiente de preservação da biodiversidade, mediante sustentabilidade socioeconômica da população tradicional e das atividades necessárias à sua subsistência;
- VII - presença de sítios com potencial natural de beleza cênica rara, tais como formações rochosas, quedas d'água, corredeiras, grotões, *canyons* e feições cársticas;
- VIII - presença de sítios arqueológicos.

§ 2º De conformidade com o Código Estadual do Meio Ambiente, o Estado poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente causadores de degradação ambiental nas 09 (nove) áreas indicadas para estudo e criação de Unidades de Conservação.

§ 3º Para a aprovação da criação das Unidades de Conservação indicadas, deverá ser observado o disposto no § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 9.985/00, sendo que a consulta pública dar-se-á através de Audiências Públicas, em todos os municípios envolvidos.

Art. 24 Para os imóveis rurais do Estado de Mato Grosso situados em área

considerada como floresta, fica indicada a redução da reserva legal para fins de recomposição, de 80% (oitenta por cento) para até 50% (cinquenta por cento) da propriedade, observando-se a dinâmica do desmatamento nos termos do § 5º do Art. 16 da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2166-67, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º A recomposição da reserva legal prevista neste artigo aplicar-se-á às áreas antropizadas até a publicação da presente lei.

§ 2º A redução da reserva legal autorizada no *caput* não será permitida nas áreas que apresentem uma das seguintes características:

- I - áreas de preservação permanente;
- II - ecótonos, que não se enquadrarem como tipologia florestal para determinação da reserva legal;
- III - sítios e ecossistemas especialmente protegidos;
- IV - corredores ecológicos aprovados em lei.

Art. 25 Ficam definidos como critérios para sanar o passivo ambiental os previstos na Lei Complementar nº 343, de 24 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. As propriedades ou posses rurais somente serão obrigadas à recomposição no que exceder a 04 (quatro) módulos rurais.

Art. 26 Fica indicado o plantio da cana-de-açúcar e a produção sucroalcooleira em áreas antropizadas no território mata-grossense, excluindo-se as áreas alagáveis.

Seção II

Do Sistema de Informações do Zoneamento Socioeconômico Ecológico

Art. 27 O Sistema de Informações do Zoneamento Socioeconômico Ecológico constitui um mecanismo de coleta, tratamento e armazenamento de dados do diagnóstico socioeconômico ecológico do Estado de Mato Grosso, que subsidiaram a elaboração do ZSEE.

Parágrafo único. Os dados gerados pelos órgãos estaduais responsáveis pela implementação de políticas setoriais e as entidades oficiais de estatística e informação serão incorporados ao Sistema de Informações do Zoneamento Socioeconômico Ecológico.

Art. 28 O órgão estadual de planejamento será responsável pela operacionalização do Sistema de Informações do Zoneamento Socioeconômico Ecológico, garantindo o acesso público aos dados e informações.

Art. 29 São objetivos do Sistema de Informações do Zoneamento Socioeconômico Ecológico:

- I - reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre o planejamento e ordenamento do espaço geográfico do Estado, por Categoria de Uso;
- II - atualizar permanentemente as informações sociais, econômicas e ambientais das zonas de intervenção;
- III - fornecer subsídios para a elaboração de políticas, planos e programas, projetos e atividades de Governo.

Seção III

Do Monitoramento das Zonas de Intervenção

Art. 30 Caberá aos órgãos estaduais de Planejamento e do Meio Ambiente a realização do monitoramento das zonas de intervenção, avaliando periodicamente seus indicadores de sustentabilidade.

Art. 31 O cálculo dos indicadores de sustentabilidade por zona de intervenção será adotado para possibilitar o monitoramento da implementação do Zoneamento Socioeconômico Ecológico, permitindo avaliar a melhoria ou não da classificação de cada zona, em relação a sua sustentabilidade, por meio da relação entre as condições e qualidade de vida, eficiência econômica e qualidade do ambiente natural.

§ 1º Os indicadores de sustentabilidade calculados para cada zona de intervenção deverão ser apreciados pela Assembleia Legislativa do Estado, integrando o Sistema de Informações do Zoneamento Socioeconômico Ecológico a serem disponibilizados à sociedade.

§ 2º O método de cálculo dos indicadores de sustentabilidade deverá ser validado por instituições científicas de reconhecida competência e aprovado pela Comissão Estadual de Zoneamento Socioeconômico Ecológico - CEZSEE.

Seção IV

Do Controle das Atividades

Art. 32 O cumprimento das diretrizes gerais e específicas do Zoneamento Socioeconômico Ecológico deverá ser efetuado por todos os órgãos estaduais da administração pública que tenham atribuições de licenciamento, emissão de autorizações, concessão de créditos governamentais e incentivos fiscais.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá fortalecer o sistema de planejamento, execução e controle das atividades relacionadas à implementação do ZSEE, notadamente os órgãos estaduais de planejamento e do meio ambiente.

Seção V

Do Sistema de Avaliação da Implantação e Acompanhamento do Zoneamento Socioeconômico Ecológico

Art. 33 O Sistema de Avaliação da Implantação e Acompanhamento do Zoneamento Socioeconômico Ecológico é constituído por 02 (dois) órgãos: Executivo e Consultivo e Deliberativo.

I - Executivo: à Secretaria de Estado de Coordenação e Planejamento compete a coordenação, a implantação e a execução do Zoneamento Socioeconômico Ecológico - ZSEE, bem como a apresentação de propostas para sua alteração.

II - Consultivo e Deliberativo: à Comissão Estadual de Zoneamento Socioeconômico Ecológico - CEZSEE compete a avaliação e o acompanhamento da implantação do ZSEE, a promoção da articulação entre as diversas instituições públicas e privadas, visando à divulgação e debate dos trabalhos, bem como a proposição de futuras alterações do ZSEE.

Art. 34 As alterações no ZSEE, observado o disposto no Art. 37, terão como requisitos básicos atualizações e detalhamentos dos estudos temáticos, conforme metodologia definida na legislação vigente, no que concerne a categorias, subcategorias, zonas, subzonas,

diretrizes gerais e específicas, desde que realizadas após aprovação da CEZSEE, mediante proposta de iniciativa tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

Art. 35 Para fins de demarcação, as Áreas de Preservação Permanente (APPs) da propriedade ficam determinadas nas zonas de intervenção localizadas na Subcategoria 2.3 da seguinte forma:

- I - nas áreas delimitadas da planície do Rio Paraguai aplicam-se as regras do Art. 7º da Lei nº 8.830, de 21 de janeiro de 2008;
- II - nas áreas das planícies dos Rios Guaporé e Araguaia, temporariamente alagáveis, ficam estabelecidas as seguintes regras:
 - a) margem dos cursos d'água perenes, intermitentes e meandros conectados com os rios;
 - b) entorno das baías, dos lagos e das lagoas perenes conectados com os rios;
 - c) veredas e brejos apenas quando são componentes das nascentes com presença ou não de murundus;
 - d) topos e encostas de morros com inclinação igual ou superior a 45º (quarenta e cinco) graus.

Parágrafo único. Não são partes integrantes das Áreas de Preservação Permanentes – APP e de conservação as áreas das planícies alagáveis dos Rios Guaporé e Araguaia constituídas de campos de murundus.

Art. 36 Nas zonas de intervenção localizadas na Subcategoria 3.2, Áreas Protegidas Propostas, após a realização de estudos para a definição da categoria de Unidades de Conservação e sua efetiva criação, o órgão executivo deverá proceder a todos os atos legais para o enquadramento nas diretrizes do ZSEE.

Art. 37 Na hipótese de criação de novas Terras Indígenas e Quilombolas, após a promulgação desta lei, a mesma deverá ser transformada em uma zona de intervenção no âmbito da Subcategoria 3.1, Áreas Protegidas Criadas, sendo sua área subtraída da(s) zona(s) de intervenção anteriormente existente(s).

Parágrafo único. As adequações ao ZSEE em decorrência do disposto no *caput* serão promovidas por meio de proposta de autoria do Poder Executivo, dispensadas as formalidades do Art. 34.

Art. 38 A Comissão Estadual de Zoneamento Socioeconômico Ecológico-CESZEE recomendará aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mediante a avaliação periódica dos resultados do monitoramento dos indicadores de sustentabilidade, a necessidade de implementação de ações, políticas públicas, planos, programas, projetos e atividades relativas às diretrizes gerais e específicas do ZSEE.

Art. 39 Ressalvadas as hipóteses previstas nos Arts. 36 e 37 desta lei, a alteração dos produtos do ZSEE, bem como mudanças nos limites das zonas e indicação de novas diretrizes gerais e específicas, será realizada após o decurso do prazo mínimo de 07 (sete) anos de conclusão do ZSEE, ou de sua última modificação, prazo este não exigível na hipótese de ampliação do rigor da proteção ambiental da zona a ser alterada ou de atualizações decorrentes de aprimoramento técnico-científico.

CAPÍTULO III

DA AÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 40 Na implementação da Política de Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado de Mato Grosso compete ao Poder Executivo:

- I - a proposição e alteração de políticas públicas, planos, programas, projetos e atividades em concordância com as diretrizes específicas estabelecidas nos mapas do ZSEE;
- II - o uso dos dados disponíveis no Sistema de Informações do Zoneamento Socioeconômico Ecológico para a proposição de políticas públicas, planos, programas, projetos e atividades;
- III - o uso dos resultados do monitoramento dos indicadores de sustentabilidade aprovados para a avaliação das políticas públicas, planos, programas, projetos e atividades;
- IV - o encaminhamento à Assembleia Legislativa dos indicadores de sustentabilidade para apreciação periódica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 A proposição, o planejamento e a implementação de políticas públicas no Estado de Mato Grosso, bem como a concessão de incentivos fiscais, ficam condicionados às obrigações, aos padrões, indicações e às diretrizes gerais e específicas de uso estabelecidas para cada zona de intervenção prevista nesta lei.

Art. 42 Os recursos financeiros necessários à implementação do Zoneamento Socioeconômico Ecológico - ZSEE deverão constar dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 43 As Unidades de Conservação indicadas na subcategoria das Áreas Protegidas Propostas (3.2.) deverão ser criadas no prazo de até 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta lei.

§ 1º A criação de que trata o *caput* deverá ser precedida de estudos técnicos e consulta pública nos municípios de jurisdição dos imóveis, para definir a classificação do tipo de Unidade de Conservação;

§ 2º Não será permitida a criação de Unidades de Conservação em áreas com as seguintes características:

- I - áreas com estrutura produtiva consolidada;
- II - áreas com modificações antrópicas representativas;
- III - áreas de manejo florestal;
- IV - áreas com recursos minerais estratégicos;
- V - áreas com recursos hídricos estratégicos para geração de energia elétrica.

Art. 44 Fica reconhecida a eficácia da técnica do plantio direto na redução da emissão dos Gases de Efeito Estufa, gerando crédito de carbono a ser comercializado mediante programa estadual.

Art. 45 Para fins de mudança de Categoria de Uso, existindo dissonância na classificação do solo, tipologia vegetal, escala de mapa e atividades socioeconômicas, estas poderão

ser readequadas em escala de maior detalhe, mediante acompanhamento do órgão gestor da política ambiental, às expensas do requerente.

Art. 46 Os municípios deverão adequar seus planos diretores e zoneamentos locais ao disposto neste ZSEE, resguardada a competência municipal.

Art. 47 O Poder Executivo deverá regulamentar o mapeamento em escala de 1:100.000 (um por cem mil) ou de maior detalhe para a classificação dos solos do Estado em áreas de elevada fragilidade, para readequação de categoria.


Art. 48 Existindo passivo ambiental em áreas de domínio público da União, do Estado e dos Municípios, a recomposição do passivo fica a cargo do detentor do domínio.

Art. 49 A Política de Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado respeitará o direito de propriedade.

Art. 50 Fica revogada a Lei nº 5.993, de 03 de junho de 1992.

Art. 51 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIOCELES GOMES CURADO FILHO
EDER DE MORAES DIAS
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
PAULO INACIO DIAS LESSA
JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO
EMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSE ALVES PEREIRA FILHO
JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SÁNDLES DE ALMEIDA
CESAR ROBERTO ZILIO
PEDRO HENRY NETO
OSMAR DE CARVALHO
JENZ PROCHNOW JÚNIOR
ALEXANDER TORRES MAIA
CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
JOÃO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS
ELIENE JOSÉ DE LIMA
ERNANDY MAURICIO BARCAT ARRUDA
DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
FRANCISCO ANTONIO VUOLO

*Esta Lei e seus Anexos serão publicados em suplemento à presente edição.

DECRETO

DECRETO Nº 273, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 8.651, de 07 de maio de 2007, que disciplina a exploração de modalidade lotérica pela Loteria do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 363, de 28 de dezembro de 1953 e nº 8.651, de 07 de maio de 2007;

CONSIDERANDO as decisões recentes do Supremo Tribunal Federal que referenda a possibilidade da exploração dos serviços de loteria pelos Estados que os hajam constituído anteriormente a exigência do Decreto-Lei Federal 204 de 27 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO a necessidade de reativar a Loteria do Estado de Mato Grosso – LEMAT, a fim de promover o financiamento das atividades de Assistência Social, Desporto e Segurança Pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Loteria do Estado de Mato Grosso – LEMAT, criada pela Lei nº 363, de 28 de dezembro de 1953, cuja organização, funcionamento e exploração obedecerão às normas estabelecidas na Lei nº 8.651 de 07 de maio de 2007, que disciplina a modalidade no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, a Casa Civil, Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretaria de Estado de Administração, em conjunto, adotarão providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


JENZ PROCHNOW JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado

DECRETO Nº 274, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Convoca a 7ª Conferência Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 7ª Conferência Estadual de Saúde, a se realizar no período de 14 a 16 de outubro de 2011, em Cuiabá, Mato Grosso, com o tema: **"Todos usam o SUS! SUS na Seguridade Social - Política Pública, Patrimônio do Povo Brasileiro"** e o eixo: **"Acesso e acolhimento com qualidade: um desafio para o SUS"**.

Art. 2º A 7ª Conferência Estadual de Saúde será presidida pelo Secretário de Estado de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º As etapas municipais da 7ª Conferência Estadual de Saúde serão realizadas no período de 1º de abril a 15 de julho de 2011.

Art. 4º O regimento interno da 7ª Conferência Estadual de Saúde será aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde e editado mediante portaria do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 275, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Homologa decreto que declarou Situação de Emergência no Município de Campinápolis/MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento na Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 1.827/2011, do Prefeito do Município de **Campinápolis/MT**, que declarou Situação de Emergência no referido município;

Considerando que houve uma prévia inspeção técnica da Superintendência Estadual de Defesa Civil no local do desastre, constatando a veracidade dos fatos,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 1.827, de 04 de março de 2011, do Prefeito Municipal de **Campinápolis/MT**, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA especificamente na área descritas no referido decreto municipal.

Art. 2º Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, prorrogável, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário da Casa Militar

DECRETO Nº 276, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Altera dispositivo do Decreto nº 2.472, de 14 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATOGROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo nº 222686/2011, CCV,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto nº 2.472, de 14 de abril de 2010, que "Dispõe sobre a indicação do Fiscal/Gestor da SEPLAN e dos representantes dos demais Órgãos e Entidades usuárias dos serviços unificados de Tecnologia de Informação do CEPROMAT, de que trata o Decreto 2.169, de 1º de outubro de 2009", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica designado o servidor **Marcel Kuniochi**, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN, para exercer a função de Fiscal/Gestor do contrato de gerenciamento unificado do Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso – CEPROMAT".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 277, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo Nº 2.136/ CPPGE/2009/800714/PGE/2008, bem como no Parecer Nº 30/SGGP/2011, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo nº 466717/2010; a servidora **LOERMIL LOURENÇO DA SILVA**, matrícula Nº 80108, a qual passa ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual Nº 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual Nº 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 16/04/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 278, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre Declaração de Estabilidade no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável no Serviço Público Estadual, com fulcro em matéria sumulada pelo Colégio de Procuradores do Estado de Mato Grosso – Processo Nº 2.136/ CPPGE/2009/800714/PGE/2008, bem como no Parecer Nº 26/SGGP/2011, da Procuradoria-Geral do Estado – Processo nº 467178/2010; a servidora **NOELITA DO NASCIMENTO AGUILERA**, matrícula Nº 83349, a qual passa ter tratamento equiparado ao conferido aos servidores estabilizados por força do art. 19 do ADCT, artigo 39, "caput", da CF/88, artigo 4º da Lei Estadual Nº 5.624 de 25 de julho de 1990 e artigo 280 da Lei Complementar Estadual Nº 04 de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 16/04/2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 279, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº. 3.157 de 30/12/2010, publicado no diário oficial da mesma data, em regime de Dedicção Exclusiva dos profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, para exercer função de Assessor Pedagógico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do artigo 66, da Constituição Estadual, nos termos da Lei Complementar nº.50/98, alterada pelo artigo nº. 12 da Lei Complementar nº. 206/04.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o Decreto nº. 3.157 de 30/12/2010, publicado no diário oficial da mesma data, até 31/05/2011 que trata da prorrogação da nomeação dos profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso para exercer, em regime de dedicação exclusiva o cargo de Assessor Pedagógico, constantes do anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

Município	Assessor Pedagógico	Mat	CPF
Acorizal	Evaldo Craveiro Teixeira	46127/1	340431601-00
Água Boa	Silvia Regina Zanardi	36992/1	746531999-49
Alta Floresta	Gentil Rossi	61261/12	280252299-04
Alto Araguaia	Marco Antonio da Rocha	29206/1	058282038-35
Alto Garças	Maria Emelina Cajango Oliveira	14820/1	911461941-53
Alto Paraguai	Norimar Lemes de Araújo	33980/1	172696521-04
Apiácas	Marli Gotz Barbosa	74405/3	883974671-49
Araputanga	Cleonice Ferreira da Silva	30840/1	441740391-00
Arenópolis	Rosinha Santos Carvalho	26287/1	267693101-63
Aripuanã	Gema de Lourdes Galvan Anacleto	25772/1	435522859-20
Barra do Bugres	Francisco das Chagas Abreu	3450/1	066244483-34
Barra do Bugres	Elias Fortunato de Souza	3432/1	206216201-49
Barra do Garças	Maria Lucilene Abreu Gehm	18911/1	329296411-34
Barra do Garças	Sergio da Rocha Barrantes	27301/1	037507278-05
Barão de Melgaço	Enilza Albuquerque de Arruda	76434/2	791940951-91
Bom Jesus do Araguaia	Ozilda Rodrigues Ribeiro	45527/7	560804091-00
Brasnorte	Teresinha Pazdiora Demoliner	33340/1	411151980-68
Cáceres	Valmir Ferreira da Rocha	18681/1	249378431-68
Cáceres	Sebastião Romeu da Costa Arruda	13483/1	202673631-68
Campinápolis	Edna von Randow de Oliveira	59426/3	031119577-64
Campo Novo do Parecis	Hedi Helma Bencke	25868/1	581155369-20
Canarana	Marlene de Fátima Arens	29002/1	241989431-68
Carlinda	Sonia Maria Correia Leite	38940/1	460506391-91
Castanheira	Evair Peixoto Guimarães	18139/1	110448881-72

Chapada dos Guimarães	Luiz Albine Cardoso	715/1	110060301-82
Colíder	Sueli Leite Jesus	36511/1	362094061-49
Colíder	Edson Rodrigues Lopes Cavalheiro	31641/1	045426158-63
Comodoro	Vergínia Mattuzzo Piovezan	22744/1	067918718-90
Confresa	Evany Costa dos Santos	50621/7	783282921-49
Cotriguaçu	Marlei de Fátima Riedel da Silva	34191/1	567540001-04
Cuiabá	Maria Helena da Silva	33546/1	523800095-20
Cuiabá	Leila Sebastiana Jesus de Oliveira Santana Silva	22756/1	429408851-68
Cuiabá	Pedro Casásus de Figueiredo	6255/1	206111371-00
Cuiabá	Sandy Maria Cardoso do Nascimento Arruda	21565/2	109486941-49
Cuiabá	Rosângela de Almeida Brito	33621/1	424425081-68
Cuiabá	Erolilde dos Santos Guirra Rosa	23301/1	221360371-53
Cuiabá	Ana Maria Tessele Dutra	78629/1	275167251-53
Cuiabá	Gisleine Bastos Pereira	88813/1	329531431-49
Cuiabá	Maurilio Lopes da Silva	37416/14	388137771-91
Denise	Oswaldo Zangeski	4172/1	136455959-53
Diamantino	Jamil Rodrigues Barroso	33276/1	062070318-06
Dom Aquino	Dejalizete Leopoldino Ferreira dos Santos	84532/1	758579871-72
Figueirópolis D'Oeste	Ednalva Ribeiro Amorim Araujo	25644/1	43458856-72
Gaúcha do Norte	Helman Disney Meneguazzi	14095/1	206026341-72
Glória D'Oeste	Elisete Mesanini Souza Barbosa	33104/1	241373271-87
Guarantã do Norte	Osmar Tota Domingues	33522/1	314734401-06
Guirantiga	Almerinda Pereira de Araujo	14651/1	203699561-68
Itiquira	Elaine Machado Borcheid	33606/1	358637141-15
Jaciara	Auro Antonio Mengueli	19025/1	035123268-03
Jaciara	Marley de Oliveira Freitas	71047/5	502356801-68
Jangada	Irene Giraldo	33401/1	093423418-37
Jauru	José Joaquim Neto	20617/1	178913611-34
Juara	Elizabete de Jesus Furlan	32794/1	537193871-00
Juína	Lusmar Goret Reis	34195/1	047455998-03
Juscimeira	Edileusa Fontaneli Silva	18134/1	318325471-91
Lucas do Rio Verde	Ester Barth	18799/1	301776931-34
Luciara	Cristina Conceição Galvão Luz	66626/4	604582591-87
Marcelândia	Marileusa Alexandra Prada	35772/5	792141429-04
Matupá	Zelinda Fátima Fassina	22935/1	469416579-87
Mirassol D'Oeste	Maria de Lourdes Silva Paixão	26207/1	088629688-92
Nobres	Zuleide Auxiliadora de Oliveira	39906/12	570525651-53
Nortelândia	Josiane Gomes Meira Pereira	14480/1	206759501-63
Nossa Senhora do Livramento	Azéilia Maria Martins de Mello Miranda	1345/1	209289551-68
Nova Bandeirantes	Silvana Aparecida Tomazeli e Souza	49812/4	626797831-15
Nova Brasilândia	Roberto de Souza Xavier	74445/2	429448991-04
Nova Canaã do Norte	Maria Neuza da Silva	23350/1	361593449-00
Nova Monte Verde	Ademar Boing	34084/4	602343009-06
Nova Mutum	Alice Marlene Faccio Santos	39830/1	346800121-53
Nova Olímpia	Iara Fátima Viegas Schilo	26088/1	195546050-72
Nova Xavantina	Terezinha de Jesus Oliveira Andrade	32594/4	383720451-00
Novo São Joaquim	Norval Augusto Coelho	21668/1	328915711-34
Paranaita	Evanilda Maria Rado Barroso	46554/1	460057651-91
Paranatinga	Raquel Gonçalves dos Reis	53235/8	550654811-72
Pedra Preta	Heleni Pereira de Oliveira	48103	487035081-53
Peixoto de Azevedo	Leide Lorena Alves	32407/1	365887681-68
Poconé	Rose Mary Costa Nunes Tomaselli	2521/1	066792347-91
Poconé	Luciane Maria de Aquino Nunes	17250/1	352587721-87
Pontes e Lacerda	Rosa Maria Nunes Pereira	15079/1	293215141-04
Porto Alegre do Norte	Valdenice Vieira Lima	55262/14	555241091-20
Porto dos Gaúchos	Marlene Rezer	52713/2	535802731-91
Porto Esperidião	Silvia Ferreira do Prado	40344/1	051444909-34
Poxoréu	José Messias Vieira	19663/1	172279501-82
Poxoréu	Leda Figueiredo Rocha do Lago	23629/1	204586571-15
Primavera do Leste	Maria Sebastiana de Souza	36285/9	424350531-38
Querência	Luiz Vicente Busatto	31545/1	326003720-91
Rio Branco	Cleide Pires dos Santos	17164/1	249342401-87
Rondonópolis	Manoel Rivelino da Rocha	45515/8	458225301-68
Rondonópolis	Odilia Rodrigues dos Santos Novais	31393/1	181211281-53
Rondonópolis	Ernany Pessoa	3687/1	141576161-20
Rondonópolis	Margarida Aracy de Campos e Silva	14987/1	172715841-53
Rondonópolis	Clecy Machado de Souza	19563/1	203712284-04
Rosário Oeste	Nivaldo Jose de Souza	19328/1	181973451-04
Santa Terezinha	Lazaro Dirceu Mendes de Aguirre	33363/1	814207658-68
Santo Afonso	Terezinha Oliveira Ramos	1785/1	172711691-72
Santo Antonio do Leverger	João Bosco Gallo	4622/1	063840211-53
São Félix do Araguaia	Maria Antonia Jerônimo Rodrigues	29026/1	453488631-49
São José do Povo	Maria de Lourdes de Souza	55299/7	318189191-68
São José do Rio Claro	Marli Rodrigues Bassetto	17042/1	005008818-12
São José dos Quatro Marcos	Hélio Paes Landim	1124/1	171140417-34
Sapezal	Neusa Yoshimi Maeda	17060/1	445099799-91
Sinop	Adriano Sabino Gomes	67283/3	829890101-06
Sorriso	Sonia Ferreira Negri	68223/4	700647171-00
Tabaporã	Teresinha Heck	25576/3	206691511-49
Tangará da Serra	Vania Regina Ladeia Trettel	25946/1	488736671-04
Tangará da Serra	Tereza Lopes da Silva	17951/1	174753921-04
Terra Nova do Norte	Maristela Baratter Bavaresco	87028/1	235229840-72
Tesouro	Carleth Castro e Silva	3504/1	027981311-20
Toxororéu	Maria Ramos Barreto Varjão	3073/1	173096621-72
Várzea Grande	Roseli Carmen da Costa	6519/1	230133381-72
Várzea Grande	Maria Rosalia Gomes do Espírito Santo	2292/1	172569251-15
Várzea Grande	Cosme Marcio Dias	30638/1	482458281-49
Várzea Grande	Vanildes Cleusa de Moraes	18756/1	361518821-72
Várzea Grande	Eliane Benedita Machado	13048/1	209547191-15
Vila Rica	Maria de Fátima Guerra	33376/1	627956009-00

DECRETO Nº 280, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a alteração de carga horária do Professor da Educação Básica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 36, da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98 e conforme Parecer 688/SGA/08. constante no Processo N.º 271701/2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o regime de trabalho do professor pertencente à carreira dos Profissionais da Educação Básica da Secretaria Estadual de Educação, para 30 (trinta) horas semanais, conforme anexo único deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

Anexo Único

MUNICÍPIO DE: CUIABÁ

MATRÍCULA: 191 VÍNCULO: 2 C.P.F.:314.632.311-72
NOME: SILVANA LUISA SCHUTZ
EFEITO FINANCEIRO A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 281, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre retificação do Decreto n.º 6.065, de 05 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando, o que dispõe o **Processo de n.º 96.457/2005**, de 21 novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º No Decreto n.º 6.065, de 05 de julho de 2005.

ONDE SE LÊ:

Nome	Classe	Nível	Efeito Financeiro
FERNAN HUDSON COSTA COELHO	A	01	22.03.2004

LEIA-SE:

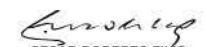
Nome	Classe	Nível	Efeito Financeiro
FERNAN HUDSON COSTA COELHO	B	01	22.03.2004

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 282, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre exclusão do Decreto nº 3.157 de 30/12/2010, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do artigo 66, da Constituição Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 50/98, alterada pelo artigo nº 12 da Lei Complementar nº 206/04.

DECRETA:

Art. 1º Fica excluído, em parte do Decreto nº 3.157 de 30/12/2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, a servidora **Maria Lourdes Auler Kern Muller**, matrícula nº 23625/1 e CPF nº 251.833.700-87, município de Campo Verde/MT, para fins de regularização da vida funcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 283, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre exclusão de servidor do Decreto nº 2.705 de 15 de abril de 1993, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o constante no processo nº 242084/2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica excluído do Decreto nº 2.705 de 15 de abril de 1993, publicado no D.O. da mesma data, pág. 02, o servidor **EDVINO HERRMANN**, CPF nº 296.092.249-20, RG. nº 13/R 896183 SSP/SC, a partir da data da publicação, *para fins de regularização Funcional.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 284, DE 20 DE ABRIL 2011.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.156 de 24 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Saúde – SES, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº. 8.269, de 29 de dezembro de 2004.

Considerando o disposto no **Processo nº. 166425/2011, de 11 de março de**

2011.

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº. 5.156/SAD/2005 de 24/02/2005, modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo: PNS do SUS

Matrícula – 52702 – Amaury Ângelo Gonzaga, Nível “07”, a partir de 19/10/2004.

LEIA-SE:

Cargo: PNS DO SUS

Matrícula – 52702 – Amaury Ângelo Gonzaga, Nível “07”, a partir de 01/04/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 285, DE 20 DE ABRIL 2011.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.157 de 24 de fevereiro de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Saúde – SES, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004.

Considerando o disposto no **Processo nº 155975/2011, de 04 de março de 2011,**

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº. 5.157/SAD/2005 de 24/02/2005, modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo: Assistente do SUS

Matrícula – 42437 – Benedita Leandro, Nível “06”, a partir de 19/10/2004.

LEIA-SE:

Cargo: Assistente do SUS

Matrícula – 42437 – Benedita Leandro, Nível “06”, a partir de 01/04/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 286, DE 20 DE ABRIL 2011.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.247 de 07 de março de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Administração na carreira de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 9.214 de 23 de setembro de 2009.

2011,

Considerando o disposto no **Processo nº 105321/2011**, de 16 de fevereiro de

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 5.247 de 07 de março de 2005, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social

Matrícula – 79742 – **Joaquim Ribeiro Rocha**, Nível “07”, a partir de 04/02/2005.

LEIA-SE:

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social

Matrícula – 79742 – **Joaquim Ribeiro Rocha**, Nível “07”, a partir de **10/12/2004**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 287, DE 20 DE ABRIL 2011.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.299/2005, 11 de março de 2005, publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Progressão Vertical do servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública na carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 9.214 de 23 de setembro de 2009.

Considerando o disposto no **Processo nº 147733/2011**, de 02 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Retificação do Decreto nº 5.299, de 11 de março de 2005, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social

Matrícula nº 137950012 - **Wilson Jose da Silva Filho**, Nível “08”, a partir de

01/01/2005.

LEIA-SE:

Cargo Agente de Desenvolvimento Econômico Social

Matrícula nº 137950012 – **Wilson Jose da Silva Filho**, Nível “08”, a partir de

01/12/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



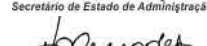
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 288, DE 20 DE ABRIL 2011.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.564 de 28 de abril de 2005, sobre Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social na carreira de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 9.214 de 23 de setembro de 2009.

2011,

Considerando o disposto no **Processo nº 121356/2011**, de 22 de fevereiro de

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 5.564, de 28 de abril de 2005, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula – 74007 – **Jair Cuiabano Kunze**, Nível "08", a partir de 14/03/2005.

LEIA-SE:

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula – 74007 – **Jair Cuiabano Kunze**, Nível "08", a partir de **10/12/2004**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

DECRETO Nº 289, DE 20 DE ABRIL 2011.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.564 de 28 de abril de 2005, sobre Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social na carreira de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 9.214 de 23 de setembro de 2009.

2011,

Considerando o disposto no **Processo nº 55219/2011**, de 28 de fevereiro de

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 5.564, de 28 de abril de 2005, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula – 12600 – **Nila Alves Delgado**, Nível "08", a partir de 14/03/2005.

LEIA-SE:

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula – 12600 – **Nila Alves Delgado**, Nível "08", a partir de **10/12/2004**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

DECRETO Nº 290, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a Retificação do Decreto nº 5.499, de 27 de abril de 2005 referente a Progressão Vertical do servidor da Casa Militar do Governo na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III, da Constituição Estadual, e

considerando o que dispõe a Lei 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 9.214 de 23 de Setembro de 2009.

considerando o disposto no **Processo nº 141521/2011**, de 01 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Retificação do Decreto nº 5.499, de 27 de abril de 2005, de modo que:

Onde se lê:

Cargo – Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 75 – **Sirlei Gaspar Lopes da Costa**, Nível "09", a partir de 13/01/2005.

Leia-se:

Cargo – Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 75 – **Sirlei Gaspar Lopes da Costa**, Nível "09", a partir de **10/12/2004**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 291, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.157, de 24 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Saúde - SES, na carreira dos Profissionais dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004.

Considerando o disposto no **Processo nº 13814/2011**, de 10 de janeiro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 5.157/SAD/2005, de 24/02/2005, modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo: PNS do SUS
Matrícula – 59015 – **Maria das Graças Oliveira Figueiredo**, Nível "03", a partir de 01/03/2005.

LEIA-SE:

Cargo: PNS DO SUS
Matrícula – 59015 – **Maria das Graças Oliveira Figueiredo**, Nível "03", a partir de 01/04/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.




SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 292, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 226 de 01 de abril de 2011 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Administração na carreira de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 9.214 de 23 de Setembro de 2009.

Considerando o disposto no **Processo nº 105321/2011**, de 16 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 226 de 01 de abril de 2011, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo – Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 79761 – **Elvira Maria de Albuquerque**, Nível "08", a partir de 10/12/2005.

LEIA-SE:

Cargo – Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula nº 79761 – **Elvira Maria de Albuquerque**, Nível "08", a partir de 10/12/2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DATOUMA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 95, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 272.958,00 (duzentos e setenta e dois mil e novecentos e cinquenta e oito reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 170

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
346	18201 Fundação Nova Chance - FUNAC	272.958,00
TOTAL		272.958,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Convênio

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DATOUMA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 346		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18201 - Fundação Nova Chance - FUNAC									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	421	306	1010	9900	PROPOSIÇÃO DE PROJETOS DE MELHORIA NA GESTÃO DE AÇÕES DE RESSOCIALIZAÇÃO - ESTADO	F	33900000	261	Não	NO	55.019,40
						F	44900000	261	Não	NO	217.938,60
TOTAL GERAL:											272.958,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL GERAL:		0,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 96, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 573.697,00 (quinhentos e setenta e três mil e seiscentos e noventa e sete reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
392	26201 Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	573.697,00
TOTAL		573.697,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) I do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de abril de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DATOUMA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 392		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	500.000,00
12	364	250	1517	9900	AMPLIACAO E MANUTENÇÃO DA OFERTA DE VAGAS NOS CURSOS DE GRADUACAO - ESTADO	F	33900000	240	Não	NO	50.000,00
						F	44900000	240	Não	NO	23.697,00
TOTAL GERAL:											573.697,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 392		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33900000	240	Não	NO	73.697,00
12	364	252	3073	9900	IMPLEMENTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, TECNICA E CIENTIFICA - ESTADO	F	44900000	100	Não	NO	500.000,00
TOTAL GERAL:											573.697,00

ANEXO III

Processo:	392	Unidade Orçamentária:	26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso
-----------	-----	-----------------------	--

PAOE:	1517 - AMPLIACAO E MANUTENÇÃO DA OFERTA DE VAGAS NOS CURSOS DE GRADUACAO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	VAGA EM CURSO REGULAR MANTIDA E AMPLIADA(UNIDADE)		3.600,00
Meta Física Neste Processo:	VAGA EM CURSO REGULAR MANTIDA E AMPLIADA(UNIDADE)		3.600,00

Processo: 392			
Unidade Orçamentária: 26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso			
PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 97, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
401	12302 Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso	150.000,00
TOTAL		150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 401	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12302 - Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	122	036	2005	9900	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - ESTADO	F	33900000	240	Não	NO	150.000,00
TOTAL GERAL:											150.000,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 401	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12302 - Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33900000	240	Não	NO	150.000,00
TOTAL GERAL:											150.000,00

ANEXO III

Processo:	401	Unidade Orçamentária:	12302 - Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso
PAOE:	2005 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 98, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 679.566,67 (seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
415	25301 Departamento Estadual de Trânsito	679.566,67
TOTAL		679.566,67

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 19 de abril de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 415	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25301 - Departamento Estadual de Trânsito										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	271	1762	0600	criação e ampliação da infraestrutura da sede, agencias e Ciretrans - Regiao VI - SUL	F	33900000	240	Não	NO	5.300,00
06	125	271	4201	9900	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, VOLTADAS PARA A PRESERVAÇÃO E PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA - ESTADO	F	33900000	264	Não	NO	233.000,00
26	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33900000	242	Não	NO	174.266,67
26	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31400000	242	Não	NO	9.000,00
26	126	142	3914	9900	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TI - ESTADO	F	33900000	264	Não	NO	178.000,00
26	131	036	2014	9900	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA - ESTADO	F	33910000	242	Não	NO	80.000,00
TOTAL GERAL:											679.566,67

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 415	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25301 - Departamento Estadual de Trânsito										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	271	1762	0600	criação e ampliação da infraestrutura da sede, agencias e Ciretrans - Regiao VI - SUL	F	44900000	240	Não	NO	5.300,00
06	122	271	1764	9900	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO CONTROLE DE TRÂNSITO - ESTADO	F	33900000	264	Não	NO	197.000,00
						F	44900000	242	Não	NO	174.266,67
						F	44900000	264	Não	NO	17.000,00
06	128	271	4068	9900	VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES - ESTADO	F	33900000	264	Não	NO	197.000,00
26	122	036	2005	9900	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - ESTADO	F	33900000	242	Não	NO	80.000,00
26	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31900000	242	Não	NO	9.000,00
TOTAL GERAL:											679.566,67

ANEXO III

Processo: 415 Unidade Orçamentária: 25301 - Departamento Estadual de Trânsito

PAOE:	1762 - CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA SEDE, AGENCIAS E CIRETRANS	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	ESPACO FISICO AMPLIADO E ADAPTADO(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	ESPACO FISICO AMPLIADO E ADAPTADO(UNIDADE)		2,00

Processo: 415 Unidade Orçamentária: 25301 - Departamento Estadual de Trânsito

PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 415 Unidade Orçamentária: 25301 - Departamento Estadual de Trânsito

PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 415
Unidade Orçamentária: 25301 - Departamento Estadual de Trânsito

PAOE:	2014 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 415
Unidade Orçamentária: 25301 - Departamento Estadual de Trânsito

PAOE:	3914 - MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TI VOLTADAS PARA A PRESERVAÇÃO E PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	REDE READEQUADA(UNIDADE)		1,00
Meta Física Neste Processo:	REDE READEQUADA(UNIDADE)		1,00

Processo: 415
Unidade Orçamentária: 25301 - Departamento Estadual de Trânsito

PAOE:	4201 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO VOLTADAS PARA A PRESERVAÇÃO E PARA A VALORIZAÇÃO DA VIDA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	MUNICIPIO ATENDIDO(UNIDADE)		100,00
Meta Física Neste Processo:	MUNICIPIO ATENDIDO(UNIDADE)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 99, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
351	15601 Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso	1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de abril de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 351	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 15601 - Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	811	284	1613	9900	APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO E AOS MUNICIPIOS - ESTADO	F	33500000	100	Não	NO	1.000.000,00
TOTAL GERAL:											1.000.000,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 351	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	364	252	3073	9900	IMPLEMENTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, TECNICA E CIENTIFICA - ESTADO	F	44900000	100	Não	NO	1.000.000,00
TOTAL GERAL:											1.000.000,00

ANEXO III

Processo: 351 Unidade Orçamentária: 15601 - Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso

PAOE:	1613 - APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO E AOS MUNICIPIOS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ENTIDADE BENEFICIADA(NÚMERO)		54,00
Meta Física Neste Processo:	ENTIDADE BENEFICIADA(NÚMERO)		54,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 100, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
400	04302 Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo	100.000,00
422	05101 Casa Militar	200.000,00
TOTAL		300.000,00


Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 400		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4302 - Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	392	319	7011	0600	FORTALECIMENTO DOS GRUPOS E ATIVIDADES CULTURAIS E HISTÓRICAS DE INTERESSE TURÍSTICO PARA COPA DO MUNDO - REGIAO VI - SUL	F	33400000	202	Não	NO	100.000,00
PROCESSO : 422		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 5101 - Casa Militar									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	200.000,00
TOTAL GERAL:											300.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 400		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4302 - Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	392	319	7011	0600	FORTALECIMENTO DOS GRUPOS E ATIVIDADES CULTURAIS E HISTÓRICAS DE INTERESSE TURÍSTICO PARA COPA DO MUNDO - REGIAO VI - SUL	F	33900000	202	Não	NO	100.000,00
TOTAL GERAL:											100.000,00
PROCESSO : 422		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5101 - Casa Militar									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	542	181	4209	9900	PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	200.000,00
TOTAL GERAL:											200.000,00

ANEXO III

Processo: 400 Unidade Orçamentária: 4302 - Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo

PAOE:	7011 - FORTALECIMENTO DOS GRUPOS E ATIVIDADES CULTURAIS E HISTÓRICAS DE INTERESSE TURÍSTICO PARA COPA DO MUNDO	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	PARCERIA FIRMADA(UNIDADE)		1,00
Meta Física Neste Processo:	PARCERIA FIRMADA(UNIDADE)		1,00

Processo: 422			
Unidade Orçamentária: 5101 - Casa Militar			
PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 1.811/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de exoneração pleiteado às fls. 192 do Processo Administrativo Disciplinar nº 460319/2010-SEFAZ, **resolve EXONERAR**, a pedido, do Cargo de Agente de Administração Fazendária, o servidor público estadual **PRUDENTE ALENCAR DE ARRUDA NETO**, brasileiro, matriculado sob o nº 487610016, portador do RG nº 03492788 SSP/MT e do CNPF/MF nº 378.783.281-53, com fulcro no artigo 44, "caput", da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, a partir de 25/10/2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 1.812/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 241764/2011, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **ANGELA MARIA DA SILVA**, RG nº.06039146-SSP/MT, cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe "B", Nível "01", Matrícula Funcional nº.120038, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, município de Cuiabá/MT, a partir de 01 de abril de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATO Nº 1.813/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 221435/2011, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **MARCELLO VICTOR MONTEIRO DONDO**, RG nº13026569-SSP/MT, cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe "B", Nível "02", Matrícula Funcional nº120107, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, município de Cuiabá/MT, a partir de 31 de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATO Nº 1.814/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de exoneração, pleiteado nos autos do Processo nº 656035/2010, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **ANA CRISTINA DA SILVA PIRES BIANCHI**, servidora pública estadual - Professora Efetiva, portadora do RG nº 7.712.384 SSP/SP e do CNPF/MF nº 765.534.008.06, lotada na Escola Estadual "Antônio Grohs" no município de Água Boa/MT, com fulcro no art. 44, "caput", da Lei Complementar nº 04, de 15 de dezembro de 1990, a partir de 10/08/1991.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

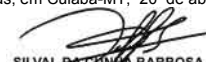

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.815/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de exoneração, pleiteado nos autos do Processo nº 781752/2010, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **CARMEN**

CÂNDIDA CIOCCARI, servidora pública estadual – Professora Efetiva, matriculada sob o nº 3001741, portadora do RG nº 4022794384 SSP/RS e do CNPF/MF nº 425.012.450-91, lotada na Escola Estadual "Ulisses Cuiabano" no município de Cuiabá/MT, com fulcro no art. 44, *Caput*, da Lei Complementar nº 04, de 15 de dezembro de 1990, **a partir de 26/01/1995.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

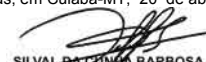

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.816/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de exoneração, pleiteado nos autos do Processo nº 561756/2010, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **CELINA ANGELO GENERAL**, servidora pública estadual – Professora Efetiva, matriculada sob o nº. 381090019, portadora do RG nº 1338457-0 SSP/MT e do CNPF/MF nº 569.953.421-00, lotada na Escola Estadual "Marines Fátima de Sá Teixeira" no município de Alta Floresta/MT, com fulcro no art. 44, *Caput*, da Lei Complementar nº 04, de 15 de dezembro de 1990, **a partir de 24/03/2002.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

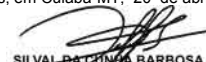

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.817/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº.68670/2011, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **ELIAS SERGIO DUTRA**, RG nº.360132-SSP/RO, Matrícula nº.100075, cargo de Professor da Educação Básica, Classe "D", Nível "03", lotado no CEFAPRO, município de Barra do Garças/MT, a partir de 03 de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

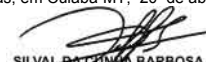

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.818/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de exoneração, pleiteado nos autos do Processo nº 935335/2010, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **ILZA ALMEIDA DE FRANÇA**, servidora pública estadual – Professora Efetiva, matriculada sob o nº 911593, portadora

do RG nº 0293223-7 SSP/MT e do CNPF/MF nº 229.335.811-91, lotada na Escola Estadual "Dr. Fenelon Muller" no município de Cuiabá/MT, com fulcro no art. 44, *Caput*, da Lei Complementar nº 04, de 15 de dezembro de 1990, **a partir de 01/10/1992.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

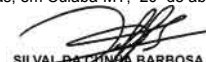

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.819/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de exoneração, pleiteado nos autos do Processo nº 264963/2010 (apenso nº 725398/2010), da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **LUIZ PINHEIRO**, servidor público estadual – Professor Efetivo, matriculado sob o nº 83179, portadora do RG nº 2974288 IFP/RJ e do CNPF/MF nº 547.168.027-87, lotado na Escola Estadual "Liceu Cuiabano" no município de Cuiabá/MT, com fulcro no art. 44, *Caput*, da Lei Complementar nº 04, de 15 de dezembro de 1990, **a partir de 02/02/2000.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

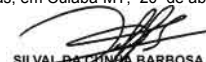

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.820/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de exoneração, pleiteado nos autos do Processo nº 740961/2010, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **MARIA FRANCISCA FERNANDES DE BARROS**, servidora pública estadual – Professora Efetiva, matriculada sob o nº 741027, portadora do RG nº 9.139.843-5 SSP/SP e do CNPF/MF nº 031.364.018-16, lotada na Escola Estadual "Padre Tiago" no município de Mirassol D'Oeste/MT, com fulcro no art. 44, *Caput*, da Lei Complementar nº 04, de 15 de dezembro de 1990, **a partir de 27/06/1991.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.821/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de exoneração, pleiteado nos autos do Processo nº 802413/2010, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **MARIA**

MADALENA ADORNO LIRA, servidora pública estadual – Professora Efetiva, matriculada sob o nº 2218518, portadora do RG. nº 14.518.502 SSP/SP e do CNPF/MF nº 218.878.291-72, lotada na Escola Estadual “13 de maio” no município de Porto Alegre do Norte/MT, com fulcro no art. 44, *Caput*, da Lei Complementar nº 04, de 15 de dezembro de 1990, **a partir de 11/05/1994.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.822/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de exoneração, pleiteado nos autos do Processo nº 935429/2010 (apenso nº 396757/2009), da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **MARISA PEREIRA DA SILVA**, servidora pública estadual – Professora Efetiva, matriculada sob o nº 3090647, portadora do RG. nº 257.056 SSP/PB e do CNPF/MF nº 123.935.764-87, lotada na Escola Estadual “Prof. Milton Marques Curvo” no município de Cáceres/MT, com fulcro no art. 44, *Caput*, da Lei Complementar nº 04, de 15 de dezembro de 1990, **a partir de 02/01/1997.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.823/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de exoneração, pleiteado nos autos do Processo nº 262309/2010, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **MARIA DE LOURDES SANTI SILVANO**, servidora pública estadual – Professora Efetiva, nomeada pelo Decreto nº 842/84, portadora do RG nº 2047639-6 SSP/MT e do CNPF/MF nº 453.623.351-20, lotada na Escola Estadual “Adalgisa de Barros” no município de Várzea Grande/MT, com fulcro no art. 44, *Caput*, da Lei Complementar nº 04, de 15 de dezembro de 1990, **a partir de 27/06/1999.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.824/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº.203027/2011, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar** a pedido, a servidora **MAIRA UYARA ARAUJO GOMES**, RG nº.15713881-SSP/MT, Matrícula nº.126611, cargo de Professor da Educação Básica, Classe “B”, Nível “01”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Cuiabá/MT, a partir de 04 de abril de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.825/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº.183786/2011, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar** a pedido, o servidor **WENDER MARCELL LEITE SOUZA**, RG nº.13367366-SSP/MT, Matrícula nº.220082, cargo de Professor da Educação Básica, Classe “B”, Nível “01”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Cuiabá/MT, a partir de 17 de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

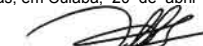

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.826/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº.125169/2011, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar** a pedido, a servidora **ANGELA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA**, RG nº.12542938-SSP/MT, Matrícula nº.227641, cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe “A”, Nível “01”, lotado na EEPSPG “Rosa dos Ventos”, município de Sinop/MT, a partir de 31 de janeiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.827/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº.44792/2011, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar** a pedido, a servidora **ILOENE PEREIRA PASSOS**, RG nº.12086762-SSP/MT, Matrícula

nº.86594, cargo de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "01", lotado na EE"André Antonio Maggi", município de Rondonópolis/MT, a partir de 24 de janeiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.828/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº.102818/2011, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar** a pedido, a servidora **LIA INES FABIANE**, RG nº.46798058-SSP/PR, Matrícula nº.61313, cargo de Professora da Educação Básica, Classe "C", Nível "04", lotado na EEPSP"Nilza de Oliveira Pepino", município de Sinop/MT, a partir de 09 de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.829/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 193615/2011, do Departamento Estadual de Trânsito, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **RAQUEL CORREIA DE MELO**, RG nº.15635635-SSP/MT, cargo de Agente do Serviço de Trânsito, Classe "A", Nível "01", Matrícula Funcional nº.225482, lotado no Departamento Estadual de Trânsito, município de Cuiabá/MT, a partir de 22 de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ATO Nº 1.830/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 27857/2011, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **CICERO BEZERRA RODRIGUES**, RG nº.793773-SSP/MT, Cargo de Técnico de Apoio Educacional, Classe "A", Nível "02", Matrícula Funcional nº.126216, lotado na Unidade de Ensino de Rondonópolis, município de Rondonópolis/MT, a partir de 18 de janeiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ELIENE JOSÉ DE LIMA
Secretária de Estado de Ciências e Tecnologia

ATO Nº 1.831/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 163306/2011, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **KLEBER DUARTE BATISTA**, RG nº.538483-SSP/MT, cargo de Agente Universitário, Classe "A", Nível "02", Matrícula Funcional nº.124676, lotado na Universidade do Estado de Mato Grosso, município de Nova Xavantina/MT, a partir de 17 de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ELIENE JOSÉ DE LIMA
Secretária de Estado de Ciências e Tecnologia


ADRIANO APARECIDO SILVA
Reitor - Unemat

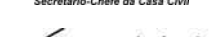
ATO Nº 1.832/2011.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº.147749/2011, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **ANA ELVIRA BARATA FAVARO**, RG nº.532691-SSP/MS, cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "C", Nível "03", Matrícula Funcional nº.91780, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, município de Cuiabá/MT, a partir de 28 de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 1.833/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº.108510/2011, da Secretaria de Estado de Saúde, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **ELVIS GONÇALVES FERREIRA**, RG nº.12543080-SSP/MT, cargo de Assistente do SUS, Classe "A", Nível "02", Matrícula Funcional nº.106797, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, município de Cuiabá/MT, a partir de 28 de janeiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 1.834/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 72252/2011, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **MARINA COUTINHO TEODORIO DE OLIVEIRA**, RG nº.14804913-SSP/MT, cargo de Analista de Meio Ambiente, Matrícula Funcional nº226254, lotada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, município de Cuiabá/MT, a partir de 07 de fevereiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO Nº 1.835/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 151918/2011, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **PAULO HENRIQUE BORGES DO NASCIMENTO**, RG nº.17708010-SSP/MT, cargo de Assistente Prisional do Sistema Prisional, Matrícula Funcional nº.226070, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, município de Cuiabá/MT, a partir de 01 de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

ATO Nº 1.836/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 146187/2011, da Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **SILVIO RIBEIRO DIAS**, RG nº.870988-SSP/MT, cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Matrícula Funcional nº103854, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, município de Cuiabá/MT, a partir de 01 de abril de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 1.837/2011.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Processo nº 604567/2010 - SEDUC, **para fins de Regularização Funcional, resolve exonerar** a partir de 01 de janeiro de 1988, **NATAL MEIRA RAMOS**, CPF. nº 694.750.678-68, RG. nº 4124273 SSP/SP, do Cargo em Comissão de Diretor, Símbolo DEM, na Escola Estadual de 1º e 2º Grau "Ministro João Alberto", do município de Nova Xavantina - MT, nomeado pelo Ato Governamental de 26/08/1987, publicado no D.O. da mesma data, p. 08.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.838/2011.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Processo nº 180143/2011 - SEDUC, **resolve excluir**, a partir da data da publicação, **MARIA DA CONCEIÇÃO CAMILO PASSOS**, CPF. nº 945.678.241-72, RG. nº 104 171 SSP/MT, do Ato nº 39/ESP/SAD/96 de 25 de outubro de 1996, publicado no D.O. de 29/10/1996, p. 03, referente a nomeação para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **para fins de Regularização Funcional**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

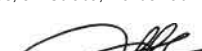

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.839/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 174166/2011-CCV, e 174114/2011-CCV, e o que dispõe o Decreto nº 795, de 05 de outubro de 2007, **resolve cessar** a convocação dos militares da reserva remunerada para o serviço ativo no Estado de Mato Grosso, abaixo mencionados:

GRAD.	NOME	A CONTAR
Sub Ten PM RR	AMARAL CAMPOS MARTINS	25/02/2011
1º Sgt PM RR	ADEMIR RIBEIRO DO NASCIMENTO	01/04/2011
3º Sgt PM RR	ANTÔNIO ALVES DA SILVA	01/04/2011
Cb PM RR	ARIZON VASCONCELOS LUZ	01/03/2011
Cb PM RR	RÔMULO ALVES DAMASCENO	23/02/2011

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
Secretário-Chefe da Casa Militar

ATO Nº 1.840/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **EDER DE MORAES DIAS** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário-Chefe da Casa Civil**, a partir de 20 de abril de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

***ATO Nº 1.315/2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 164499/2011-CCV, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 6.768/2008, de 18 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, à página 11, que nomeou para exercer a função de Ouvidores Setoriais em seus respectivos Órgãos da Administração Pública Estadual:

Onde se lê:

1. Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA:
Ouvidor Setorial: Wilson Carlos da Silva

Leia-se:

1. Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU:
Ouvidor Setorial: Wilson Carlos Soares da Silva

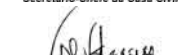
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de fevereiro de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário-Auditor Geral do Estado

*Replicado por ter saído incorreto no D.O. de 18.02.11.

ATO Nº 1.841/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de **Secretário-Chefe da Casa Civil**, a partir de 20 de abril de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ATO Nº 1.842/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei Complementar nº 365, de 25 de setembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 418, de 18 de abril de 2011, resolve nomear **EDER DE MORAES DIAS** para ocupar o cargo em comissão, Nível DAC-1, de Diretor-Presidente da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - FIFA 2014 - AGECOPA, conforme aprovação contida na Resolução nº 2.021, de 19 de abril de 2011, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ATO Nº 1.843/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;
Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através dos Editais Complementares n. 36 e 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicados por meio do Edital Complementar n. 38, em 30 de junho 2010.

Considerando os termos do Processo n. 68795/2011-SAD;
Considerando, finalmente o que determina os subitens 19.3 e 19.5 do Edital n. 005/2009-SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear para a **Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo**, nos cargos abaixo relacionados, os candidatos aprovados que seguem:

CARGO: Técnico da Área Instrumental do Governo

Perfil Profissional: Advogado

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
14	193640	Brunno Correa Borges	29/11/1986	18954405 SSP/MT	69
15	37541	Maria Raimunda Cunha Fonseca Rezende	8/4/1964	1465852 SSPGO/GO	69
16	230364	Rodrigo de Medeiros Torres	7/3/1981	12942472 SSP/MT	69

Perfil Profissional: Administrador

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
15	22773	Priscila Dourado Alves	15/4/1982	1405916-9 SSP/MT	69
16	184748	Manoela Auxiliadora Maciel Cardoso	5/8/1987	0115396343 SIEX/MS	69

Perfil Profissional: Contador

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
12	70339	Hélio Santana de Souza	16/11/1953	151491 SSPMT/MT	69
13	108961	Jorge Almeida dos Anjos	28/11/1966	366320 SSP/MS	69
14	286265	Gislene Blini Callejas Pereira	21/11/1971	0723811-8 SSP/MT	68
15	11521	Aline Sayuri Saito	22/7/1985	15914747 SSP/MT	68

Perfil Profissional: Economista

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
11	45966	Andrea Francisca Conceição Mendes	3/5/1970	539851 SSP/MT	57

CARGO: Agente da Área Instrumental do Governo

Perfil Profissional: Assistente de Administração

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
30	97654	Ivo Estevão Shimizu Frutuoso	28/11/1965	0472529-8 SSP/MT	56
31	123929	Rudny Marcelo Caetano dos Anjos	17/11/1990	19435533 SSP/MT	56
32	298748	Juliana Vivan	21/8/1975	970204 SSP/MT	56
33	29990	Josiel Soares	20/6/1983	14021188 SSP/MT	55
34	129194	Fabiola Arruda de Souza	18/5/1992	20001762 SSPMT/MT	55

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESÁRIO ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



ELIENE JOSÉ DE LIMA
Secretária de Estado de Ciências e Tecnologia

ATO Nº 1.844/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 240705/2011-CCV, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 162, de 29 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 3.860, de 02 de setembro de 2004, resolve designar **DANIELA PARENTE LOPES BASTOS** e **ELAINE DA SILVA BARROS PRADO** para exercerem a função de Ouvidoras Setoriais do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT, em substituição as servidoras **Sônia Gonegundes Ferreira** e **Mariane Aparecida da Silva Costa**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário-Auditor Geral do Estado

ATO Nº 1.845/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 240692/2011-CCV, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 162, de 29 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 3.860, de 02 de setembro de 2004, resolve designar **LAUREN DE ALMEIDA BARROS** para exercer a função de Ouvidora Setorial do Gabinete da Vice-Governadoria, em substituição ao servidor **Marcos Rogério Lima Pinto e Silva**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário-Auditor Geral do Estado

ATO Nº 1.846/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 222211/2011-CCV, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 162, de 29 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 3.860, de 02 de setembro de 2004, **resolve designar Cel BM JÚLIO CÉSAR RODRIGUES** para exercer a função de Ouvidor Setorial do Corpo de Bombeiros Militar – BMMT, em substituição ao Cel BM Aderson José Barbosa.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário-Auditor Geral do Estado

ATO Nº 1.847/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 241139/2011-CCV, e amparado pelo disposto no artigo 118 e parágrafos da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 e pela Lei Complementar nº 394, de 18 de maio de 2010, **resolve CONVOCAR** o oficial da reserva remunerada, **Cel PM RR ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA** para exercer a função de Encarregado do Inquérito Policial Militar relativo aos Autos de Portaria nº 27/IPM/CorregPM, de 09 de junho de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.848/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando o que consta no Processo nº 146297/2011 – SEDUC **resolve reconduzir** ao cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado da Secretaria de Estado de Educação, o servidor **ALEX PETTER RIBEIRO ALVES**, Matrícula Funcional 85754, **a partir de 21 de fevereiro de 2011.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.849/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando o que consta no Processo nº 187026/2011 - DETRAN, **resolve reconduzir** ao cargo de Agente de Serviço de Transito da Carreira dos Profissionais de Serviço do Transito do Departamento Estadual de Transito/DETRAN, a servidora **MAIRA UYARA ARAUJO GOMES**, **a partir de 04 de Abril de 2011.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran


ATO Nº 1.850/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando o que consta no Processo nº 71585/2011 - SES, **resolve reconduzir** ao cargo de Técnico do SUS da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde - SES, o servidor **AIRTON LIMA**, **a partir de 1º de Março de 2011**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

*ATO Nº 1.245/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 159113/2011-CCV, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 162, de 29 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 3.860, de 02 de setembro de 2004, **resolve designar SILVINA ARMANDA DE ARRUDA LEMOS** para exercer a função de Ouvidora Setorial da Secretaria de Estado de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, em substituição a servidora **Eneide Maria Cruz Modesto da Costa.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário-Auditor Geral do Estado

*Republicado por ter saído incorreto no D.O. de 16.03.11

*ATO Nº 1.555/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 202346/2011-CCV, **resolve autorizar** o servidor **DANIEL DE MORAES SILVA**, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR, a se ausentar do País, no período de 24 de março a 05 de abril de 2011, com a finalidade de participar do Evento Cultural “Carnaval Internacional Integração de Culturas”, que será realizado em Tacna/Peru.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de março de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

*Republica por ter saído incorreto no D.O. de 31.03.11.

ATO Nº 1.851/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 237063/2011 da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN, resolve autorizar a cessão, para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN**, da servidora **EDNA LUZIA ALMEIDA SAMPAIO**, Gestor Governamental, Matrícula nº 83153/2, lotada na Casa Civil do Governo, pelo período de **1º de Março de 2011 a 29 de Fevereiro de 2012**, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 1.852/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 3509/2011/SEJUSP, resolve autorizar a cessão, para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos/SEJUDH**, a servidora **MARIA HELENA DOS SANTOS**, Profissional de Nível Superior do SUS, Matrícula nº 83078/2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SES, pelo período de **1º de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 1.853/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 148564/2011-SES, resolve autorizar a cessão, para exercer suas funções na **Prefeitura Municipal de Cuiabá**, do servidor **MÁRIO LUCIO GUIMARAES DE JESUS**, Assistente do SUS, Matrícula Funcional nº 18818/1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de **04 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2011**, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e Decreto nº 1.876 em razão de interesse público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, **sem ônus para o órgão de origem**, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 1.854/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 54314/2011 - SES, resolve autorizar a cessão do servidor **PAULO VICENTE DE AMERCE**, Apoio de Serviços do SUS, Matrícula Funcional nº 90343/1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, para exercer sua função no **Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso/IMEQ-MT**, pelo período de **16 de Março de 2011 a 31 de Dezembro de 2011**, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 265 de 28

de dezembro de 2006, e artigo 119 da Lei Complementar 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

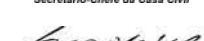
ATO Nº 1.855/2011.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 851023/2010 - SES, resolve prorrogar a cessão para exercer suas funções na **Secretaria de Saúde no Estado do Ceará**, a servidora **MARLEY CARVALHO FEITOSA MARTINS**, Profissional de Nível Superior do SUS, Matrícula Funcional nº 64053/2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, pelo período de **1º de Janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 293 de 26 de dezembro de 2007 e Artigo 72, § 1º da Lei Estadual nº 8.269 de 29/12/2004, **com ônus para o órgão de origem**, cabendo ao cessionário o reembolso dos valores referentes a remuneração e encargos sociais do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 1.856/2011.

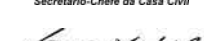
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 127656/2011/SAD, resolve prorrogar a cessão, para exercer suas funções no **MINISTÉRIO DE ESTADO DE SAÚDE – Secretaria de Atenção a Saúde – Brasília/DF** a servidora abaixo relacionada, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, **com ônus** para o órgão de origem, para fins de regularização funcional.


NOME	MATRICULA	CARGO
SIMONE REGINE EINECK ALCANTARA	54454/5	PNS DO SUS

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 1.857/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 127656/2011/SAD, resolve prorrogar a cessão, para exercer suas funções no **MINISTÉRIO DE ESTADO DE SAÚDE – Secretaria de Atenção a Saúde – Brasília/DF** a servidora abaixo relacionada, pelo período de **1º de Janeiro de 2011 a 31 de**

Dezembro de 2011, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, **com ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CARGO
SIMONE REGINE EINECK ALCANTARA	54454/5	PNS DO SUS

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 1.858/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 159278/2011-Casa Civil do Governo do Estado, **resolve autorizar a cessão**, para exercer suas funções no Poder Judiciário – Tribunal de Justiça, da servidora **FLORINDA LAFAETE DA SILVA FERREIRA LOPES**, Técnico da Área Instrumental do Governo, Matrícula nº 140134/1, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública pelo período de **1º de Março de 2011 a 29 de Fevereiro de 2012**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e Decreto nº 1.876 de 26/03/2009 em razão de interesse público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, **sem ônus** para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO Nº 1.859/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 215721/2011, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na **Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal - AGE COPA**, o servidor **SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA**, Técnico da Área Instrumental do Governo, Matrícula Funcional nº 140371/1, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública/SESP, município de Cuiabá/MT, pelo período de **1º de Abril de 2011 a 31 de Dezembro de 2011**, nos termos do art.16 da Lei Complementar nº 365 de 25 de setembro de 2009 e artigo 3º da Lei Complementar nº 370 de 11/11/2009, **com ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO Nº 1.860/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo no 48549/2011 – Casa Civil do Governo do Estado, **resolve prorrogar a cessão** da servidora **LUCÉLIA MARTINS DE MORAIS**, Investigador de Polícia, Matrícula Funcional nº 79480/3, lotada na Polícia Judiciária Civil- PJC, para exercer suas funções na **CÂMARA DOS DEPUTADOS – Gabinete Deputado Eliene Lima**, pelo período de **03 de março de 2009 a 02 de março de 2010**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e Decreto nº 1.876 de 26/03/2009 em razão de interesse público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, **sem ônus** para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO Nº 1.861/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo no 48549/2011 – Casa Civil do Governo do Estado, **resolve prorrogar a cessão** da servidora **LUCÉLIA MARTINS DE MORAIS**, Investigador de Polícia, Matrícula Funcional nº 79480/3, lotada na Polícia Judiciária Civil- PJC, para exercer suas funções na **CÂMARA DOS DEPUTADOS – Gabinete Deputado Eliene Lima**, pelo período de **03 de março de 2010 a 31 de dezembro de 2010**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e Decreto nº 1.876 de 26/03/2009 em razão de interesse público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, **sem ônus** para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO Nº 1.862/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo no 48549/2011 – Casa Civil do Governo do Estado, **resolve autorizar a cessão** da servidora **LUCÉLIA MARTINS DE MORAIS**, Investigador de Polícia, Matrícula Funcional nº 79480/3, lotada na Polícia Judiciária Civil- PJC, para exercer suas funções na **CASA CIVIL DO GOVERNO**, pelo período de **01 de janeiro de 2011 a 30 de abril de 2011**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e Artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO Nº 1.863/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Federal nº 8112/90 e artigo 4º da Portaria - TRE nº 34/2006 e conforme o que consta no Processo no 147420/2011, da Casa Civil do Governo do Estado, **resolve prorrogar a cessão** para exercer suas funções no **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE/MT**, do servidor **EDVARTON ALVES DE SOUZA**, Agente da Área Instrumental do Governo, Matrícula Funcional nº 39503/1, lotado na Secretaria de Estado de Administração-SAD, município de Cuiabá/MT, pelo período de **1º de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2010**, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 265 de 28/12/2006 e art. 119 da Lei Complementar 04 de 15/10/1990, **sem ônus para o órgão de origem**, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 1.864/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Federal nº 8112/90 e artigo 4º da Portaria - TRE nº 34/2006 e conforme o que consta no Processo no 147420/2011, da Casa Civil do Governo do Estado, **resolve prorrogar a cessão** para exercer suas funções no **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE/MT**, do servidor **EDVARTON ALVES DE SOUZA**, Agente da Área Instrumental do Governo, Matrícula Funcional nº 39503/1, lotado na Secretaria de Estado de Administração-SAD, município de Cuiabá/MT, pelo período de **1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 265 de 28/12/2006 e art. 119 da Lei Complementar 04 de 15/10/1990, **sem ônus para o órgão de origem**, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 1.865/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 159220/2011/Casa Civil do Governo, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no **Tribunal de Justiça**, da servidora **CAROLINA ANGELICA KARLINSKI**, Técnico da Área Instrumental do Governo, Matrícula Funcional nº 138293/1, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, pelo período de **1º de Março de 2011 a 29 de Fevereiro de 2012**, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006, e Decreto nº 1.876 de 26/03/2009 em razão de interesse publico do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, **sem ônus para o órgão de origem**, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

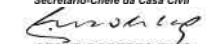
ATO Nº 1.866/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo no 170794/2011 – SEPLAN, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na **AGECOPA Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal**, o servidor **MARCIO BARBOSA BRANDÃO**, Técnico da Área Instrumental do Governo, Matrícula nº 114536/1, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, pelo período de **15 de março de 2011 a 14 de março de 2012**, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 365 de 25/09/2009 e art. 3º da Lei Complementar nº 370 de 11/11/2009, **com ônus para o órgão de origem**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATO Nº 1.867/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo no 910305/2010 – Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, **resolve prorrogar a cessão** para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Fazenda**, a servidora **FRANCIELY LOCATELLI DO NASCIMENTO BARRETO**, Analista de Meio Ambiente, Matrícula Funcional nº 130413/1, lotada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA pelo período de **1º de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011**, nos termos do Parecer 005/SGGP/2009 – PGE, **com ônus para o órgão de origem**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO Nº 1.868/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 114049/2011 - SEDUC, **resolve prorrogar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, do servidor **DIOGO GALDINO DE CAMPOS**, Auxiliar da Área Instrumental do Governo, Matrícula Funcional nº 41446/1, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, município de Cuiabá/MT, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei complementar 04 de 15/09/1990, no período de **1º de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011**, **sem ônus para o órgão de origem**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

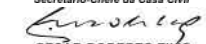
ATO Nº 1.869/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processo no 116284/2011/SEFAZ, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC**, do servidor **FERNANDO LUIZ CERQUEIRA CALDAS**, Agente da Área Instrumental do Governo, Matrícula Funcional nº 22353/1, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, município de Cuiabá/MT, pelo período de **1º de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus para o órgão de origem**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 1.870/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 173604/2011 da Casa Civil do Governo, **resolve prorrogar a cessão** para exercer suas funções na **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, a servidora **CLEONICE DAMIANA DE CAMPOS SARAT**, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional nº 15615/1, lotada na Escola Estadual Sarita Baract, município de Várzea Grande, pelo **período de 01 de Janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e Decreto nº 1.876 de 26.03.2009 em razão de interesse público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, **sem ônus** para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

ATO Nº 1.871/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 175933/2011/Casa Civil do Governo do Estado, **resolve prorrogar a cessão** para exercer suas funções no Governo do Estado de Goiás – Conselho Estadual de Educação, a servidora **EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS**, Professora da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 33938/1, lotada na E.E Marechal Eurico Gaspar Dutra, município de Barra do Garças/MT, pelo **período de 01 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e Decreto nº 1.876 de 26.03.2009 em razão de interesse público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, **sem ônus** para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

ATO Nº 1.872/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 175933/2011 da Casa Civil do Governo do Estado, **resolve prorrogar a cessão** para exercer suas funções no Governo do Estado de Goiás – Conselho Estadual de Educação, a servidora **ADICÉLIA CARVALHO DO VALE**, Professora da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 37366/1, lotada na E.E Marechal Eurico Gaspar Dutra, município de Barra do Garças/MT, pelo **período de 01 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e Decreto nº 1.876 de 26.03.2009 em razão de interesse público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, **sem ônus** para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

ATO Nº 1.873/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 941544/2010 - SEDUC **resolve autorizar a cessão**, para exercer suas funções na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT**, do servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação pelo período de **01 de fevereiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e Decreto nº 1.876 de 26.03.2009 em razão de interesse público do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, **sem ônus** para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

NOME	MATRICULA	CARGO
JOSE ALE SANDO RODRIGUES	36523/1	PROFESSOR EDUC.BÁSICA

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

ATO Nº 1.874/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 188021/2011 - SEDUC, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na **Vice-Governadoria**, a servidora **NELCI SALETE DE LIMA FRANCO**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 34512/1, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, município de Cuiabá/MT, pelo **período de 01 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação


ATO Nº 1.875/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 850965/2010-SEDUC, **resolve autorizar a cessão**, para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer**, da servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação pelo período de **27 de Janeiro de 2010 a 02 de Maio de 2010**, para fins de regularização funcional, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CARGO
MARCIA ANDREA NUNES SOARES	62681/5	PROFESSOR ED. BASICA

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

ATO Nº 1.876/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais considerando o Artigo 365 do Código Eleitoral, c/c os Artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 6.999/82, resolução nº 533/2004 e considerando o que consta no Processo nº 108239/2011 - SEDUC, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Poder Judiciário – Juízo da 10ª Zona Eleitoral de Mato Grosso/Rondonópolis/TRE, a servidora **MARIA ADELIDE FONTENELLE DE MORAES**, Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Matrícula Funcional nº 88152/2, lotada na E.E. Sagrado Coração de Jesus - SEDUC, município de Rondonópolis/MT, pelo período de **26 de Maio de 2010 a 25 de Maio de 2011, com ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.877/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais considerando o Artigo 365 do Código Eleitoral, c/c os Artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 6.999/82, resolução nº 068/2010 e considerando o que consta no Processo nº 108260/2011, SEDUC, **resolve prorrogar a cessão** para exercer suas funções no Poder Judiciário – Juízo da 46ª Zona Eleitoral de Mato Grosso/Rondonópolis/TRE, a servidora **MARIA FRANCISCA OLIVEIRA SILVA**, Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Matrícula Funcional nº 94143/1, lotada na E.E. Sagrado Coração de Jesus - SEDUC, município de Rondonópolis/MT, pelo período de **19 de Março de 2011 a 18 de março de 2012, com ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.878/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo no 864373/2010/SES **resolve prorrogar a cessão** da servidora **WALDILEUZA FERREIRA RODRIGUES BARBOSA**, Assistente do SUS, Matrícula Funcional nº 94046/1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para exercer suas funções na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS/SC, no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 293 de 26 de dezembro de 2007 e Parecer nº 847/SGA/2008-PGE, com **ônus** para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o reembolso dos valores referentes a remuneração e encargos sociais do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 1.879/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 57349/2011/SES, **resolve autorizar a cessão** do servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde – SES, para exercer suas funções na **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**, pelo período de

21 de fevereiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006, e artigo 119 da Lei Complementar 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CARGO
CICERO MANOEL DE FREITAS	48127/6	PNS DO SUS

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 1.880/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e considerando o que consta no Processo nº 221341/2011, da Secretaria de Executiva do Núcleo Fazendário, **resolve declarar vago**, a partir de 02 de março de 2011, o cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, da Secretaria de Estado de Fazenda, ocupado pela servidora **MARCIENE MARINA DE JORGI**, RG nº.11979046-SSP/MT, Matrícula Funcional nº.138566, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOBE DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 1.881/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 207987/2011, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, **resolve declarar vago**, a partir de 25 de março de 2011, o cargo de Assistente do SUS, integrante da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Saúde, ocupado pela servidora **NIUVA SANTOS DE CARVALHO**, Matrícula Funcional nº.120115, RG nº.11292385-SSP/MT, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 1.882/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 167480/2011, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, **resolve declarar vago**, a partir de 14 de março de 2011, o cargo de Assistente do SUS, integrante da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do

Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Saúde, ocupado pelo servidor **JOSIMAR DE BRITO FERREIRA**, Matrícula Funcional nº.93965, RG nº.09533834-SSP/MT, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 1.883/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 116033/2011, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, **resolve declarar vago**, a partir de 18 de março de 2011, o cargo de Técnico do SUS, integrante da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Saúde, ocupado pelo servidor **ADRIANO MONTEIRO DA COSTA**, Matrícula Funcional nº.98483, RG nº.06223710-SSP/MT, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 1.884/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 58353/2011, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, **resolve declarar vago**, a partir de 31 de janeiro de 2011, o cargo de Assistente do SUS, integrante da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Saúde, ocupado pela servidora **CÉLIA COSTA SANTOS**, Matrícula Funcional nº.94458, RG nº.1001754-2-SSP/SP, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde


ATO Nº 1.885/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 111310/2011, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, **resolve declarar vago**, a partir de 18 de fevereiro de 2011, o cargo de Assistente do SUS, integrante da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Saúde, ocupado pela servidora **JULIANA FERNANDES ALENCASTRO**, Matrícula Funcional nº.113082, RG nº.10878777-SSP/MT, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde


ATO Nº 1.886/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 75674/2011, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, **resolve declarar vago**, a partir de 04 de fevereiro de 2011, o cargo de Assistente do SUS, integrante da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Saúde, ocupado pela servidora **RUBIA MARA OLIVEIRA DA COSTA**, Matrícula Funcional nº.104960, RG nº.1376612-0-SSP/SP, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

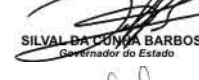

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 1.887/2011.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e considerando o que consta no Processo nº 196535/2011, da Secretaria de Executiva do Núcleo Fazendário, **resolve declarar vago**, a partir de 23 de março de 2011, o cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, da Secretaria de Estado de Fazenda, ocupado pelo servidor **TADEU JUNIOR GROSS**, RG nº.962429-SSP/MT, Matrícula Funcional nº. 139200, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOBE DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 1.888/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 195759/2011/SEDUC, **resolve cessar os efeitos** do Ato Governamental nº 374/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de Janeiro de 2011, **que prorrogou a permuta**, até 31 de dezembro de 2011 entre os professores abaixo mencionados: **ADELMA NAZARIO NOBRE**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 466034/6, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, no município de Nova Olímpia/MT; com a servidora **MARTA RIBEIRO DE FREITAS**, ocupante do cargo de Professor efetivo, Classe A, Nível 02, Matrícula nº 8855761, em Campo Grande/MS, **a partir de 1º de fevereiro de 2011.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

ATO Nº 1.889/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 184801/2011/SEDUC, **resolve cessar os efeitos** do Ato Governamental nº 403/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de Janeiro de 2011, **que prorrogou a permuta**, até 31 de dezembro de 2011 entre os professores abaixo mencionados: **VANIA MARIA COSTA SANTOS MINETTO**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 38644/1/3, lotada na E.E Prof. Edeli Mantovani – SEDUC, no município de Sinop/MT; com a servidora **IVETE FERRA CONCA**, ocupante do cargo de Professor efetivo, Matrícula nº 7606091, em Campo Grande/MS, **a partir de 28 de fevereiro de 2011.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.890/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 169632/2011/SAD, **resolve cessar em parte os efeitos** do Ato Governamental Nº 1.050/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de março de 2011, que prorrogou a cessão do servidor **AECIO MARTINS DE SIQUEIRA**, Matrícula Funcional nº 23539/2, lotado na Secretaria de Estado de Educação Médiici /SEDUC, para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Administração, **a partir de 14 de março de 2011.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.891/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 169982/2011/SAD, **resolve cessar** a partir de **12 de Março de 2011**, os efeitos do Ato Governamental nº 887/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de Fevereiro de 2011, que prorrogou a cessão da servidora **CLEIDE SOFIA FRANCO DE MOURA**, Agente da Área Instrumental do Governo, Matrícula Funcional nº 80088/1, lotada na Secretaria de Estado de Administração - SAD, para exercer suas funções no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso na 37ª Zona Eleitoral/TRE.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 1.892/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 249803/2011/SAD, **resolve cessar os efeitos em parte**, do Ato Governamental nº 6.306/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de dezembro de 2010, que **prorrogou** a cessão para exercer suas funções na Secretaria de Estado

de Administração - SAD, o servidor **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO**, Gestor Governamental, Matrícula Funcional nº 95137/2, lotado na Casa Civil, município de Cuiabá/MT, a partir de **1º de Abril de 2011.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 1.893/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo no 242419/2011-SAD, **resolve cessar os efeitos** do Ato Governamental nº 2.362/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de maio de 2010, que autorizou a cessão para exercer suas funções na **Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**, do servidor **CÉSAR TELES DA SILVA**, Soldado, Matrícula Funcional nº 72077/1, lotado no 3º Batalhão da PM/SESP, município de Cuiabá/MT, **a partir de 28 de Fevereiro de 2011.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO Nº 1.894/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 177646/2011 SEDUC, **resolve retificar em parte**, o Ato Governamental nº 611/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de fevereiro de 2011, que prorrogou a cessão da servidora **NADIA MARIA BOABAID**, lotada na E.E. Helio Palma de Arruda/SEDUC, município de Várzea Grande/MT, Matrícula Funcional nº 87032/1:

Onde se lê: "...Escola Estadual Helio Palma de Arruda/SEDUC, município de Várzea Grande/MT..."

Leia-se: "...Escola Estadual Dr. Hélio Palma de Arruda/SEDUC, em Cuiabá/MT..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.895/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 178269/2011 SEDUC, **resolve retificar em parte**, o Ato Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de março de 2003, que autorizou a cessão do servidor **ERNANDY MAURICIO BARACATA DE ARRUDA**, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Matrícula Funcional nº 15437/1:

Onde se lê: "...a partir de 1º de janeiro de 2003..."

Leia-se: "...a partir de 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2004..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.896/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº.0191/SGP/SAD/2011, constante no Processo nº.490896/2010, resolve retificar o Ato Governamental, publicado no Diário Oficial de 16 de maio de 2000, que exonerou, a partir de 18.01.2000, **MARILDE DE FÁTIMA TONINATTO BOTURA**, portadora do RG nº.17.515.903-SSP/SP, lotada na EEPG "Luiz Orione" em Guiratinga-MT, do cargo de Professora Efetiva, Classe "B", Nível "05", nomeada pelo Decreto Governamental nº.1645, de 03.07.89 e publicado no Diário Oficial da mesma data.

**Onde se lê.... "a partir de 18.01.2000".
Leia-se.... "a partir de 02.06.1997".**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 1.897/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 106178/2011 – SES resolve **excluir do Ato nº 4.753/2010**, publicado no Diário Oficial do Estado em 18/08/2010, referente à cessão para o Hospital Universitário Julio Muller/MT, o servidor abaixo discriminado:

NOME	MATRICULA	CARGO
DEJAMIR SOUZA SOARES	125572/1	PNS do SUS

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 1.898/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 1151/DFE/CorregPM/2011, datado de 05 de abril de 2011, e com base no artigo 11, Parágrafo único, da Lei nº 3.993, de 26 de junho de 1978, **resolve sobrestar**, a contar de 23 de março a 21 de maio de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação nomeado por Ato Governamental nº 561, de 04 de fevereiro de 2011, publicado no DOE da mesma data, instaurado em desfavor do Justificado Cap PM **MÁRIO LUIZ PINHEIRO DE SOUZA**, conforme justificativas constantes do processo nº 242503/2011-SEJUSP

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.899/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 873/DFE/Correg.PM/2011, datado de 21 de março de 2011, e com base no artigo 11, Parágrafo único, da Lei nº 3.993, de 26 de junho de 1978, **resolve sobrestar**, a contar de 17 de fevereiro a 21 de março de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação nomeado por Ato Governamental nº 5.203, de 16 de setembro de 2010, publicado no DOE da mesma data, p. 06, instaurado em desfavor do Justificado Maj PM **HELTON VAGNER MARTINS**, conforme justificativas constantes do processo nº 228339/2011-SESP.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.900/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 129/CJ/PM/2011, datado de 01 de abril de 2011, e com base no artigo 11, Parágrafo único, da Lei nº 3.993, de 26 de junho de 1978, **resolve sobrestar**, a contar de 04 de abril a 02 de maio de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação nomeado por Ato Governamental nº 3.531, de 23 de junho de 2010, publicado no DOE da mesma data, instaurado em desfavor do Justificado Maj PM **MARCELO VINÍCIO RIBEIRO LEITE**, conforme justificativas constantes do processo nº 232042/2011-CCV.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.901/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 876/DFE/Correg.PM/2011, datado de 31 de março de 2011, e com base no artigo 11, Parágrafo único, da Lei nº 3.993, de 26 de junho de 1978, **resolve prorrogar**, a contar de 24 de fevereiro a 15 de março de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação nomeado por Ato Governamental nº 6.118, de 30 de novembro de 2010, instaurado em desfavor do Justificado 2º Ten PM **RAFAEL JULIANO DOS SANTOS VIEIRA**, conforme justificativas constantes do processo nº 228285/2011-SESP.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.902/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 208918/2011-CCV, **resolve autorizar** os servidores **GENILTO ADENALDO NOGUEIRA**, Secretário Adjunto de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e **ANTONIO KATO**, Assessor Especial II da Secretaria de Estado de Saúde, a se ausentarem do País, no período de 09 a 19 de junho de 2011, em missão oficial aos Estados Unidos da América-EUA.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.903/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo no 222206/2011 – SEDUC e que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, pelo período de **02 de fevereiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**, entre os professores abaixo mencionados:

- **ADELMA NAZARIO NOBRE**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 46034/6, lotada na E.E. Profª Francisca de Souza Alencar - SEDUC, no município de Nova Olímpia/MT; com a servidora **LUCIMAR APARECIDA BATISTA MOREIRA**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 6297581/2-MS, no município de Cassilândia/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

DESPACHO DO GOVERNADOR

Processo n.: 460319/2010/SEFAZ
Interessada: Secretária de Estado de Fazenda
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor Prudente Alencar de Arruda Neto.

Versam os autos sobre o Processo Administrativo Disciplinar, re-instaurado pela Portaria Conjunta nº 008/2010/GS/COFAZ/SEFAZ de 05 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de fevereiro de 2010, republicada no Diário Oficial do Estado de 19 de fevereiro de 2010, com o fim de corrigir irregularidade formal no Processo Administrativo Disciplinar que fora instaurado pela Portaria nº 030/2010/GS/COFAZ/SEFAZ, de 13 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de julho de 2006, bem como de apurar o abandono de cargo público, em tese, praticado pelo servidor Prudente Alencar de Arruda Neto.

Instruído o processo e apresentada as alegações finais do acusado, a Comissão Processante apresentou Relatório Final (fls. 276/286), por meio do qual deliberou, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de demissão do servidor, com fundamento no artigo art. 159, inciso II, da Lei Complementar nº 04, de outubro de 1990, por infringir o art. 165, da Lei Complementar nº 04, de outubro de 1990 e o art. 8º da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

O Relatório foi referendado pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Fazenda (fls. 293), sendo os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para elaboração de parecer, tendo em vista o disposto no art. 100 da Lei Complementar nº 207/04.

Aportando na Procuradoria-Geral do Estado, os autos foram submetidos à análise da Procuradora do Estado, Dra. Marilci Malheiros F. de S. Costa e Silva que, após estudo, emitiu o Parecer nº 02/SGGP/2011 (fls. 295/301), o qual abordou os aspectos formais do processo disciplinar e recomendou a "absolvição do servidor Prudente Alencar de Arruda Neto", por meio da seguinte ementa:

"PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ABANDONO DE CARGO – ART. 8º, DA LEI COMPLEMENTAR 207/04 – RELATÓRIO OPINA PELA DEMISSÃO DO SERVIDOR PRUDENTE ALENCAR DE ARRUDA NETO POR ABANDONO DE CARGO – SERVIDOR QUE TOMOU POSSE EM OUTRO CARGO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI – ATIPICIDADE DA CONDUTA – SUGESTÃO ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO".

O Parecer nº 02/SGGP/2011, por seus substanciosos fundamentos, foi devidamente homologado à fl. 302, pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral do Estado, em substituição legal, Dra. Cláudia Regina Souza Ramos, e após, vieram-me os autos para decisão.

Com efeito, ao analisar o estudo advindo da Procuradoria-Geral do Estado, verifica-se que razão assiste à douta Procuradora do Estado ao recomendar à absolvição do servidor processado, merecendo daquele estudo, a transcrição da seguinte passagem:

"Considerar-se-á abandono de cargo a ausência intencional - injustificada - do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme prevê o artigo 8º da Lei Complementar 207/04.

No presente caso, a pena de demissão restou sugerida pela Comissão Processante, em virtude do servidor ao ser aprovado em outro concurso público, tomar posse em outro cargo e outra Secretaria, em tese, sem adotar o desligamento voluntário do cargo de Agente de Administração Fazendária.

Verifica-se, no entanto, que o servidor requereu sua transferência não remunerada da Secretaria de Fazenda para a Secretaria de Segurança Pública, conforme documento protocolizado na Secretaria de Administração do Estado (fls. 51), afastando assim, a presença do animus abandonandi, requisito necessário à aplicação da pena de demissão por abandono de cargo.

É pacífica a orientação dos Tribunais Superiores no sentido de que a demissão por abandono de cargo requisita a demonstração do animus abandonandi, que poderá ser afastado por justo motivo, como é o caso dos autos.

Nesse sentido, oportuna as decisões do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DO ANIMUS ABANDONANDI.

1. É imprescindível para a tipificação da infração administrativa de abandono de cargo, punível com a demissão, o animus abandonandi, consoante precedente da 3ª Seção desta Corte.
2. Assevere-se que, no caso em tela, o animus de abandonar o

cargo restou afastado pelo Tribunal a quo após uma percuente análise dos fatos e provas carreados aos autos, motivo pelo qual impôs a reintegração do servidor. Nesse contexto, fica vedado o reexame da questão na via do recurso especial pela incidência da Súmula nº 7 desta Corte.

3. Recurso especial não conhecido."
(STJ - REsp 501716/DF - RECURSO ESPECIAL 2003/0027281-2, Rel. Ministra LAURITA VAZ (1120), T5, DJ 14/10/2003).

Cabe salientar que o servidor não percebeu qualquer remuneração pelo cargo de Agente Fazendário desde janeiro de 2001, conforme faz prova a Comunicação Interna nº 604/2.002-SAIP/SUPG/SEFAZ encartada às fls.23.

O servidor na realidade pretendia resguardar a possibilidade de retorno ao cargo no caso de não aprovação de estágio probatório no cargo de perito criminal, sobretudo diante da existência de uma ação judicial em que os autores buscam melhorias salariais para a categoria dos Agentes de Administração Fazendária.

Portanto, entendo que o caso não se amolda na figura típica de abandono prevista no artigo 165 da Lei Complementar 04/90, não sendo, pois, o caso de incidência de penalidade."

De fato, ao proceder a uma análise mais acurada dos autos, verifica-se que razão assiste à douta Procuradora do Estado ao recomendar a absolvição do servidor investigado, pois conforme minuciosamente demonstrado, inexistente neste feito qualquer prova conclusiva da efetiva e concreta violação do art. 165, da Lei Complementar nº 04, de outubro de 1990 e o art. 8º da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, pelo processado.

Conforme bem abordado no Parecer nº 02/SGGP/2011 (fls. 295/301), a certeza da culpabilidade do servidor deve vir calcada em elementos fortes e precisos, não bastando a mera presunção para a formação do juízo condenatório.

Ante ao exposto, constatada a ausência de elementos necessários para amparar um juízo condenatório e acolhendo as recomendações da Procuradoria-Geral do Estado, deixo de aplicar qualquer punição ao servidor PRUDENTE ALENCAR DE ARRUDA NETO, ABSOLVENDO-O das irregularidades que lhe foram imputadas por meio do Processo Administrativo Disciplinar, re-instaurado pela Portaria Conjunta nº 008/2010/GS/COFAZ/SEFAZ de 05 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de fevereiro de 2010, republicada no Diário Oficial do Estado de 19 de fevereiro de 2010, com o fim de corrigir as irregularidades formais do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 030/2010/GS/COFAZ/SEFAZ, de 13 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de julho de 2006, contudo, ressalvo que o servidor não faz jus a qualquer verba relativa ao período em que esteve afastado do cargo de Agente de Administração Fazendária.

No entanto, considerando o pedido de exoneração formulado pelo ora processado às fls. 192, EXONERO, DO CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, o servidor público estadual PRUDENTE ALENCAR DE ARRUDA NETO, brasileiro, matriculado sob o nº. 487610016, portador do RG nº. 03492788 SSP/MT e do CNPF/MF nº. 378.783.281-53, com fulcro no artigo 44, "caput", da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, a partir de 25/10/2006.

Determino, ainda, que a Superintendência de Legislação da Casa Civil comunique à Secretaria de Estado de Fazenda da decisão ora proferida, para que esta, a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, proceda as providências pertinentes ao caso em apreço, bem como notifique pessoalmente o servidor processado e seu defensor, enviando-lhes cópia do inteiro teor desta para, querendo, exercer a faculdade prevista no artigo 135 da Lei Complementar nº 04/90 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e artigo 111 da Lei Complementar nº 207/04.

Cumpra-se com urgência.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

SECRETARIAS

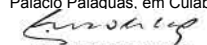
SAD


SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 626/2011/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 163273/2011 - SAD, resolve conceder a ALAN SANTANA RAUSCHKOLB, Matrícula Funcional nº 124756/2, Agente Universitário, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, Licença para Qualificação em nível de **Mestrado em Economia**, Linha de Pesquisa: Agronegócio e Desenvolvimento Econômico, Projeto: Diagnóstico do nível de pobreza rural nos assentamentos da região médio norte mato-grossense na Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, no período de **21 de fevereiro 2011 a 20 de fevereiro de 2013**, nos termos do Parecer Jurídico nº 01/2011/UNEMAT, Lei Complementar nº 320/2008 de 30/06/2008, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ELIENE JOSÉ DE LIMA
Secretária de Estado de Ciências e Tecnologia


ADRIANO APARECIDO SILVA
Reitor - Unemat

ATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2011/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 428513/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Administrativo nº 295/2010/SAD, de 22.03.2010, referente a concessão do benefício Pensão, em caráter vitalícia, em favor do Sr **Roque Ferreira da Silva**, RG nº 987.978/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... em razão do falecimento da ex-servidora, Srª. **Conceição Castro dos Santos**, ocorrido em 23.08.2009..."

LEIA-SE:

"... em razão do falecimento da ex-servidora, Srª. **Conceição Castro da Silva**, ocorrido em 23.08.2009..."

Em Cuiabá – MT, 20 de abril de 2011.


SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 841/2011/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 227371/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Administrativo nº 2061/2010/SAD, de 10.12.2010, referente a concessão do benefício Pensão, em favor dos menores, **Claudenildo Ômhöröwe Tse'wé Wéte**, **Nanci Ro'onhiwe Tsi'wé**, **Joemir Tsi'péwe Tsi'we**, **Honório Tserenhirötó'réwe Tsi'we** e **Larissa Wa'utomowe**, todos representados pela Sra. **Maria Giselda Ro'onhira**, RG nº 15465330-6/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.2003, c/c os Arts, 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90..."

LEIA-SE:

"... e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, DOU de 31.12.2003, c/c os Arts, 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90..."

Em Cuiabá – MT, 20 de abril de 2011.


SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 17/2011-GAB/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV, artigo 71 da Constituição Estadual, e pelo inciso III, artigo 3º da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 13/1992 de 16 de janeiro de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar as competências inerentes ao cargo de Superintendente de Gestão de Pessoas, definidas no art. 10 do Decreto nº 1.826 de 18/02/2009 à servidora **MARIONICE DO NASCIMENTO GUIBOR**, Coordenadora de Gestão de Pessoas, para que responda pela mencionada Superintendência na ausência da titular **OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA**, de 13 de abril de 2011 até 30 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá/MT, 13 de abril de 2011.


CESÁRIO ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 014/2011 – SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

I- DEFERIR RETIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO POR INSALUBRIDADE:

01) PROCESSO N.º:177627/201, **Lucimar Nascimento Pires**, Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso. Apenso Processo nº 531854/2010.

Após análise do Processo nº 531854/2010 – SAENSA, apenso, e considerando os termos constates

destes autos, notadamente, a Certidão de fls. 16, emitida pela Superintendência de Previdência/SAD, somos favoráveis pela **retificação em parte, do item 09 da Portaria nº 001/2011 – SGP/SAD**, publicada no Diário Oficial de 12 de Janeiro de 2011, referente a averbação de tempo de serviço exercido em condições insalubres a favor do servidor **Lucimar Nascimento Pires**, Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I, lotado no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA, RG nº 327.808 SSP/MT, CPF nº 256.092.891-49, matrícula nº 79132, assim procedendo:

I- Onde se lê:

Averbem-se: 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias, no período de **01.01.1988 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **2,0 (...)**;

Leia-se:

Averbem-se: 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, no período de **01.01.1988 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **2,33 (...)**;

II- Permanecem inalterados os demais termos do item 09 da Portaria nº 001/2011 – SGP/SAD.

II- DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

01) Processo N.º:566336/2010 **Maria Saete Bruschi da Silva**, Secretaria de Estado de Educação.

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 06/07, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 1167/2010, emitida pela Polícia Militar do Estado do Paraná, fls. 04, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora pública estadual da **Secretaria de Estado de Educação – SEDUC**, ocupante do cargo de **Professora**, CPF nº 358.925.609-53, RG nº 1.439.216-5 SSP/PR, matrícula funcional nº 4591, nos seguintes termos:

Averbem-se:

11 (onze) meses e 05 (cinco) dias de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Paraná, no período de **12.02.1979 a 17.01.1980**, prestado a Polícia Militar do Estado do Paraná, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Obs. Conforme solicitado, o período averbado será válido para a primeira cadeira da requerente no Estado, onde ocupa o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, na **SEDUC**, com matrícula nº 4591.

Obs. Republica-se por ter sido publicado erroneamente.

02) Processo N.º:790182/2010, **Sebastião Alcides Ferreira**, Secretaria de Estado de Saúde.

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 12/13, bem como da Certidão Original de Tempo de Serviço Militar emitida pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, fls. 04, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Saúde – SES**, ocupante do cargo de **Apoio do SUS**, CPF nº. 274.446.861-49, RG nº. 0315615-0, SJ/MT, matrícula funcional nº. 94598, nos seguintes termos:

Averbem-se:

01 ano e 03 dias no período de **04.02.1980 a 31.01.1981**, prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, para todos os efeitos, nos termos do artigo 127 da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

03) Processo N.º:487376/2010, **Claudionor Botelho**, Secretaria de Estado de Educação.

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 05/06, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, de NIT: **1074737542-6, sob o Protocolo n. 10001040.1.00101/10-3**, fls. 03/04, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Educação**, ocupante do cargo de **Professor**, CPF nº. 236.878.006-87, RG nº. M775981 SSP/MT, matrícula funcional nº. 33215, nos seguintes termos:

Averbem-se:

03 anos, 05 meses e 19 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos abaixo discriminados, ambos para efeito de aposentadoria, nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º:

- a. 02 meses e 06 dias no período de 10.01.1977 a 15.03.1977, prestado a Copavel Consultoria de Engenharia Ltda., na função de Auxiliar de Laboratório;
- b. 01 ano, 02 meses e 14 dias no período de 17.03.1977 a 31.05.1978, prestado a Irmãos Prata Engenharia e Comércio Ltda. ME, na função de Auxiliar Técnico;
- c. 02 anos e 29 dias nos períodos de 03.12.1986 a 31.12.1986 e 01.02.1987 a 01.02.1989, prestados a Câmara Municipal de Cuiabá MT, na função de Secretário Parlamentar.

Obs. 01: Omitido o período de **02.08.1978 a 20.06.1984**, pois é tempo do próprio Estado já consignado na vida funcional do requerente.

Obs. 02: Os períodos averbados não serão computados para efeito de aposentadoria especial de Professor, nos termos dos parágrafos 5º, do artigo 40, e 8º do artigo 201 da CF, uma vez que não foram exercidos na função do magistério.

04) Processo N.º:881709/2010, **Grace Maria Antunes da Silva Cunha**, Secretaria de Estado de Educação.

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 13/14, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, de NIT: **1231624859-6, sob o Protocolo n. 10001030.1.00297/10-5**, fls.03/05, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora pública estadual da **Secretaria de Estado de Saúde**, ocupante do cargo de **PNS do SUS**, CPF nº. 468.560.301-00, RG nº. 0247532-4 SSP/MT, matrícula funcional nº. 43086, nos seguintes termos:

Averbem-se:

05 anos, 11 meses e 01 dia de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos abaixo discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º:

- a. 03 meses e 07 dias, no período de 02.04.1988 a 08.07.1988, prestado a Luís Fernando Polimeni Colli;
- b. 03 anos, 09 meses e 10 dias, nos períodos de 09.07.1988 a 31.12.1988/ 01.03.2007 a 06.02.2009 e 09.02.2009 a 30.06.2010, prestados na iniciativa privada na condição de contribuinte individual;
- c. 01 ano, 10 meses e 04 dias, nos períodos de 01.01.1989 a 03.06.1989 e 01.03.1990 a 31.07.1991, prestados a Femina Prestadora de Serviços Médico Hospitalar Ltda.

Obs.: Omitidos os períodos de **01.06.1988 a 08.07.1988**, prestado na iniciativa privada na condição de contribuinte individual, bem como **14.06.1989 a 11.10.1995**, prestado a Fundação de Saúde de Mato Grosso/ **04.06.1989 a 28.02.1990/ 01.08.1991 a 20.11.1991**, prestados a Femina Prestadora de Serviços Médico Hospitalar Ltda. e **07.02.2009 e 08.02.2009**, prestado na iniciativa privada na condição de contribuinte individual, pois o primeiro está paralelo com o tempo de serviço prestado a Luís Fernando Polimeni Colli e os demais por estarem concomitantes com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

05) Processo N.º:438122/2010, **Carmem Lucia de Oliveira Feitosa**, Secretaria de Estado de Educação, apenso processo nº 749124/2009.

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 04/05, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, NIT: **1241635952-7 sob o Protocolo nº. 10001030.1.00243/09-9**, fls. 03, somos favorável ao deferimento do pedido da servidora pública estadual da **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, ocupante do cargo de **Professora**, CPF nº. 514.493.231-20, RG nº. 0581065-5 SSP/MT, matrícula funcional nº. 57860, nos seguintes termos:

Averbem-se:

02 anos, 06 meses e 27 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS,

nos períodos de **03.06.1993 a 31.07.1995 e 31.01.1996 a 30.06.1996**, prestados a H C N Gregório & F Santos Ltda. na função de Professora; nos termos do artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, para efeito de aposentadoria.

Obs. 01: Os períodos averbados serão computados para efeito de aposentadoria especial de Professor, nos termos dos §§ 5º, do artigo 40 e 8º do artigo 201, ambos da CF, uma vez que foram exercidos na função de magistério.

Obs.02: Omitido o período de **01.08.1985 a 30.01.1996**, pois se encontra concomitante com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.

06) Processo N.º:127507/2011, **Jose Luiz Alves,**
Secretaria de Estado de Educação,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 05/06, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, NIT: **1074449970-1 sob o Protocolo nº. 10001030.1.00016/10-6**, fls. 04, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, ocupante do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, CPF nº. 181.994.961-34, RG nº. 118.216 SSP/MT, matrícula funcional nº. 4504, nos seguintes termos:

Averbem-se:

07 meses e 10 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - INSS, nos períodos abaixo discriminados, ambos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986:

- a. 01 mês e 04 dias no período de 01.11.1978 a 04.12.1978, prestado a Carlos Eduardo Avalone;
- b. 06 meses e 06 dias no período de 04.10.1979 a 09.04.1980, prestado a Finasa Crédito Financiamento e Investimento S/A.

07) Processo N.º:107178/2011, **Messias Almeida Dantas,**
Secretaria de Estado de Saúde,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 17/18, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, NIT: **1026033113-6 sob o Protocolo nº. 10001010.1.00057/10-4**, fls.03/04, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Saúde - SES**, ocupante do cargo de **Assistente do SUS**, CPF nº. 137.434.571-72, RG nº. 251.006 SSP/MT, matrícula funcional nº. 42558, nos seguintes termos:

Averbem-se:

01 mês e 27 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - INSS, no período de 15.02.1973 a 11.04.1973, prestado a Carvalhal Cia. Tecidos S/A A Revolução; nos termos do artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, para efeito de aposentadoria.

Obs.: Omitidos os períodos de **01.08.1981 a 31.01.1983, 17.06.2005 a 01.11.2005 e 02.01.2009 a 13.04.2009**, prestados, respectivamente, às Prefeituras Municipais de Barra do Garças e Bom Jesus do Araguaia, pois se encontram concomitantes com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.

08) Processo N.º:132167/2011, **Vilmara Rodrigues Duque Costa,**
Secretaria de Estado de Segurança Pública,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 19/20, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, NIT: **1211434297-4 sob o Protocolo nº. 10001030.1.00272/10-2**, fls.04, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora pública estadual da **Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP**, ocupante do cargo de **Investigadora de Polícia**, CPF nº. 314.146.641-68, RG nº. 349290-7 SSP/MT, matrícula funcional nº. 25149, nos seguintes termos:

Averbem-se:

02 anos, 01 mês e 22 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - INSS, nos períodos abaixo discriminados, ambos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986:

- a. 01 ano, 07 meses e 18 dias no período de 01.09.1982 a 18.04.1984, prestado a Portuguesa Modas Ltda.;
 - b. 06 meses e 04 dias no período de 01.11.1985 a 04.05.1986, prestado a Caiado Pneus Ltda.
- Obs.:** Omitido o período de **05.05.1986 a 24.05.1986**, pois se encontra concomitante com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.

09) Processo N.º:132058/2011, **Francisca Pereira da Silva Porto,**
Secretaria de Estado de Saúde,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 12/13, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, NIT: **1222986528-7 sob o Protocolo nº. 10001010.1.00011/11-2**, fls.03/04, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora pública estadual da **Secretaria de Estado de Saúde - SES**, ocupante do cargo de **Assistente do SUS**, CPF nº. 406.392.231-68, RG nº. 823.464 SSP/MT, matrícula funcional nº. 90021, nos seguintes termos:

Averbem-se:

07 anos, 07 meses e 22 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - INSS, nos períodos abaixo discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986:

- a. 02 anos, 09 meses e 16 dias no período de 01.04.1986 a 16.01.1989, prestado ao Hospital das Clínicas de São Félix do Araguaia Ltda.;
- b. 01 ano, 01 mês e 15 dias no período de 01.06.1989 a 15.07.1990, prestado a Pereira Caetano & Fernandes;
- c. 03 anos, 08 meses e 21 dias no período de 01.11.1996 a 21.07.2000, prestado a Elcio Carlos Henrique da Silva.

10) Processo N.º:924023/2010, **Shirley Daniella Lisboa Pereira,**
Secretaria de Estado de Saúde,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 12/13, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, NIT: **1261941840-4 sob o Protocolo nº. 10001070.1.00098/10-2**, fls. 03/04, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora pública estadual da **Secretaria de Estado de Saúde - SES**, ocupante do cargo de **PNS do SUS**, CPF nº. 835.826.811-49, RG nº. 1177378-2 SJ/MT, matrícula funcional nº. 123847, nos seguintes termos:

Averbem-se:

06 anos, 01 mês e 28 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - INSS, nos períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986:

- a. 02 anos, 09 meses e 02 dias no período de 25.11.1996 a 26.08.1999, prestado a D I Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A;
- b. 01 ano e 09 meses no período de 01.08.2001 a 30.04.2003, prestado ao Serviço Social do Comércio - SESC/AR/MT;
- c. 01 ano, 07 meses e 26 dias no período de 05.05.2003 a 31.12.2004, prestado a Usina Pantanal de Açúcar e Alcool Ltda.

11) Processo N.º:690897/2008, **Márcia Maria Nogueira Guimarães,**
Secretaria de Estado de Educação,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 14/15, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, NIT: **1218131428-6 sob o Protocolo nº. 10001010.1.00107/07-1**, fls. 05/06, e a Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/Fundo Municipal de Previdência Social - FUNAPEM, fls. 07, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora pública estadual da **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, ocupante do cargo de **Professora**, CPF nº. 329.284.401-00, RG nº.

530.966 SSP/MT, matrícula funcional nº. 076474, nos seguintes termos:

Averbem-se:

02 anos, 09 meses e 29 dias de contribuição para o Regime Próprio do Fundo Municipal de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - FUNAPEM, no período de **01.02.1994 a 30.11.1996**, prestado à Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, na função de Sub - Secretária de Administração; nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

03 anos, 08 meses e 21 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - INSS, nos períodos a seguir discriminados, ambos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986:

- a. 02 anos e 20 dias nos períodos de: 01.11.1983 a 24.07.1984 e 01.09.1984 a 26.12.1985, prestado a BRASMAC - Brasil Materiais para Construção Ltda., na função de Caixa;
- b. 01 ano, 08 meses e 01 dia no período de 01.01.1986 a 31.08.1987, prestado a Xingu Comércio de Ferro e Aço Ltda., na função de Auxiliar de Escritório.

Obs. 01: Os períodos averbados não serão computados para efeito de aposentadoria especial de Professora, nos termos dos §§ 5º, do artigo 40 e 8º do artigo 201, ambos da CF, uma vez que não foram exercidos na função de magistério.

Obs. 02: Quanto ao período de **02.02.1998 a 31.12.1998**, de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Barra do Garças, deixamos de averbar por não constar a contribuição previdenciária, e considerando que o período é posterior a vigência da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998, que proibiu a contagem de tempo de serviço fictício.

12) Processo N.º:6794/2005, **Maria Emilia Janella Alves,**
Secretaria de Estado de Saúde,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 23/24, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, NIT: **1705628452-1 sob o Protocolo nº. 10001020.1.00024/10-9**, fls. 14/15 e a Certidão Original de Tempo de Contribuição nº **013/2010**, emitida pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/MT, fls. 16/17, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora pública estadual da **Secretaria de Estado de Saúde - SES**, ocupante do cargo de **PNS do SUS**, CPF nº. 402.980.006-87, RG nº. 11965921 SSP/SP, matrícula funcional nº. 89271, nos seguintes termos:

Averbem-se:

08 anos, 04 meses e 25 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/MT - PREVICÁCERES, nos períodos de 04.01.1993 a 31.03.1998 (Geral) e 01.04.1998 a 27.05.2001 (Próprio), prestados à Prefeitura Municipal de Cáceres; nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Obs.: Omitido o período de **28.05.2001 a 27.11.2003**, por estar concomitante com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.

13) Processo N.º:830747/2010, **Erthevlys Antônio Rebelatto,**
Secretaria de Estado de Educação,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 07/08, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição nº **DBM-000296 - Pr. N.º 3233/10-PM**, emitida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, fls. 05, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Educação**, ocupante do cargo de **Professor**, CPF nº. 000.132.138-22, RG nº. 9145649 SSP/MT, matrícula funcional nº. 18933, nos seguintes termos:

Averbem-se:

01 ano, 11 meses e 18 dias de contribuição para o Regime Próprio de previdência Social, no período de 18.06.1976 a 07.06.1978, prestado à Polícia Militar do Estado de São Paulo; nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Obs.: O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de Professor, nos termos dos § 5º do artigo 40 e § 8º do artigo 201 da CF, uma vez que não foi exercido na função do magistério.

14) Processo N.º:384794/2010, **Leide Alves Bezerra,**
Secretaria de Estado de Educação,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 20/21, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, de NIT: **1701514454-7, sob o Protocolo n. 10001290.1.00027/08-4**, fls. 17/18, bem como da Certidão Original de Tempo de Serviço/Contribuição emitida pela Prefeitura Municipal de Itambé, fls. 07/08, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora pública estadual da **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, ocupante do cargo de **Professora**, CPF nº. 511.163.169-00, RG nº. 3.623.378-8 SSP/PR, matrícula funcional nº. 47678, nos seguintes termos: **Averbem-se:**

1. 09 meses e 08 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - INSS, no período de 02.05.1994 a 09.02.1995, prestado a Gramkow & Gramkow Ltda., na função de Professora; nos termos do artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, para efeito de aposentadoria.

2. 10 anos, 04 meses e 25 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - INSS, nos períodos abaixo discriminados, ambos para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990:

- a. 09 anos, 06 meses e 08 dias, conforme informa a certidão, no período de 03.08.1984 a 07.02.1994, prestado à Prefeitura Municipal de Itambé, na função de Professora;
- b. 10 meses e 17 dias no período de 03.04.1995 a 30.11.1995 e 01.02.1999 a 17.12.1999, prestados à Prefeitura Municipal de Sorriso, na função de Professora.

Obs. 01: Omitidos os períodos de 30.05.1990 a 31.12.1990/ 04.03.1991 a 31.12.1991/ 17.02.1992 a 31.12.1992/ 01.03.1993 a 07.02.1994, prestados a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e 03.04.1995 a 30.11.1995 prestado a Prefeitura Municipal de Sorriso, pois os primeiros períodos estão concomitantes com o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Itambé e o último com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

Obs. 02: Os períodos averbados serão computados para efeito de aposentadoria especial de Professora, nos termos dos § 5º, do artigo 40 e 8º do artigo 201, ambos da CF, uma vez que foram exercidos na função do magistério.

15) Processo N.º:919345/2010, **Dejair Jose Pereira,**
Secretaria de Estado de Saúde,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 31/32, bem como da Certidão Original de Tempo de Serviço Militar emitida pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, fls. 03, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Saúde - SES**, ocupante do cargo de **PNS do SUS**, CPF nº. 061.760.201-82, RG nº. 030.050 SSP/MT, matrícula funcional nº. 42385, nos seguintes termos:

Averbem-se:

10 meses e 19 dias no período de 16.01.1971 a 30.11.1971, prestado ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro; nos termos do artigo 127 da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, para todos os efeitos.

16) Processo N.º:64795/2011, **Felícia Leite da Silva,**
Secretaria de Estado de Educação,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 15/16, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, NIT: **1705628543-9 sob o Protocolo nº. 10001020.1.00048/08-3**, fls. 08/09, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora pública estadual da **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, ocupante do cargo de **Professora**, CPF

nº. 536.112.171-15, RG nº. 735.416 SSP/MT, matrícula funcional nº. 59262, nos seguintes termos:

Averbem-se:

02 anos, 07 meses e 25 dias de contribuição para o **Regime Geral** de Previdência Social – INSS, nos períodos de 01.03.1993 a 31.12.1993, 07.02.1994 a 31.12.1994, 06.02.1995 a 01.01.1996 e 25.12.2004 a 31.12.2004, todos prestados à Prefeitura Municipal de Cáceres, na função de Professora; nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Obs. 01: Os períodos averbados serão computados para efeito de aposentadoria especial de Professor, nos termos dos §§ 5º, do artigo 40 e 8º do artigo 201, ambos da CF, uma vez que foram exercidos na função de magistério.

Obs. 02: Omitidos os períodos de: **14.02.2000 a 20.12.2000 e 13.05.2004 a 24.12.2004**, ambos prestados à Prefeitura Municipal de Cáceres, pois estão concomitantes com o tempo de serviço público do Estado de Mato Grosso.

17) Processo N.º:900116/2010, **Clovis Divino Mendes,**

Secretaria de Estado de Saúde,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 23/25, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, NIT: **1701422598-5 sob o Protocolo nº. 10001070.1.000057/10-4**, fls. 05/07, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Saúde – SES**, ocupante do cargo de **Apoio do SUS**, CPF nº. 345.539.831-68, RG nº. 549.993 SSP/MT, matrícula funcional nº. 120121, nos seguintes termos:

Averbem-se:

1. 04 anos, 04 meses e 03 dias de contribuição para o **Regime Geral** de Previdência Social – INSS, nos períodos de 03.06.1983 a 23.03.1984 e 01.02.1986 a 12.08.1989, prestados à Prefeitura Municipal de Rondonópolis; nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

2. 10 anos e 26 dias de contribuição para o **Regime Geral** de Previdência Social – INSS, nos períodos abaixo discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.027, de 17 de junho de 1986:

- 05 meses e 21 dias no período de 18.10.1989 a 07.04.1990, prestado à Viação São Luiz Ltda.;
 - 01 ano, 09 meses e 22 dias no período de 02.10.1990 a 23.07.1992, prestado a Frigorífico Vale do Rio Vermelho Ltda. – FRIVALE;
 - 02 anos, 05 meses e 27 dias no período de 05.07.1993 a 31.12.1995, prestado a Laticínios Beira Rio Ltda.;
 - 01 ano, 06 meses e 28 dias no período de 10.03.1997 a 06.10.1998, prestado a Frigorífero Várzea Grandense Ltda.;
 - 02 meses e 29 dias no período de 01.04.2000 a 29.06.2000, prestado a C. Tec. Construções e Tecnologia em Engenharia;
 - 03 anos, 04 meses e 11 dias no período de 02.01.2001 a 12.05.2004, prestado à Sociedade Sales Industrial Ltda. – SSIL;
 - 01 mês e 07 dias no período de 10.09.2004 a 17.10.2004, prestado ao Frigorífico Raja Ltda.
- Obs.:** Omitido o período de **18.10.2004 a 26.11.2004**, por estar concomitante com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.

18) Processo N.º:587764/2010, **Jose Gonçalo da Silva,**

Secretaria de Estado de Educação,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 14/15, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, NIT: **1700325911-5 sob o Protocolo nº. 10701002.1.0011497-0**, fls. 08/11, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Educação – SEDUC**, ocupante do cargo de **Professor**, CPF nº. 275.024.141-34, RG nº. 125.761 SSP/MT, matrícula funcional nº. 38027, nos seguintes termos:

Averbem-se:

03 anos, 11 meses e 07 dias de contribuição para o **Regime Geral** de Previdência Social – INSS, nos períodos abaixo discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986:

- 01 mês e 17 dias no período de 18.02.1981 a 20.06.1985, prestado ao Mercado das Fábricas de Tecidos Ltda., na função de Vendedor;
 - 09 meses e 20 dias no período de 05.12.1985 a 24.09.1986, prestado a Lundgren Irmãos Tecidos S/A Casa Pernambucanas, na função de Vendedor;
 - 02 anos, 11 meses e 17 dias no período de 02.02.1987 a 18.01.1990, prestado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, na função de Professor;
 - 13 dias no período de 05.02.1990 a 18.02.1990, prestado ao Centro Educacional Dom Orlando Chaves, na função de Professor.
- Obs. 01:** Somente os períodos de **02.02.1987 a 18.01.1990 e 05.02.1990 a 18.02.1990**, prestados, respectivamente, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e ao Centro Educacional Dom Orlando Chaves, serão computados para efeito de aposentadoria especial de Professor, nos termos dos §§ 5º, do artigo 40 e 8º do artigo 201, ambos da CF, uma vez que só estes foram exercidos na função de magistério.

Obs. 02: Omitidos os períodos de 18.02.1981 a 20.06.1985, 19.02.1990 a 02.03.1992, 01.06.1993 a 05.01.1994, 10.04.1994 a 10.02.1995, 01.03.1995 a 20.12.2001, 01.12.2006 a 31.12.2006, 01.09.2007 a 28.02.2008, 01.09.2008 a 31.10.2008, 01.12.2008 a 31.12.2008 e 01.11.2009 a 31.12.2009, pois estão concomitantes com o tempo de serviço público do Estado de Mato Grosso.

19) Processo N.º:55617/2011, **Marcio Getulio Rodrigues,**

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 08/09, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, NIT: **1250714294-6 sob o Protocolo nº. 10001030.1.00259/10-6**, fls. 04/06, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP**, ocupante do cargo de **Agente Penitenciário**, CPF nº. 773.372.471-68, RG nº. 939.434 SSP/MT, matrícula funcional nº. 118650, nos seguintes termos:

Averbem-se:

08 anos e 11 meses de contribuição para o **Regime Geral** de Previdência Social – INSS, nos períodos abaixo discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986:

- 02 meses e 29 dias no período de 13.04.1994 a 11.07.1994, prestado a Comercial de Alimentos São Benedito Ltda.;
 - 01 ano e 01 dia no período de 08.08.1994 a 08.08.1995, prestado a Codir Serviços Comercial e Distribuidora Ltda.;
 - 02 anos, 02 meses e 23 dias no período de 09.08.1995 a 01.11.1997, prestado a CRSB S/A;
 - 01 ano, 03 meses e 05 dias no período de 02.02.1998 a 06.05.1999, prestado a Renosa Indústria Brasileira de Bebidas S/A;
 - 04 anos, 02 meses e 02 dias no período de 01.06.2000 a 02.08.2004, prestado ao Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
- Obs.:** Omitido o período de 01.08.1985 a 08.08.1995, prestado a CRSB S/A pois está concomitante com o tempo de serviço prestado a Codir Serviços Comercial e Distribuidora Ltda.

20) Processo N.º:941066/2010, **Pedro Pio de Souza,**

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 09/11, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, NIT: **1000078979-5 sob o Protocolo nº. 10001050.1.00192/10-9**, fls. 05/07, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP**, ocupante do cargo de **Agente**

Penitenciário, CPF nº. 696.377.177-49, RG nº. 05241609-6 SSP/RJ, matrícula funcional nº. 114936, nos seguintes termos:

Averbem-se:

22 anos, 11 meses e 01 dia de contribuição para o **Regime Geral** de Previdência Social – INSS, nos períodos abaixo discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986:

- 03 anos, 09 meses e 06 dias no período de 25.08.1975 a 31.05.1979, prestado ao Banco do Brasil S/A.;
- 09 meses e 28 dias no período de 03.03.1980 a 30.12.1980, prestado a Cidade Editora Científica Ltda.;
- 01 mês e 15 dias no período de 21.01.1981 a 05.03.1981, prestado a BF Utilidades Domésticas Ltda.;
- 02 anos, 02 meses e 05 dias no período de 16.06.1981 a 20.08.1983, prestado a Empresa de Alimentos e Turismo Ltda.;
- 01 ano, 06 meses e 23 dias no período de 16.12.1983 a 08.07.1985, prestado a DKS Empreendimentos Alimentícios Ltda.;
- 07 meses e 19 dias no período de 25.07.1985 a 13.03.1986, prestado à Cia. Bras. De Adm. & Serviços;
- 09 anos, 08 meses e 14 dias no período de 18.03.1986 a 01.12.1993, prestado ao Carrefour Comércio e Indústria Ltda.;
- 01 mês no período de 01.03.1994 a 31.03.1994, prestado na condição de contribuinte individual,
- 03 anos e 27 dias nos períodos de: 09.08.1995 a 21.08.1997 e 01.07.1999 a 14.07.2000, prestado a Makro Atacadista Sociedade Anônima;
- 01 ano, 02 meses e 09 dias no período de 21.10.1997 a 29.12.1998, prestado à Companhia Brasileira de Distribuição;
- 01 ano, 09 meses e 05 dias no período de 01.03.2002 a 05.12.2003, prestado a Evolução Comércio de Cosmético Ltda. – EPP.

21) Processo N.º:452559/2010, **Raimunda Domingas da Silva,**

Secretaria de Estado de Educação,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 11/12, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, NIT: **1103305237-4 sob o Protocolo nº. 10001050.1.00095/10-3**, fls. 08/09, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora pública estadual da **Secretaria de Estado de Educação – SEDUC**, ocupante do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, CPF nº. 241.515.561-68, RG nº. 0213300-8 SSP/MT, matrícula funcional nº. 16402, nos seguintes termos:

Averbem-se:

08 meses e 27 dias de contribuição para o **Regime Geral** de Previdência Social – INSS, no período de **01.11.1982 a 28.07.1983**, prestado na iniciativa privada na condição de contribuinte individual; nos termos do artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, para efeito de aposentadoria.

Obs.: Omitidos os períodos de **29.07.1983 a 30.11.1983, 01.01.1984 a 28.02.1984, 01.04.1984 a 30.04.1984, 01.10.1984 a 31.12.1984 e 01.04.1985 a 30.09.1985**, pois se encontram concomitantes com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.

22) Processo N.º:321470/2010, **Nelson Martins Ferreira,**

Secretaria de Estado de Saúde,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 21/23, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, NIT: **1009866823-1 sob o Protocolo nº. 10001100.1.00118/10-2**, fls. 06/09, somos favoráveis ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Saúde – SES**, ocupante do cargo de **Assistente do SUS**, CPF nº. 480.052.317-68, RG nº. 042314310 SSP/RJ, matrícula funcional nº. 11701, nos seguintes termos:

Averbem-se:

20 anos, 09 meses e 05 dias de contribuição para o **Regime Geral** de Previdência Social – INSS, nos períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986:

- 02 anos, 03 meses e 14 dias no período de 23.10.1978 a 06.02.1981, prestado a Indústrias Reunidas Caneco S/A;
 - 09 anos, 07 meses e 08 dias nos períodos de 21.05.1981 a 04.08.1986, 03.11.1986 a 02.01.1987, 01.04.1987 a 11.11.1987, 23.02.1988 a 12.10.1989 e 01.02.1990 a 23.01.1992, prestados a Metalonita Indústria Brasileira Ltda.;
 - 06 meses e 04 dias no período de 21.05.1992 a 24.11.1992, prestado a Refrigerantes do Noroeste Participações S/A;
 - 06 anos e 14 dias, nos períodos de 01.06.1995 a 31.08.1995, 01.09.1995 a 30.09.1995, 01.10.1995 a 31.01.1996, 01.02.1996 a 29.02.1996, 01.03.1996 a 31.08.1996 e 01.11.1999 a 15.08.2004, prestados na iniciativa privada na condição de contribuinte individual;
 - 02 anos, 03 meses e 25 dias no período de 15.04.1997 a 09.08.1999, prestado a Milan Móveis Indústria e Comércio Ltda.
- Obs.:** Omitido o período de **16.08.2004 a 31.08.2004**, pois se encontra concomitante com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.

23) Processo N.º:38593/2010, **Isaulina Aparecida de Jesus,**

Secretaria de Estado de Educação,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 27/28, bem como da Certidão Original de Tempo de Serviço nº **08/2009** e a Declaração original, emitidas pela Secretaria de Estado de Educação de São Paulo/Coordenadoria de Ensino do Interior – Diretoria de Ensino – Região de Jales, fls. 05 e 11, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora pública estadual da **Secretaria de Estado de Educação – SEDUC**, ocupante do cargo de **Professora**, CPF nº. 034.130.408-55, RG nº. 13.114.274 SSP/SP, matrícula funcional nº. 37030, nos seguintes termos:

Averbem-se:

01 ano, 10 meses e 11 dias de contribuição para o **Regime Próprio** de Previdência dos Servidores do Estado de São Paulo – IPESP, no período de 01.04.1982 a 12.02.1984, prestado à Secretaria de Estado de Educação de São Paulo/Coordenadoria de Ensino do Interior – Região de Jales, na função de Professora; nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Obs.: O período averbado será computado para efeito de aposentadoria especial de Professor, nos termos dos §§ 5º, do artigo 40 e 8º do artigo 201, ambos da CF, uma vez que foi exercido na função de magistério.

24) Processo N.º:837570/2010, **Francisca Maximo Bezerra Marques,**

Secretaria de Estado de Educação,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 08/09, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição, emitida pelo INSS, NIT: **1040833439-5, sob o Protocolo nº. 10001140.1.00010/10-7**, fls. 07, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora pública estadual da **Secretaria de Estado de Educação – SEDUC**, ocupante do cargo de **Professora**, CPF nº. 581.512.301-34, RG nº. 11515341 SSP/SP, matrícula funcional nº. 52864, nos seguintes termos:

Averbem-se:

01 ano, 09 meses e 08 dias de contribuição para o **Regime Geral** de Previdência Social – INSS, no período de 07.01.1972 a 14.10.1973, prestado a Novo Mundo Cia Nacional de Seguros Gerais, na função de Auxiliar de Escritório; para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986.

Obs.: O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de Professora, nos termos dos §§ 5º, do artigo 40 e 8º do artigo 201, ambos da CF, uma vez que não foi exercido na função de magistério.

25) Processo N.º:801503/2010, Loide Coelho Lopes Marques, Secretária de Estado de Educação,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 27/28, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, NIT 1066713722-7 sob o Protocolo n.º 10701003.1.00067/00-0 e a Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida Fundação Universidade Federal de Mato Grosso/Coordenação de Administração de Pessoal, fls. 15/17, respectivamente, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora pública estadual da **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, ocupante do cargo de **Professora**, CPF n.º. 104.283.721-04, RG n.º. 097.549 SSP/MT, matrícula funcional n.º. 84624, nos seguintes termos:

Averbem-se:

11 meses e 17 dias de contribuição para o **Regime Próprio de Previdência Social**, no período de 18.08.1997 a 31.07.1998, prestado à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, na função de **Professor Substituto**; nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

07 anos, 01 mês e 20 dias de contribuição para o **Regime Geral de Previdência Social – INSS**, nos períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 5.027, de 17 de junho de 1986:

- 08 meses no período de 01.02.1975 a 30.09.1975, prestado a Ética Parrado & Associados Contabilidade SS Ltda., na função de Auxiliar de Escritório;
- 01 ano, 10 meses e 20 dias no período de 11.02.1976 a 30.12.1977, prestado a Comércio e Indústria Solivetti Ltda., na função de Auxiliar de Escritório;
- 03 anos e 07 meses no período de 01.08.1993 a 30.07.1997, prestado à Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa de Mato Grosso Ltda., na função de Professora;
- 01 ano no período de 01.12.1998 a 30.11.1999, prestado a Loide Coelho Lopes Marques na condição de contribuinte individual.

Obs. 01: Somente os períodos de **01.08.1993 a 30.07.1997 e 18.08.1997 a 31.07.1998**, prestados à Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa de Mato Grosso Ltda. e à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, respectivamente, serão computados para efeito de aposentadoria especial de Professora, nos termos dos §§ 5º, do artigo 40 e 8º do artigo 201, ambos da CF, uma vez que só estes foram exercidos na função de magistério.

Obs. 02: Omitidos os períodos de: **07.10.1972 a 01.03.1974, 20.02.1989 a 28.02.1992 e 01.03.1993 a 31.12.1993**, pois os mesmos já se encontram consignados na vida funcional da requerente como tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.

26) Processo N.º:84950/2011, Kátia Martins Gontijo, Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 25/26, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, NIT: 1901933045-7 sob o Protocolo n.º. 10001210.1.00004/09-2, fls. 03/04, somos favorável ao deferimento do pedido da servidora pública estadual da **Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP**, ocupante do cargo de **Investigadora de Polícia**, CPF n.º. 844.185.241-34, RG n.º. 11100611-3 S/MT, matrícula funcional n.º. 10755, nos seguintes termos:

Averbem-se:

01 ano, 09 meses e 20 dias de contribuição para o **Regime Geral de Previdência Social – INSS**, nos períodos de 08.03.2005 a 31.12.2005, 21.02.2006 a 31.12.2006 e 01.03.2007 a 15.04.2007, prestados à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina; nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Obs.: Omitido o período de **16.04.2007 a 01.10.2007**, pois se encontra concomitante com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.

27) Processo N.º:74251/2009, Ana Paula Martínez Godoy, Secretária de Estado de Saúde,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 15/16, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, de NIT: 1275620440-6 sob o Protocolo n.º. 10001050.1.00122/09-7, fls. 13/14, somos favorável ao deferimento do pedido da servidora pública estadual da **Secretaria de Estado de Saúde – SES**, ocupante do cargo de **PNS do SUS**, CPF n.º. 603.963.691-20, RG n.º. 1099102-6 SSP/MT, matrícula funcional n.º. 11798, nos seguintes termos:

Averbem-se:

1. 01 ano e 10 meses de contribuição para o **Regime Geral de Previdência Social – INSS**, no período de **31.10.1999 a 31.08.2001**, prestado à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT; nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

2. 03 anos, 03 meses e 26 dias de contribuição para o **Regime Geral de Previdência Social – INSS**, nos períodos a seguir discriminados, ambos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 5.027, de 17 de junho de 1986:

- 02 meses e 29 dias no período de 02.08.1999 a 30.10.1999, prestado a M.R. Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.;
- 03 anos e 27 dias no período de 01.09.2001 a 28.09.2004, prestado ao Conselho Regional de Nutrição 1ª Região.

Obs.: Foram omitidos os seguintes períodos:

a. 08.10.1999 a 30.10.1999, prestado a UFMT, pois está paralelo com a M.R. Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.;

b. 16.07.2001 a 31.08.2001 e 29.09.2004 a 31.05.2005, prestados ao Conselho Regional de Nutrição 1ª Região, pois o primeiro período está concomitante com o tempo de serviço trabalhado junto à Universidade Federal de Mato Grosso, e o segundo período com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.

28) Processo N.º:660721/2010, Odenil Fonseca da Silva, Secretária de Estado de Saúde,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 17/19, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, NIT: 1068864579-5 sob o Protocolo n.º. 10001050.1.00059/10-7, fls. 15/16, somos favorável ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Saúde – SES**, ocupante do cargo de **Assistente do SUS**, CPF n.º. 109.050.061-00, RG n.º. 003.525 SSP/MT, matrícula funcional n.º. 11705, nos seguintes termos:

Averbem-se:

19 anos, 08 meses e 08 dias de contribuição para o **Regime Geral de Previdência Social – INSS**, nos períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 5.027, de 17 de junho de 1986:

- 04 anos e 18 dias no período de 01.04.1974 a 18.04.1978, prestado à Sociedade Comercial Vera Cruz Ltda.;
- 04 anos, 03 meses e 14 dias no período de 22.06.1978 a 05.10.1982, prestado a Brasimac S/A Eletro Domésticos;
- 01 ano e 03 meses no período de 01.06.1984 a 31.08.1985, a Pontalti Móveis e Eletrodomésticos Ltda.;
- 04 anos, 07 meses e 15 dias no período de 02.09.1985 a 16.04.1990, prestado a Super R Promotora de Vendas Ltda.;
- 06 meses e 09 dias, no período de 14.09.1990 a 22.03.1991, prestado ao Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda.;
- 04 anos, 08 meses e 17 dias no período de 25.04.1991 a 11.01.1996, prestado a Cerâmica Dom Bosco Ltda.;
- 02 meses e 25 dias no período de 01.06.2004 a 26.08.2004, prestado a Osmar da Cruz Figueiredo – ME.

Obs.: Omitido o período de **27.08.2004 a 31.08.2004**, pois se encontra concomitante com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.

29) Processo N.º:100610/2011, Joice Pinho Grunwald, Secretária de Estado de Saúde,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 11/12, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, de NIT: 1007844339-0, sob o Protocolo n.º. 10001040.1.00070/11-9, fls. 10, somos favoráveis ao deferimento do pedido da servidora pública estadual da **Secretaria de Estado de Saúde**, ocupante do cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS**, CPF n.º. 106.800.041-49, RG n.º. 005.137 SSP/SP, matrícula funcional n.º. 43257, nos seguintes termos:

Averbem-se:

01 ano, 09 meses e 06 dias de contribuição para o **Regime Geral de Previdência Social - INSS**, no período de 13.05.1974 a 18.02.1976, prestado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT; nos termos da Lei Complementar n.º. 04/90, artigo 130, inciso I, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

30) Processo N.º:8742431/2010, Milton Martins Cardoso, Secretária de Estado de Educação,

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 09/10, bem como da Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, NIT: 1075769486-9 sob o Protocolo n.º. 10721003.1.00026/99-5, fls. 06/07, somos favorável ao deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, ocupante do cargo de **Professor**, CPF n.º. 137.430.151-53, RG n.º. 1221626-7 S/MT, matrícula funcional n.º. 1621, nos seguintes termos:

Averbem-se:

1. 11 meses de contribuição para o **Regime Geral de Previdência Social – INSS**, no período de **01.02.1970 a 31.12.1970**, prestado à Prefeitura Municipal de Araguacema/GO, na função de Porteiro Arquivista; nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n.º. 04, de 15 de outubro de 1990, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

2. 03 anos e 22 dias de contribuição para o **Regime Geral de Previdência Social – INSS**, nos períodos a seguir discriminados, ambos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 5.027, de 17 de junho de 1986:

- 02 meses e 29 dias no período de 02.05.1974 a 31.07.1974, prestado a Manoel Aírton Alves e Linoeiro, na função de Balconista;
- 02 anos, 09 meses e 22 dias nos períodos de 02.08.1975 a 21.08.1977 e 20.09.1978 a 22.06.1979, prestado a Liquefarm Agropecuária Suia Missu S/A.

Obs. 01: Os períodos averbados não serão computados para efeito de aposentadoria especial de Professor, nos termos dos §§ 5º, do artigo 40 e 8º do artigo 201, ambos da CF, uma vez que não foram exercidos na função de magistério.

Obs. 02: Omitido o período de 15.05.1975 a 01.08.1975, prestado a Liquefarm Agropecuária Suia Missu S/A, pois se encontra concomitante com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.

III- DEFERIR CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA PREMIO:**01) Processo N.º:134430/2011, Eugenia Lendzion, Secretária de Estado de Fazenda,**

Em face à solicitação da servidora e considerando que, de acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 12, bem como do Atestado original emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda/Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário, fls. 04, a Sra. **Eugênia Lendzion**, lotada na **Secretaria de Estado de Fazenda**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, RG n.º. 2.013.427 SSP/PR, CPF n.º. 411.177.359-15, Matrícula n.º. 24882, faz jus à contagem em dobro de **05 (cinco) meses de licenças-prêmio**, publicadas conforme **Portarias n.ºs. 550/1992 – SAD e 132/1997 – CGSRH/SAD**, Diário Oficial de 31.07.1992 e 26.02.1997, **quinquênios de 19.02.1987 a 18.02.1992 (02 meses) e 19.02.1992 a 18.02.1997 (03 meses)**, respectivamente, com fundamento no art. 109, § 3º da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando que o período aquisitivo se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998.

Obs.: De acordo com o Atestado de fls. 04, a requerente tem o direito à averbação em dobro de apenas 05 dos 06 meses que foram concedidos.

Uma vez contactado em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das licenças-prêmio não poderão ser utilizados para nenhum outro fim.

02) Processo N.º:168947/2010, Primo Deliberali, Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública,

Em face à solicitação do servidor e considerando que, de acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 15, bem como do Atestado original emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública/Superintendência de Gestão de Pessoas, fls. 17, o Sr. **Primo Deliberali**, lotado na **Secretaria de Estado de Segurança Pública**, ocupante do cargo de Perito Oficial Médico Legista, RG n.º. 8011132357 SSP/RS, CPF n.º. 242.555.300-25, Matrícula n.º. 25251, faz jus à contagem em dobro de **02 (dois) meses de licença-prêmio**, publicada conforme **Portaria n.º. 139/1999 – CGSRH/SAD**, Diário Oficial de 01.03.1999, **quinquênio de 13.02.1992 a 12.02.1997 (02 meses)**, com fundamento no art. 109, § 3º da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando que o período aquisitivo se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998.

Obs.: Informamos que o requerente não faz jus à contagem em dobro da licença – prêmio do **quinquênio de 13.02.1997 a 12.02.2002**, uma vez que se trata de período que se efetivou posterior a Emenda Constitucional n.º. 20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998, que proibiu a contagem de tempo de serviço fictício.

Uma vez contactado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio não poderá ser utilizado para nenhum outro fim.

03) Processo N.º:247219/2009, Janet Anna Farias Grabert, Secretária de Estado de Saúde,

Em face à solicitação da servidora e considerando que, de acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 14, bem como do Atestado original emitido pela Secretaria de Estado de Saúde/Superintendência de Gestão de Pessoas, fls. 13, a Sra. **Janet Anna Farias Grabert**, lotada na **Secretaria de Estado de Saúde**, ocupante do cargo de PNS do SUS, RG n.º. 018417 SSP/MT, CPF n.º. 161.806.821-00, Matrícula n.º. 41976, faz jus à contagem em dobro de **03 (três) meses de licença-prêmio**, publicada conforme **Portaria n.º. 1397/1998 – SAD**, Diário Oficial de 23.12.1998, **quinquênio de 06.05.1993 a 05.05.1998 (03 meses)**, com fundamento no art. 109, § 3º da Lei Complementar n.º. 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando que o período aquisitivo se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998.

Uma vez contactado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio não poderá ser utilizado para nenhum outro fim.

04) Processo N.º:310577/2010, Paulo Cezar da Silva, Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso,

Em face à solicitação do servidor e considerando que, de acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 10, 12/13, bem como da Declaração original emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural/Secretaria Executiva do Núcleo Agropecuário, fls. 08, o Sr. **Paulo César da Silva**, lotado no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA, ocupante do cargo de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I, RG n.º. 555.977 SSP/MT, CPF

n. 396.303.661-34, Matrícula n. 37013, faz jus à contagem em dobro de **03 (três) meses de licença-prêmio**, publicada conforme **Portaria n.º 443/1998 – SAD**, Diário Oficial de **28.12.1998**, **quinquênio de 05.03.1990 a 04.03.1995 (03 meses)**, com fundamento no art. 109, § 3º da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando que o período aquisitivo se efetivou **antes** da vigência da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998. Uma vez contado em dobro para fins de **aposentadoria**, o período da licença-prêmio não poderá ser utilizado para nenhum outro fim.

05) Processo N.º:834397/2010, Máxima Roque Lucas, Secretária de Estado de Educação,

Em face à solicitação da servidora e considerando que, de acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 14, bem como da Declaração original emitido pela Secretária de Estado de Educação/Superintendência de Gestão de Pessoas, fls. 12, a Sra. **Máxima Roque Lucas, lotada na Secretária de Estado de Educação**, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional, RG n. 886392 SSP/MT, CPF n. 344.697.371-00, Matrícula n. 15970, faz jus à contagem em dobro de **03 (três) meses de licença-prêmio**, publicada conforme **Portaria n.º 059/2001/SSRH/SAD**, Diário Oficial de **13.03.2001, quinquênio de 01.06.1993 a 31.05.1998 (03 meses)**, com fundamento no art. 109, § 3º da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando que o período aquisitivo se efetivou **antes** da vigência da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998.

Uma vez contado em dobro para fins de **aposentadoria**, o período da licença-prêmio não poderá ser utilizado para nenhum outro fim.

IV- TORNAR SEM EFEITO CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA PREMIO:

01) Processo N.º:583699/2010, Dirce Borges Reis, Secretária de Estado de Educação,

Em face à solicitação da servidora e considerando que, de acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 24, apesar da concessão do Abono de Permanência e sua implantação em folha, a requerente não utilizou da Licença-Prêmio em questão para a obtenção de nenhum benefício junto ao Estado, somos favoráveis ao pedido, opinando pelos seguintes procedimentos:

Que seja tornado sem efeito o item 02 da Portaria n.º 011/2007 – SSRH/SAD, publicada no **Diário Oficial de 20.03.2007**, referente à contagem em dobro de **06 (seis) meses de licenças-prêmio**, quinquênios de **03.03.1986 a 02.03.1991 (03 meses)** e **03.03.1991 a 02.03.1996 (03 meses)**, em nome de **Dirce Borges Reis**, Professora, RG n.º 1.704.403-6 SSP/PR, CPF n.º 453.053.231-34, Matrícula n.º 33492, lotada na Secretária de Estado de Educação – SEDUC.

V- TORNAR SEM EFEITO EM PARTE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

01) Processo N.º:58569/2010, Maria da Graça Barbosa Camargo,

Secretaria de Estado de Educação, apenso processo: 865/2005 – SAD, 10305/2008 – TCE.

Em face à solicitação da servidora e considerando que, de acordo com as informações da Superintendência da Previdência, fls. 09/10, bem como da Gerência de Vida Funcional, fls. 11, a requerente não utilizou da Averbação de Tempo de Serviço em questão para a obtenção de nenhum benefício junto ao Estado, somos favoráveis ao pedido, opinando pelos seguintes procedimentos:

I. Que seja tornado sem efeito, a Portaria n.º 107/2005 - SSRH/SAD, publicada no **Diário Oficial de 29.03.2005, pag. 21**, referente à **averbação de tempo de serviço de 01 ano, 07 meses e 15 dias**, em nome da Sra. **Maria da Graça Barbosa Camargo**, Professora, RG n.º 1177833-4 SSP/MT, CPF n.º 346.296.291-49, Matrícula 19353, lotada na Secretária de Estado de Educação.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 20 de Abril 2011.


SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do processo administrativo n.º 47860/2011/SEPLAN, bem como pelo presente **Pregão n.º 001/2011/SEPLAN, HOMOLOGO** o certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é a **FORNECIMENTO DE HOSPEFAGEM COM ALIMENTAÇÃO COMPLETA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL**, à seguinte empresa:

EMPRESA: **L. M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.372.237/0004-34, situada na Rua Joaquim Murтинho, n.º 170, Bairro Centro Norte, Cuiabá MT, tendo apresentado proposta de preços no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2011.

Grazielle Cauhy Pichioni
Secretária Executiva do Núcleo Planejamento e Tecnologia

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) O(S) proprietários (S) da empresa abaixo mencionada, a comparecer na Agência Fazendária de Alta Floresta/MT, sito a Rua Sebastiana Lacerda Martins (E-1), s/nº Setor E, Alta Floresta, MT no horário de 09:00 às 17:00 horas, para recolher o crédito tributário correspondente a NAI n.º 38765001600020200910 de 21/09/2009, JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE em Primeira Instância e Mantida a DECISÃO pelo CONSELHO DE CONTRIBUINTES-PLENO, Acórdão n.º 138/2010, folhas 187 a 192, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da

ciência desta. Empresa: QUATRO MARCOS LTDA End: RODOVIA MT 208, KM 150 – ZONA RURAL – ALTA FLORESTA/MT. Insc. Estadual: 13.224.133-1 - CNPJ: 01.311.661/0009-58 PAT n.º : 13182 NAI n.º 38765001600020200910 de 21/09/2009. O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à Gerência de Conta Corrente Fiscal-GCCF/SARE/SEFAZ, para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o Artigo 66 da Lei 8797/2008. Agência Fazendária de Alta Floresta/MT. MANOEL DE FARIAS 488640016

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO - Relação dos contribuintes que optaram pelo benefício do diferimento de alíquota nas operações de entradas dos bens destinados a integrar o Ativo Imobilizado da Empresa e a Renúncia dos créditos pela entrada dos respectivos bens, conforme Artigo 9º, Anexo X do, RICMS-MT Decreto 1944/89 - CONTRIBUINTES: José Barbosa dos Santos IE:13.407.381-9 - Agência Fazendária de barra do Garças, 20 de Abril de 2011. Adenor Coelho Borges - AAF.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

RELAÇÃO DO CONTRIBUINTE QUE OPTOU PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIIS. (Decreto n.º 4314/2004- SEFAZ) MRVMDIMT III INCORPORAÇÕES SPE LTDA 13.410.575-3. VANDA HELENA DA SILVA – GERENTE DA AGENFA,

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA N.º 079/2000 – SEFAZ). CONTRIBUINTE/INSCRIÇÃO ESTADUAL. Nome: ALESSANDRO DE OLIVEIRA ORTIZ I.E N.º13.420.218-0; ANDRE LUIS KORB I.E N.º13.420.339-0; MOACYR DA COSTA MENDES I.E N.º13.420.358-5; JOSE ARMONDE DE SOUZA I.E N.º13.420.758-0; ODAIR FAUTO DA SILVA I.E N.º13.420.852-8. Diamantino-MT, Em 20/04/2011 – Célio Cavalcante – Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

COMUNICADO N.º 13/2011, 20 de abril de 2011

CONTRIBUINTES QUE FIZERAM A OPÇÃO PELO BENEFÍCIO DO DIFERIMENTO, INSTITUÍDO PELO ART. 1º DO DECRETO 565/2007, QUE REGULAMENTA O ART. 9º DO ANEXO X DO RICMS, DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/1991, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO: GILBERTO MARZARI – IE 13.223.424-6 – CPF/MF: 323.082.050-91. - JOSE CARLOS VIEIRA RIBEIRO – GERENTE FAZENDARIO – AGENFA DE LUCAS DO RIO VERDE.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL

TDI n.º 97/2011 Município:INDIAVAI - MT

Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: ROSANA FERREIRA DA SILVA - CPF: 914.960.631-04 - SÍTIO MONTE CASTELO - Validade: Indeterminada. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D' Oeste – MT, 19 de abril de 2011 – Evanil Rodrigues Tapajós – AAIG

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL

TDI n.º 98/2011 Município:INDIAVAI - MT

Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: EDILENE SOUZA FERREIRA - CPF: 002.746.041-08 - SÍTIO MONTES CLAROS - Validade: Indeterminada. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D' Oeste – MT, 20 de abril de 2011 – Evanil Rodrigues Tapajós – AAIG

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

Relação de Contribuintes que lavraram Termo de Opção pelo Diferimento do Icms Diferencial de Alíquota dos bens arrolados nos Anexos I e II do Convênio Icms 52/91, destinados a integrar o Ativo Imobilizado de Estabelecimento Industrial ou Agropecuário. RAZÃO SOCIAL - CNPJ/CPF – IE – DATA. ANDERSON EZEQUIEL COSSETIN - 014.505.911-16 13.341.092-7 - 20/04/2011. Agenfa Nova Mutum, 20/04/2011. Rosmar Karolhus de Castro – Mat. 498.530.060.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE INUTILIZARAM NOTAS FISCAIS DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 5º-A, DO ARTIGO 198-A DO RICMS, DEC. 1944/89

Nº Ord.	Contribuinte	IE	Tipo Dcto.	Nº Inicial	Nº Final
01	F. A. DI DOMENICO – ME	13.353.624-6	NF MOD. 1 SÉRIE 1	15	25
02				27	100

Agência Fazendária de Nova Mutum-MT., em 20 de Abril de 2011. Rosmar Karolhus de Castro – AAF-Gerente Fazendário – Mat. 498.530.060

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR – TDI nº 071/2011. Reconheço que o Micro(s) Produtor (es) Rural (is) relacionado (s): JOÃO PEREIRA GOMES, 071/2011, CPF: 537.182.831-15RG: 1303764 SSP GO AREA 85,73 (há), tipo de domínio, 071/2011, validade, .Apresentou (ram) junto a U.S.C – Unidade de Serviços Conveniada, documento (s) comprobatório (s) que Explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. LEONY ALVES DE OLIVEIRA – Matr. 325.847.331.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI Nº 27/2011. Reconheço que os Micro Produtores abaixo relacionados: apresentaram junto a esta Agência Fazendária, Documentos comprobatórios que exploram atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. CPF e Nome: Nº ORD CPF 01- DIMAS JOSE DA CUNHA - 550.230.101-04

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NO ANEXO I E II DO CONVENIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Razão Social CPF Inscrição Estadual; AIRTON MARTINS MOLINA 323.192.666-15 13.246.629-5; DAVID GEMELLI E OUTRO 395.296.141-87 13.382.660-0; São José do Rio Claro em 20 de Abril de 2011. Adriane Aparecida Comerlato , Mat. 553891399.

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NO ANEXO I E II DO CONVENIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Razão Social – CPF - Inscrição Estadual

José Marcos Pechula Moura e Outro - 270.458.178-94 - 13.410.215-0. São José do Rio Claro em 20 de Abril de 2011. Adriane Aparecida Comerlato , Mat. 553891399.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO nº 009/2011 - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE APRESENTARAM RELAÇÃO DE INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS CONFORME DECRETO Nº 2035/2009 (Art. 198-A, § 5º-A e 5º-B – RICMS/MT); Contribuinte IE Modelo Numeração; COMERCIO DE COMB. SÃO CRISTOVAO LTDA 13.191.504-5 M-1 007.350 A 007.400; COMERCIO DE COMB. SÃO CRISTOVAO LTDA 13.191.504-5 D-1 00.162 A 001.500; AGRO BAGGIOP MAQUINAS AGRICOLAS LTDA 13.190.324-1 M-1 57.355 A 57.500; AGRO BAGGIOP MAQUINAS AGRICOLAS LTDA 13.190.324-1 M-1 58.526 A 58.700; INOVARE AMBIENTE LTDA 13.309.804-4 M-1 00.872 A 001.200; NEW AGRO AGRICOLA COM E REPRES LTDA 13.213.826-3 M-1 002.975 A 00.000; NOVA AGRICOLA COM REPRES LTDA 13.343.179-7 M-1 000.034 A 000.300; TEIXEIRA & LOCH LTDA 13.141.173-0 M-1 000.748 A 000.750; DESTAQUE COMUNICAÇÕES INTEGRADA LTDA 13.374625-9 D-1 000.002 A 000.100; SINOP ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA 13.314.575-1 M-1 000.464 A 000.500; BELE & MARTINS LTDA 13.363.436-1 M-1 000.002 A 000.050; E T ESTADULHO & CIA LTDA 13.179.386-1 D-1 001.930 A 002.050; JAQUELINE LEMES TAVARES 13.398.710-8 D-1 000.028 A 00.250; DALMAZO FERREIRA & CIA LTDA 13.346.219-6 M-1 000.001 A 000.400; Agenfa de Sinop, 20 de abril de 2011. Gisela L.P. Grudzinski – Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL TDI. RECONHEÇO QUE O (S) MICROPRODUTOR RURAL (S) ABAIXO, CUMPRIU (RAM) A EXIGÊNCIA DO ART. 26 DA PORTARIA 114/02. EDINALVA ARCANJO DE SOUZA CPF: 378.772.081-20 T.D.I. Nº 004

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA ADESAO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIIS. (Decreto nº 4314/2004 – SEFAZ). J.V COM, SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-ME I.E 13.416.545-4 ADESAO. JOSENI MORARI DE A GUELIS – GERENTE FAZENDÁRIO.

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. EVANDRO GUSTAVO PONTES DA SILVA FAZENDA VERONA I.E 13.420.753-0 POCONE MT. JOSE MARIA RIBEIRO MORAIS ESTANCIA VALE DO RIBEIRO I.E. 13.420.828-5 NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO MT. LINCON ROGÉRIO VILELA FONCECA SÍTIO 2 IRMÃOS I.E. 13.420.661-4 POCONE MT. JOSENI MORARI DE A GUELIS – GERENTE FAZENDÁRIO.

TERMO DE OPÇÃO PARA TRIBUTAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO (COM PREVISÃO DE DIFERIMENTO DO IMPOSTO) E APROVEITAMENTO) DE CRÉDITO. CARLOS AVELINO RIBEIRO FILHO ESTANCIA JK I.E. 13.420.304-6 VARZEA GRANDE MT. JOSENI MORARI DE A GUELIS – GERENTE FAZENDÁRIO.

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ECONOMICAS FISCAIS - GIEF AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica-GIEF.

A Gerência de Informações Econômico-Fiscais – GIEF, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: VICENTE DE PAULA FERREIRA Inscrição Estadual: 132150069 Nº da Notificação: 50946/55/33/2011

Contribuinte: IVONE NUNES DE SOUZA Inscrição Estadual: 132158248 Nº da Notificação: 67985/55/33/2011

Contribuinte: LOURDES STRAMARI Inscrição Estadual: 132164116 Nº da Notificação: 75191/55/33/2011

Contribuinte: ALFA PRODUTOS EM PVC E DECORACOES LTDA ME Inscrição Estadual: 132168944 Nº da Notificação: 76994/55/33/2011

Contribuinte: M. DE CARVALHO JOSE Inscrição Estadual: 132177358 Nº da Notificação: 77168/55/33/2011

Contribuinte: R S H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Inscrição Estadual: 132179024 Nº da Notificação: 77176/55/33/2011

Contribuinte: L.MARTINS DOS SANTOS Inscrição Estadual: 132176459 Nº da Notificação: 77263/55/33/2011

Contribuinte: A. MENEGATI MOTOS Inscrição Estadual: 132180430 Nº da Notificação: 77269/55/33/2011

Contribuinte: ANTONIA P G BOCHIO Inscrição Estadual: 132180693 Nº da Notificação: 77273/55/33/2011

Contribuinte: FANALE & CIA LTDA ME Inscrição Estadual: 132183102 Nº da Notificação: 82490/55/33/2011

GERÊNCIA DE CONTROLE INFORMATIZADO DE TRÂNSITO - GCIT NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC/Ouvidoria

e-mail: notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: CARGILL AGRICOLA S.A Inscrição Estadual: 133727459 Nº da Notificação: 67211/693/7/2011

Contribuinte: CARGILL AGRICOLA S.A Inscrição Estadual: 133727459 Nº da Notificação: 67251/693/7/2011

Contribuinte: FARM INDUSTRIA E AGRO PECUARIA LTDA Inscrição Estadual: 132226189 Nº da Notificação: 67486/693/7/2011

Contribuinte: FARM INDUSTRIA E AGRO PECUARIA LTDA Inscrição Estadual: 132226189 Nº da Notificação: 67537/693/7/2011

Contribuinte: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Inscrição Estadual: 133756319 Nº da Notificação: 67650/693/7/2011

Contribuinte: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Inscrição Estadual: 133756319 Nº da Notificação: 67814/693/7/2011

GERENCIA DE NOTA FISCAL DE SAIDA - GNFS AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A GNFS – Gerência de Nota Fiscal de Saída, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, avisa que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deverá ser solicitado por e-mail em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, sendo enviado somente via e-mail da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: ELZA FERREIRA DE REZENDE Inscrição Estadual: 132269538 Nº da Notificação: 76821/333/59/2011

Contribuinte: FREDI TIEGS Inscrição Estadual: 133351793 Nº da Notificação: 76822/333/59/2011

Contribuinte: NEIDE INTROVINI DIAMANTE Inscrição Estadual: 132799774 Nº da Notificação: 77071/333/59/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO PORTARIA N.º 055/2009/PGE/SEFAZ.

Vistos, etc...

Relatório.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Conjunta n. 055/2009/PGE/SEFAZ (fls. 002 a 005), de 12/08/2009, publicada no Diário Oficial do Estado nessa mesma data, aditada pela Portaria Conjunta n. 082/2009/PGE/SEFAZ (fls. 693 e 694), de 08/10/2009, publicada no Diário Oficial do Estado nessa mesma data, prorrogado pelas Portarias ns. 002/2010/PGE/SEFAZ (fls. 790 e 791), de 14/01/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nessa mesma data, 018/2010/PGE/SEFAZ (fls. 886 e 890), 09/03/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nessa mesma data, 032/2010/PGE/2010 (fls. 947 e 951), 13/05/2010, publicada no Diário Oficial do

Estado nessa mesma data, 041/2010/PGE/SEFAZ (fls. 955 e 956), de 14/06/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/06/2010, 044/2010/PGE/SEFAZ (fls. 962 e 963), 03/07/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/07/2010 e 052/2010/PGE/SEFAZ (fls. 971 e 972), 03/09/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nessa mesma data, em desfavor do servidor REINALDO BALBINO SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais, no exercício de suas funções, que, em tese, configuram infrações ao disposto nos artigos 143, I, II, III e IV e artigo 144, IX e XII, todos da Lei Complementar n. 04/90 e artigo n. 356 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 1944/89.

Os fatos imputados ao servidor versam sobre suposta irregularidade na emissão de TAD's ns. 547519-3, 547212-0, 547513-2, 550743-1, em desfavor da empresa CICLO CAIRU LTDA, pelo cálculo do imposto a menor, em decorrência da utilização da base de cálculo reduzida, pela não aplicação de margem de lucro, conforme previsto no artigo 356, do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 1944/89.

Contudo, amparada nos elementos colhidos dos autos, a Comissão Processante, elaborou o relatório de fls. 986 a 1009, corroborando com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e, respeitando o princípio da legalidade, previsto no artigo n. 37, caput da Constituição da República de 1988, opinando pela ABSOLVIÇÃO do servidor e via de consequência o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Encerrados os trabalhos da diligente Comissão Processante, em ato contínuo, os autos foram enviados à Assessoria Jurídica Fazendária, a qual elaborou o Parecer Jurídico n. 131/AJF/SEFAZ/2009, salientando que o procedimento disciplinar em epígrafe tramitou de forma regular, respeitando assim os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Após, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para manifestação, que resultou no Parecer n. 717/SGA/2010, subscrito pela Procuradora do Estado, Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, a qual concluiu pela regularidade formal do processo administrativo disciplinar em apreço, especialmente no que concerne à compatibilidade com o conjunto probatório, ratificando a recomendação da Comissão Processante em relação à absolvição do servidor Reinaldo Balbino Silva e via de consequência o arquivamento dos autos.

Desta feita, em não havendo irregularidades ou vícios processuais, entendo que o conjunto probatório dos autos é suficiente para uma decisão de mérito.

Relatei. Fundamento e decido.

Dúvidas não há quanto ao trabalho metódico feito pela Comissão Processante, que atuando para que fosse respeitado o procedimento de forma regular, concluiu pelo não indiciamento do Servidor pelos fatos descritos na Portaria Conjunta n. 055/2009/PGE/SEFAZ, e a sugestão de sua absolvição, e via de consequência o arquivamento do processo.

Analisando minuciosamente os autos, acompanho o posicionamento da ilustre Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no que se refere ao fato de não ficar comprovada que a conduta do investigado, no exercício de suas funções, tivesse participação nas irregularidades apontadas.

Destacamos que somente a prova robusta e certa, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condena em dúvida ou na falta de certeza.

Desta feita, tendo em vista a fundamentação do Relatório Final da Comissão, que pelo "Princípio da legalidade", e pelo que mais consta dos autos, acolho a conclusão da diligente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como o Parecer n. 717/SGA/2009 da Procuradoria Geral do Estado, que é a ABSOLVIÇÃO do Servidor e ARQUIVAMENTO do processo.

Por fim, determino que a decisão seja encaminhada à Superintendência de Gestão de Pessoas procedendo-se os devidos registros na ficha funcional do servidor quanto aos fatos do presente procedimento disciplinar e que após seja publicada no Diário Oficial do Estado.

Cuiabá, 04 de abril de 2011.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA Nº 110/2011- SARP/SEFAZ

"Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da LC 266/06 e com os incisos VIII e XIV do artigo 67 e inciso I do artigo 68 do Decreto 1.656/08 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do CTN, e

Considerando o que dispõe o artigo 41 do Regulamento do ICMS e 435-O-20 acrescentado pelo Decreto nº 512, de 17/07/07, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989;

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera a lista de preços mínimos para os produtos hortifrutícolas divulgada pela Portaria nº 262/2010-SEFAZ, de 18/11/2010, conforme os itens mencionados no anexo desta portaria, para efeito de obtenção do valor referencial de cálculo do imposto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º/05/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 19 de abril de 2011.


 MARCEL SPUZA JURSI
 Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO I

Aprovado pela portaria nº 110/2011 – SEFAZ

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO	VALOR R\$
HORTIFRUTÍCOLAS			
Ameixa Nacional	KG	08094000015	4,00
Ameixa Importada	KG	08094000016	5,60
Banana Maça	KG	08030000005	2,65
Banana Nanica	KG	08030000006	0,89
Banana Ouro	KG	08030000007	2,50
Banana Prata	KG	08030000008	1,88
Banana Terra	KG	08030000009	1,90
Figo Nacional	KG	08042010011	7,50
Figo Importado	KG	08042010012	10,00
Maça Nacional	KG	08081000017	3,70
Maça Importada	KG	08081000018	4,90
Melão Nacional	KG	08071900009	2,20
Melão Importado	KG	08071900010	2,90
Morango Nacional	KG	08101000021	11,00
Morango Importado	KG	08101000022	13,50
Nectarina Nacional	KG	08093020024	4,50
Nectarina Importada	KG	08093020025	7,00
Nozes	KG	08029000026	17,00
Pera Nacional	KG	08082010027	4,00
Pera Importada	KG	08082010028	5,00
Pêssego Nacional	KG	08093010029	3,55
Pêssego Importado	KG	08093010030	6,50
Uva Nacional	KG	08061000031	4,15
Uva Importada	KG	08061000032	7,00
Alho Nacional Embalado	KG	07032090033	13,50
Alho Nacional em Cabeça	KG	07032090034	9,10
Alho Nacional em Réstia	KG	07032090035	6,10
Alho Importado	KG	07032090036	10,00
Batata de Primeira Qualidade	KG	07101000037	1,36
Batata de Segunda Qualidade	KG	07101000038	0,69
Cebola Graúda	KG	07031019004	1,34
Cebola Média	KG	07031019005	1,34
Cebola Miúda	KG	07031019006	1,00
Cebola Roxa Graúda	KG	07031019007	2,00
Cebola Roxa Média	KG	07031019008	2,00
Cebola Roxa Miúda	KG	07031019009	1,40

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

Partes: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. (Unidade Cuiabá), e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA/MT. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a Doação de equipamento proveniente de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado entre a Votorantim Cimentos S.A. (Unidade Cuiabá) e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT), lavrado e assinado em 27 de outubro de 2010. **DA DOAÇÃO:** 03 (três) motocicletas Off-road NXR 150 BROS FLEX KS, ano 2011, cor laranja, placa NJK 5451, chassi 9C2KD0560BR504889; placa NJK 5401, chassi 9C2KD0560BR504848, e placa NJK 5421, chassi 9C2KD0560BR504805. **Data de assinatura:** 01 de abril de 2011. **Assinam:** Alexander Torres Maia (SEMA/MT) e Álvaro Tadeu Battaglia (Votorantim Cimentos S/A).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

PARTE: Projeto PNUD BRA/00/G31, a ROHDEN Indústria Lígnea, a ADERJUR e a COOPAVAM. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto aditar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 02/PROJETO BRA/00/G31/2010, celebrado entre o PROJETO PNUD BRA/00/G31, a ROHDEN INDÚSTRIA LÍGNEA, a ADERJUR e a COOPEVAM, celebrado em 16 de março de 2010. **DA VIGÊNCIA:** entrará em vigor 16 de março de 2011 e permanecerá vigente até 30 de junho de 2011. **Data de assinatura:** 11 de março de 2011. **Assinam:** Alexander Torres Maia (SEMA/MT), Neri Grassi (ADERJUR), Airton Benini (COOPAVAM) e Fellipe Stuhler (ROHDEN Ind. Lígnea Ltda).

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA torna público que os seguintes usuários requereram a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:**

CONRADO BACH, CPF: 136.727.979-87, FAZENDA FLOR GAÚCHA, PROCESSO Nº.: 118905/2011. Características – Município: Aripuanã; Cursos d'água: Córrego sem denominação; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.10°34'03,0" S e Long. 59° 15'16,7" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Aquicultura; Vazão da captação (m³/s): 0,03.

DARCI POTRICH, CPF: 053.480.130-72, FAZENDA POTRICH, PROCESSO Nº.: 169856/2011. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Córrego dos Gaúchos; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação (Pivô 01): Lat.12°55'57" S e Long. 55°33'38" W; Ponto captação (Pivôs 02 e 03): Lat.12°56'14" S e Long. 55°33'15" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): Capt (Pivô 01): 0,2223; Capt (Pivô 02): 0,2013; Capt (Pivô 03): 0,1800.

FAZENDA SÃO MARCELO LTDA, CNPJ: 05.054.770/0011-02, PROCESSO Nº.: 216520/2011. Características – Município: Tangará da Serra; Cursos d'água: Rio Juba; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto de captação: Lat.14°48'55,8" S e Long. 57°54'06,9" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Suinocultura; Vazão da captação (m³/s): 0,00648.

MARCIO POTRICH, CPF: 651.542.401-97, FAZENDA POTRICH, PROCESSO Nº.: 169930/2011. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Córrego dos Gaúchos; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação (Pivôs 01 e 02): Lat.12°56'14" S e Long. 55°33'15" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): Capt (Pivô 01): 0,1802; Capt (Pivô 02): 0,1802.

NOBRES PLÁSTICOS RECUPERADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ: 12.801.792/0001-82, PROCESSO Nº.: 35758/20011. Características – Município: Nobres; Cursos d'água: Rio Nobres; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto captação: Lat.14°43'40,7" S e Long. 56°19'4,58" W e Ponto de lançamento: Lat.14°43'40,86" S e Long. 56°19'4,64" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial e Diluição de Efluentes; Finalidade: Indústria; Vazão da captação (m³/s): 0,01388889 e Vazão do efluente (m³/s): 0,005555556.

REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA, CNPJ: 26.765.453/0001-00, SÍTIO BOA ESPERANÇA, PROCESSO Nº.: 166534/2011. Características: Município: Paranatinga; Cursos d'água: Rio Culuene, afluente do Rio Xingu; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Aproveitamento Hidrelétrico: CGH Culuene - Coordenadas Geográficas: Lat. 14°36'47,7" S e Long. 53°59'43,8" W; Finalidade: Geração de Energia; Vazão Turbinada Total (m³/s): 13,10.

RICARDO POTRICH, CPF: 886.306.841-00, FAZENDA POTRICH, PROCESSO Nº.: 169895/2011. Características – Município: Sorriso; Cursos d'água: Represa; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação (Pivôs 01 e 02): Lat.12°56'43,3" S e Long. 55°29'57" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação; Vazão da captação (m³/s): Capt (Pivô 01): 0,1166; Capt (Pivô 02): 0,1166.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público o **arquivamento**, a pedido, do processo de solicitação de **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**, de **Roque Rossato**, CPF: 272.507.680-34, Processo nº. 875214/2010, Fazenda Fortaleza, Município de Sorriso.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA torna público que o seguinte usuário requereu a **Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica**:

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, CNPJ: 02.270.669/0001-29, PROCESSO Nº.: 164591/2011. Características – Municípios: Tangará da Serra/Barra dos Bugres; Aproveitamento Hidrelétrico PCH Jubinha II; no Rio Jubinha; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Coordenadas Geográficas: Lat. 14°43'43" S e Long. 58°09'09" W; Finalidade: Geração de Energia; Vazão Turbinada Total (m³/s): 32,72.

TERMO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA.

Aos 19 de Abril de 2011 a Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental-SEMA/MT, **MAUREN LAZZARETTI**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o despacho CM/SUIMIS/2011, e cancelar a Licença de Operação nº 300328/2010 em nome de Cooperativa de Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto, tendo em vista erro de digitação no número do processo do DNPM.

Cuiabá, 19 de abril de 2011.

MAUREN LAZZARETTI

Secretária Adjunta de Qualidade Ambiental-SEMA-MT.

PORTARIA Nº 105, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Outorgar a Castelo Indústria e Comércio de Carnes LTDA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no Ribeirão Juara.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de junho de 2009, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga superficial de Rios de domínio no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios técnicos referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 11, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Castelo Indústria e Comércio de Carnes Ltda., CNPJ nº 06.194.582/0001-70, Processo nº 348467/2010, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos no Ribeirão Juara com a finalidade de diluição de efluentes do empreendimento supracitado localizado no município de Juara, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - lançamento de Efluentes nas Coordenadas Geográficas: Lat. 11° 15'35,00"S e Long. 57° 28' 38,00"W, com uma vazão máxima de lançamento de 288 m³/d (0,010 m³/s ou 10,00 L/s), durante 8 horas por dia e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO5,20° de 12,00 mgO2/L, totalizando uma Carga máxima diária de 3,456 KgDBO/d e Carga máxima instantânea de 0,0012 kgDBO/s;

II - o empreendedor deverá instalar medidor de Vazão Contínua de Efluentes (Saída do Sistema de Tratamento) para monitoramento do lançamento de efluentes no corpo hídrico superficial (no prazo de 90 dias), com medições mensais cujo relatório terá que ser enviado semestralmente para Gerência de Outorga, deverá ainda conter no primeiro relatório as especificações técnicas do medidor instalado;

III - o empreendedor deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do manancial superficial (montante e jusante) e do efluente final. Os parâmetros a serem analisados no Ribeirão Juara são: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes mensalmente. Com relação ao efluente final os parâmetros: Temperatura da Água, Óleos e Graxas, pH, DBO5,20°C, DQO, Sólidos em Suspensão e Sólidos Totais mensalmente. Os Relatórios das

análises deverão ser encaminhados para a Gerência de Outorga semestralmente até o prazo de validade desta outorga e as análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 15 de abril de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução

de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

Art. 7º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tornando sem efeito a Portaria nº148/2010.

Cuiabá/MT, 14 de abril de 2011.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA.

ALEXANDER TORRES MAIA

Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Outorgar a Curtume Blubras LTDA. o direito de uso dos Recursos Hídricos para lançamento de efluentes no Rio Preto.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios técnicos para análise dos pedidos de outorga para lançamento de efluentes;

Considerando a Instrução Normativa nº 11, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Curtume Blubras LTDA., CNPJ: 04.778.904/0001-01, Processo nº 79887/2010, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para lançamento de efluentes no Rio Preto, com a finalidade de lançamento de efluente tratado do empreendimento supracitado no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenada geográfica do ponto de lançamento: Lat. 11° 57'33"S e Long. 55° 33' 48"W, com vazão máxima de lançamento de 14,76 m³/h (0,0041 m³/s ou 4,10 L/s), concentração máxima de Matéria Orgânica DBO5,20° de 160,0 mg O2/L e carga máxima instantânea de 0,000656 kg de DBO/segundo durante 24 horas/dia, 24 dias/mês;

II - o empreendedor deverá instalar Medidor de Vazão Contínuo de Efluentes Automatizado para monitoramento do lançamento de efluentes da estação de tratamento no corpo hídrico no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

III - o empreendedor deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados no rio Preto: Sólidos Totais, pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes mensalmente. Com relação ao efluente final, deverão ser analisados os parâmetros: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Óleos e Graxas, Temperatura da Água, pH, DBO5,20°C, DQO, Sólidos em Suspensão, Sólidos Totais, Cromo e Sulfetos mensalmente. Os relatórios das análises deverão ser encaminhados para a Gerência de Outorga semestralmente até o prazo de validade desta outorga e as análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

IV - fica o empreendedor obrigado a encaminhar semestralmente a esta gerência semestralmente o relatório com o registro das vazões médias diárias do efluente, especificações técnicas do medidor instalado e ainda os relatórios de qualidade do efluente e corpo hídrico solicitado no inciso III.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 30 de março de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

Art. 8º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de abril de 2011.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

PORTARIA Nº 108, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Outorgar a Edson Zelenski, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no córrego Várzea Grande.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT), e;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27 de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para a emissão de outorga superficial de Rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 11, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a EDSON ZELENSKI, CPF nº 304.364.001-20, Processo nº 740442/2010, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no córrego Várzea Grande, com a finalidade de Irrigação e de Serviços e outras finalidades (paisagismo, lazer, etc) no município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – coordenadas geográficas do ponto de captação: Lat. 15º 28'07,34"S e Long. 54º 14' 05,24"W e Lat. 15º 28'07,34"S e Long. 54º 14' 05,24"W, DATUM: SAD69 respectivamente;

II – vazão máxima diária de captação de 0,138305 m³/s perfazendo um volume máximo anual de 713.490,39 m³ na captação 01 e vazão máxima diária de captação de 0,005600 m³/s, perfazendo um volume máximo anual de 7.257,6 m³ na captação 02, conforme quadro em anexo.

§ 1º O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada nas duas captações no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Superintendência de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 15 de abril de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de Recursos Hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº. 336, de 06 de junho de 2007; e

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº. 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos Recursos Hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II – quando for necessária a adequação dos planos de Recursos Hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos Recursos Hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº. 6.945, de 05/11/1997.

Art. 8º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/ MT, 15 de abril de 2011.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO 1

Captação nº 1 - córrego Várzea Grande - DATUM: SAD69 - W: 54:14:5,24 - S: 15:28:7,34 (Irrigação)

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,1383	0,1383	0,1383	0,1383	0,1383	0,1383	0,1383	0,1383	0,1383	0,1383	0,1383	0,1383
Tempo (h/dia)	6	6	6	7	2	9	3	13	11	6	6	6
Período (dias/mês)	5	5	4	25	29	29	29	29	29	4	4	4

Captação nº 2 - córrego Várzea Grande - DATUM: SAD69 - W: 54:14:5,24 - S: 15:28:7,34 (Serviços e outras finalidades)

Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (m³/s)	0,0056	0,0056	0,0056	0,0056	0,0056	0,0056	0,0056	0,0056	0,0056	0,0056	0,0056	0,0056
Tempo (h/dia)	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Período (dias/mês)	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15

PORTARIA Nº 110, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Outorga a MAXENERGIA GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação de água no córrego Bom Jardim.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT), e;

Considerando a Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 011, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Outorga de uso de recursos hídricos;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a MAXENERGIA GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 12.559.526/0001-95, processo nº 845347/2010, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego Bom Jardim, afluente pela margem esquerda do córrego Vai-Vai, sub-bacia do rio Guaporé, bacia Amazônica, com a finalidade de geração de energia hidrelétrica de 1 MW em cada CGH, zona rural entre os municípios de Nova Lacerda e Comodoro, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – coordenadas Geográficas do ponto de captação (barragem) da CGH Bom Jardim I: 14°02'15,00" de Latitude Sul e 59°33'39,00" de Longitude Oeste, no córrego Bom Jardim, afluente pela margem esquerda do córrego Vai-Vai, sub-bacia do Rio Guaporé, bacia Amazônica, UPG-A-15, Unidade Guaporé;

II – coordenadas Geográficas do ponto de captação (barragem) da CGH Bom Jardim II: 14°03'23,00" de Latitude Sul e 59°34'57,00" de Longitude Oeste, no córrego Bom Jardim, afluente pela margem esquerda do córrego Vai-Vai, sub-bacia do Rio Guaporé, bacia Amazônica, UPG-A-15, Unidade Guaporé;

III – fica reservada as vazões naturais afluentes do córrego Bom Jardim, Tabela 1 do Anexo desta Portaria, necessárias para gerar 1 MW na CGH Bom Jardim I e 1 MW na CGH Bom Jardim II, vazão máxima turbinada de 3,24 m³/s, subtraídas da vazão para usos de montante e das vazões remanescentes;

IV – a vazão reservada para usos de montante é de 0,001 m³/s e as vazões remanescentes (no trecho de vazão reduzida) serão de acordo com a Tabela 2 do Anexo desta Portaria;

§ 1º O Outorgado deverá efetuar medições diárias de vazão no córrego, conforme os itens a seguir:

I – vazões afluentes, turbinadas, vertidas e defluentes e vazão sanitária;

II – níveis d'água a montante e a jusante;

III – monitoramento mensal da descarga sólida, a montante e a jusante dos reservatórios.

§ 2º O Outorgado deverá cadastrar, junto à ANA, os postos de monitoramento e inserir os dados constantes nos incisos do parágrafo 1º.

§ 3º Encaminhar à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT o número dos postos cadastrados na ANA.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 14 de abril de 2017, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Termo Aditivo nº 431/2009/01/02 - ASJU
 Processo nº nº 170210/2011-SECID.
Objeto do Contrato: Reforma nas Dependências do CIOSP - Centro Integrado de Operações e Segurança Pública, no município de Cuiabá-MT
Objeto do Termo: Suprimir ao Instrumento Contratual nº 431/2009/00/00- ASJU, o valor de R\$ 12.442,36 (doze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).
Partes: DSS CONSTRUÇÕES, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO Nº 053/09
PROCESSO: 06.918-2/09

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Re-Ratificação decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM**, tendo em vista o que consta no processo nº 06.918-2/09, conforme previsto na Instrução Normativa SEFAZ/AGE/SEPLAN - MT nº 03/2009 de 17 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

1. Acrescentar a **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, para transferência de recursos, que passará a ter a seguinte redação:

Os recursos da *Secretaria correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:*

PROJETO: 31629900

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 131"

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº 053/09, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
 MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, através da Superintendência de Obras e Transportes - SUOT, torna público que, pelos expedientes abaixo relacionados, a Ordem de Reinício de Serviço das Obras, conforme estão discriminadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/OR/Nº 014 18/02/11	IMPLANTAÇÃO PAVIMENTAÇÃO	E 351/08/00/00-ASJU	CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA	BR-364/MT

Cuiabá, 20 de de abril de 2.011.

Engº ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO
 Superintendente de Obras Transportes

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO E RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 043/2010/SESP

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo e Termo de Rerratificação ao Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a Secretaria de Estado das Cidades, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo objeto a retificação do Título, da Ementa, do Preâmbulo e da CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, e alteração da CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do temo inicial, que trata da Conclusão do Centro Integrado de Segurança Pública e Cidadania - CISC de Comodoro - MT.

DA DOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 19101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19101 Projeto/Atividade: 3967

Região:0700 Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 242

Valor Estimado: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência deste instrumento por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 23/06/2011 a 22/06/2012, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2011 PROCESSO nº 494837/2009
 ASSINAM:Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Segurança Pública); Emanoel Maurício Baracat Arruda (Secretário de Estado das Cidades).

* Publica-se por ter saído incorreto

PORTARIA N.º 18/2011/GAB/SESP/MT, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Instauração de Processo Administrativo para apurar utilização do imóvel pela Delegacia de Polícia Civil de Araputanga/MT, no período de novembro a dezembro/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem o artigo 71, II, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 10, 11, 43 e 44 da Lei Estadual nº. 7.692, de 1º de julho de 2002 de 1º de julho de 2002, e

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo nº. 012/2007 de portaria nº. 130/2007/GAB/SEJUSP de 01/06/2007, registrado sob o protocolo nº. 299453/2006, cujo objeto tratou do pedido de pagamento dos aluguéis referente ao período de 01/05/2006 a 07/11/2006 afeto ao imóvel utilizado pela Delegacia Municipal de Araputanga/MT, sendo determinado pelo Sr. Secretário o pagamento dos valores devidos;

Considerando o protocolo nº. 158733/2009, do Sr. Marco Aurélio Ramirez Chagas, que reitera os protocolos nº. 299453/06, 273581/07 e 561951/07, sobre o pedido de pagamento dos aluguéis dos períodos de 01/10 a 31/10/2007, 01/11 a 07/11/2007, 08/11 a 30/11/2007 e 01/12 a 31/12/2007, os quais não foram objeto de apuração do PA nº. 012, alegando o requerente que se encontram pendentes os períodos citados;

Considerando os Pareceres nº. 413/2007/AT/SEJUSP-MT de 24/10/2007 e 483/2007/AT/SEJUSP-MT de 12/12/2007 dos processos de protocolo nº. 419725/2007 e 561951/2007 respectivamente, que aponta para a necessidade de apurar a pessoa legítima para proceder à locação e o recebimento dos aluguéis referente ao imóvel situado na Rua Frei Caneca, nº 954, Bairro Centro de Araputanga/MT, no período acima preiteado;

Considerando o Parecer nº. 523/2010/AT/J/SEJUSP/MT de 02/08/2010, que recomenda a instauração de processo administrativo a fim de se constatar a prestação dos serviços;

Considerando o Despacho do Secretário de Estado de Segurança Pública, datado de 09/08/2010, que homologou a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica;

Considerando o Despacho do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Sistemático de Segurança datado de 12/08/2010, que encaminhou os presentes autos à CPPAD para providências quanto a instauração de procedimento administrativo;

Considerando a necessidade de aplicação dos princípios da ampla defesa, do contraditório, da publicidade e da legalidade consubstanciado no artigo 5º, LV da Constituição Federal, artigo 10, X, da Constituição Estadual e artigo 40, parágrafo único da lei 7.692 em procedimento apuratório na seara administrativa;

Considerando a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como a Lei Estadual nº. 7.692, de 1º/07/02, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para apurar a utilização pela Delegacia de Polícia do imóvel situado na Rua Frei Caneca, nº 954, Bairro: Centro de Araputanga/MT, no período de novembro a dezembro de 2007, e em sendo comprovado, verificar a viabilidade de pagamento por indenização a parte legítima.

Art. 2º- Designar os servidores JOALDO ANDRÉ DA ROCHA (POLITEC) MANASSÉS LUIZ BOTELHO (PJC) e RAQUEL SODRÉ DE MORAES (PM), membros estáveis da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar da SESP/MT, para que sob a presidência do primeiro integrem a Comissão de Processo Administrativo incumbida de proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º- Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos no prazo estipulado na Lei nº. 7.692/02, conforme art. 36 e seguintes, utilizando documentos que se fizerem necessários para apuração dos fatos no âmbito administrativo, notificando de tudo a locadora, ora parte interessada, em observância aos princípios constitucionais supracitados.

Art. 4º- Determinar o encaminhamento de cópia dessa Portaria instauradora do Processo Administrativo para publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, com fundamento no princípio da publicidade.

Art. 5º- Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
 Cuiabá/MT, 20 de abril de 2011.


 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA CONJUNTA N.º 22/2011/GS/AGE/SESP/MT, de 15 de abril de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e o SECRETÁRIO-AUDITOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem o artigo 71, II, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº. 413, de 20 de dezembro de 2010, e

Considerando as solicitações e as fundamentadas razões, às folhas 423 a 426, vol. III, aludidas pelo presidente da comissão do processo administrativo disciplinar de nº. 006/2010 de Portaria 160/2010/GAB/SEJUSP, datada de 25/10/2010, publicada no D.O.E de 26/10/2010, registrado sob o protocolo nº 872633/2010;

Considerando a necessidade de garantir o direito à ampla defesa e o contraditório do processado em consonância aos princípios da Legalidade e Eficiência da Administração Pública, em busca de não gerar nulidade;

R E S O L V E M:

1- Retificar a portaria nº. 09/2011/GAB/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado, de 25/01/2011, constante na p. 352, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 006/2010, conforme as especificações a seguir:

Onde se lê: (...) Art. 1º. Conceder à Autoridade Processante prorrogação de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 16 de novembro de 2010.

Leia-se (...) Art. 1º. Conceder à Autoridade Processante prorrogação de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 15 de janeiro de 2011.

2- Deferir a prorrogação de prazo extraordinário, a partir de 16 de março de 2011, por mais 60 (sessenta) dias.

3- Designar as servidoras Stella Maris Ferreira e Vallene de Souza Gonçalves em substituição aos membros Rodrigo Silva dos Santos e Ardalla Guimarães Oliveira para comporem a nova comissão processante e assim dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 006/2010 até sua conclusão.

4- Convalidar os atos praticados no Processo Administrativo Disciplinar nº. 006/2010.


 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

José Alves Pereira Filho
 Secretário Auditor-Geral do Estado
 (documento original assinado)

PORTARIA Nº 17/2011/GAB/SESP/MT, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Instauração de Processo Administrativo para apurar fatos referentes aos aluguéis do imóvel que abrigou a Delegacia de Polícia Civil do município de Vila Bela da Santíssima Trindade no período de 01/01 a 25/09/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71, II, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 10, 11, 43 e 44 da Lei Nº 7.692, de 1º de julho de 2002 - D.O.E. 1º.07.02, etc., e

Considerando o expediente remetido pela Gerência de Contratos, através da CI nº 252/2007/SUADM, peça do processo registrado sob o protocolo nº. 585324/2007, que solicita providências quanto ao pagamento em forma de indenização pela locação do imóvel que abrigou a Delegacia Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade referente ao período de 01/01 a 25/09/2007, perfazendo um total de 8 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias, sem cobertura contratual;

Considerando que o imóvel foi locado para a Delegacia de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, desde 01 de janeiro de 2002, sendo prorrogado por seguintes termos aditivos ao contrato, e por impedimento legal, o contrato não pôde ser mais prorrogado, em decorrência de 60 (sessenta) meses de contratação ininterrupta, vencendo em 31 de dezembro de 2006, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93;

Considerando que apesar dos esforços e diligências, não foi possível locar outro imóvel para atender a Delegacia de Vila Bela da Santíssima Trindade, pois os poucos encontrados estavam irregulares com a documentação na Prefeitura;

Considerando a manifestação nº. 225/2007/AJ/SEJUSP/MT, protocolo nº 6110/2007, emitida pela Assessoria Jurídica da pasta desta Secretaria, manifestando que o imóvel em questão é objeto de espólio, e pelo rito da legalidade somente seria possível a realização de um novo contrato em nome da inventariante no Processo nº 104/2007, **em trâmite** na Vara única da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT;

Considerando a manifestação nº. 163/2007/AJ/SEJUSP/MT, protocolo nº 6110/2007, emitida pela Assessoria Jurídica da pasta desta Secretaria, que manifesta favorável à abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade de quem deu causa a utilização do imóvel sem cobertura contratual;

Considerando a necessidade de aplicação dos princípios da ampla defesa, do contraditório, da publicidade e da legalidade consubstanciados no artigo 5º, LV da Constituição Federal, e do artigo 10, X, da Constituição Estadual e artigo 40, parágrafo único da lei 7.692 em procedimento de apuração na seara administrativa;

Considerando a Lei Federal 8.666, de 21/06/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como a Lei Estadual n.º 7.692, de 1º/07/02, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual e congêneres;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para comprovação de ocupação do imóvel que abrigou a Delegacia de Vila Bela de Santíssima Trindade/MT, referente ao período de 01/01 a 25/09/2007, e em sendo comprovado, verificar a viabilidade de pagamento por indenização à locadora.

Art. 2º - Designar os servidores **MANASSÉS LUIZ BOTELHO, JOALDO ANDRÉ DA ROCHA e RAQUEL SODRÉ DE MORAES**, membros estáveis da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar da SESP/MT, para que sob a presidência do primeiro integrem a Comissão de Processo Administrativo incumbida de procederem a apuração dos fatos.

Art. 3º - Determinar que a **Comissão Processante** inicie seus trabalhos no prazo estipulado na Lei 7.692/02, conforme art. 36 e seguintes, utilizando documentos que se fizerem necessários para apuração dos fatos no âmbito administrativo, notificando de tudo a locadora, ora parte interessada, em observância aos princípios constitucionais supracitados.

Art. 4º - Determinar o encaminhamento de cópia dessa Portaria Instauradora do Processo Administrativo para publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, com fundamento no princípio da publicidade.

Art. 5º- Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2011.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO 074/2008**

Origem: Contrato nº. 074/2008

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: **Ábaco Tecnologia de Informação - LTDA**

Objeto: Aditar a Cláusula Quinta – Da Vigência do contrato 074/2008.

Da Vigência: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 6 (seis) meses, com início em **27/03/2011** e seu término em **26/09/2011**.

Fundamento Legal: art. 57, inciso IV, c/c § 2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 27 de março de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

LAUDA 060**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 34/2011.**

CONVÊNIO: EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB-REGIONAL MATO GROSSO.

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPF/MF 03507415/0008-10 E A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL SUB REGIONAL MATO GROSSO – CUIABÁ/MT, CNPJ/MF. 46.250.411/0016-12.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE CONVENIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE DESENVOLVEM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE 170 (CENTO E SETENTA) ALUNOS .

CÓDIGO: 14101

PROGRAMA: 289 - APRENDIZAGEM COM QUALIDADE.

PROJETO: 4109 – ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

ELEMENTO DE DESPESA: 335041

FONTE: 120

EMPENHO: 11.05840-1.

VALOR: R\$ 187.680,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

PRAZO: A VIGENCIA DESTE CONVENIO É A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2011.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2011.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 041/2011.

CONVÊNIO: EDUCAÇÃO ESPECIAL – SOCIEDADE ESPÍRITA EURIPEDES BARSANULFO.

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPF/MF 03507415/0008-10 E A SOCIEDADE ESPÍRITA EURIPEDES BARSANULFO EM VÁRZEA GRANDE/MT, CNPJ/MF. 08.826.948/0001-02.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE CONVENIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE DESENVOLVEM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE 50 (CINQUENTA) ALUNOS .

CÓDIGO: 14101

PROGRAMA: 289 - APRENDIZAGEM COM QUALIDADE.

PROJETO: 4109 – ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

ELEMENTO DE DESPESA: 335041

FONTE: 120

EMPENHO: 11.06187-7

VALOR: R\$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

PRAZO: A VIGENCIA DESTE CONVENIO É A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2011.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2011

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 042/2011.

CONVÊNIO: EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE DE NOVA MUTUM.

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPF/MF 03507415/0008-10 E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA MUTUM/MT, CNPJ/MF. 01.822.232/001-98.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE CONVENIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE DESENVOLVEM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE 35 (TRINTA E CINCO) ALUNOS .

CÓDIGO: 14101

PROGRAMA: 289 - APRENDIZAGEM COM QUALIDADE.

PROJETO: 4109 – ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

ELEMENTO DE DESPESA: 335041

FONTE: 120

EMPENHO: 11.06186-9.

VALOR: R\$ 38.640,00 (TRINTA E OITO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO: A VIGENCIA DESTE CONVENIO É A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2011.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2011

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 46/2011.

CONVÊNIO: EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE DE BARRA DO GARÇAS.

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPF/MF 03507415/0008-10 E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO GARÇAS/MT, CNPJ/MF. 15.051.378/0001-91.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE CONVENIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE DESENVOLVEM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE 40 (QUARENTA) ALUNOS .

CÓDIGO: 14101

PROGRAMA: 289 - APRENDIZAGEM COM QUALIDADE.

PROJETO: 4109 – ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

ELEMENTO DE DESPESA: 335041
 FONTE: 120
 EMPENHO: 11.06236-9
 VALOR: R\$ 44.160,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E CENTO E SESSENTA REAIS).
 PRAZO: A VIGENCIA DESTE CONVENIO É A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2011.
 DATA DA ASSINATURA: 19/04/2011

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 048/2011.

CONVÊNIO: EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE DE ARIPUANÃ.

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPF/MF 03507415/0008-10 E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIPUANÃ/MT, CNPJ/MF. 05.944.126/0001-38.
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE CONVENIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE DESENVOLVEM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE 35 (TRINTA E CINCO) ALUNOS .
 CÓDIGO: 14101
 PROGRAMA: 289 - APRENDIZAGEM COM QUALIDADE.
 PROJETO: 4109 – ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.
 ELEMENTO DE DESPESA: 335041
 FONTE: 120
 EMPENHO: 11.06250-4
 VALOR: R\$ 38.640,00 (TRINTA E OITO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).
 PRAZO: A VIGENCIA DESTE CONVENIO É A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2011.
 DATA DA ASSINATURA: 19/04/2011

Lauda 061

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 147/2009.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, CNPJ/MT 03.503.464/0001-80.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar a **Cláusula Terceira – do Valor e sua Subcláusula Primeira** do Termo de Convênio Nº. 147/2009, construção de Quadra Poliesportiva Coberta com Arquibancada de 2 degraus nas duas laterais da EE Febrônio Rodrigues, que passa a ter a seguinte redação:
 O valor do presente convênio é de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), sofre um acréscimo de R\$ 25.256,66 (Vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) passando para o montante de R\$ 335.256,66 (Trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
EMPENHO: 14101.0001.11.04404-2
VIGÊNCIA: 30/06/2011
ASSINATURA: 18/04/11

Lauda 062

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 051/2011.

TERMO: EMERGENCIAL

Protocolo nº. 158474/2011

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**ARLINDA PESSOA MORBECK**” CNPJ/MF 01.686.119/0001-43, no município de **Alto Araguaia/MT**.
OBJETO: O presente Termo tem como objeto o repasse de recurso financeiro ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da EE **Arlinda Pessoa Morbeck**, no município de **Alto Araguaia/MT**, aquisição de materiais para troca de janelas na EE **Arlinda Pessoa Morbeck**.
EMPENHO: 14101.0001.11.06233-4
VALOR: R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 18/04/2011

Lauda 063

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 342/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Ponte e Lacerda/MT, CNPJ/MF 15.023.989/0001-26.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº 342/2007, reforma do refeitório, forro e pintura geral, ampliação das salas do administrativo na EE 14 de Fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:
 A vigência do convênio passa de 29/01/2011 para 30/05/2011.
 Assinatura: 14/04/2011

LAUDA 064

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 045/2011.

CONVÊNIO: EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE DE NOVA GUARITA.

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPF/MF 03507415/0008-10 E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS DE NOVA GUARITA/MT, CNPJ/MF. 02.989.900-39.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE CONVENIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE DESENVOLVEM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE 34 (TRINTA E QUATRO) ALUNOS .
 CÓDIGO: 14101
 PROGRAMA: 289 - APRENDIZAGEM COM QUALIDADE.
 PROJETO: 4109 – ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.
 ELEMENTO DE DESPESA: 335041
 FONTE: 120
 EMPENHO: 11.06184-2
 VALOR: R\$ 37.536,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).
 PRAZO: A VIGENCIA DESTE CONVENIO É A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2011.
 DATA DA ASSINATURA: 20/04/2011

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 047/2011.

CONVÊNIO: EDUCAÇÃO ESPECIAL – ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VÁRZEA GRANDE .

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPF/MF 03507415/0008-10 E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VÁRZEA GRANDE/MT, CNPJ/MF. 37.500.576/0001-28.
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE CONVENIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE DESENVOLVEM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE 150 (CENTO E CINQUENTA) ALUNOS .
 CÓDIGO: 14101
 PROGRAMA: 289 - APRENDIZAGEM COM QUALIDADE.
 PROJETO: 4109 – ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.
 ELEMENTO DE DESPESA: 335041
 FONTE: 120
 EMPENHO: 11.
 VALOR: R\$ 165.600,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).
 PRAZO: A VIGENCIA DESTE CONVENIO É A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2011.
 DATA DA ASSINATURA: 20/04/2011

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 053/2011.

CONVÊNIO: EDUCAÇÃO ESPECIAL – ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA.

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPF/MF 03507415/0008-10 E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLÁUDIA /MT, CNPJ/MF 02.372.804/0001-47.
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE CONVENIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE DESENVOLVEM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE 45 (QUARENTA E CINCO) ALUNOS .
 CÓDIGO: 14101
 PROGRAMA: 289 - APRENDIZAGEM COM QUALIDADE.
 PROJETO: 4109 – ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.
 ELEMENTO DE DESPESA: 335041
 FONTE: 120
 EMPENHO: 11.06259-8.
 VALOR: R\$ 49.680,00 (QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS).
 PRAZO: A VIGENCIA DESTE CONVENIO É A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2011.
 DATA DA ASSINATURA: 20/04/2011

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 052/2011.

CONVÊNIO: EDUCAÇÃO ESPECIAL – ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ.

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPF/MF 03507415/0008-10 E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ/MT, CNPJ/MF. 15.023.815/0001-63.
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE CONVENIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE DESENVOLVEM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE 180 (CENTO E OITENTA) ALUNOS .
 CÓDIGO: 14101
 PROGRAMA: 289 - APRENDIZAGEM COM QUALIDADE.
 PROJETO: 4109 – ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.
 ELEMENTO DE DESPESA: 335041
 FONTE: 120
 EMPENHO: 11.06260-1
 VALOR: R\$ 198.720,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS).
 PRAZO: A VIGENCIA DESTE CONVENIO É A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2011.
 DATA DA ASSINATURA: 20/04/2011

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 058/2011.

CONVÊNIO: EDUCAÇÃO ESPECIAL – ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JACIARA.

PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPF/MF 03507415/0008-10 E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JACIARA/MT, CNPJ/MF. 00.177.600/0001-20.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE CONVENIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE DESENVOLVEM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE 58 (CINQUENTA E OITO) ALUNOS .

CÓDIGO: 14101

PROGRAMA: 289 - APRENDIZAGEM COM QUALIDADE.

PROJETO: 4109 – ATENDIMENTO A ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

ELEMENTO DE DESPESA: 335041

FONTE: 120

EMPENHO: 11.06367-5

VALOR: R\$ 64.032,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E TRINTA E DOIS REAIS).

PRAZO: A VIGENCIA DESTE CONVENIO É A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2011.

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2011

AUTORIZAÇÃO CEB Nº 114/2011-CEE/MT(*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 913016/2010-CEE/MT, e do Parecer CEB nº 099/2011-CEE/MT, aprovado em 05 de abril de 2011, resolve **AUTORIZAR** a Educação Básica, por 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2011, até 31 de dezembro de 2015, para a **Escola Municipal de Educação Infantil Elza Carrijo Pavini**, localizada no loteamento Pedro Fidélis da Silva, rua Mato Grosso, quadra 320, s/n, Município de Jauru, MT, mantida por aquele Município.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 11 de abril de 2011.

(*) **Republique-se para retificar número do processo, publicada no D.O.E. de 13.04.2011 pág. 20**

GERALDO GROSSI JUNIOR
Presidente

CREDCIAMENTO CEB Nº 029/2011-CEE/MT(*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 912965/2010-CEE/MT, e do Parecer CEB nº 099/2011-CEE/MT, aprovado em 05 de abril de 2011, resolve **CREDCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 1º de janeiro de 2011, à **Escola Municipal de Educação Infantil Elza Carrijo Pavini**, localizada no loteamento Pedro Fidélis da Silva, rua Mato Grosso, quadra 320, s/n, Município de Jauru, MT, mantida por aquele Município, devendo as etapas e ou modalidades estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 11 de abril de 2011.

(*) **Republique-se para retificar número do processo, publicada no D.O.E. de 13.04.2011 pág. 19**

GERALDO GROSSI JUNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 235/2011/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO no uso de sua atribuição legal constante no art. 75, § 1º, da Lei Complementar nº. 207, de 29.12.04;

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por igual período, com efeitos a partir do dia 20/04/11 a Portaria nº. 304/2009/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O de 11.08.09, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº. 566245/2009.

Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 232/2011/GS/SEDUC/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo § 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº. 207, de 29.12.04,

RESOLVE:

Art.1º – Prorrogar por igual período, os efeitos da Portaria nº. 537/2010/GS/SEDUC/MT, DO de 17/09/2010, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº. 708079/2010, em desfavor do servidor Eliezer Paulo Torino.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2011

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2011/SICME/SETPU.

PARTICIPANTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME E SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a Pavimentação de acesso do Frigorífico JBS A MT 240, com a execução também de Drenagem e Terraplenagem, e demais serviços para a conclusão dos trabalhos de execução da obra, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Cooperação serão de responsabilidades da SICME e serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 17.601

- **PROJETO ATIVIDADE:** 1837 – Incentivo a Projetos de Fomento Industrial e Comercial.

- **NATUREZA DA DESPESA:** 44 90 5100

- **FONTE:** 101

- **VALOR: R\$ 229.887,39** (duzentos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade para adequação do serviço.

DATA DA ASSINATURA: 19.04.2011.

ASSINAM: Pedro Jamil Nadaf – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia, Vilceu Francisco Marchetti – Secretário de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana.

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2011, referente ao processo nº 45869/2011 – SEC/MT:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT– CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – CNPJ nº 03.238.581/0001-92.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto “**II Encontro da Música Sertaneja**”, nos termos do Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da concedente e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) contrapartida financeira da convenente.

Órgão: 23101; **Projeto:** 2377; **Elemento de Despesa:** 33403900; **Região:** 9900; **Fonte:** 100

EMP: 23101.0001.11.00495-3

VIGÊNCIA: 18/04/2011 à 14/06/2011

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Leonardo Faria Zampa – Prefeito Municipal de Novo São Joaquim/MT.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2010

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado Sr. Pedro Henry

CONTRATADA: PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA – Representado pelo Sr. Gustavo Campos Oliveira

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 151849/2011/SES/MT, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do Contrato nº. 011/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2006 – Fonte 134– Elemento de Despesa 3390-39 E 3390-30

DATA DE ASSINATURA: 10/03/2011

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (10/03/2011 a 09/03/2012)

VALOR: estimado total de R\$ 86.997,60

DATA DO EMPENHO: 24/03/2011

Nº DOS EMPENHOS: 21601.0001.11.05146-6 – valor R\$ 49.994,58

21601.0001.11.05147-4 – valor R\$ 22.503,41

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2010

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado Sr. Pedro Henry

CONTRATADA: OZIREZ A. RODRIGUES & CIA LTDA-ME – Representado pelo Sr. Ozires Antonio Rodrigues

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 151850/2011/SES/MT, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do Contrato nº. 013/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2006 – Fonte 134– Elemento de Despesa 3390-39 e 3390-30

DATA DE ASSINATURA: 25/03/2011
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (25/03/2011 a 24/03/2012)
VALOR: estimado total de R\$ 148.695,00
DATA DO EMPENHO: 25/03/2011
Nº DOS EMPENHOS: 21601.0001.11.05143-1 – valor R\$ 68.557,50
 21601.0001.11.05164-4 – valor R\$ 45.708,85

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2009

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado Sr. Pedro Henry

CONTRATADA: ESTERICAP - ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR S/C LTDA – Representado pela Srª. Rejane Ribeiro Campos Profeta

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº. 316813/2010, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do contrato nº. 007/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2975, 2969 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-39

DATA DE ASSINATURA: 28/02/2011

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (28/02/2011 a 27/02/2012)

VALOR: estimado total de R\$ 130.233,12

DATA DO EMPENHO: 01/03/2011

Nº DOS EMPENHOS: 21601.0001.11.04701-9 – valor R\$ 36.000,00

21601.0001.11.04703-5 – valor R\$ 1.527,26

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2010

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado Sr. Pedro Henry

CONTRATADA: MEDLAB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – Representado pelo Sr. José Francisco Lopes Holanda

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 754318/2010/SES/MT, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do Contrato nº. 003/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2975 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-39

DATA DE ASSINATURA: 05/01/2011

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (05/01/2011 a 04/01/2012)

VALOR: estimado total de R\$ 472.560,00

DATA DO EMPENHO: 01/02/2011

Nº DOS EMPENHOS: 21601.0001.11.03815-1 – valor R\$ 202.181,00

21601.0001.11.03816-8 – valor R\$ 235.739,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2008

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado Sr. Pedro Henry

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A – Representado pelo Sr. Ruy Luiz de Oliveira Diehl

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 316530/2010/SES/MT, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do Contrato nº. 002/2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 4245, 4244, 2970, 2975 – Fonte 134, 112 – Elemento de Despesa 3390-30

DATA DE ASSINATURA: 03/01/2011

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (03/01/2011 a 02/01/2012)

VALOR: estimado total de R\$ 1.021.940,01

DATA DO EMPENHO: 03/01/2011

Nº DOS EMPENHOS: constantes no processo n.316530/2010

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2011/SES/MT – Ata de Registro de Preço n. 093/2009/SAD/MT

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde – Pedro Henry.

CONTRATADA: MECÂNICA KOZAK LTDA ME - Representada pelo Sr. Carlos kozak

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos, com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da Frota de veículos da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, localizados no Pólo de Sorriso, conforme especificações constantes no presente Contrato, e ainda, na Ata de Registro de Preços n. 093/2009/SAD/MT e o Edital do Pregão n. 119/2009/SAD/MT

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: projeto atividade: 2006 – elemento de despesa 3390-30 e 3390-39 – fonte 134

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (04/03/2011 a 04/03/2012).

VALOR: valor total estimado de R\$ 47.250,00, sendo R\$ 28.350,00 para peças e R\$ 18.900,00 para serviços.

DATA DE ASSINATURA: 04/03/2011

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.11.04193-2 – valor R\$ 28.350,00

21601.0001.11.04194-0 – valor R\$ 18.900,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007/2011/SES/MT – Ata de Registro de Preço n. 069/2010/SAD/MT

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde – Pedro Henry.

CONTRATADA: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A - Representada pelo Sr. Carlos kozak

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **agenciamento e fornecimento de passagens terrestres interestaduais para atender a Secretaria de Estado de Saúde e Unidades Descentralizadas.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto atividade: 3712 – elemento de despesa 3390-33 – fonte 112

Projeto atividade: 3716 – elemento de despesa 3390-33 – fonte 112

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (25/03/2011 a 25/03/2012).

VALOR: valor total estimado de R\$ 21.560,00.

DATA DE ASSINATURA: 25/03/2011

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.11.04270-1 – valor R\$ 1.560,00

21601.0001.11.04271-8 – valor R\$ 20.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 009/2011/SES/MT – Pregão Eletrônico n. 002/2010/SES/MT

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde – Pedro Henry.

CONTRATADA: WORLD AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORA E CONSOLIDADORA DE TURISMO LTDA ME - Representada pelo Sr. Leandro Padilha Marafon e pela Srª. Manoela Goelzer Marafon.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas para atender a Superintendência de Atenção à Saúde/SES/MT, com recursos do (PROESF Fase 2), financiado pelo BIRD.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto atividade: 3704 – elemento de despesa 3390-33 – fonte 112

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (01/04/2011 a 01/04/2012).

VALOR: valor total de R\$ 10.500,00

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2011

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.11.05462-7 – valor R\$ 10.500,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 012/2011/SES/MT – Ata de Registro de Preço n. 026/2010/SAD/MT

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde – Pedro Henry.

CONTRATADA: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA - Representada pelo Srª. Mara Graciela Costa

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de locação de veículos, sendo: Station Wagon, Pick-Up 04 (quatro) portas, bi combustível, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto atividade: 2006 – elemento de despesa 3390-39 – fonte 134

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (11/04/2011 a 11/04/2012).

VALOR: valor total de R\$ 341.640,00

DATA DE ASSINATURA: 11/04/2011

Nº DO EMPENHO: 21601.0001.11.05729-4 – valor R\$ 341.640,00

PORTARIA Nº 068/2011/GAPL/CADQV/SGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretária de Estado de Saúde referente ao ano de 2010, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PNS do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
122099	1	Patricia Botelho dos Anjos	10
90066	2	Inês de Fátima Cunha Ataíde	9,64
98982	1	Paula Regina Caestine Gaiotto	9,98
95589	1	Marta Helena Martins Araujo	8,56
123847	1	Shirley Daniella Lisboa Pereira	10

Assistente do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
94374	1	Horlando Simão de Miranda	8,87
58357	1	Sonia Dias da Luz	9,71
90543	1	Bernadete Aparecida Spagnolo D.Rosa	12A
95344	1	Márcia Taveira de Paula	9,0
95308	1	Neiva Maria Heintze de Oliveira	9,68
95213	1	Silvana Aparecida da Silva Rodrigues	9,26

Técnico do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
116039	1	Rosimeire Alves de Barros	8,72
95526	1	Eliana Soares da Silva Taboas	8,94

Apoio do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
41909	1	Nadir Pereira da Costa	8,1
42152	1	Maria Florentina Martins	8,6
95218	1	Sidney de Lourdes Jesus	9,36

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 20 de abril de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 069/2011/GAPL/CADQV/SGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretária de Estado de Saúde referente ao ano de 2009, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PNS do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
42959	1	Marildes de Fatima Silva Torquato	12A

Tecnico do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
98777	1	Elisete Rodrigues de Oliveira	8,80

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 20 de abril de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 070/2011/GAPL/CADQV/SGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 3006 de 05 de maio de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar as Avaliações de Desempenho dos Servidores da Secretária de Estado de Saúde referente ao ano de 2008, conforme planilhas anexas a esta portaria, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PNS do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
70401	2	Alex Bezerra de Souza	9,50

Técnico do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
98777	1	Elisete Rodrigues de Oliveira	8,78

Apoio do SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nota
118892	1	Zildecil Moraes de Jesus	9,73

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 20 de abril de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

SECID

CIDADES

Extrato do Termo Aditivo nº 451/2010/01/01 - ASJU

Processo nº 167352/2011-SECID.

Objeto do Contrato: Construção de uma Sala de Reserva de Armamentos no Comando Regional VII da Polícia Militar de Tangará da Serra-MT

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 451/2010/00/00-ASJU, item 3.4 o prazo de 30 (trinta) dias e item 3.5 o prazo de 90 (noventa) dias.

Partes: CONSTRUTORA ENGPEC LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Termo Aditivo nº 412/2010/01/02 - ASJU

Processo nº 792422/2009-SEJUSP e 157196/2011-SECID.

Objeto do Contrato: Implantação de Unidade de Medicina Legal, Localizado no Contorno 7, entre Av. Ulisses Guimarães e Av. Olavo Inácio Henz, no Município de Juína-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 412/2010/00/00-ASJU, item 3.4 o prazo de 120 dias e 3.5 o prazo de 82 dias.

Partes: JM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO Nº 265/10
PROCESSO: 30.213-3/10

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Re-Ratificação decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado das Cidades e Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE SAPEZAL**, tendo em vista o que consta no processo nº 30.213-3/10, conforme previsto na Instrução Normativa SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 03/2009 de 17 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

1. Acrescentar a **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, para transferência de recursos, que passará a ter a seguinte redação:

Os recursos da Secretaria correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:
PROJETO: 1820 0700

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 100”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº 265/10, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
MUNICÍPIO DE SAPEZAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO Nº 233/10
PROCESSO: 70.137-6/09

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Re-Ratificação decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado das Cidades e Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE SINOP**, tendo em vista o que consta no processo nº 70.137-6/09, conforme previsto na Instrução Normativa SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº 03/2009 de 17 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2. Alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, para transferência de recursos, que passará a ter a seguinte redação:

Os recursos da Secretaria correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:
PROJETO: 1820 1200

NATUREZA DA DESPESA: 4440 5100

FONTE: 100”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº 233/10, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
MUNICÍPIO DE SINOP

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 001/2011
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 917646/2010)

A Secretaria de Estado de Cidades, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 001/2011, do tipo Menor Preço, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na área de engenharia para os serviços de readequação dos Sistemas Elétricos e Lógico da Superintendência de Políticas Públicas da SEPLAN. A realização está prevista para o dia 10 de maio de 2011, às 09h00min (nove horas) – Fuso Horário da Capital, na Sala de Licitação Nº. 01 – Andar Térreo da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, localizada no Edifício Edgard Prado Arze, S/N – CEP 78049-906 – Centro Político Administrativo – CPA – Cuiabá/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados no Site: www.sinfra.mt.gov.br – Link: **Licitações** – Ano: 2011. Maiores informações: Contato: Comissão Permanente de Licitações - Telefone: (65) 3613-6644 e Fone/FAX Nº. (65) 3613-6760 - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas.

Cuiabá, 20 de abril de 2011.

Válidos Augusto Miranda

Presidente da Comissão de Licitações

VISTO:

Ernandy Maurício Baracat de Arruda
Secretário de Estado de Cidades

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ERRATA – AO EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2010

A Universidade do Estado de Mato Grosso, através da sua Diretoria de Contratos e Convênios, toma sem efeito o Termo de extrato ao Contrato Administrativo nº 094/2010-UNEMAT, Publicado no Jornal Oficial do Estado (IOMAT) em 19 DE Abril de 2011, pag 21

Cáceres 20/04/2011

Diretora Administrativa do Contratos e Convênios: Laiza Benta da Cruz Almeida

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2011 - UNEMAT
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / Confiança Agência de Passagens e Turismo LTDA.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens Aéreas Nacionais, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2007.9900 / 1517.9900 / 1523.9900 / 3064.9900 / 3003.9900 / 3390.3300 / 100 / 240 / 262

DO VALOR R\$: 372.000,00 (Trezentos e setenta e dois mil reais)

DA ASSINATURA: 23/03/2011

DA VIGÊNCIA: 23/03/2011 a 22/03/2012

ASSINAM: Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva– Reitor; e o Sr. Gilberto Seiji Sasaki – Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2011 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / Agência de Viagens Universal Ltda.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, para atender a demanda do Campus Universitário de Tangará da Serra/MT, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2007.9900 / 3390.3300 / 100

DO VALOR R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais)

DA ASSINATURA: 24/03/2011

DA VIGÊNCIA: 24/03/2011 a 23/03/2012

ASSINAM: Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva– Reitor; e o Sr. Horácio Teixeira de Souza Neto – Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2011 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / Agência de Viagens Universal Ltda.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2007.9900 / 3003.9900 / 3064.9900 / 3002.9900 / 2656.9900 / 1523.9900 / 1517.9900 / 3390.3300 / 100 / 204 / 262

DO VALOR R\$: 372.781,00 (Trezentos e setenta e dois mil setecentos e oitenta e um reais)

DA ASSINATURA: 24/03/2011

DA VIGÊNCIA: 24/03/2011 a 23/03/2012

ASSINAM: Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva– Reitor; e o Sr. Horácio Teixeira de Souza Neto – Representante Legal.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº. 01/2011
(PROCESSO 157656/2011)

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº. 01/ 2011.

PARTES: INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.

OBJETO: Na qualidade de proprietário cede gratuitamente ao COMODATÁRIO, sob forma legal, um veículo Mitsubishi, modelo L200 - Placa JZQ-547, ano de fabricação/ modelo 2003/2004, cor prata, Chassi nº. 93XHNC3404C333827 e Renavam nº. 819929565.

ASSINATURA: 11 de Abril de 2011.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

ASSINAM:

AFONSO DALBERTO – Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT

ANTONIO LUIZ CESAR DE CASTRO – Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2011 (Proc. 16260/2011-INDEA)

Extrato do Contrato nº. 006/2011, tendo por objeto a contratação da empresa especializada em suporte logístico na **prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, na modalidade Local, Serviço Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, visando atender o Nucleo Sistêmico Agropecuário.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA/NUCLEO SISTEMICO AGROPECUÁRIO

CONTRATADO: VIVO S/A

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.648,08 (Um mil. Seiscentos e quarenta Reais e oito centavos) mensal, perfazendo um valor anual de R\$ 19.776,96 (Dezenove Mil. Setecentos e setenta e seis Reais e noventa e seis centavos)

VIGENCIA: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 3390.0000.3900 Fonte: 240 Projeto Atividade: 2007

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente VALNEY SOUZA CORRÉA, e pela empresa VIVO S/A, e o seu representante DUCLERC GUIMARÃES DAVID LADEIA

Cuiabá-MT, 10 de Março de 2011.

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA.

ERRATA DO CONTRATO Nº. 002/2011/INDEA

Onde se lê: ASSINA: pela empresa o seu representante senhor Duclerc Guimarães David Ladeia

Leia-se: ASSINA: pela empresa a sua representante senhora Clarissa Guimarães Goelzer

Cuiabá - MT, 19 de abril de 2011.

De acordo:

Valney Souza Corrêa
 Ordenador de Despesa do INDEA

EXTRATO TERMO DE COMODATO Nº. 040/2011
(PROCESSO Nº. 276922/2011)

Partes: Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso-MT

Prefeitura Municipal de Porto Estrela MT

Objeto: Veiculo I/FORD/RANGER XL 10F, Placa JZG4804, Chassi: 8AFDR10F22J235605.

Vigência: 31/03/2012

Data Assinatura: 19/04/2011

Assinam: Valney de Souza Correa

Benedito de Oliveira

Documento original Assinado

EXTRATO TERMO DE COMODATO Nº. 018/2011
(PROCESSO Nº. 883856/2010)

Partes: Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso-MT

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo MT

Objeto: Veiculo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, Placa KAD9495, Chassi: 9bd15802764786114.

Vigência: 31/03/2012

Data Assinatura: 04/04/2011

Assinam: Valney de Souza Correa

Sinvaldo Santos Brito

Documento original Assinado

EXTRATO TERMO DE COMODATO Nº. 039/2011
(PROCESSO Nº. 261633/2011)

Partes: Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso-MT

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo MT

Objeto: Veiculo FORD/RANGER XL, Placa KAG3485, Chassi: 8AFER13P66J491499.

Vigência: 13/04/2012

Data Assinatura: 19/04/2011

Assinam: Valney de Souza Correa

Sinvaldo Santos Brito

Documento original Assinado

EXTRATO TERMO DE COMODATO Nº. 036/2011
(PROCESSO Nº. 118039/2011)

Partes: Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso-MT

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo MT

Objeto: Veiculo FIAT/UNO MILLE FIRE , Placa JZU3646, Chassi: 9BD15802544579905.

Vigência: 13/04/2012

Data Assinatura: 19/04/2011

Assinam: Valney de Souza Correa

Sinvaldo Santos Brito

Documento original Assinado

EXTRATO TERMO DE COMODATO Nº. 020/2011
(PROCESSO Nº. 883876/2010)

Partes: Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso-MT

Prefeitura Municipal de Campinápolis MT

Objeto: Veiculo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, Placa KAE2595, Chassi: 9BD15802764786081.

Vigência: 31/03/2012

Data Assinatura: 04/04/2011

Assinam: Valney de Souza Correa

Altino Vieira de Rezende Filho

Documento original Assinado

EXTRATO TERMO DE COMODATO Nº. 015/2011
(PROCESSO Nº. 71086/2011)

Partes: Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso-MT

Prefeitura Municipal de Poxoréu MT

Objeto: Veiculo Fiat Uno Mille Fire, Placa JZU 3576, Chassi: 9BD15802544579916.

Vigência: 31/03/2012

Data Assinatura: 04/04/2011

Assinam: Valney de Souza Correa

Ronan Figueiredo Rocha

Documento original Assinado

PORTARIA N º 028/2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 245676/2011.

RESOLVE:

I – **Revogar** a Portaria 019/2010 - DOE de 17/08/2010, que nomeou o servidor **Max Magno de Campos**, Matrícula 112988, como Secretário Titular do Conselho Técnico Administrativo.

II – Nomear a servidora **Fábia Simone Silva de Almeida**, matrícula 127482, como Secretária Titula do Conselho Administrativo, a partir da data de publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 19 de Abril de 2011.

VALNEY SOUZA CORREA
PRESIDENTE DO INDEA

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2010

OBJETO:

§ 1º: prorrogar a vigência por 06 (seis) meses;
 § 2º: incluir o parágrafo 5º a cláusula nona do Contrato com a seguinte redação: "Parágrafo 5º - Os veículos locados com recursos do CONTRATANTE deverão ser adesivados de forma clara e visível nas duas laterais externas com os dizeres "PRATIQUE TRÂNSITO CONSCIENTE – DETRAN/MT";
 § 3º: designar o Coordenador de Transportes da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, Ten. Cel. BM Ricardo Antônio Bezerra Costa para exercer a fiscalização do Contrato.

VIGÊNCIA: 24/03/2011 a 23/09/2011.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES – CARLOS ALBERTO SANTANA.

CONTRATADA: DELTA CONSTRUÇÕES S.A. – MARCIO PONCE LEON LEITE.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 012/2011

OBJETO: Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE SUPORTE LOGÍSTICO E OPERACIONAL (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA)..

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/04/2011 a 06/04/2012.

VALOR: R\$ 28.922,05 (vinte e oito mil novecentos e vinte e dois reais e cinco centavos).

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES – CARLOS ALBERTO SANTANA.

CONTRATADA: BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – WANDERLENE FIRMINO BRAVO.

PORTARIA CONJUNTA Nº 045/2011/GP/DETRAN/SESP/SEJUDH

Dispõe sobre nomeação de comissão técnica para levantamento e regularização dos veículos doados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro e;

Considerando as doações realizadas pelo DETRAN/MT à SEJUSP nos anos de 2003 a 2007 e que os veículos não foram devidamente transferidos conforme preconizam os Termos de Doação;

Considerando a necessidade de evitar gastos desnecessários ao erário com transferências de veículos que não se encontram em situação de uso;

Considerando os apontamentos do TCE/MT, que recomenda a regularização dos veículos doados pelo DETRAN/MT à SEJUSP e não tiveram a efetivação da transferência de propriedade dos bens móveis,

RESOLVEM

Art. 1º - Nomear comissão técnica para levantamento dos veículos doados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através dos Termos de Doação referentes ao período de 2003 a 2007, com o objetivo de levantar, analisar e regularizar a situação de propriedade e condições dos veículos supracitados.

Art. 2º - Nomear a comissão técnica, com vigência de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Marcos Antonio da Silva
 Membros: José Miguel da Fonseca Júnior
 Edmilson de Souza Ferreira
 José Roberto Martins
 José Rodrigues da Silva

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 06 de Abril de 2011.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

Diógenes Curado Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(ORIGINAL ASSINADO)

Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça de Direitos Humanos
(ORIGINAL ASSINADO)

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2011 (Proc. 16116/2011-EMPAER)

Extrato do Contrato nº. 004/2011, tendo por objeto a contratação da empresa especializada em suporte logístico na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato.

CONTRATANTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

CONTRATADO: VIVO S/A

VALORESTIMADO: R\$ 1.915,35 (Um mil. Novecentos e quinze Reais e trinta e cinco centavos) mensal, perfazendo um valor anual de R\$ 22.984,20 (Vinte e dois Mil. Novecentos e oitenta e quatro Reais e vinte centavos)

VIGENCIA: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 3390.0000.3900 Fonte: 240 Projeto Atividade: 2007

ASSINAM: Pela EMPAER, o presidente ENOCK ALVES DOS SANTOS, e pela empresa VIVO S/A, e a sua representante CLARISSA GUIMARÃES GOELZER

Cuiabá-MT, 12 de abril de 2011.

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2011

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 075/ASSEJUR/SES/2011 fls. 97 a 107, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO : 85329/2011.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2011, tipo MELHOR TÉCNICA, que visa selecionar instituições sem fins lucrativos, interessadas na celebração de Contrato de Gestão cujo objeto consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE.

INTERESSADOS:

Produtos IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde.

Valor: R\$ 31.386.000,00 (Trinta e Um Milhões, Trezentos Oitenta e Seis Mil Reais) DESPESA: 3390.3900

FONTE: 112 e 134

Cuiabá-MT, 20 de Abril de 2011.

Karen Rubin
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 20 de Abril de 2011.

PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde

(*) Republicado por ter saído incorreto no D.O.E. do dia 19/04/2011, pág. 26.
Original assinado nos autos

AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, AMOSTRAS E REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2011

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que em relação ao **Credenciamento 001/2011**, que visa **Credenciar empresas especializadas em comercialização de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI e suporte técnico, para fornecimento ao usuário em conformidade com indicação técnica do serviço de reabilitação auditiva do CRIDAC e especificações constantes na Tabela de Classificação de Tecnologia AASI, regulamentadas pelas portarias Ministeriais nº 2073/04/GM/MS, 589/04/SAS/MS, 308/07/SAS/MS, 07/08/SAS/MS, 389/08/GM/MS**, durante a sessão pública do dia **29 de março de 2011** foram habilitadas as empresas Atomed Produtos Médicos e de Auxílio Humano Ltda, Phonak do Brasil Sistemas Audiológicos Ltda, Centro auditivo Widex – Brasitom Ltda e Vitasons Centro de Apoio Auditivo Ltda e inabilitadas as empresas GN Resound Produtos Médicos Ltda., Siemens Ltda., Centro Auditivos Cuiabá Ltda EPP, Centro Auditivos Audibel Imp. Exp. Ltda, Starkey do Brasil Ltda, Centro Auditivo Oto-Sonic – Com. e Imp. Ltda. Na sessão pública para divulgação de resultado de análise das propostas e amostras, realizada no dia **20 de abril de 2011**, na Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, após a análise de todos os documentos da proposta pela equipe técnica do CRIDAC e realizado o julgamento, declaramos que todos os modelos de Aparelhos Auditivos apresentados pelas empresas Atomed Produtos Médicos e de Auxílio Humano Ltda, Phonak do Brasil Sistemas Audiológicos Ltda e Centro Auditivo Widex – Brasitom Ltda atendem as especificações; e que os modelos de Aparelhos Auditivos apresentados pela empresa Vitasons Centro de Apoio Auditivo Ltda, cujos Códigos 07.01.03.013-5 Aurora 2XP e 07.01.03.028-3 Aurora 2XP não atendem as especificações, sendo que os demais modelos apresentados por esta empresa atendem as especificações. Declaramos ainda que os modelos de produtos apresentados pelas empresas Atomed Produtos Médicos e de Auxílio Humano Ltda, Phonak do Brasil Sistemas Audiológicos Ltda, Centro auditivo Widex – Brasitom Ltda e Vitasons Centro de Apoio Auditivo Ltda apresentam registro no Ministério da Saúde de todos os itens, estando os mesmos em plena vigência.

Cuiabá, 20 de abril de 2011.

Karen Rubin
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2011

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 141/ASSEJUR/SES/2011, dos autos que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação nas fis. 115 a 255.

PROCESSO : 898901/2010.

OBJETO: Aquisição do vários medicamentos, por dispensa de licitação para atender a Gerência de Medicamentos Excepcionais.

INTERESSADOS:

HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.
Valor: R\$ 700.309,60 (Setecentos Mil e Trezentos e Nove Reais e Sessenta Centavos)

MEDCOMERCE COM. MED. E Produtos Hospitalares LTDA.
Valor: R\$ 47.088,00 (Quarenta e Sete Mil e Oitenta e Oito Reais)

EXPRESSA Distribuidora de Medicamentos LTDA.
Valor: R\$ 52.825,60 (Cinquenta e Dois Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
Valor: R\$ 236.899,20 (Duzentos e Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Centavos)

AUDIFARMA Comércio de Medicamentos LTDA.
Valor: R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais)

DESPESA: 3390.0000

FONTE: 134

Cuiabá-MT, 20 de Abril de 2011.

Karen Rubin
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 20 de Abril de 2011.

PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2010

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 199/2010/GBSES, publicada em 17/09/2010, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 21/12/2010, cujo objeto: **Aquisição de material permanente sendo Equipamentos de Informática e Eletroeletrônicos para atender demanda do Programa de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (PROESF) - Fase 2, da Secretaria de Estado de Saúde/MT**", conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	LOTE	VALOR TOTAL
INFORMATICA. COM LTDA ME	01	R\$ 17.999,91
VRS INFORMATICA BAURU LTDA EPP	02	R\$ 4.959,99
GLOBAL RED. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME	03	R\$ 3.393,12
RONALDO PINHEIRO	04	R\$ 26.884,98
WEBSITE ACESSORIOS E SUPRIMENTOS LTDA EPP	05	R\$ 1.209,99
SIMAR COMERCIAL LTDA	06	R\$ 2.282,00

Cuiabá-MT, 20 de Abril de 2011.

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira

Sandra Damares Buzanello
Gerente de Aquisições

Karen Rubin
Assessoria Especial I

Documento original assinado nos autos do processo.

HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2011/PP/HR

O HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO/SES/MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria 195/2010/GBSES, publicada em 15/09/2010, retifica o resultado do **Pregão Presencial n.º 01/2011/P.P/HR**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FORNECIMENTO PARCELADO DIÁRIO**, onde lia-se: **Supermercado Sorriso** no Lote 08 , valor de 217.132,93 (duzentos e dezessete mil, cento e trinta e dois reais, e noventa e três centavos) leia-se **Supermercado Sorriso, lote 08** (duzentos e dezessete mil reais), onde lia-se valor de 1.320.132,93 (Hum milhão trezentos e vinte mil cento e trinta e dois reais e noventa e três centavos) leia-se 1.320.000,00 (Hum milhão trezentos e vinte mil reais) sorriso- MT, 20 de abril de 2011 Anderson Fabio Chenet- Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DOS ATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2011/DETRAN-MT.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas HOMOLOGA e RATIFICA os atos da Inexigibilidade de Licitação 005/2011, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 264409/2011

OBJETO: Contratação do esportista Joaquina para realização do show "A vida em segundos" em 09 (nove) municípios do estado do Projeto "Trânsito consciente para a vida seguir em frente do DETRAN-MT.

CREADOR: GILMAR PEREIRA FLORES-ME.

VALOR: 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2011.

TEODORO MOREIRA LOPES

Presidente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 155/2011-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 002487-001/2011, RESOLVE: **Exonerar**, a pedido, a servidora **ANA PAULA CUNHA**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1201950-0-SSP/MT e do CPF nº 923.861.131-91, do cargo em comissão de **assistente ministerial**, símbolo/nível **MP-CNE-VI**, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de **MIRASSOL D'OESTE/MT**, com efeitos a partir de **18.04.2011**.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2011.
Marcelo Ferra de Carvalho
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 156/2011-PGJ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, em substituição, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 002524-001/2011, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis 8.760 de 07 de dezembro de 2007 e 9.147, de 10 de junho de 2009 e e 9.508, de 28 de fevereiro de 2011, RESOLVE: Nomear **FABIANA DUARTE LOPES VILELA**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1072639-0-SSP/MT e do CPF nº 815.453.121-68, para exercer, em comissão, o cargo de **oficial de gabinete**, símbolo/nível **MP-CNE-V**, lotando-a na 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de **CUIABÁ/MT**, com efeitos a partir desta data.

Cuiabá, 20 de abril de 2011.
Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres
 Procuradora-Geral de Justiça em substituição

ATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2011-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE**

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo GEDOC nº 000005-024/2011, e, CONSIDERANDO as normas constantes do Capítulo V (do vitalicamento) da Lei Complementar nº 416/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público) e § 2º, do artigo 70, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (Resolução nº 05/94-CSMP); CONSIDERANDO o término do estágio probatório, o Relatório apresentado pela Corregedoria Geral do Ministério Público e a decisão favorável adotada pelo e. Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião Extraordinária realizada no dia 10 (dez) de março de 2011; **RESOLVE:**

Art. 1º - Confirmar na carreira do Ministério Público e declarar o vitalicamento, por idoneidade moral, aptidão para o desempenho do cargo e capacidade de trabalho, entre outras condições, os Promotores de Justiça, conforme quadro abaixo:

1	JOSÉ JONAS SGUAREZI JUNIOR
2	THIAGO SCARPELLINI VIEIRA
3	ANA CAROLINA RODRIGUES ALVES FERNANDES FERRAZ
4	CAIO MÁRCIO LOUREIRO
5	CARLOS EDUARDO PACIANOTTO
6	GUILHERME IGNÁCIO DE OLIVEIRA
7	GILEADE PEREIRA SOUZA MAIA
8	DANIEL BALAN ZAPPIA
9	FÁBIO PAULO DA COSTA LATORRACA
10	SOLANGE LINHARES BARBOSA
11	ENAILE LAURA NUNES DA SILVA
12	LUIZ FERNANDO ROSSI PIPINO
13	WASHINGTON EDUARDO BORRÉRE
14	ANA LUIZA BARBOSA DA CUNHA
15	ANDERSON YOSHINARI FERREIRA DA CRUZ
16	DANNILO PRETI VIEIRA
17	MARIA COELI PESSOA DE LIMA
18	FRANCISCO GOMES DE SOUZA JUNIOR
19	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
20	DANIELE CREMA DA ROCHA
21	ROBERTA CHEREGATI
22	LEONARDO MORAES GONÇALVES
23	HENRIQUE DE CARVALHO PUGLIESI
24	LIANE AMÉLIA CHAVES CORREA DA COSTA
25	AUGUSTO LOPES SANTOS

Art. 2º - Este Ato Administrativo terá seu efeitos retroativos a 03 de abril de 2011.

Cuiabá, 19 de abril de 2011.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 198/2011-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **LEANDRO VOLOCHKO**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2010, para serem usufruídos da seguinte maneira:

15 (quinze) dias a partir do dia **08.06.2011** e 15 (quinze) dias a partir do dia **08.09.2011**, conforme Processo nº 002091-001/2011.

Conceder à Drª **NAUME DENISE NUNES ROCHA MÜLLER**, Procuradora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2009, para serem usufruídos da seguinte maneira:

15 (quinze) dias a partir do dia **15.07.2011** e 15 (quinze) dias a partir do dia **26.09.2011**, conforme Processo nº 002336-001/2011.

Conceder à Drª **REGILAINE MAGALI BERNARDI CREPALDI**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2009, para serem usufruídos a partir do dia **04.07.2011**, conforme Processo nº 002318-001/2011.

Conceder ao Dr. **LUCIANO FREIRA DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2010, para serem usufruídos da seguinte maneira:

15 (quinze) dias a partir do dia **18.07.2011** e 15 (quinze) dias a partir do dia **05.09.2011**, conforme Processo nº 002297-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 097/2011-PGJ, para considerar a seguinte redação: **suspender**, por necessidade do serviço, o gozo de 11 (onze) dias de **férias individuais**, remanescentes do exercício de 2002, a partir do dia **28.02.2011**, concedidos à Drª **ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES**, Procuradora de Justiça, para serem usufruídos da seguinte maneira: 10 (dez) dias com efeitos **retroativos a 04.04.2011** e 01 (um) dia para gozo **oportuno**, conforme Processos nºs.: 000506-001/2011 e 002002-001/2011.

Conceder ao Dr. **LUIZ FERNANDO ROSSI PIPINO**, Promotor de Justiça, 09 (nove) dias de **férias compensatórias**, referentes ao plantão de 29.12.2010 a 06.01.2011, para serem usufruídos da seguinte maneira:

05 (cinco) dias com efeitos a partir do dia **02.05.2011** e 04 (quatro) dias com efeitos a partir do dia **15.11.2011**, conforme Processo nº 001778-001/2011.

Conceder ao Dr. **HENRIQUE SCHNEIDER NETO**, Promotor de Justiça, 18 (dezoito) dias de **férias compensatórias**, referentes ao plantão de 29.12.2006 a 06.01.2007, para serem usufruídos da seguinte maneira:

03 (três) dias com efeitos **retroativos a 18.04.2011** e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia **29.09.2011**, conforme Processo nº 002317-001/2011.

Conceder ao Dr. **AMARILDO CESAR FACHONE**, Promotor de Justiça, 12 (doze) dias de **férias compensatórias**, referentes ao plantão de 20.12.1993 a 31.12.1993, para serem usufruídos da seguinte maneira:

06 (seis) dias com efeitos a partir do dia **02.05.2011** e 06 (seis) dias com efeitos a partir do dia **11.07.2011**, conforme Processo nº 002275-001/2011.

Conceder ao Dr. **ANDERSON YOSHINARI FERREIRA DA CRUZ**, Promotor de Justiça, 09 (nove) dias de **férias compensatórias**, referentes ao plantão de 29.12.2010 a 06.01.2011, para serem usufruídos a partir do dia **21.07.2011**, conforme Processo nº 002283-001/2011.

Conceder à Drª **MARIA FERNANDA CORRÊA DA COSTA**, Promotora de Justiça, 18 (dezoito) dias de **férias compensatórias**, referentes ao plantão de 20.12.2007 a 06.01.2008, para serem usufruídos da seguinte maneira: 02 (dois) dias com efeitos **retroativos a 07.04.2011** e 16 (dezesseis) dias a partir do dia **21.07.2011**, conforme Processo nº 001969-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 569/2010-PGJ, que concedeu à Drª **CARLA MARQUES SALATI**, Promotora de Justiça, 01 (um) dia de **férias compensatórias**, remanescente do plantão de 20.12.2008 a 06.01.2009, no dia 20.04.2011, para ser usufruído no dia **28.07.2011**, conforme Processo nº 005093-001/2010.

Conceder ao Dr. **JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA NETO**, Promotor de Justiça, 02 (dois) dias de **licença por motivo de doença de pessoa da família**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 159, inciso II, da Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, com efeitos **retroativos a 04.04.2011**, conforme Processo nº 002023-001/2011.

Conceder à Drª **AUDREY THOMAZ ILITY**, Promotora de Justiça, 07 (sete) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 159, inciso I, da Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, com efeitos **retroativos a 07.04.2011**, conforme Processo nº 002279-001/2011.

Conceder à Drª **CASSIA VICENTE DE MIRANDA HONDO**, Promotora de Justiça, 02 (dois) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 159, inciso I, da Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, com efeitos **retroativos aos dias 03.03.2011 e 05.04.2011**, conforme Processo nº 002342-001/2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de abril de 2011.
Marcelo Ferra de Carvalho
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 199/2011-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO**

GROSSO, no exercício de suas atribuições legais e, considerando a atuação do Ministério Público na defesa do meio ambiente, nos termos do artigo 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como diante da relevância ambiental e social dos temas e visando a não solução de continuidade dos trabalhos já desenvolvidos e por serem desenvolvidos, e, finalmente, observado o artigo 24, da Lei 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça, Dr. **MARCELO CAETANO VACCHIANO**, Titular da 1.ª Promotoria de Justiça Cível de Alta Floresta, Dra. **AUDREY THOMAZ ILITY**, Titular da 3.ª Promotoria de Justiça Cível de Sinop e Dra. **HELLEN ULIAM KURIKI**, Titular da 1.ª Promotoria de Justiça Cível de Colíder, para atuação conjunta, extrajudicial e judicialmente, nos procedimentos e processos que tratem do licenciamento ambiental e outras questões supervenientes ou mesmo relativas a "Usina Hidrelétrica de Foz do Apicás", "Usina Hidrelétrica de Sinop" e "Usina Hidrelétrica Teles Pires", tendo em vista todas as hipóteses ensejadoras de intervenção ministerial alusivas às Promotorias de Justiça de Sinop, Alta Floresta e Paranaíba.

Art. 2º Esta Portaria passa a vigorar na presente data, convalidados, contudo, os efeitos da Portaria 014/2011-PGJ, de 11/01/2011, até hoje.

Cuiabá, 20 de abril de 2011.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 62/2011/DPG

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO**

GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o membro da Defensoria Pública do Estado, Dr. **Anderson Cássio Costa Oryves**, no interesse da Administração Pública, para exercer o cargo de Coordenador do Núcleo de Sinop, sem prejuízo de suas atribuições, no período entre os dias 25/04/2011 a 13/05/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2011.

(ORIGINAL ASSINADO)

ANDRÉ LUIZ PRIETO

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 2.021, DE 19 DE ABRIL DE 2011

Autor: Mesa Diretora

Aprova o nome do Senhor Eder de Moraes Dias, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGE COPA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XIX, "e", da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o nome do Senhor Eder de Moraes Dias, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGE COPA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de abril de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva	- Presidente
Dep. Sérgio Ricardo	- 1º Secretário
Dep. Dilceu Dal Bosco	- 2º Secretário – em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO 4.624-8/2011
 INTERESSADA **JURCINEIDE SOBRINHO PETRENKO**
 ASSUNTO AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DEFIRO**, com fundamento no inciso IV, do artigo 130, da Lei Complementar 4/90, e no Parecer 90/11, da Consultoria Jurídica Geral, o pedido de averbação do tempo de contribuição do período de 16.04.79 a 31.10.81, perfazendo 02 anos, 06 meses e 19 dias, prestado à Colonizadora Noroeste Matogrossense S/A, e do período de 01.02.82 a 13.06.82, perfazendo 04 meses e 13 dias, prestado à Ivehphas Comércio e Representação Ltda., na ficha funcional da servidora Jurcineide Sobrinho Petrenko.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 29.03.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO
 Presidente

PROCESSO 5.260-4/2011
 INTERESSADA **CARMEM LUCIA DE MELO MIYABARA**
 ASSUNTO PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DEFIRO**, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do § 1º e pelo § 19, ambos do artigo 40, da Constituição da República, e no Parecer 110/11, da Consultoria Jurídica Geral, o pedido para concessão do abono de permanência à servidora Carmem Lucia de Melo Miyabara, a partir de 25.09.10.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 07.04.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO
 Presidente

PROCESSO 5.756-8/2011
 INTERESSADO **JÁQUES MARQUES DE MORAES**
 ASSUNTO CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

DECISÃO

...

..., **DECIDO**, com fundamento no artigo 109, da Lei Complementar 4/90, com a redação dada pelo artigo 2º, da Lei Complementar 59/99, e no Parecer 107/11, da Consultoria Jurídica Geral, pela concessão do direito à licença-prêmio de 3 (três) meses, ao servidor Jáques Marques de Moraes, referente ao quinquênio de 03.03.06 a 02.03.11, que deverá ser usufruída até 02.03.16.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 07.04.2011.

Conselheiro VALTER ALBANO
 Presidente

PROCESSO 5.515-8/2011
 INTERESSADO **BENEDITO ALBUQUERQUE LOUZADA**

ASSUNTO CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO
 RELATOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO
 DECISÃO

...

..., **DECIDO**, com fundamento no artigo 109, da Lei Complementar 4/90, com a redação dada pelo artigo 2º, da Lei Complementar 59/99, e no Parecer 105/11, da Consultoria Jurídica Geral, pela concessão do direito à licença-prêmio de 3 (três) meses, ao servidor Benedito Albuquerque Louzada, referente ao quinquênio de 07.07.05 a 06.07.10, que deverá ser usufruída até 06.07.15.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá/MT, 07.04.2011.
 Conselheiro VALTER ALBANO
 Presidente

ATO Nº 050/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

Tomar sem efeito o Ato nº 291/2010, de 18.11.10, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.11.10, que nomeou **IZA PAULA CARVALHO DE SOUSA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, Nível TCDGAS-2, do Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho, durante o impedimento do titular, Ari Marinho Faria, em licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de janeiro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 18 de abril de 2011.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Presidente

ATO Nº 051/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR ARI MARINHO FARIA do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, Nível TCDGAS-2, do Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho, a partir de 05 de janeiro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 18 de abril de 2011.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Presidente

ATO Nº 052/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR IZA PAULA CARVALHO DE SOUSA para exercer o cargo em comissão de Assessor de

Conselheiro, Nível TCDGAS-2, do Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho, a partir de 05 de janeiro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 18 de abril de 2011.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Presidente

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 435 A 436/2011
EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 435/WJT/2011

PROCESSO Nº 4.532-2/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
GESTOR(A) **JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO**
ASSUNTO DENÚNCIA

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que apesar de notificado pelo ofício nº 210/2011/GAB/WJT, até o momento não houve manifestação, **NOTIFICO** o senhor Joemil José Balduino de Araújo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em relação ao relatório da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, devendo informar nas respostas o número deste processo, anexando os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 436/WJT/2011

PROCESSO Nº 4.532-2/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
GESTOR(A) **LEVI ALMEIDA DE BELÉM – Sec. Fazenda e Administração**
ASSUNTO DENÚNCIA

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que apesar de notificado pelo ofício nº 211/2011/GAB/WJT, até o momento não houve manifestação, **NOTIFICO** o senhor Levi Almeida de Belém, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em relação ao relatório da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, devendo informar nas respostas o número deste processo, anexando os documentos necessários à instrução, alertando-o que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na decretação da revelia, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELAÇÃO Nº 022/2011

Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2011

RESOLUÇÕES DE CONSULTA

Processo n.º 19.033-0/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. CONSULTA. CESSÃO DE DÍVIDA ATIVA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 33/2006. APLICABILIDADE MEDIANTE INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À LRF. CONTABILIZAÇÃO COMO RECEITA CORRENTE. NECESSIDADE DE LICITAÇÃO PARA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CESSIONÁRIA. 1) É possível a cessão de dívida ativa para instituições financeiras por parte dos órgãos do poder público. 2) A escolha da instituição financeira cessionária deverá ser precedida de licitação realizada pelo próprio ente cedente. 3) A contabilização do ingresso dos valores oriundos dessa cessão deve ser feita como receita corrente e pode ultrapassar o exercício financeiro se a cessão da dívida ativa for parcelada. 4) Somente se a instituição financeira efetuar uma antecipação do total da dívida ativa é que esses valores devem ser lançados contabilmente como empréstimo (mas não como ARO), e nesse caso, deve ser respeitado o limite de endividamento, bem como as demais normas relativas aos empréstimos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.033-0/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso IX, e 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acatou o voto-vista do Conselheiro Waldir Júlio Teis, de acordo com o parecer emitido oralmente em sessão plenária pelo Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: 1) é possível a cessão de dívida ativa para instituições financeiras por parte dos órgãos do poder público; 2) a escolha da instituição financeira cessionária deverá ser precedida de licitação realizada pelo próprio ente cedente; 3) a contabilização do ingresso dos valores oriundos dessa cessão deve ser feita como receita corrente e pode ultrapassar o exercício financeiro se a cessão da dívida ativa for parcelada; e, 4) somente se a instituição financeira efetuar uma antecipação do total da dívida ativa é que esses valores devem ser lançados contabilmente como empréstimo (mas não como ARO), e nesse caso, deve ser respeitado o limite de endividamento, bem como as demais normas relativas aos empréstimos. O inteiro teor desta decisão está disponível no Site: www.tce.gov.br, para consulta. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 784-6/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
Assunto Consulta
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
Revisor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA. CONSULTA. CONHECIMENTO. EDUCAÇÃO. VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR. UTILIZAÇÃO PARA OUTROS FINS. QUANDO ADQUIRIDOS COM RECURSOS VINCULADOS A PROGRAMAS EDUCACIONAIS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, DEVEM-SE OBSERVAR AS REGRAS PACTUADAS. POSSIBILIDADE, SE ADQUIRIDOS COM RECURSOS PRÓPRIOS NÃO VINCULADOS, DESDE QUE HAJA REGULAMENTAÇÃO EM ATO ADMINISTRATIVO E ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO. EXCLUSÃO DAS DESPESAS COM O USO RESIDUAL NO CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO. 1) É necessária a observância das regras pactuadas nos convênios, contratos ou outros instrumentos congêneres para aferir a possibilidade de utilização de veículos destinados ao transporte escolar para outras finalidades, quando for adquirido com recursos de programas educacionais de outra esfera de governo; 2) Caso a aquisição dos veículos seja custeada com recursos próprios não vinculados, é possível que o município utilize da frota destinada ao transporte escolar para outras finalidades, podendo afastar por completo a utilização original, desde que obedeça à finalidade pública e haja regulamentação do seu uso em ato administrativo específico; e, 3) Caso a aquisição dos veículos seja custeada com recursos próprios vinculados a manutenção e desenvolvimento de ensino, é possível que o município utilize da frota destinada ao transporte escolar para outras finalidades, desde que obedeça à finalidade pública, continue atendendo sua utilização original a qual esteja vinculada e haja regulamentação dos seus outros usos em ato administrativo específico, observando os princípios da razoabilidade e finalidade, excluindo-se as despesas deste uso residual no cômputo do limite mínimo de aplicação nas ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 784-6/2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso IX, 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por maioria, acompanhando o voto oral do Conselheiro Revisor, que votou preliminarmente pelo conhecimento da presente consulta; e, acolheu, no mérito o voto vista do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira, e de acordo com o Parecer emitido oralmente em sessão plenária, pelo Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: 1) é necessária a observância das regras pactuadas nos convênios, contratos ou outros instrumentos congêneres para aferir a possibilidade de utilização de veículos destinados ao transporte escolar para outras finalidades, quando for adquirido com recursos de programas educacionais de outra esfera de governo; 2) caso a aquisição dos veículos seja custeada com recursos próprios não vinculados, é possível que o município utilize da frota destinada ao transporte escolar para outras finalidades, podendo afastar por completo a utilização original, desde que obedeça à finalidade pública e haja regulamentação do seu uso em ato administrativo específico; e, 3) caso a aquisição dos veículos seja custeada com recursos próprios vinculados a manutenção e desenvolvimento de ensino, é possível que o município utilize da frota destinada ao transporte escolar para outras finalidades, desde que obedeça à finalidade pública, continue atendendo sua utilização original a qual esteja vinculada e haja regulamentação dos seus outros usos em ato administrativo específico, observando os princípios da razoabilidade e finalidade, excluindo-se as despesas deste uso residual no cômputo do limite mínimo de aplicação nas ações de manutenção e desenvolvimento do ensino. O inteiro teor desta decisão está disponível no site www.tce.gov.br, para consulta.

Foi designado o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI como Revisor, com base no artigo 69, § 3º, da Resolução n.º 14/2007. Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, que acolheu em parte o Parecer Ministerial, e no mérito pela resposta ao consulente nos termos do verbatim sugerido em seu voto. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, os quais acompanharam o Conselheiro Revisor. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.264-6/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
Assunto Consulta
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM. CONSULTA. SAÚDE. DESPESAS COM INTERNAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NÃO VINCULADAS DIRETAMENTE A EXECUÇÃO

DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE VOLTADAS À REINserÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS. VEDAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS ALOCADAS NO FUNDO DE SAÚDE. 1) As interações de dependentes químicos em entidades voltadas à recuperação e reabilitação configuram ações de saúde. 2) O município possui autonomia para elaborar programas específicos voltados à recuperação de dependentes químicos em ações a serem desenvolvidas na área de Assistência Social. 3) As ações a serem desenvolvidas na área de Assistência Social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos na Sexta Diretriz da Resolução n.º 322/2003, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), e não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS, não podem ser contabilizados como despesas com ações e serviços de saúde, e seus recursos devem ser oriundos de outras fontes que não a do específico Fundo de Saúde do respectivo ente federativo, sob pena de apresentar-se em desconformidade com o art. 77, §3º, do ADCT e com a Resolução n.º 322, do CNS. Saúde.

DESPESAS COM INTERNAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NÃO VINCULADAS DIRETAMENTE À EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE VOLTADAS À REINserÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS. VEDAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS ALOCADAS NO FUNDO DE SAÚDE. 1) Voltadas à recuperação e reabilitação configuram ações de saúde. 2) O município possui autonomia para elaborar programas específicos voltados à recuperação de dependentes químicos em ações a serem desenvolvidas na área de Assistência Social. 3) As ações a serem desenvolvidas na área de Assistência Social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos na Sexta Diretriz da Resolução n.º 322/2003, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), e não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS, não podem ser contabilizados como despesas com ações e serviços de saúde, e seus recursos devem ser oriundos de outras fontes que não a do específico Fundo de Saúde do respectivo ente federativo, sob pena de apresentar-se em desconformidade com o art. 77, §3º, do ADCT e com a Resolução n.º 322, do CNS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.264-6/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 6.149/2010, retificado oralmente em sessão plenária, pelo Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: 1) as interações de dependentes químicos em entidades voltadas à recuperação e reabilitação configuram ações de saúde; 2) o município possui autonomia para elaborar programas específicos voltados à recuperação de dependentes químicos em ações a serem desenvolvidas na área de Assistência Social; e, 3) as ações a serem desenvolvidas na área de Assistência Social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos na Sexta Diretriz da Resolução n.º 322/2003, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), e não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS, não podem ser contabilizados como despesas com ações e serviços de saúde, e seus recursos devem ser oriundos de outras fontes que não a do específico Fundo de Saúde do respectivo ente federativo, sob pena de apresentar-se em desconformidade com o art. 77, §3º, do ADCT e com a Resolução n.º 322, do CNS; e por fim, pela emissão na Consolidação de Entendimentos do verbete da decisão colegiada, nos termos acima exarados. O inteiro teor desta decisão estará disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSION CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.736-5/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Assunto Consulta
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 29/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA. CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. VEREADOR. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. POSSIBILIDADE, SE OBSERVADOS OS REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PARTICULAR DO VEREADOR E DE ACUMULAÇÃO COM A DIÁRIA, QUANDO CONTEMPLAREM O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DISTINTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS TERMOS DA LEI QUE A INSTITUIR. 1) A verba indenizatória deve ser instituída mediante lei que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública, devendo haver um nexo de causalidade entre as despesas e as atividades previstas na lei. 2) A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento de despesas com gabinete do parlamentar, a exemplo de material de escritório e assessoria jurídica, as quais devem ser submetidas ao regular processo de planejamento e execução pela administração da câmara, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária-financeira dos gastos públicos. 3) Em regra, é vedada a utilização de veículo particular a serviço da administração, bem como o pagamento de despesas com abastecimento desses veículos com recursos públicos. Contudo, em se tratando de verba indenizatória, é possível sua utilização para ressarcimento de despesas com abastecimento de veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da administração custeada diretamente pelo agente no exercício de suas atribuições. 4) A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já

indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa. Nesse sentido, só é possível a acumulação da concessão de verba indenizatória com diária ou adiantamento quando decorrerem de fatos geradores distintos. 5) A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a apresentação de comprovantes de despesas.

AGENTE POLÍTICO. DESPESA. ADIANTAMENTO. POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO MEDIANTE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. VEDAÇÃO AO CUSTEIO DE DESPESAS COM GABINETE OU DE DESPESAS JÁ RESSARCIDAS. É legal a concessão de adiantamento a agentes políticos por meio da legislação municipal, devendo-se observar os requisitos prescritos nos Acórdãos n.º 2.181/2007 e 2.619/2006 deste Tribunal de Contas. Além disso, o regime de adiantamento não pode servir para realização de despesas com gabinete de agente político, o que é ilegal, e também não pode ser destinado ao pagamento de despesas indenizadas por meio de diárias ou outra verba indenizatória, sob pena de pagamento em duplicidade. Revoga-se o Acórdão n.º 868/2003.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.736-5/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.728/2010 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente nos termos do parecer da Consultoria Técnica, com ajuste na redação dos itens 1 e 5; e, ainda, pela atualização da Consolidação de Entendimentos e que seja alterado o entendimento deste Tribunal de Contas acerca da concessão de adiantamento a agente político, mediante revogação do Acórdão n.º 868/2003, fazendo-se constar o verbete da decisão colegiada, nos termos que se seguem: 1) A verba indenizatória deve ser instituída mediante lei que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública, devendo haver um nexo de causalidade entre as despesas e as atividades previstas na lei. 2) A verba indenizatória não deve ser utilizada para pagamento de despesas com gabinete do parlamentar, a exemplo de material de escritório e assessoria jurídica, as quais devem ser submetidas ao regular processo de planejamento e execução pela administração da câmara, sob pena de configurar indevida descentralização orçamentária-financeira dos gastos públicos. 3) Em regra, é vedada a utilização de veículo particular a serviço da administração, bem como o pagamento de despesas com abastecimento desses veículos com recursos públicos. Contudo, em se tratando de verba indenizatória, é possível sua utilização para ressarcimento de despesas com abastecimento de veículo particular do vereador, desde que se trate de despesa de interesse da administração custeada diretamente pelo agente no exercício de suas atribuições. 4) A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa. Nesse sentido, só é possível a acumulação da concessão de verba indenizatória com diária ou adiantamento quando decorrerem de fatos geradores distintos. 5) A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a apresentação de comprovantes de despesas; e, ainda, em responder ao consulente que: é legal a concessão de adiantamento a agentes políticos por meio da legislação municipal, devendo-se observar os requisitos prescritos nos Acórdãos n.º 2.181/2007 e 2.619/2006 deste Tribunal de Contas. Além disso, o regime de adiantamento não pode servir para realização de despesas com gabinete de agente político, o que é ilegal, e também não pode ser destinado ao pagamento de despesas indenizadas por meio de diárias ou outra verba indenizatória, sob pena de pagamento em duplicidade. Revoga-se o Acórdão n.º 868/2003. Após as anotações de praxe, encaminhe-se ao consulente, cópias do relatório e voto do relator, bem como a íntegra do Parecer n.º 063/2010 da Consultoria Técnica e, por fim, ao Serviço de Arquivo, nos termos da Instrução Normativa n.º 01/2000.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSION CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.490-4/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
Revisor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 30/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA. CONSULTA. CONTAS DE GOVERNO. PLURALIDADE DE GESTORES. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO EM SEPARADO, DENTRO DO MESMO EXERCÍCIO FINANCEIRO. É possível que a Câmara efetue o julgamento diferenciado nas contas anuais de governo, quando houver mais de um gestor para o mesmo exercício, visto que a apreciação deve atribuir a responsabilidade de cada gestor pelo período em que exerceu o mandato.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.490-4/2010. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Revisor e de acordo com o Parecer n.º 6.753/2010 do Ministério Público de Contas, responder ao consulente que: É possível que a Câmara efetue o julgamento diferenciado nas contas anuais de governo, quando houver mais de um gestor para o mesmo exercício, visto que a apreciação deve atribuir a responsabilidade de cada gestor pelo período em que exerceu o mandato. O inteiro teor desta decisão está disponível no Site: www.tce.gov.br, para consulta. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSION CARVALHO DE ALENCAR.

ACÓRDÃOS

Processo n.º 12.748-5/2007 (3 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
 Assunto Concurso Público n.º 001/2007
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.153/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2007. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.748-5/2007.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com Parecer n.º 7.125/2010, do Ministério Público de Contas, retificado oralmente em sessão plenária, em CONHECER o Concurso Público n.º 001/2007, realizado pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. Antônio de Andrade Junqueira; determinando à atual gestão que aprimore suas peças de planejamento para que não mais coloque em risco o erário; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, em aplicar ao Sr. Antônio de Andrade Junqueira, a multa no valor de 50 UPF's/MT, em virtude da ocorrência de três regularidades graves, conforme discriminadas: 1) Lei n.º 1.089/2005 – PPA – o Anexo de Programas e Metas que acompanha o PPA não prevê a ação "realizar concurso público e/ou admissão de pessoal; 2) o corpo da LDO – Lei n.º 1.122/2006 – traz autorização para a realização de concurso, entretanto, no anexo de metas e prioridades não há previsão de ação" realizar concurso público e/ou admissão de pessoal; e, 3) a Lei n.º 1.114/2006 – LOA, no anexo 6, também não transparece previsão orçamentária para a ação "realização de concurso público e/ou contratação de pessoal. A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.664-4/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
 Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2010
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.154/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER. ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2010. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.664-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 1.536/2011 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os atos admissionais, constantes das planilhas de fls. 102 e 103-TC, referente ao Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Colíder, gestão do Sr. Celso Paulo Banazeski, para provimento nos cargos de: Agente Indígena de Saúde – AIS, Agente Indígena de Saneamento – AISAN, Técnico de Enfermagem de Saúde Indígena e Enfermeiro de Saúde Indígena.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.704-0/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
 Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.155/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO (2009/2012). HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.704-0/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.283/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o

Julgamento Singular de fl. 100-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou a Sra. Rosana Galbieri Leal, vereadora do município de Primavera do Leste, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do envio intempestivo na remessa da sua declaração de bens. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado para execução. Após, os autos deverão ser enviados ao Serviço de arquivo, a fim de aguardar o término do mandato da agente política (2009/2012), oportunidade inclusive em que serão apreciados os documentos juntados às fls. 107 a 166-TC, conforme proposto pela Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria à fl. 166-TC. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 9.855-8/2008 e 7.882-4/2008 (apenso)
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.156/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE. CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2008. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PROCEDENTE. CONSTATAÇÃO DO ENVIO INTEMPESTIVO DO EDITAL DO REFERIDO CONCURSO PÚBLICO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.855-8/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.972/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 108 e 109-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Ângelo dos Passos de Oliveira, ex-presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, por deixar de consignar nas peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), a previsão da realização do concurso público n.º 001/2008; e, ainda, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (Processo n.º 7.882-4/2008 – apenso), formulada pela Secretaria de Controle de Atos de Pessoal, a cerca do envio intempestivo do concurso público n.º 001/2008; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Ângelo dos Passos de Oliveira, a multa correspondente a 10 UPF's/MT, devido o envio intempestivamente do referido concurso público; que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo recursal sem manifestação do interessado, encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado, para inscrição em dívida ativa e posterior execução. O boleto bancário para recolhimento das multas está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.133-5/2011 e 11.524-0/2010
 Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Relatório de Controle Externo
 Concomitante
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.159/2011

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.133-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.027/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações legais, as contas anuais de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Josemar Ramiro e Silva - Diretor Executivo; recomendando ao atual gestor o aprimoramento do controle interno do Instituto, com vistas ao cumprimento do prazo de remessa de informações ao Sistema APLIC a este Tribunal, evitando reincidência; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VII da Resolução n.º 14/2007, com as alterações da Resolução n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Josemar Ramiro e Silva a multa de 10 UPF's/MT, em razão do atraso na remessa dos informes do APLIC, referente ao mês de fevereiro de 2010, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário

Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 3.734-6/2011 e 11.524-0/2010
 Interessado INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Relatório de Controle Externo Concomitante
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.160/2011

Ementa: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.734-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.023/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Rondonópolis - SERV-SAÚDE, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Vilmondes Aprígio da Silva Luz – Diretor Executivo; dando-lhe a devida quitação; determinando à atual gestão que adeque o orçamento de 2011 da SERV-SAÚDE, tendo como parâmetro a execução orçamentária do exercício ora analisado. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 15.209-9/2006
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 Assunto Denúncia
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.161/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM DUPLICIDADE SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PAGAMENTO DE SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS, DENTRE OUTRAS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.209-9/2006.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 29, inciso IX, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 8.847/2010, do Ministério Público de Contas retificado oralmente em Sessão Plenária, em CONHECER a Denúncia anônima originada do chamado n.º 117 de 10/10/2006, em desfavor do Sr. Aniceto Campos de Miranda, ex-Prefeito do Município de Barra do Bugres, em razão de supostas irregularidades na contratação de servidores, no pagamento de serviços prestados por biólogo, no pagamento de serviços não executados, dentre outras; e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, em razão da contratação sem licitação para prestação de serviços, em duplicidade de pagamentos, da empresa Jeová Jire Comércio e Representações Ltda., e da Sr.ª Shirlei Marques de Matos; e, nos termos do artigo 70, inciso II da Lei Complementar n.º 269/2007, imputar o débito ao Sr. Aniceto Campos de Miranda, para que restitua aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, o valor correspondente a 628 UPF's/MT, em decorrência da contratação em duplicidade e sem licitação para o mesmo objeto; e, por fim, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 287 da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Aniceto Campos de Miranda, a multa de 125,6 UPF's/MT, correspondente a 20% do débito imputado, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres Públicos Municipais deverão ser recolhidas no prazo de 60 dias, conforme artigos 286, § 1º, 294, § 6º, da Resolução n.º 14/2007, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.725-0/2010
 Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE
 Assunto Representação de Natureza Interna

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.162/2011

Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.725-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo em parte, com o Parecer n.º 1.777/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, originada de comunicação anônima de irregularidade chamado n.º 830 de 3-8-2010, em desfavor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, gestão do Sr. André Luis P. Gimenes, acerca de irregularidades na acumulação de cargos públicos, pelos motivos constantes na declaração de voto do Conselheiro Relator; e, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 6º, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 17/2010, aplicar ao Sr. André Luis P. Gimenes, a multa de 15 UPF's/MT, em virtude de ato com grave infração à norma legal, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão à Ouvidoria-Geral deste Tribunal para conhecimento. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.146-6/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.163/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DO ENVIO INTEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA GEO OBRAS, REFERENTES AO 2º QUADRIMESTRE DE 2010. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INCLUSÃO DA IRREGULARIDADE COMO PONTO DE CONTROLE DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.146-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 1.738/2011 do Ministério Público de Contas, em determinar o ARQUIVAMENTO da Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor da Prefeitura Municipal de Diamantino, gestão do Sr. Juviano Lincoln, acerca do envio intempestivo das informações do Sistema GEO OBRAS, a este Tribunal de Contas, referentes ao 2º quadrimestre de 2010. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Conselheiro Relator das contas da Prefeitura Municipal de Diamantino do exercício de 2010, para que inclua como ponto de controle de auditoria a matéria objeto desta representação, nos termos do voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALLISON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.861-8/2010
 Interessado INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
 Assunto Pedido de Rescisão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.164/2011

Ementa: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. PEDIDO DE RESCISÃO. IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO ACÓRDÃO N.º 1.087/2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.861-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 1.473/2011, do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE o Pedido de Rescisão, proposto pelo Sr. Reinaldo João Della Pasqua, Diretor Executivo do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, neste ato representado pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT n.º 7.255 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 1.087/2010, que julgou procedente a representação de natureza interna, acerca de processos de aposentadoria e pensão concedidos e não encaminhados a

este Tribunal de Contas, não recolhimento de contribuição patronal da FUSVAG ao PREVIVAG, não contabilização da contribuição patronal da PREVIVAG, não recolhimento do PASEP, dentre outras, em razão de que, para que o pedido de rescisão fosse julgado procedente seria imprescindível que os documentos protocolados neste Tribunal já existissem antes da decisão proferida pelo Plenário deste Tribunal, o que não é o caso dos autos, pois foram produzidos posteriormente ao Acórdão 1.087/2010, mantendo-se inalterados os termos da decisão combatida, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.915-3/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.165/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. CONSIDERAR AS CONTAS REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR. EXCLUSÃO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS ITENS 05, 07 E 16 DO ACÓRDÃO N.º 3.296/2010. RATIFICAÇÃO DO ITEM 01 DO ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DETERMINOU O APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.915-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e acolhendo a sugestão do Conselheiro Antonio Joaquim, no sentido de ratificar a determinação do item 01 do acórdão n.º 3.296/2010, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 882/2011 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 2464 e 2512-TC, interposto pelo Sr. Natfaly Calisto Silva, neste ato representado pelos seus Procuradores Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho – OAB/MT n.º 2.623, e Sra. Luciana Borges Moura – OAB/MT n.º 6.755, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 3.296/2010, para nos termos dos artigos 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c com o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), considerar Regulares, com determinações legais, as contas anuais de gestão do exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Vila Rica; reduzir a multa do valor de 200 UPF's/MT para 185 UPF's/MT, em decorrência das impropriedades n.ºs 04, 11, 12 e 13 terem sido sanadas; e, em via de consequência, excluir as determinações n.ºs 05, 07 e 16 contidas na decisão recorrida; e, ainda, ratificar a determinação contida no item 01 do Acórdão n.º 3.296/2010, referente ao aprimoramento do sistema de controle interno, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.881-4/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Assunto Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2009 (Recurso Agravado)
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.166/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO DE AGRAVO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.881-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 270, inciso II, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 9.694/2010 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Agravado, de fls. 115 a 116-TC, interposto pelo Sr. Francisco Teodoro de Faria, ex-Prefeito do Município de Vila Rica, interposto em face da decisão proferida por meio de Julgamento Singular de fls. 113-TC, acerca de envio intempestivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2009, no sentido de reduzir a multa imposta ao Sr. Francisco Teodoro de Faria de 50 UPF's/MT para 10 UPF's/MT, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão agravada, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.863-7/2010 (8 volumes)
Interessada FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.167/2011

Ementa: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSOS ORDINÁRIOS. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.863-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.685/2010, do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO aos Recursos Ordinários, de fls. 1.234 a 1.239-TC e 1.243 a 1.255-TC, interpostos pelos Srs. Antônio Carlos Camacho e João Carlos de Souza Maia, ambos gestores da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 2.084/2010, que julgou regulares, com determinações legais, as contas anuais de gestão, da referida Fundação, relativas ao exercício de 2009, e aplicou multas aos gestores, e determinou a restituição de valores aos cofres públicos, tendo em vista que os argumentos, justificativas e documentos apresentados não demonstraram fatos novos que justifiquem qualquer alteração no Acórdão n.º 2.084/2010 recorrido; mantendo, portanto, todos os termos, conforme fundamentação do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.093-2/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
Assunto Declaração de Bens de Início de Mandato (2009/2012)
Recurso de Agravado
Relator Auditor Substituto de Conselheiro de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.168/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO DO PERÍODO DE 2009 A 2012. RECURSO DE AGRAVO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO VAREADOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.093-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 270, inciso II, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 1.225/2011, do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Agravado, interposto pelo Sr. Celsomar Nunes de Melo, Vereador do Município de Planalto da Serra, em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular, de fl.16-TC, no sentido de reduzir a multa imposta ao Sr. Celsomar Nunes de Melo, de 20 UPF's/MT para 10 UPF's/MT, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão agravada, conforme consta das razões do voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO, os quais acompanharam o voto do Relator. Vencido o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, que votou no sentido de manter a multa no valor de 20 UPF's/MT. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.744-0/2010
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASÍLÂNDIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.169/2011

Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASÍLÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR, REFERENTE AO ENVIO COM ATRASO DE INFORMES DO SISTEMA APLIC. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.744-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e acolhendo o Parecer n.º 1.326/2011 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fl. 224-TC, interposto pelo Sr. Sílvio Santos da Costa, ex-presidente, à época, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasília, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 3.290/2010, que julgou Irregulares, as contas anuais de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasília, relativas ao exercício de 2009, no sentido de reduzir a multa do valor de 100 UPF's/MT para 50 UPF's/MT, em decorrência do atraso no envio dos informes do sistema APLIC, referente à carga inicial e meses de janeiro, fevereiro, março e dezembro do exercício de 2009, sendo 10 UPF's/MT para cada evento, mantendo, portanto inalterado os demais termos do Acórdão n.º 3.290/2010 recorrido, conforme consta da declaração do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.079-7/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.170/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DAS DETERMINAÇÕES DE RESTITUIR VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. REDUÇÃO DAS MULTAS APLICADAS AO GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.079-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.774/2010 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 140 a 196-TC, interposto pelo Sr. Wilson Ramos da Silva, gestor da Câmara Municipal de Jauru, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 1.493/2010, que julgou regulares, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Jauru, relativas ao exercício de 2009, no sentido de excluir as determinações de restituição de valores aos cofres públicos impostas ao recorrente, nos montantes de 234,44 UPF's/MT e 187,85 UPF's/MT; e, ainda, reduzir as multas aplicadas ao gestor de 50 UPF's/MT para 15 UPF's/MT e de 40 UPF's/MT para 10 UPF's/MT, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.633-7/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
 Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010 (Recurso de Agravo)
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.171/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2010. RECURSO DE AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.633-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 270, inciso II, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer oral emitido em sessão plenária do Ministério Público de Contas, em NÃO CONHECER o Recurso de Agravo, de fls. 117 a 126-TC, interposto pelo Sr. Clenir Carlos Solda, Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, neste ato representado pelos procuradores Nestor Fernandes Fidélis – OAB/MT n.º 6.006 e Vítor Rondon Borges de Campos – OAB/MT n.º 13.142, em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular de fls. 104 a 106-TC, que aplicou a multa de 10 UPF's/MT, ao Sr. Clenir Carlos Solda, em razão da interposição intempestiva do referido recurso, conforme consta nas razões do Voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.333-7/2011
 Interessada ARIANE CONCEIÇÃO ALVES DE CARVALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.172/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.333-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.453/2011, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 203/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 25-1-2011, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ARIANE CONCEIÇÃO ALVES DE CARVALHO, com proventos integrais, efetiva, no Cargo de Professor de Educ. Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto

de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.305-7/2011
 Interessado JUARI JOSÉ REGIS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.173 /2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.305-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.454/2011, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 625/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 9-2-2011, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JUARI JOSÉ REGIS, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educ. Básica C-011, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.808-8/2011
 Interessada MARLI APARECIDA POLANO SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.174 /2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.808-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.457/2011, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 416/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 1º-2-2011, pág. 17, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLI APARECIDA POLANO SILVA, com proventos integrais, efetiva, no Cargo de Professor de Educ. Básica, C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.120-2/2011
 Interessada MARIA APARECIDA LACERDA CARVALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.175/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.120-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.456/2011, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 194/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 25-1-2011, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA LACERDA CARVALHO, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educ. Básica, C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do

Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.312-0/2011
Interessada MARCIA HELENA RANDO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.176 /2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.312-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.437/2011, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 662/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 10-2-2011, pág. 17, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARCIA HELENA RANDO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educ. Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.820-7/2011
Interessada MÁRCIA FIGUEIREDO ROCHA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.177/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.820-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.445/2011, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 524/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 4-2-2011, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MÁRCIA FIGUEIREDO ROCHA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educ. Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.328-6/2011
Interessada NEILA MARIA DE ALMEIDA COSTA MARQUES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.178/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.328-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.400/2011, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 670/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 10-2-2011, pág. 18, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEILA MARIA DE ALMEIDA COSTA MARQUES, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educ. Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.283-2/2011
Interessada MARIA BORGES DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.179/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.283-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.444/2011, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 583/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 8-2-2011, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA BORGES DA SILVA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente, no cargo de Apoio Administrativo Educ. Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.923-8/2011
Interessada LUCINETE GONÇALVES DA FONSECA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.180/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.923-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.443/2011, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 495/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 3-2-2011, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCINETE GONÇALVES DA FONSECA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, I-003, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.371-0/2011
Interessada CÉLIA OLIVEIRA DE MORAES SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.181/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.371-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.458/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 261/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 27-1-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CÉLIA OLIVEIRA DE MORAES SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.796-0/2011
Interessada GISLENE DE SOUZA NUNES VELOSO

Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.182/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.796-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.446/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 348/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 31-1-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GISLENE DE SOUZA NUNES VELOSO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.599-1/2009
Interessado ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.183/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.599-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.438/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.893/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE de 15-12-2009, pág. 10, e o Ato n.º 3.346/2010, de fl. 176-TC, publicado no DOE de 16-6-2010, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE, com proventos integrais, na categoria funcional de Agente de Serviço de Trânsito, Classe "D", Nível "06", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.912/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 95-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.469-0/2011
Interessada MARIA NATÁLIA SANTOS COSTA FERREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.184/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.469-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.439/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 689/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 11-2-2011, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA NATÁLIA SANTOS COSTA FERREIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.839-8/2011
Interessada EUDES DOS REIS CERQUEIRA

Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.185/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.839-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.459/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 457/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 2-2-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EUDES DOS REIS CERQUEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.355-8/2011
Interessada LARENICE TAVARES REIS OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.186/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.355-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.460/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 199/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 25-1-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LARENICE TAVARES REIS OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.085-3/2010
Interessada ELZA TEIXEIRA DA SILVA COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.187/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.085-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.405/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.145/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 13-9-2010, pág. 1, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELZA TEIXEIRA DA SILVA COSTA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social D-010, lotada na POLITEC, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.453-3/2011
Interessada IDE MARIA DE SOUSA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.188/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.453-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.399/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 682/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 11-2-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IDE MARIA DE SOUSA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.270-0/2011
Interessada CLARICE MARIA TEIXEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.189/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.270-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.401/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 566/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 7-2-2011, pág. 21, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLARICE MARIA TEIXEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-006, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.942-4/2011
Interessada ELZA MARTINS SOARES DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.190/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.942-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.440/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 173/2011, de fl. 7-TC, publicado no DOE de 24-1-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELZA MARTINS SOARES DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.681-0/2010
Interessada APARECIDA SUELI BONI DE ANDRADE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.191/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.681-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.408/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.391/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 6-5-2010, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. APARECIDA SUELI BONI DE ANDRADE, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-06, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.486-0/2011
Interessada CLARICE APARECIDA DE SOUZA ORTIZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.192/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.486-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.411/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 340/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 31-1-2011, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLARICE APARECIDA DE SOUZA ORTIZ, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor da Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.147-4/2011
Interessada ANITA HOLLATZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.193/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.147-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.407/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 183/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 24-1-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANITA HOLLATZ, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.826-6/2011
Interessada ELAINE MARIA MARINI KOZAN
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.194/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO

PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.826-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.436/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 521/2011, de fl. 11-TC, publicado no DOE de 4-2-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELAINE MARIA MARINI KOZAN, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor da Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.433-0/2010
 Interessada CELMA REVELES DA CONCEIÇÃO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.195/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.433-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.159/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 243/2010, de fl. 104-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 9-6-2010, pág. 35, referente à aposentadoria por invalidez da Sra. CELMA REVELES DA CONCEIÇÃO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor Especialista, Nível PE, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, acrescidas das vantagens contidas no artigo 140 parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 2.642/1988, artigo 193, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar n.º 093/2003, acrescidas das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 96-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.592-0/2010
 Interessada JOANA D'ARC DOS SANTOS NASCIMENTO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.196/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.592-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.171/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 195/2010, de fl. 51-TC, publicada na Gazeta Municipal de 11-6-2010, pág. 20, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria por invalidez da Sra. JOANA D'ARC DOS SANTOS NASCIMENTO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão IV, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 49-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.756-5/2010
 Interessado JOÃO CONCEIÇÃO SANTOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.197/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.756-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.406/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.306/2010, de fl. 4-TC, publicado no DOE de 3-5-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez do Sr. JOÃO CONCEIÇÃO SANTOS, representado legalmente pela sua curadora, Sra. Maria das Graças Conceição dos Santos Delmondes, com proventos integrais, no cargo efetivo de Porteiro, Classe "A", Nível "07", lotado na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Humberto Castelo Branco", no município de Luciara, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 87-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 25.421-5/2004
 Interessado ANTONIO ANIZIO DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.198/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 25.421-5/2004.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.157/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 033/2004, de fl. 74-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores de Várzea Grande PREVI-VAG, publicado no Jornal "Correio Várzea-Grandense" de 26-10-2004, pág. A-6, referente à aposentadoria compulsória do Sr. ANTONIO ANIZIO DE ALMEIDA, com proventos proporcionais, Motorista, Nível DGA-V, Referência Lei n.º 2.528/2003, lotado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, artigo 87, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 76, parágrafo único, artigo 195, inciso II, da Lei n.º 1.164/1991, e artigo 12, inciso II, da Lei n.º 2.269/2000, Lei da Seguridade Municipal, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 121-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 525-8/2011 e 13.812-0/2001 – apenso.
 Interessada IRAÍDES DO NASCIMENTO AMÉRICO DORTA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.199/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 525-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.151/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 2.387/2010/SAD, de fl. 40-TC, publicado no DOE de 27-12-2010, pág. 3, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. IRAÍDES DO NASCIMENTO AMÉRICO DORTA, na proporção de 50%, e temporária aos menores Alan Douglas Nascimento Dorta e Aloany Nascimento Dorta, na proporção de 25% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. José Pereira Dorta, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fl. 39-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 9.368-8/2010 e 6.213-8/2007 - apenso
 Interessada EDIR PINHEIRO DE ALMEIDA
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.200/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.368-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.158/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.925/2010, de fl. 5-TC, publicado no DOE de 13-4-2010, pág. 3, que reifica, em parte, o Ato Governamental n.º 1.446/2007, de 18-4-2007, publicado no Diário Oficial da mesma data (processo n.º 6.213-8/2007-apenso), referentes à aposentadoria voluntária da Sra. EDIR PINHEIRO DE ALMEIDA, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Leopoldino Ambrósio Filho", no município de Cáceres, para considerá-la aposentada, nos termos do referido ato, porém, acrescentando a vantagem do artigo 140, parágrafo, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, mais o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.764-4/2010 e 18.946-4/2003 - apenso
 Interessada NERCINA DE ALMEIDA GELDE
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.201/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.764-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.442/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.647/2004, de fl. 3-TC, publicado no DOE de 25-3-2010, pág. 4, que reifica, em parte, o Ato Governamental de 10-09-2003, publicado no Diário Oficial da mesma data (processo n.º 18.946-4/2003 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária da Sra. NERCINA DE ALMEIDA GELDE, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "05", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São Vicente de Paulo", no município de Colíder, para considerá-la aposentada, nos termos do referido ato, porém "... proporcional a 22 (vinte e dois) anos e 01 (um) dia de serviços prestados, assim discriminados: ao ESTADO: 14 (quatorze) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias, período de 20.02.1989 a 10.09.2003. AVERBADOS: 07 (sete) anos, 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias...", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 586-0/2010
 Interessada MARIA DE LOURDES PEDROSA CAMPOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.202/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 586-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.236/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 694/2010, de fl. 129-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 19-11-2010, pág. 83, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE LOURDES PEDROSA CAMPOS, com proventos integrais, no cargo de Professor V a VIII, Nível III, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 6º, incisos I e II, artigo 7º, artigo 9º, §§ 1º, 5º e 6º, artigo 10, § 1º, artigo 37, artigo 38, artigo 40, artigo 42, inciso II e artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.361/2001, artigo 12, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 2.719/2004, da Lei Municipal n.º 2.648/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 128-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os

Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.263-8/2011
 Interessada LUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.203/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.263-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.272/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 567/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 7-2-2011, pág. 21, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.277-8/2011
 Interessada DIANA GOMES PORTELA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.204/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.277-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.271/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 632/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 9-2-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DIANA GOMES PORTELA DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.315-4/2011
 Interessada EVA RODRIGUES PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.205/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.315-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.270/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 624/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 9-2-2011, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EVA RODRIGUES PEREIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.861-3/2010
 Interessado AFONSO LEITE DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.206/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.861-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.241/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 287/2010, de fl. 07-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 7-10-2011, pág. 59, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. AFONSO LEITE DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Operário Braçal, Referência "CE-06", lotada na Secretaria Municipal da Cidade, no município de Sinop, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 937/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.813-4/2011
 Interessada MARILZA LEMOS RIBEIRO LEITE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.207/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.813-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.239/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 308/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 28-1-2011, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARILZA LEMOS RIBEIRO LEITE, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.287-5/2011
 Interessada TELMA AUXILIADORA DE MORAES RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.208/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.287-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.242/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 694/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 11-2-2011, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TELMA AUXILIADORA DE MORAES RIBEIRO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica B-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições

da Lei Complementar n.º 50/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.236-0/2011
 Interessada EDNA DOS REIS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.209/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.236-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.235/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 589/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 8-2-2011, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDNA DOS REIS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica D-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.514-4/2011
 Interessada JEANE MARIA DE FREITAS ROCHA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.210/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.514-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.412/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 924/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 24-2-2011, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JEANE MARIA DE FREITAS ROCHA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica D-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.625-6/2011
 Interessada NEUZA ALVES DOS ANJOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.211/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.625-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.398/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 866/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 21-2-2011, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEUZA ALVES DOS ANJOS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de

Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.466-0/2011
Interessada LAIS FERREIRA DE ARRUDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.212/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.466-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.427/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 853/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 21-2-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LAIS FERREIRA DE ARRUDA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.307-3/2011
Interessado ADEMAR BEGIA MATEUS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.213/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.307-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.415/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 626/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 9-2-2011, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ADEMAR BEGIA MATEUS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 709-9/2011
Interessada JUVERSINA CORREIA DE MELO BUSCIOLI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.214/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 709-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.418/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.150/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 3-12-2011, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso,

referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JUVERSINA CORREIA DE MELO BUSCIOLI, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educ. Básica A-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.925-4/2011
Interessado CARLOS SÉRGIO DUNDI
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.215/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.925-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.234/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR ao Portaria n.º 110/2011, de fl. 95-TC, publicado no DOE de 20-1-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. CARLOS SÉRGIO DUNDI, com proventos integrais, representado pelo seu curador, Sr. Jurandir de Souza Freire, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Marechal Rondon", no município de São José dos Quatro Marcos, nos termos do artigo 40, § 1º, incisos I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição da Estadual, e as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e sua alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 83-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.933-5/2011
Interessado JUVENILIO SANTIAGO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.216/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.933-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.245/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 275/2011, de fl. 84-TC, publicado no DOE de 27-01-2011, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JUVENILIO SANTIAGO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Investigador de Polícia, Classe "E", Nível "09", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar n.º 155/2004, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2004, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 72/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 344/2008, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 75-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.821-0/2010
Interessado AURÉLIO QUARANTANI
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.217/2011

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.821-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.237/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.052/2010, de fl. 74-TC, publicado no DOE de 29-11-2010, pág. 05, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. AURELIO QUARANTANI, com proventos integrais, estável na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "10", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990, e as disposições da Lei n.º 7.554/2001 com as alterações pela Lei n.º 8.088/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 64-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 2.709-0/2011 e 18.310-5/2007-apenso
Interessada ELZA FERREIRA DE SOUZA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.218/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.709-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.269/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 184/2011/SAD, de fl. 26-TC, publicado no DOE, de 2-2-2011, pág. 10, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a Sra. ELZA FERREIRA DE SOUZA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. JACIEL SOARES DE SOUZA, Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "B", Nível "10", aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 20.504-4/2010 e 39.915-9/1991-apenso
Interessado ERNESTO FERNANDES DOS REIS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.219/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.504-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.414/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.770/2010/SAD, de fl. 22-TC, publicado no DOE, de 28-9-2010, pág. 19, referente à concessão de pensão vitalícia e integral ao Sr. ERNESTO FERNANDES DOS REIS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. YOLANDA CORRÊA DA COSTA REIS, Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 66-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.552-6/2010
Interessado DIRCEU BATISTA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.220/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.552-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.424/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.241/2010/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE de 10-12-2010, pág. 19, referente à concessão de pensão vitalícia e integral ao Sr. DIRCEU BATISTA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Ana Catarina Batista, Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "A", Nível "10", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 521-5/2011 e 29.920-0/2005-apenso
Interessado AVELINO DE SOUSA BRAÚNA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.221/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 521-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.425/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 2.385/2010/SAD, de fl. 27-TC, publicado no DOE, de 27-12-2010, pág. 3, referente à concessão de pensão vitalícia e integral ao Sr. AVELINO DE SOUSA BRAÚNA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. APARECIDA TOMAZ LEITE BRAÚNA, Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "B", Nível "06", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.153-3/2011
Interessada RAIMUNDA SONIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.222/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.153-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.402/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 839/2011, de fl. 12-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 19-1-2011, pág. 08, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a Sra. RAIMUNDA SONIA OLIVEIRA DOS SANTOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 30, inciso I, artigo 31, inciso I da Lei Municipal n.º 4.614/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Euler Rosa dos Santos, Agente de Fiscalização de Transporte, Referência "D", Nível "VII", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 21.425-6/2010 e 23.466-4/1990-apenso
Interessado SILVINO FAUSTINO DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.223/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.425-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 1.413/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.750/2010/SAD, de fl. 31-TC, publicado no DOE, de 14-10-2010, pág. 13, referente à concessão de pensão vitalícia e integral ao Sr. SILVINO FAUSTINO DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. YEDA DE ALMEIDA SILVA, Professor de Educação Básica, Classe "C", Nível "09", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 134-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.554-7/2011
 Interessada JOANA PEREIRA NATAL
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.224/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.554-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.429/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 307/2010, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Poxoréu, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 30-12-2011, pág. 79, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a Sra. JOANA PEREIRA NATAL, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 30, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.232/2008, artigo 17, anexo II e anexo III, da Lei Municipal n.º 904/2003, artigo 1º da Lei n.º 1.050/2006, artigo 1º da Lei n.º 1.118/2007, em decorrência do falecimento do Sr. Olímpio Jacinto Natal, Guarda Municipal, Referência "A", Nível "10", aposentado pela Secretaria Municipal de Obras, no município de Poxoréu, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.247-0/2010
 Interessado PAULO MAURÍCIO ESTEVES DE MATOS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.225/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.247-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.449/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 236/2010, de fl. 12-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 24-11-2010, pág. 14, referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. PAULO MAURÍCIO ESTEVES DE MATOS, e temporária aos menores Poliana Santos Matos e Patrícia Santos Matos, na proporção de 33,33% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 208/2005, Portaria n.º 1.234/2008, Lei Municipal n.º 352/2009, em decorrência do falecimento da Sra. Márcia Santos Guida de Matos, Agente de Saúde, Classe "A", Nível "1", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Confresa, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.863-0/2011
 Interessado JAIRDO BATISTA DE OLIVEIRA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.226/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.863-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.244/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 196/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 25-1-2011, pág. 2, bem como, o Ato n.º 536/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 4-3-2011, pág. 12, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. JAIRDO BATISTA DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, na graduação de Sub Tenente-059, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.822-3/2011
 Interessada LEILA MARIA DOS SANTOS SILVA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.227/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.822-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.273/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 490/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 3-2-2011, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, a Sra. LEILA MARIA DOS SANTOS SILVA, com proventos proporcionais, na graduação de Terceiro Sargento 045, lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 2.995-5/2011 e 12.100-2/2010 - apenso
 Interessada OLGA HAIDER OLIVEIRA
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.228/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.995-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.421/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 106/2011, de fl. 19-TC, publicado no DOE de 19-1-2011, pág. 24, que retifica, em parte, o Ato Governamental n.º 2.516/2010, de 12-5-2010, publicado no Diário Oficial da mesma data (Processo n.º 12.100-2/2010 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária da Sra. OLGA HAIDER OLIVEIRA, no cargo de Profissional do Nível Superior do SUS, para considerá-la aposentada, nos termos do referido ato, porém na Classe "D", Nível "10", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 2.950-5/2011 e 15.085-1/2010-apenso
 Interessada IVETE ANTONIA DEL BEL
 Assunto Retificação de Ato de Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.229/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.950-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.422/2011 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 107/2011, de fl. 15-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 20-1-2011, pág. 5, que retificou, em parte, o Ato Governamental n.º 4.010/2010, de 13-7-2010, publicado no Diário Oficial, da mesma data, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVETE ANTONIA DEL BEL, Agente da Área Instrumental D-10, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, na Classe "D", Nível "11", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.299-9/2011
 Interessada CECÍLIA ESTEVÃO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.230/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.299-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.205/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 631/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 9-2-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CECÍLIA ESTEVÃO DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.615-2/2010
 Interessada JUCYLEIDE ARAUJO ROCHA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.231/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.615-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.681/2010, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.966/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 24-11-2010, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JUCYLEIDE ARAUJO ROCHA, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.439-8/2011
 Interessada TRINDADE DA CONCEIÇÃO MIGUEL FERNANDES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.232/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.439-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.222/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 666/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 10-2-2011, pág. 17, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TRINDADE DA CONCEIÇÃO MIGUEL FERNANDES, com proventos integrais, no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 804-4/2011
 Interessado ANTONIO FELIX DE MAGALHÃES
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.233/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 804-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 416/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 397/2010, de fl. 61-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 19-11-2010, pág. 17, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. ANTONIO FELIX DE MAGALHÃES, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão IV, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.988-7/2011
 Interessado MAURILIO ADALBERTO TORRES
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.234/2011

Ementa: ATO DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.988-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.200/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.344/2010, de fl. 60-TC, publicado no DOE de 22-12-2010, pág. 27, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. MAURILIO ADALBERTO TORRES, com proventos proporcionais, na graduação de SOLDADO-PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional – I, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 58-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.397-3/2010
 Interessada BALBINA DA COSTA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.235/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.397-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.079/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.988/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 25-11-2010, pág. 8, bem como o Ato n.º 6.187/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 9-12-2010, pág. 10, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BALBINA DA COSTA SILVA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.459-9/2010
Interessada LUCIA BONFIM DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.236/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.459-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.469/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.782/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 20-8-2010, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCIA BONFIM DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica B-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.720-6/2010
Interessado JOSÉ VALDEÇON MARTINS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.237/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.720-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.291/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 01/2010, de fl. 10-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 26-1-2010, pág. 62, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. JOSÉ VALDEÇON MARTINS, com proventos proporcionais, na categoria funcional de Operador de Máquina, Referência 52, lotado na Secretaria de Viação e Obras, no município de Torixoréu, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 17 e 40 da Lei Municipal n.º 802/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 73-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.306-8/2010
Interessada IVA DE AMORIM E SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.238/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.306-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.235/2010, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.239/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE de 24-9-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IVA DE AMORIM E SILVA, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Desenv. Econ. Social A-010, lotada na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 21.635-6/2010 e 16.716-9/2007-apenso
Interessada ISABEL DA SILVA NOVAS DIAS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.239/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.635-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 306/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1790/2010/SAD, de fl. 27-TC, publicado no DOE, de 14-10-2010, pág. 14, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. ISABEL DA SILVA NOVAS DIAS, e temporária a menor Fabíola Novas Dias, na proporção de 50% a cada uma, nos termos do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em decorrência do falecimento do Sr. Fidelcino Dias, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Soldado-PM, Classe "D", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.245-5/2010
Interessado GONÇALO GALDINO DELGADO
Assunto Reforma "ex officio"
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.240/2011

Ementa: ATOS DE REFORMA EX OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.245-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.471/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.074/2010, de fl. 4-TC, publicado no DOE de 25-2-2010, pág. 13, bem como o Ato n.º 5.581/2010, de fl. 63-TC, publicado no DOE de 22-10-2010, pág. 6, que retifica, em parte o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex officio" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. GONÇALO GALDINO DELGADO, com proventos integrais, no posto de CABO-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional – I, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 213, inciso II, 216, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 26/1993, cumulado com as disposições do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela da Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.938-6/2010
Interessado FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LEITE
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.241/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.938-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.474/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 235/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 19-1-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LEITE, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 142 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.689-0/2010
Interessado VILAMAR DE SOUSA COSTA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.242/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.689-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.475/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.666/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 28-10-2010, pág. 78, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. VILAMAR DE SOUSA COSTA, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.099-0/2010
Interessado ELIM DA SILVA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1243/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.099-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.124/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.076/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 30-11-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. ELIM DA SILVA, com proventos integrais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.211-4/2010
Interessado MAURICIO BRITO SOARES
Assunto Reserva remunerada

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.244/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.211-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.108/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.854/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 12-11-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. MAURICIO BRITO SOARES, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.658-6/2010
Interessado JOSÉ FREIRE DE BARROS
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.245/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.658-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.112/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.917/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 22-11-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. JOSÉ FREIRE DE BARROS, com proventos proporcionais, na graduação de Terceiro Sargento, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.629-7/2010
Interessado ELIAS SANTANA DE ANDRADE
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.246/2011

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.629-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.472/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.647/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 27-10-2010, pág. 8, e o Ato n.º 5.738/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 5-11-2010, pág. 4, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. ELIAS SANTANA DE ANDRADE, com proventos integrais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 580-0/2010
 Interessada ELIZABETH CASASUS MALHEIROS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.247/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 580-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.869/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 556/2010, de fl. 97-TC, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 1º-9-2010, pág. 72, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZABETH CASASUS MALHEIROS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Supervisora Escolar, com transposição para o cargo de Professora I a IV, Nível "II", Classe "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 145, inciso III, alínea "a" da Lei n.º 1.164/1991, artigo 12, inciso III, alínea "a" da Lei n.º 2.719/2004, artigo 6º, incisos I, II, artigo 7º, artigo 9º, § 1º, 5º e 6º, artigo 10, § 1º, artigos 37, 38, 40, 42, 43 e 72, § único da Lei Municipal n.º 2.361/2001, Lei Municipal n.º 2.648/2004 e Decreto n.º 28/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 179-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.659-4/2010
 Interessada OLENIR VALERIANO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.248/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.659-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.190/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.987/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 25-11-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. OLENIR VALERIANO DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor da Educação Básica C-09, lotada na Secretaria Estadual de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.721-3/2010
 Interessada EUZA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.249/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.721-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.199/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.901/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 22-11-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EUZA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor da Educação Básica C-008, lotada na Secretaria Estadual de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.666-7/2010
 Interessada IRACEMA CARVALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.250/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.666-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.193/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o ato n.º 5.943/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 23-11-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRACEMA CARVALHO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria Estadual de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.080-4/2010
 Interessada MARIA RITA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.251/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.080-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo em parte, com o Parecer n.º 1.197/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2488/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 11-5-2010, pág. 5, bem como o Ato n.º 5.409/2010, de fl. 44-TC, publicado no DOE, de 6-11-2010, pág. 2, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA RITA DA SILVA, com proventos integrais, estável na Categoria Funcional de Merendeira, Referência "11", Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 6027/1992, com aplicação da Lei n.º 8273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 59-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 774-9/2011
 Interessada ELEUSA ATAIDE PASSOS DIAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1252/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 774-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.203/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.250/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 14-12-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELEUSA ATAIDE PASSOS DIAS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor da Educação Básica C-10, lotada na Secretaria Estadual de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.706-0/2010
 Interessada TEREZINHA DO CARMO MACEDO DE CARVALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.253/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.706-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.195/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.980/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 24-11-2010, pág. 14, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TEREZINHA DO CARMO MACEDO DE CARVALHO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.684-5/2010
 Interessada AUREA APARECIDA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.254/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.684-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.198/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.909/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-11-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. AUREA APARECIDA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.648-9/2010
 Interessada LUCY MARIA VANNI RANGEL
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.255/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.648-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.221/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.940/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 23-11-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCY MARIA VANNI RANGEL, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.633-0/2010
 Interessada SELMA MARIA TOMAZ DE CASTRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.256/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.633-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.220/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.947/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 23-11-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SELMA MARIA TOMAZ DE CASTRO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo

6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.675-6/2010
 Interessado DEUSDITH RODRIGUES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.257/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.675-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.204/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.923/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-11-2010, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. DEUSDITH RODRIGUES, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.678-6/2010
 Interessado JOÃO BATISTA DE ANDRADE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.258/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.678-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.201/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.243/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 13-12-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO BATISTA DE ANDRADE, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.082-6/2010
 Interessada TEREZA PILONETO MANGOLIN
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.259/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.082-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.223/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.126/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 1º-12-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TEREZA PILONETO MANGOLIN, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.626-8/2010
 Interessada ILDA CRISTINA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.260/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.626-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.224/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.970/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 24-12-2010, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. ILDA CRISTINA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 865-6/2011
Interessada RITA DE CÁSSIA BENINCASA SANT ANNA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.261/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 865-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.219/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.267/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-12-2010, pág. 15, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, da Sra. RITA DE CÁSSIA BENINCASA SANT ANNA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.230-0/2010
Interessada MARIA JOSEFINA MIOLLI DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.262/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.230-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.202/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.746/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 8-11-2010, pág. 9, e o Ato n.º 5.882/2010, de fl. 12-TC, publicado no DOE de 17-11-2010, pág. 1, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSEFINA MIOLLI DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos dos incisos I, II, III, e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 20 de abril de 2011.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Secretário Geral do Tribunal Pleno em substituição legal.

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 287/2011
JULGAMENTO SINGULAR
EXMO. SENHOR CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PROCESSO Nº 19.329-1/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
GESTOR(A) ALESSANDRO NICOLI

ASSUNTO

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA NO 2º QUADRIMESTRE/2010 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2010/ PROCESSO Nº 53252/2010

(...)

Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar n.º 269/2007, em consonância com o Parecer Ministerial, decido:

a) Pelo Não Registro do ato admissional celebrado através do contrato constante aos autos (nº 018/2010), realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem; e

b) Pela determinação ao gestor que promovia a anulação dos atos admissionais, com a consequente rescisão dos respectivos contratos administrativos que, porventura estejam vigentes e, ato contínuo, encaminhe a esta Corte de Contas tais documentos de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos, capítulo IV, item 4, subitem 4.2.3.

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 290/2011
JULGAMENTO SINGULAR
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

PROCESSO Nº 23.405-2/2010
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
GESTOR(A) ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO INTERNA REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS RELATIVAS AO 2º QUADRIMESTRE/2010

(...)

Posto isso, por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução Normativa nº 6/2008 deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 194/2011, e **DECIDO** no sentido de conhecer a representação em exame, para, no mérito, julgá-la procedente com as seguintes determinações:

I - aplicar multa no valor correspondente a **50 UPFs – MT**, ao senhor **Orodovaldo Antônio de Miranda**, prefeito municipal de Carlinda, sendo 5 UPFs-MT, por evento não informado dentro do prazo legal ao Sistema Geo-Obras, correspondentes à contratação de obras e serviços de engenharia, do 2º quadrimestre de 2010, conforme consta às fls. 6-TC, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007;

II - recomendar que o atual gestor atente quanto ao cumprimento dos prazos de remessa de informações do Sistema Geo-Obras, conforme a Resolução nº 06/2008 deste Tribunal.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 60 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 054/2011
DESPACHOS DO EXMO. SENHOR
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO Nº 80/LHL/2011

PROCESSO Nº 4.389-3/2010
PROTOCOLO Nº 42412/2011
INTERESSADOS(AS) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO(A) CESAR ROBERTO ZILIO
ASSUNTO CLARINDA DE ALMEIDA RIBEIRO
DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício nº 527/GAB/SAD/2011 - protocolado sob nº 42412/2011, **D E F I R O** o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (QUINZE) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

DESPACHO Nº 81/LHL/2011

PROCESSO Nº 3.069-4/2010
PROTOCOLO Nº 42420/2011
INTERESSADOS(AS) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO(A) CESAR ROBERTO ZILIO
ASSUNTO DINALVA ALVES DE MOURA
DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao Ofício nº 528/GAB/SAD/2011 - protocolado sob nº 42420/2011, **D E F I R O** o pedido de dilação de prazo e concedo 15 (QUINZE) dias, contados da publicação deste despacho.

Publique-se.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA - MT

A Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, comunica que realizará licitação: Modalidade – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2011. Objeto: Aquisição de materiais eletroeletrônicos e eletrodomésticos. Data/horário: 02/05/2011 às 09:00hs. Local: Sede da Prefeitura – Av. Presidente Vargas, 643. Araguaiana, 20/04/2011. Vlr do Edital R\$50,00 (Não reembolsável). Informações: 66 3499-1108/1250. Marcia Cristina Fernandes Correa – Pregoeira **K3/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2011 – PROCESSO Nº 43/2011

Órgão: Prefeitura de Cáceres – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Objeto: Registro de Preço unitário (posto de serviço/dia) para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de apoio em diversas áreas durante os eventos a serem realizados pela SEMATUR, com os seguintes quantitativos estimados aproximados, os quais entretanto poderão variar de acordo com as necessidades e possibilidades da administração: FIPE – 2011 07/05/2011 à 15/05/2011 – 30 pessoas, FIPE 2012 – 30 pessoas, Ano Centenário da Diocese de São Luiz 20 e 21/05/2011 – 20 pessoas, Arraia Pantaneiro 29 à 31/07/2011 – 30 pessoas, 1º Festival de Praia 01 e 02/10/2011 – 30 pessoas, Aniversário de Cáceres 01 à 06/10/2011 – 20 pessoas, conforme anexo I do Edital.

Hora e Data de Abertura: às 08h00, horário local (MT), do dia 19 de abril de 2011

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

Resultado: Face o não comparecimento de empresa interessada em participar deste certame no dia e hora marcados, impossibilitando a disputa pelo melhor preço, a Comissão de Pregão Presencial, considera a licitação como DESERTA.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de abril de 2011.

LUIS AURÉLIO ALVES

Pregoeiro Oficial

AVISO DE REPETIÇÃO LICITAÇÃO – EDITAL Nº 34 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2011 – PROCESSO Nº 43/2011

Órgão: Prefeitura de Cáceres – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Objeto: Registro de Preço unitário (posto de serviço/dia) para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de apoio em diversas áreas durante os eventos a serem realizados pela SEMATUR, com os seguintes quantitativos estimados aproximados, os quais entretanto poderão variar de acordo com as necessidades e possibilidades da administração: FIPE – 2011 07/05/2011 à 15/05/2011 – 30 pessoas, FIPE 2012 – 30 pessoas, Ano Centenário da Diocese de São Luiz 20 e 21/05/2011 – 20 pessoas, Arraia Pantaneiro 29 à 31/07/2011 – 30 pessoas, 1º Festival de Praia 01 e 02/10/2011 – 30 pessoas, Aniversário de Cáceres 01 à 06/10/2011 – 20 pessoas, conforme anexo I do Edital.

Hora e Data de Abertura: às 13h00, horário local (MT), do dia 06 de Maio de 2011

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1815, CEP 78200-000, Cáceres-MT, das 12:00 às 18:00 horas, ou através do portal www.caceres.mt.gov.br ou solicitado através do e-mail: licitacaocaceres@hotmail.com ou ainda pelo telefone (65) 3223-3805 e 3223-1500 – ramal 233.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de Abril de 2011

LUIS AURÉLIO ALVES

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO - Edital de Licitação n.º 012/2011

– Pregão Presencial nº 008/2011 – Tipo: Menor Preço por Lote

Retifica-se o aviso do dia 19 de abril de 2011. DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS: Onde se lia 08 de Maio de 2011, leia agora 09 de maio de 2011. Campinápolis/MT, 20 de Abril de 2011.

Wanderlan Gondim Silveira - Pregoeiro - Decreto nº 1.783/2010/PMC.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO Nº 0020/2011, destinada ao REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos químicos para atender normas padrões de potabilidade da água, em atendimento à portaria MS 518/2004, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura durante o ano de 2011, teve como vencedoras as empresas: Quimar Comercio de Produtos Quimicos e Tratamento De Agua Ltda Me com o valor total de R\$ 24.744,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais); Union Quimica Comercio e Importação Ltda com o valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Campo Novo do Parecis-MT, 18 de abril de 2011. Leandro Nery Varaschin – Pregoeiro **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO Nº 0019/2011, destinada ao REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de ALIMENTAÇÃO para atender as Secretarias Municipais, teve como vencedora a empresa E. LAZAROTTO - ME com o valor total de R\$ 24.505,00 (Vinte e quatro mil, quinhentos e cinco reais). Campo Novo do Parecis-MT, 18 de abril de 2011. Leandro Nery Varaschin – Pregoeiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2011 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2007, a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renuncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0000000819	FERNANDA NERY VARASCHIN CAERON	43

Cargo – AGENTE DE VIGILÂNCIA - VIGIA - SEDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0000000277	EDIMAR FERREIRA DOS SANTOS	7

A candidata aprovada acima relacionada deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2007, no prazo legalmente previsto. Campo Novo do Parecis/MT, aos 18 dias do mês de abril de 2011. MAURO VALTER BERFT - Prefeito Municipal **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CAMPO VERDE

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CAMPO VERDE – MT – 1º OFÍCIO OSVALDO FERNANDES – OFICIAL REGISTRADOR

Av. Brasília nº 1.040, Campo Verde-MT. Fone: (66) 3419-2477- FAX: (066) 3419-3368
– email: rgi.campoverde@hotmail.com

Campo Verde-MT, 13.04.2011

EDITAL DE LOTEAMENTO (LEI 6.766/79)

OSVALDO FERNANDES, Oficial do RGI –

1º Ofício da Comarca de Campo verde-MT, Estado de Mato Grosso.

FAZ SABER, a todos os interessados que, o **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.950.495/001-88, por sua administração estabelecida na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, nesta cidade de Campo Verde –MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DIMORVAN ALENCAR BRECANCINI, depositou neste Cartório de Registro de Imóveis -1º Ofício, os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79, para Registro de um LOTEAMENTO, denominado “JARDIM CIDADE VERDE”, localizado às margens da MT-140, junto aos Loteamentos Estação da Luz

e Campo real. A concepção do projeto foi através da MT-144, com projeção de vias existentes, dando seguimento às mesmas, dentro do perímetro urbano da cidade de Campo Verde-MT, formando a área total de **232.065,00M2**, havido pelo **R001 da matrícula 7.239, do livro 2, deste RGI**. O Loteamento contém **232.065,00M2**, dividido em **15 quadras**, designadas pelos n°s de 01 a 15, e estas subdivididas em **276 lotes**; **98.304,59M2** ocupados pelo sistema viário, sendo: 05 (cinco) vias locais residenciais; 02 (duas) vias locais secundárias; e, 02 (duas) vias coletoras principais; a área verde destinada ao empreendimento é externa, extra- poligonal com **23.206,00M2**, localizada no Parque das Araras, objeto da matrícula 7.174; As áreas públicas compõem-se de **10.506,63M2 total**, sendo: 5.850,00M2, da área pública I; e, 4.656,63M2, da Área Pública II - da Praça 4 de julho, totalizando 4,53%, que por ser um loteamento do município, o percentual faltante de 5,47 não será exigido. O Loteamento destina-se a uma zona residencial/comercial e foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, nos termos da Lei 1.436/2008 e do decreto 012/89, e Alvará de Licença n° 002/2010, e pelas demais repartições competentes. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada lei Federal n° 6.766/79. Eu _____ (Osvaldo Fernandes), oficial do Registro de Imóveis, que a fiz digitar e subscrevi.

Osvaldo Fernandes – Oficial



AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA DE LIXO PN070**, na Modalidade Pregão n° 035/2011, dia **06 de maio de 2011 às 09 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Solicitação de edital através do E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 20 de abril de 2011

Hélida B. M. Pacheco Hubner
Pregoeira

AVISO DE PREGÃO NOVO EDITAL E NOVA DATA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ENXOVAL E UNIFORMES**, na Modalidade Pregão n° 021/2011, dia **05 de maio de 2011 às 14 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br ou E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 20 de abril de 2011
Hélida B. M. Pacheco Hübner
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 003/2011

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 04/04/2011 às 08:00 horas na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** n° 003/2011, para Construção e reforma de Pontes de Madeira, consagrou-se vencedora a licitante: Malagão Construções Ltda - ME.

Comodoro – MT, 12 de abril de 2011.

Eliana Peres Marinho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 014/2011/SANECAP; **PREGÃO:** 013/2011/SANECAP; **PROCESSO:** 0635/2011; Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP**, empresa de economia mista do Município de Cuiabá, constituída na forma da Lei Federal das S/A's, n. 6.404/76, e mediante a Lei Municipal n. 4.007, de 20 de dezembro de 2000, para gerir os serviços de saneamento básico desta Cidade, com sede situada à Avenida Gonçalo Antunes de Barros, N.º. 3.196, Bairro Carumbé, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º. 04.707.324/0001-15, neste ato representado pelo **Diretor Presidente da Sanecap: ARAY CARLOS DA FONSECA FILHO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, Rua Mario Palma, 172 – Apto 2902 – Edifício Riviera, Bairro Santa Rosa, CEP 78040-640, portador do RG N.º. 568364 SSP/MT e CPF N.º. 652.403.596-87 e por seu Diretor Financeiro da Sanecap: **Frederico Carlos Soares de Campos**, brasileiro, viúvo, Engenheiro Civil, portador do RG n.º. 000031 - SSP/MT e do CPF N.º.001.924.141-00, doravante denominado apenas por **SANECAP** e as Empresas: **MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA**, CNPJ 005.082.661/0003-99, localizada na Avenida Tenente Coronel Duarte, 985 – Centro Sul - Cuiabá/MT, representada por Keila Carvalho Pereira, Representante Legal, portador do RG 1107700-0 SSP/MT e CPF 709.603.641-53, doravante denominada **PROPONENTE VENCEDORA**. ACORDAM, conforme o pregão N.º. 013/2011, ao REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por elas alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual n.º. 7.217/2006 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir. **1. DO OBJETO; 1.1.** Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado comum e óleo diesel), de forma fracionada, para os veículos, máquinas e equipamentos a serviço da Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. **2. DA VIGÊNCIA; 2.1.** A presente Ata terá validade **DE 12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial. **3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; 3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Divisão de Licitações e Compras, através **Setor de Controle de Contratos** da DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SANECAP, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de, nas questões legais. **4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.** **4.1.** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	VALOR UNIT.
1	Álcool Hidratado	LITRO	336.000	MARMELEIRO AUTO POSTO	1,881
2	Gasolina Comum	LITRO	102.000	MARMELEIRO AUTO POSTO	2,717
3	Óleo Diesel	LITRO	1.140.000	MARMELEIRO AUTO POSTO	2,102

4.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.). **5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA; 5.1** - O abastecimento deverá se realizar nos postos credenciados da contratada, de forma fracionada, conforme as necessidades da Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP. **5.2** - Os cartões magnéticos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação emitida pela Sanecap. **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS; 6.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão N.º. 013/2011/SANECAP** e seus anexos e as propostas das classificadas, além do **Contrato N.º. 005/2011/ SANECAP**. Cuiabá, 06 de Abril de 2011.

Aray Carlos da Fonseca Filho - Presidente da Sanecap
Frederico Carlos Soares de Campos - Diretor Financeiro da Sanecap
Licitantes Vencedores:

MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA
KEILA CARVALHO PEREIRA - Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 005/2011; **RECURSO:** PRÓPRIO – CONTROLE ORÇAMENTÁRIO 0269/2011; **LICITAÇÃO:** PREGÃO – SRP Nº 013/2011 - **PROCESSO:** 0635/2011-1; **CONTRATADA:** MARMELEIRO AUTO POSTO - VALOR: R\$ 3.305.430,00; **OBJETO:** Aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado comum e óleo diesel), de forma fracionada, para os veículos, máquinas e equipamentos a serviço da Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP, conforme especificações e condições constantes nas cláusulas do edital e do contrato. CUIABÁ-MT, 19 de Abril de 2011

Aray Carlos da Fonseca Filho - Diretor Presidente da Sanecap
Asplemat/DO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP
Editais de Convocação – Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
São convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP, a se reunirem em **Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária**, a realizar-se na sede social da Companhia, na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, 3196 – Bairro Carumbé nesta Capital, às **17:00 horas de 28 de Abril de 2011**, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I) Aprovação do Balanço Patrimonial/2010; II) Destituição e Eleição do novo Conselho de Administração; III) Destituição e Eleição do Novo Conselho Fiscal; IV) Assuntos Gerais. Cuiabá-MT, 20 de Abril de 2011.

Dr. Aray Carlos da Fonseca Filho
Presidente do Conselho de Administração
Asplemat/DO 3x1 (20, 25 e 26/04/2011)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO – MT

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011

Identificação: Pregão Presencial nº 008/2011 **Objeto:** A presente licitação tem por objeto a aquisição de um veículo zero km, tipo passeio, fabricação nacional, quatro portas bicompostível, conforme descrições contidas no edital e seus anexos, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social. **Data:** 04/05/2011 **Local:** Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT **Horário:** às 09:00 horas (horário de Mato Grosso) **Pregoeira Oficial:** SIRLENE VIEIRA DE JESUS O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av Cuiabá, 143 centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), e-mail: licitacaopmda@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/1202, fax (0xx66) 3451-1236. Dom Aquino-MT., 20 de abril de 2011. **SIRLENE VIEIRA DE JESUS - Pregoeira Oficial** Visto **EDUARDO ZEFERINO - Prefeito Municipal** DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2011

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 04 de maio de 2011, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Pregão Presencial n.º 010/2011, objetivando a **aquisição de filtros e lubrificantes para veículos, máquinas e caminhões**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2011

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 05 de maio de 2011, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Pregão Presencial n.º 011/2011, objetivando a **aquisição de água mineral, gás de cozinha e gelo**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2011

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 06 de maio de 2011, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Pregão Presencial n.º 012/2011, para **aquisição de caminhonete**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Michel Cristiano Galante - Pregoeiro
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TP Nº. 005/2011

Na Publicação do aviso de licitação da Tomada de Preços nº 005/2011, realizada no Diário Oficial do Estado do dia 19/04/2011, pag. 36, **ONDE SE LÊ: "às 14h00m, do dia 06/05/2011", LEIA – SE: "às 14h00m, do dia 10/05/2011"**. Figueirópolis D'Oeste - MT, 20 de abril de 2011.

Dandra Renata Souza Lima – Presidente da CPL. **K3/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2011

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial Senhora Rafaela Carlos da Roza torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 27/2011, obteve o seguinte resultado: A empresa **JOÃO KOLLETT – ME** sagrou-se vencedora para o item com o valor global de **R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantá do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantá do Norte/MT, 20 de abril de 2011.

Asplemat/DO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2011

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial Senhora Rafaela Carlos da Roza torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 28/2011, obteve o seguinte resultado: A empresa **PLURAL MEDICINA LTDA EPP** sagrou-se vencedora para o item com o valor global de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantá do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantá do Norte/MT, 20 de abril de 2011.

Asplemat/DO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2011

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, através da Pregoeira Oficial Senhora Rafaela Carlos da Roza torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 29/2011, obteve o seguinte resultado: A empresa **PLURAL MEDICINA LTDA EPP** sagrou-se vencedora para o item com o valor global de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantá do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantá do Norte/MT, 20 de abril de 2011.

RAFAELA CARLOS DA ROZA / PREGOEIRA OFICIAL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2011

O Município de Ipiranga do Norte – MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público que sagrou-se vencedora do Pregão Presencial N.º 014/2011 referente à **"Contratação de pessoa jurídica para efetuar o transporte de pedra brita 01, pedra brita 00 (pedrisco) e pó de pedra de Nobres a Ipiranga do Norte"** à seguinte Empresa: **TRANSPORTADORA TRANS – DAGI LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.887.423/0001-26, localizada na Rodovia BR 163/364 S/N, KM 127, Bairro: Jardim Petrópolis, no Município de Nobres - MT, CEP: 78.460-000, vencedora dos itens, no valor global de: R\$ 86.670,00 (Oitenta e seis mil seiscentos e setenta reais). Ipiranga do Norte – MT, 20 de Abril de 2011. **ISABEL SCHEFFEL - Pregoeira – Poder Executivo – Ipiranga do Norte – MT** **K3/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 30/2011

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: INSAAT CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NA RUA JOSE DE ALENCAR ESQUINA COM AV. RUI BARBOSA, BAIRRO ESPERANÇA VALOR: R\$ 427.046,06 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS).

VIGENCIA: 240 DIAS, A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 002/2011 torna publico o resultado do Leilão Público nº. 001/2011 de Bens Moveis realizado pelo Leiloeiro Kleiber Pereira, no dia 19 de Abril de 2011, onde sagraram vencedores os seguintes arrematantes, conforme Nota de Arrematação, anexa ao Processo.

Lote 1 - 1(um) ônibus Mercedes Benz 1113, ano 1983, diesel, chassi n. 34505016005903, placa n. KBI 5816, rodando no transporte escolar, no estado em que se encontra, arrematado pela empresa **E. DE FÁTIMA M. MOURA**, pelo valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

Lote 2 - 1(um) ônibus Mercedes Benz 1113, ano 1992, chassi n. DE000C21111-REM, placa n. JYG 6982, rodando no transporte escolar, no estado em que se encontra, arrematado pelo Senhor **GEAZE DE SOUZA AZEVEDO**, pelo valor de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).

Lote 3 - 1(um) ônibus Mercedes Benz 1113, ano 1982/1983, diesel, chassi n. 34405811583979, placa n. JWU 9000, rodando no transporte escolar, no estado em que se encontra, arrematado pelo Senhor **GERSON DA SILVA PORTO**, pelo valor de R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais).

Lote 4 - 01 (um) veículo Mercedes Bens 1620, ônibus ano 1995, chassi 8AB384079SA112983, placa KPS 3120, adaptado consultório odontológico, parado, com motor e caixa de cambio 352 de MB 1113, no estado em que se encontra, arrematado pelo Senhor **JOAQUIM SOUTO GOMES DE ARRUDA**, pelo valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

Lote 5 - 01 (um) veículo Ford F-1000, Diesel, ano 1989/89, chassi 9BFEXXL3XKDB10610, placa BLN 2133, Carroceria de madeira, rodando no estado em que se encontra, arrematado pelo Senhor **LUCILEI CANDIDO**, pelo valor de R\$ 16.700,00 (Dezesseis Mil e Setecentos Reais).

Lote 6 - 01 (uma) Motoniveladora Cartepillar 120-B, ano 1984, serie 32C00998, trabalhando, no estado em que se encontra, arrematado pelo Senhor **JOAQUIM ADEVAIR BRAGA**, pelo valor de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais). JAURU – MT, 20 de Abril de 2011.

Lear Teixeira
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, por intermédio do pregoeiro designado, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "menor preço por item", sob a égide da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 488/2006, e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº. 8666/1993, para **aquisição de um veículo 0 km e equipamentos para o Laboratório de Fungos da Secretaria de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente do Município de Juína - MT**, estando a sessão pública para recebimento dos envelopes de preços e a documentação de habilitação prevista para dia **04 de maio de 2011, as 09:00 horas**, sendo presidida pelo Pregoeiro designado, na sala do Departamento de Licitação da Administração Pública Municipal de Juína, situado na Avenida Hitler Sansão, nº. 240, Módulo 01, na cidade de Juína-MT. O Edital poderá ser adquirido junto ao endereço acima citado, das 07:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta feira, ao custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Qualquer informação adicional poderá ser obtida no Departamento de Licitações no endereço acima, bem como por intermédio do Telefone/Fax n.º (66) 3566-8300.

Juína-MT, 20 de abril de 2011.

PAULO SÉRGIO MARKOSKI

Pregoeiro Oficial - Poder Executivo – Juína-MT

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011**

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste MT, em 20 de Abril de 2011, através do Pregoeiro, desta prefeitura Municipal, torna publico para conhecimento dos interessados, que na licitação "Pregão Presencial" Nº 004/2011, tendo como objeto "**Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de consumo e produtos de higiene e limpeza, para serem utilizados nas secretarias deste município**". Teve como vencedora a seguinte empresa: **Helio Cirino Cavalcante Felipe – ME** vencedora nos **Lotes 01, 02, 03, 04 e 05** com o valor global dos Lotes de R\$: 104.485,92 (cento e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).. Maiores informações fone 0xx65 3228-1178 - Lambari D'Oeste-MT, em 20 de Abril de 2011.

Rubens Ventura – Pregoeiro

Publicar

RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2011

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, em 11 de Abril de 2011, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), desta prefeitura Municipal, torna publico para conhecimento dos interessados, que na licitação "Tomada de Preço" Nº 002/2011, tendo como objeto "**Aquisição de medicamentos, materiais médico hospitalares, materiais odontológicos, materiais laboratoriais, materiais de fisioterapia e equipamentos, para serem utilizados na secretaria municipal de saúde**." Teve como vencedoras as seguintes empresas: **Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** vencedora nos **Lotes 01, 02 e 03** com o valor global dos Lotes de R\$: 158.100,23

(cento e cinquenta e oito mil, cem reais e vinte e três centavos). A empresa **Stock Comercio Hospitalar Ltda**, vencedora nos **Lotes 04 e 08** com o valor global dos Lotes de R\$: 181.718,84 (cento e oitenta e um mil setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) e a empresa **Dental Centro Oeste Ltda**, vencedora nos **Lotes 05, 06, 07, 09, 10 e 11** com o valor global dos Lotes de R\$: 299.289,77 (duzentos e noventa e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos). Maiores informações fone 0xx65 3228-1178 - Lambari D'Oeste – MT, em 11 de Abril de 2011.

Rubens Ventura - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT****AVISO DE RESULTADO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2011
PROCESSO 043/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Estado de Mato Grosso, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão), torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2011**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTA DE RODEIO PARA O 25º ANIVERSÁRIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**, neste ato sagrou-se vencedora a empresa: **J. J. RODEIO SHOW LTDA-ME**. Nova Canaã do Norte, 20 de Abril de 2011.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**AVISO DE RESULTADO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2011
PROCESSO 044/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Estado de Mato Grosso, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão), torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2011**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DO BAILE DO 25º ANIVERSÁRIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT**, neste ato sagrou-se vencedora a empresa: **C. R. DA SILVA-ME**. Nova Canaã do Norte, 20 de Abril de 2011.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**RESULTADO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial 20/2011**

Objetivo: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Molhar as Ruas do Município de Nova Maringá e Distrito de Brianorte. **Vencedor: ELIANE CEZARIO DE AMORIM – ME 00.087.227/0001-16**; LOTE 01 - R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) mensais totalizando R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais); LOTE 02 - R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) mensais totalizando R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial 26/2011

Objetivo: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças genuínas ou originais de primeira linha, independentemente da marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Nova Maringá. **Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE**. A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, através da sua comissão de Pregão, torna público que fará realizar em sua sede, sito a Avenida Amos Bernardino Zanchet nº 931 – Centro – Nova Maringá, Pregão Presencial nº 26/2011, no dia 09/05/2011 as 13h30mim. O edital encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supracitado. Informações através do e-mail licitanovamaringa@hotmail.com, ou pelo fone: 66 3537 1310.

DIEGO LIESCH DALA RIVA – Pregoeiro

Asplemat/DO

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial 27/2011

Objetivo: Aquisição de Equipamentos para compor a academia da terceira idade ATI. **Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**. A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, através da sua comissão de Pregão, torna público que fará realizar em sua sede, sito a Avenida Amos Bernardino Zanchet nº 931 – Centro – Nova Maringá, Pregão Presencial nº 27/2011, no dia 06/05/2011 as 13h30mim. O edital encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supracitado. Informações através do e-mail licitanovamaringa@hotmail.com, ou pelo fone: 66 3537 1310.

DIEGO LIESCH DALA RIVA – Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2011

Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos de informática. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 05 de Maio de 2011. Horário: 14:00 horas - Local: Av. Mutum, n.º 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de Licitação pelo e-mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400 - Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum - MT, 20 de Abril de 2011.

Gian Marcelo Talarico - Pregoeiro Substituto

Publicar

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2011

Objeto: Contratação de serviços para realização de consultas e exames médicos especializados. Tipo: Menor preço por item - Data de Abertura: 06 de maio de 2011 - Horário: 08:00 horas - Local: Av. Mutum, n.º 1.250 N, Centro, Nova Mutum – MT - Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas - Edital e Anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de Licitação pelo e-mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400. Nova Mutum-MT, 20 de abril de 2011.

Gian Marcelo Talarico - Pregoeiro Substituto

Publicar

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2011

Objeto: Contratação de empresa para execução de mão-de-obra para aplicação de lama asfáltica nos bairros da cidade. Tipo: Menor Preço Global. Data de Abertura: 09 de Maio de 2011. Horário: 07:30 horas. Local: Prefeitura Municipal de Nova Mutum. Edital Completo: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação, mediante o pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 20,00 (vinte reais). Nova Mutum - MT, 20 de Abril de 2011.

Gian Marcelo Talarico - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº. 822 DE 20 DE ABRIL DE 2.011.

“Dispõe sobre a Convocação de Candidatos Aprovados em Concurso Público.”

A Sr^a. **Railda de Fátima Alves**, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração; Considerando ainda o Decreto Municipal Nº. 725 de 18 de Junho de 2.010. **DECRETA; Art. 1º** - Fica convocado o candidato a seguir relacionado com respectivo cargo.

CARGO	NOME DO CANDIDATO
Operador de Máquinas	Nilton Eusébio do Nascimento
Operador de Máquinas	Luciano Juen

Art. 2º. O Não comparecimento do candidato no prazo de 30 dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação. **Art. 3º** - O candidato a ser nomeado e empossado, deverá tender o seguinte procedimento: I. Comparecer em data, horário e local preestabelecido para tomar posse e receber designação para o respectivo local e trabalho; II. Para tomar posse, o candidato deve apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove: a) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Art.12 e Art.37, I da CF/88); b) Estar em dia com a obrigação eleitoral para candidato de ambos o sexo e com a obrigação militar para o candidato do sexo masculino; c) Escolaridade, através de certificado ou diploma conforme exigência do cargo no qual concorre; d) Registro no Conselho da respectiva categoria, quando de tratar de profissão regulamentada. Incluindo o comprovante de quitação da anuidade; e) Idoneidade civil e criminal através de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde reside; f) Não haver infringido as leis constantes deste Edital; g) Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos; h) Estar exercendo ou não outro cargo ou função pública; i) Ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo, comprovado por bateria de exame feito por Junta Médica Oficial do Município. **Art. 4º** - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário. **Parágrafo Único** - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital. **Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré - MT em 20 de Abril de 2.011.

Railda de Fátima Alves - Prefeita Municipal.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2011

A Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará a Licitação a seguir caracterizada: Tomada de Preço n.º 002/2011. Objeto da Licitação: Contratação de

empresa para execução de Reforma da Escola Municipal Juscelino K. de Oliveira e construção de uma sala para Biblioteca. Data de Abertura das Propostas: 11/05/2011. Horário: 09:00 Horas. Local: Sala de Licitações da Pref. Mun. de Paranaíta/MT. Endereço: Rua Alceu Rossi S/Nº - Centro – Paranaíta/MT. Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no mesmo endereço, no horário das 07:00 às 11:00h, das 13:00 as 17:00, de segunda-feira a sexta-feira. Paranaíta/MT, em 20 de Abril de 2011.

Luciane Raquel Brauwers - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE PREGÃO Nº 018/2011- FMS (PROCESSO Nº 021/2011-FMS)

PREGÃO Nº. 018/2011 Regido pela Lei n.º. 10.520/2002 e pelo Decreto n.º. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS PEDIÁTRICAS E CLÍNICA EM GERAL PARA ATENDIMENTO NA ZONA RURAL. CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 04 de maio 2011. INICIO DA SESSÃO:** às 08h do dia 04 de maio de 2011 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 20 de abril de 2011.**

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2011

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Presencial nº. 13/2011**, no tipo menor preço por Item, conforme normas da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e decreto municipal nº 677/2010. Cuja abertura ocorreu as 9:00 horas do dia 18 de Abril de 2011, **Não houve interessados no certame – licitação deserta.** **OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fretamento de horas/vôo de aeronave bimotor.** Porto Alegre do Norte – MT, 20 de Abril de 2011. Mônica Pereira da Silva – Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DECRETO Nº. 017/2011 DE 20 de ABRIL de 2011.

DISPÕE SOBRE RETORNO AO TRABALHO DE SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o não COMPARECIMENTO DE SERVIDOR EFETIVO NO LOCAL DE TRABALHO. Considerando ainda o Princípio da Supremacia do interesse Público sobre o interesse Privado. **DECRETA:** Art. 1º- O (a) servidor (a) ANA MARIA LUZ DO CARMO será notificada e terá até 30 dias para reassumir seu cargo, não comparecendo no período do acima compreendido, será processada sua exoneração; Art. 2º - A comunicação do DECRETO DE RETORNO AO TRABALHO será feita mediante publicação no site [WWW.pmportoesperidiao.com.br](http://www.pmportoesperidiao.com.br), e no mural da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, tornando a convocação de conhecimento de todos. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se toda e qualquer disposição em contrário. Gabinete do Prefeito Porto Esperidião-MT, 20 de Abril de 2011.

Martins Dias de Oliveira - Prefeito Municipal.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 051/2011

ORIGEM: CONTRATO 016/2010

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2010

CONTRATADA: CONSTRUTORA SERCEL LTDA.

OBJETO: ALTERAÇÃO NO PROJETO DAS OBRAS DE MELHORAMENTO, ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA NA TRAVESSIA URBANA DE PRIMAVERA DO LESTE, RODOVIA BR070.

VALOR: SEM REFLEXO FINANCEIRO

DATA: 21/03/2011

VIGÊNCIA: SEM ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

Mirna Heckler Braff

Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 04/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna para o resultado do procedimento licitatório n. 14/2011 cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO MUNICÍPIO**, a sessão foi aberta no horário previsto, porem foi encerrada logo em seguida tendo em vista que o motivo principal da reunião deixou de existir, sendo que não compareceu nenhum licitante na presente seção, o Presidente declarou DESERTA a licitação pelos motivos ora apresentados. Ribeirão Cascalheira, 13 de Abril de 2011.

MOISES ALVES MARQUES - Presidente da Comissão de Licitação
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2011

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, localizada à Av. Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 06 (seis) de maio de 2011**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: aquisição de equipamentos e material de consumo para uso em informática, e gráfico para atender Secretarias deste Município, conforme especificações contidas no edital. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação. Rondonópolis-MT, 20 de abril de 2011.

José Edilson Gonçalves - Pregoeiro

Publicar

RESULTADO TOMADA DE PREÇO N.º 03/2011

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço n.º 03/2011, tendo como objeto **“Pavimentação Asfáltica Tipo Tsd com Capa Selante, Localizado no Parque Universitário nas Ruas em Torno a Escola Municipal 1º de Maio, Município de Rondonópolis”**, que após a análise detalhada da documentação apresentado pelas empresas participante, foi considerada **Habilitada para a Segunda Fase do Procedimento Licitatório**, o licitante: Ensercon Engenharia Ltda. As empresas inabilitadas foram: Terranorte Engenharia e Serviços Ltda por ter descumprido o item 6.2.2.2 do edital; Trimec Construções e Terraplanagem Ltda descumpriu o item 6.3.8 do edital pois o engenheiro que realizou a vistoria não foi indicado com o engenheiro responsável da obra. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **02/05/2011, às 14:00 horas**, no mesmo local da abertura. **Rondonópolis-MT, 20 de abril de 2011.**

Leandro Junqueira de Pádua Arduini - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 02/2011

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, Tipo Menor Preço Global, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, as normas constantes da Lei Federal 10.520/2002 e suas modificações, no dia **12 de Maio de 2011, às 9h00m**, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, localizado à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antonio, em Rosário Oeste, com a finalidade de receber os envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preço pertinente **À EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DE CONTINUIDADE E CONCLUSÃO DA UNIDADE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME ESTABELECE O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA – PRÓ-INFÂNCIA**. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividades estejam em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação e que estejam devidamente cadastrados nesta Prefeitura Municipal ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Os interessados poderão retirar o Edital completo, em dias úteis, das 08h às 12h00 (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste no Setor de Licitação, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, bairro Santo Antonio, Rosário Oeste/MT, mediante

prévio recolhimento da importância de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** acrescidas de taxa administrativa, por guia emitida pelo Setor de Tributação e recolhidos em Agência bancária, até o terceiro dia da data do recebimento dos envelopes. Rosário Oeste – MT, 20 de Abril de 2011.

SELMA ANZIL DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2011 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato, no uso de suas atribuições, torna pública a **Relação dos Candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 002/2011.**

PSF I – Micro Área 04				
Candidato	Col.	Nota	Data Nasc.	Sit.
FRANCIELI CRISTINA SOCOLOSKI	1	10,0	16/03/1984	Ap.
HELENA BRITO FRANCO	2	8,0	18/09/1988	Clas.
LEIDIANE CABRAL DOS SANTOS	3	6,0	01/02/1984	Clas.
PSF Rural – Micro Área 20				
Candidato				
ANA MARIA A. ASSIS	1	9,0	08/08/1971	Ap.
EUCLAIR RICARDO GONÇALVES DIAS	2	8,0	12/01/1981	Clas..
EZILEIDE MARIA PEREIRA DO AMARAL	3	6,0	21/01/1977	Clas.
GÊNESES DANIEL MIRANDA DE CARVALHO	4	6,0	20/12/1990	Clas.

São José do Rio Claro, 18 de abril de 2011. **Marisa Geraldina de Souza Gasques**
Presidente da CPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial 04/2011. Procedimento Administrativo 639/2011.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeada pela portaria n.º 001/2010, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial n.º 04/2011 – Sistema Registro de Preço, **Tipo: menor preço por item**, cujo **Objeto:** Constitui-se como objeto da seguinte licitação, a aquisição de 02 (dois) veículos Zero KM, ano 2011/2011, tipo PASSEIO/UTILITÁRIO, de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos. Em face das propostas de preço, a pregoeira declarou a empresa vencedora do certame.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	ITEM LICITADO	VALOR DO ITEM
PINHEIRO MOTOS LTDA	CARRO 0KM (BRANCO)	R\$27.800,00R\$
PINHEIRO MOTOS LTDA	CARRO 0KM (PRATA)	R\$27.800,00R\$

Valor total = R\$55.600,00 R\$
São José do Xingu – MT, 19 de Abril de 2011.

AVISO DE RESULTADO - Pregão Presencial 06/2011. Procedimento Administrativo 0773/2011.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeada pela portaria n.º 001/2010, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial n.º 06/2011 – Sistema Registro de Preço, **Tipo: menor preço por item**, cujo **Objeto: o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de material permanente, necessários à prefeitura municipal de São José do Xingu – MT, a serem fornecidos em atendimento à solicitação da secretaria municipal de saúde, expectativa de quantidades e especificações contidas no anexo III, deste edital.** Em face das propostas de preço, a pregoeira declarou as seguintes empresas vencedoras do certame.

Empresas vencedoras:

HERMON HOSPITALAR LTDA	02.578.778/0001-08	= 32.415,58
MEGA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA	06.259.701/0001-26	= 41.320,36
RAIMEX IND. E COM. DE PROD. DE INFORMATICA	02.714.100/0004-58	= 4.284,00

São José do Xingu – MT, 19 de Abril de 2011.
SANDRA MARTINS LUZ – Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - RE-RATIFICAÇÃO DO PREGÃO N.º 023/2011

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Torna publico para conhecimento dos interessados que na Publicação do Pregão Presencial SRP N.º **023/2011**, Publicado no Diário Oficial do dia 13 de Abril de 2011. **Onde se lê:** Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos

de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues até as 14:00 horas (horário local) do dia **28 de Abril de 2011**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, sito à Av. Antonio André Maggi, 1.400, centro, onde será realizada a abertura desta licitação, dando início ao credenciamento às 14:00 hs e às 14:30 horas abertura do Pregão. **Leia-se:** Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues até as 08:00 horas (horário local) do dia **10 de maio de 2011**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, sito à Av. Antonio André Maggi, 1.400, centro, onde será realizada a abertura desta licitação, dando início ao credenciamento às 08:00 hs e às 08:30 horas abertura do Pregão. **Onde se lê: no ITEM 01 – MOTONIVELADORA** - "Potência Mínima Líquida No Volante De 200hp Em Todas As Marchas". **Leia-se: no ITEM 01 – MOTONIVELADORA** - "Potência Mínima Líquida No Volante De 195hp Em Todas As Marchas". **Exclua-se:** "Tacometro E Velocímetro". **Onde se lê: no ITEM 03 – MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA** Garantia Mínima De Seis Meses. Treinamento completo, fornecido por técnicos da contratada. **Leia-se: no ITEM 03 – MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA** registro no CREA do fabricante do equipamento "pertinente a engenharia mecânica". Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que comprove o pleno funcionamento do equipamento. Certificado de registro da marca do equipamento no INPI (instituto nacional da propriedade industrial). Catálogo técnico de funcionamento do equipamento, com peças de reposição e descritivo das pistolas de pintura mecânicas e manual e espalhadores de esfera. Garantia mínima de seis meses. Treinamento completo, fornecido por técnicos da contratada. Pregoeiro e Equipe de Apoio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2011 SRP 033/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento geral, que tendo em vista um equívoco ocorrido na publicação no Diário Oficial do Estado nº 25542, página 39 do dia 19/04/2011, retificamos o aviso supra citado da seguinte forma: ONDE SE LÊ: SINOP-MT, 19 de maio de 2011, LER-SE-Á: SINOP-MT, 19 de abril de 2011. SINOP-MT, 20 de abril de 2.011.

Adriano dos Santos - Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2011. Objeto: Acréscimo de 1.200 (um mil e duzentos) unidades na quantidade estimada de vales-transporte para atender a secretaria de saúde (CAPS) do contrato 001/2011, firmado em 11/02/2010 (onze de fevereiro de dois mil e dez). Contratada: Empresa de Ônibus Rosa Ltda. Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Valor Estimado Acrescido: R\$ 1.428,00 (Um mil quatrocentos e vinte e oito reais). Data: 01/04/2011. Fundamentado pelo Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, para o Cemitério Municipal localizado no perímetro urbano de Sorriso/MT no Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA. **Prefeitura Municipal de Sorriso/MT**, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62, torna público que requereu junto a SEMA/MT, as **LICENÇAS PREVIA E INSTALAÇÃO da Perícia Oficial e Identificação Técnica de Sorriso/MT – POLITEC/Sorriso/MT**, localizado no Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA. **Prefeitura Municipal de Sorriso/MT**, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62, torna público que requereu junto a SEMA/MT, as **LICENÇAS PREVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, da Central de Recebimento e Armazenamento de Óleo Residual de Fritura**, localizado no perímetro urbano do Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA. **Prefeitura Municipal de Sorriso/MT**, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62, torna público que requereu junto a SEMA/MT, as **LICENÇAS PREVIA e INSTALAÇÃO da Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica do Bairro JD América**, localizado no perímetro urbano do Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA.

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2011 A Presidente da CPL, torna público que o Secretário Mun. de Saúde de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto 006, de 19/01/2009, com base no Parecer Jurídico e Relatório da CPL, RATIFICA o Procedimento Administrativo 043/2011. OBJETO: Aquisição de Prótese, para realização de cirurgia ortopédica em paciente deste Município, através da empresa **CENTRO OESTE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 07.106.761/0001-71. Valor **26.742,00** (vinte seis mil setecentos e quarenta e dois reais). O fundamento legal para a Inexigibilidade é o **Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93**. Tangará da Serra/MT, 20 de Abril de 2.011. Maria Alves de Souza -Presidente da CPL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2011- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, faz saber que será aberta a Licitação acima citada, no dia **06 DE MAIO DE 2011, às 08:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Rua Antonio Hortolani, 62-N- 2º Piso- Centro. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO**, para suprir necessidades do Executivo Municipal, conforme constantes do Anexo I do Edital, que poderá ser acessado através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br. e Informações através do telefone 65-3311-4800. Aos vinte dias do mês de Abril de 2011. Maria Alves de Souza - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2011

Registro de Preço nº 014/2011 Processo Licitatório nº 015/2011

A Equipe de Apoio, na pessoa da Srª. Cristina Magalhães Castro, designada pela Portaria nº. 013/2011, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe que teve como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos de fabricação nacional, do tipo passeio e utilitário, para atender as necessidades da renovação da frota das Secretarias de Ação Social, Saúde, Gabinete do Prefeito, Agricultura e Finanças, onde nenhuma empresa aceitou as contrapropostas realizadas pela Pregoeira, alegando que o valor estimado pela Equipe de Apoio está abaixo do praticado no mercado e por isso foi Fracassado o procedimento. Vila Rica / MT, 20 de Abril de 2011.

Cristina Magalhães Castro - Equipe de Apoio Portaria nº 013/2011

Publicar

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2011

Processo Licitatório nº 010/2011 Registro de Preço nº 010/2011

A Equipe de Apoio, na pessoa da Srª. Cristina Magalhães Castro, designada pela Portaria nº. 013/2011, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe que teve como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para a ampliação da Escola Municipal Rui Ramos com 200,00m², composto de 3(três) salas de aulas e 01(uma) sala para implantação de laboratório de informática, localizada no Projeto de Assentamento Ipê conforme o Termo de Convênio nº 002/2011, que entre si celebram o Município de Vila Rica e Conselho Escolar Comunitário do Projeto de Assentamento Ipê, onde registraram preços a empresa Rack Materiais Elétricos Ltda no valor de R\$ 3.328,79 (Três mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos) para os Lotes nº 04 e 05 e a empresa Tintorauto Comércio de Tintas Ltda no valor de R\$ 1.293,00 (Hum mil duzentos e noventa e três reais) para o Lote nº 07; os demais Lotes foram Fracassados. Vila Rica / MT, 20 de Abril de 2011.

Cristina Magalhães Castro - Equipe de Apoio Portaria nº 013/2011

Publicar

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2011

REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2011

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2011

A Equipe de Apoio, na pessoa da Srª. Cristina Magalhães Castro, designada pela Portaria nº. 013/2011, comunica aos interessados que o Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2011 que tem como objetivo o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de computadores, impressoras, acessórios de informática, câmera digital, projetor multimídia e GPS para atender as necessidades das Secretarias de Agricultura, Ação Social, Administração, Cultura Desporto, Educação, Finanças e Saúde deste Município, foi **Retificado** e reaberto o prazo de julgamento das propostas que passa a ser: **Realização: 06/05/2011. Abertura da Sessão: 08h30min. Abertura da Disputa de Preço: 09h00min.** Vila Rica / MT, 20 de Abril de 2011.

Cristina Magalhães Castro - Equipe de Apoio Portaria nº 013/2011

Publicar

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constantes nos autos do processo n. 08/2011, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório Convite n. 04/2011. Diamantino-MT, 20 de abril de 2011.

Manoel Loureiro Neto
Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

Extrato de Contrato: 011/2011

Processo Administrativo nº 008/2011
Convite 004/2011
Contratante: Câmara Municipal de Diamantino.
Contratada: Fogaça & Cia Ltda.
CNPJ: 37.461.894/0001-27
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Material Expediente, Serviços de Cópia e Encadernação.
Data de Assinatura: 20/04/2011
Data de Validade: 31/12/2011
Dos Valores:
Lote 01 - Material de Expediente é de R\$ 12.276,40 (doze mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA CONVITE Nº. 004/2011

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Nº. 014 de 07 de janeiro de 2011, por seu Presidente, torna publico e para o conhecimento dos interessados que em sessão publica, datada de **15/04/2011, as 16h00min.** após o exame da documentação apresentada pelos concorrentes, foi proferido o seguinte julgamento:

Licitante Habilitado: Fogaça & Cia Ltda.

Licitantes Inabilitados: Romanino & Bertani Ltda ME;

Corinda Seiko Shibata Mochizuki;

Lucas Gabriel Silva Castilho-ME

Diamantino-MT, 15 de Abril de 2011.

Carlos Alberto Turozi

Presidente da CPL

Lote 02 - Serviços de Copias e Encadernações é de R\$ 3.626,00 (três mil seiscentos e vinte e seis reais).

**Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Diamantino
Retificação da Data de Homologação
Convite nº 003/2011**

D.O. nº 25540 publicado em 15/04/2011 Página 111

Onde se lê: **Diamantino-MT 15 de março de 2011.**

Leia-se: **Diamantino-MT 15 de abril de 2011.**

Manoel Loureiro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

**Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Diamantino**

Extrato de Contrato: 010/2011

Processo Administrativo nº 007/2011

Convite 003/2011

Contratante: Câmara Municipal de Diamantino.

Contratada: ACP1 - Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda.

CNPJ: 36.879.070/0001-09

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais para Elaboração de **CONCURSO PÚBLICO** para provimento de 01 (um) cargo efetivo envolvendo nível de escolaridade de ensino superior completo, com aplicação de prova prática e dissertativa.

Data de Assinatura: 15/04/2011

Data de Validade: 60 (sessenta) dias

Valor: R\$ 17.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**RELAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS DO ANO 2011. DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA MT.**

EDITAL Nº03/2011.

Contrato nº 008/2011 – União das Câmaras Municipais de MT – Ucmmt; fevereiro a dezembro/2011; valor mensal R\$ 400,00 valor total R\$ 4.400,00. Natureza: Associação da Câmara Municipal do Município de Guiratinga - MT à UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Contrato nº 009/2011 – Rádio Garça Branca, fevereiro a dezembro/2011 valor mensal R\$ 650,00, valor total R\$ 7.150,00. Natureza: Prestação de serviços de veiculação de publicidade na imprensa falada através do programa "Giro Parlamentar" de interesse do Município. (Veiculação Oficial).

Contrato nº010/2011 - Empresa Grafica Folha de Guiratinga - MT, período 01/02/ 2011 à 28/02/011, valor mensal R\$ 1.900,00, valor total R\$ 1.900,00. Natureza: Prestação de serviços de divulgação na imprensa escrita de interesse do Município. (divulgação oficial).

Contrato nº 011/2011 – Rafael Souza Oliveira, fevereiro a dezembro/2011, valor mensal R\$ 415,00 valor total R\$ 4.565,00. Natureza: Prestação de serviços de assistência técnica nos computadores com configuração de rede e servidores, bem como dos periféricos pertencentes à contratante.

Contrato nº012/2011 - Mercado Assessoria e Informática SA Ltda ME, fevereiro a dezembro 2011, valor mensal R\$ 650,00, valor total R\$ 7.150,00. Natureza: Locação de Software.

Contrato nº 013/2011 – Jornal a Tribuna, período 15 fevereiro/2011 à 14 de fevereiro/2012, valor anual R\$ 384,00, valor total R\$ 384,00. Natureza: assinatura do Jornal a Tribuna, para a Câmara Municipal de Guiratinga - MT.

**RELAÇÃO DE EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DO ANO 2011 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA MT.**

TERMO ADITIVO Nº01/2011 - II Termo Aditivo ao Contrato nº013/2009. ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – período de abril 2011 a março de 2012, VALOR ANUAL ESTIMADO R\$ 1000,00 VALOR TOTAL R\$ 1000,00. Guiratinga 25 de março 2011. NATUREZA: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela E.C.T, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE conforme contrato.

TERMO ADITIVO Nº02/2011 - II Termo Aditivo ao Contrato nº015 /2009, ISAIAS CAMPOS FILHO - período abril 2011 a fevereiro/2012 valor mensal R\$ 2.260,00, valor total por 11 meses R\$ 24.860,00. Guiratinga; 25 de março 2011. NATUREZA: assessoria Jurídica.

**FERNANDO FERREIRA DA SILVA
-PRESIDENTE-**

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº. 010/2011 Sapezal/MT, 19 de abril de 2011.
Súmula: EXCLUI O BEM MÓVEL CONSIDERADO INSERVÍVEL DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Sr. Antonio Franco Dias, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município de Sapezal:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica excluído do patrimônio da Câmara Municipal de Sapezal o bem móvel considerado inservível, descrito no anexo I, originário da Comissão de Levantamento do Inventário de Bens Patrimoniais, instituída pela Portaria nº. 007/2011 de 01 de Março de 2011.

Art. 2º - O Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Sapezal fica autorizado a tomar as providências necessárias visando aos ajustes e baixa escritural dos referidos bens.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sapezal - MT, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2011.

**Antonio Franco Dias
Presidente**

ANEXO I

Tombamento	Descrição
000	Compressor de ar marca split
016	Telefone Premium

131	Porta disket acrínil
132	Porta disket acrínil
133	Porta disket acrínil
136	Porta correspondência
154	Livro Administração Pública
volume 1 e 2	
155	Livro Administração Pública
volume 1 e 2	
156	Livro Lei 4.320 comentada
157	Livro Direito Administrativo
158	Livro Contabilidade Pública
159	Volumes Constituição
Federal	
Federal	Volumes Constituição
160	
166	Constituição Federal
167	Constituição Federal
171	Livro Retrato do Brasil
176	Livro Constituição Estadual
255	Microfone Superlux DM
- 938 CSR	
256	Microfone Superlux DM
- 938 CSR	
276	Escada c/ 7 degraus
353	Livro Assessoria de
Imprensa	
355	Dicionário Oxford Escolar
Estudante	
368	Micro Computador Atham
1.47	
385	Estabilizador
386	Gateway
388	Terminal TI 630 I Intelbras
428	Lei 4320 Comentada
442	Impressora Matricial
Epsom FX 2190	
468	Livro Controle Interno nos
Municipios	

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2011

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 02.05.2011, licitação na modalidade Convite, tipo Menor Preço, para contratação de empresa de prestação de serviços especializados para elaboração do Projeto Executivo do Prédio da Câmara Municipal. A proposta deverá estar em conformidade com o Objeto deste edital. O convite se estende aos demais interessados do ramo que se manifestarem em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Sapezal, 20 de abril de 2011.

NILMA LOPES SANTANA – Presidente da C.P.L

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

TERMO DE CANCELAMENTO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS - PROCESSO Nº: 003/2011

A CAMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF 00.814.574/0001-01, com sede na Avenida das Figueiras, 1835 – Setor Comercial, na cidade de Sinop-MT, neste ato representado pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações, abaixo identificados, designados pela Portaria nº 035/2011, datada de 04 de janeiro de 2011 e 074/2011 de 01 de março de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados e em defesa do interesse público, o **CANCELAMENTO** do processo de Tomada de Preços nº 003/2011, com o Objeto de promover a "Contratação de agência de publicidade e propaganda para execução de serviço publicitário de criação e divulgação dos trabalhos institucionais e legislativos da Câmara Municipal de Sinop" nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações, registrando-se, a respeito que: a) O referido processo, que estava com abertura marcada para o dia 20 de abril de 2011, as 14:00 horas, fica CANCELADO, até novo aviso, mediante notificação, quando será disponibilizado AVISO PARA LICITAÇÃO para o objeto em questão. b) Este termo de cancelamento se justifica em virtude da reavaliação do objeto, sendo que novo certame será remarcado após a referida revisão. c) Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público. d) Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. e) Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público. Sinop – MT, 19 de Abril de 2.011

**Carlos Garcia de Souza - Presidente da Comissão de Licitação
Valdir Kamchen - Secretário da Comissão de Licitação
Roberto Balas - Membro da Comissão de Licitação**

Asplemat/DO

TERCEIROS

Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso

CNPJ/MF N.º 02.527.043/0001-55

EDITAL DE REGISTRO DE CHAPAS ELEIÇÕES DIRETORIA TRIÊNIO 2010/2012
 O Presidente do SINAPROMT – SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. Luiz Gonzaga Rodrigues Junior no uso de suas atribuições, faz publicar após, encerrado o processo de registro de chapas para eleição da Diretoria triênio 2010/2012, conforme estabelece o Art. 44, Parágrafo Único, consignando o registro de 01(uma) chapa para o pleito do dia 29/04/2011, conforme segue: Chapa 1 – Chapa Integração – Composição:
 Presidente – Cláudio César Cordeiro (Gonçalves Cordeiro Propaganda)
 1ª Vice-Presidente – Evanilton Cardoso da Silva (Interage Comunicação)
 2º Vice-Presidente – Soely Francio Severo (Selva Comunicação)
 1º Secretário – Luiz Gonzaga Rodrigues Júnior (Genius Publicidade)
 2º Secretário – Ailton Marques de Lima (Logos Propaganda)
 1º Tesoureiro – Rafael Santos Timotheo da Costa (GMA Propaganda)
 2º Tesoureiro – Neif Feguri Neto (NFN Publicidade)
 Cuiabá(MT) 20 de Abril de 2011. Luiz Gonzaga Rodrigues Junior - Presidente

Manufaturação de Produtos p/ Alimentação Animal PREMIX LTDA, CNPJ: 50.411.321/0011-29, torna publico que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Alteração de Razão Social, com aproveitamento de Licença de Operação – LO nº 298937/2010 de Premix Zootécnica Ltda. – Premix, para atividade Fabricação de rações Balanceadas p/ Animais, localizada à Avenida Rio Arinos, 3584 – ACRIVALE. No município de Juara/MT.

Asplemat/DO

ITAKAIU AGROPASTORIL S/A CGC-MF:02.395.432/0001-74

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar no dia 30 de abril de 2011, às 14:00 horas em primeira convocação e às 16:00 horas segunda convocação, com qualquer nº de acionistas presentes, na Sede Social, à Fazenda Itaraguaia, S/Nº - Zona Rural - Município de Cocalinho - MT, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I – Ordinária e Extraordinária: a) Prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010; b) Destinação dos Lucros da sociedade e aprovação de dividendos. c) Eleição do Conselho de Administração da Companhia para o triênio 2011/2014 - d) Aumento de Capital Social. e) Outros assuntos de interesse da sociedade. Comunicamos que se encontram na sede social da companhia os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2010. Fazenda Itaraguaia, Município de Cocalinho - MT, 14 de Abril de 2011.

Antonio Carlos Machado e Silva – Presidente

Publicar

M. P. LERNER COMERCIO, CNPJ:09.089.027/0001-77. Rua João Pedro Moreira de Carvalho, 3618-S –Setor Industrial Sinop-MT comunica o extravio de: (01) um jogo de formulário contínuo da Nota Fiscal nº 2811.

HOTÉIS RIO ALEGRE S.A. – CNPJ(MF) Nº 24.693.756/0001-21 – NIRE: 51.300.004.275 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar na sede social da Companhia, situada nas margens da Rodovia Transpantaneira, s/nº, Km. 62, Zona Rural, no município e Comarca de Poconé, Estado de Mato Grosso, às 14:00 (quatorze) horas do dia 29 de abril de 2011, afim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte ORDEM DO DIA: 1. Leitura, discussão e votação dos documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010; 2. Deliberar sobre a destinação do resultado verificado no exercício; 3. Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação das remunerações dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal; e 4. Assuntos Gerais. Poconé(MT), 15 de abril de 2011 – KÁTIA RABELLO – Presidenta do Conselho de Administração.

K3/DO

FRIGORIFICO REDENTOR S.A. - CNPJ/MF nº 02.165.984/0001-96 – CONVOCAÇÃO - São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que realizar-se-á no dia 30/04/2011, às 9h, na sede social sito a Rodovia BR 163 – Cuiabá/Santarém/Gleba Braço Sul/Leste – Lote 15 – Setor 1 A – Distrito Industrial, na cidade de Guarantã do Norte/MT, a fim de deliberarem sobre as seguintes Ordens do dia: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2010; b) Destinação do resultado do exercício findo; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Conselho de Administração.

CURTUME JANGADAS S.A. - CNPJ/MF nº 02.166.345/0001-45 - CONVOCAÇÃO - São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que realizar-se-á no dia 29/04/2011, às 7h, sede social sito a Estrada do Acorizal, s/nº - Km 02 – Distrito Industrial, na cidade de Jangada/MT, a fim de deliberarem sobre as seguintes Ordens do dia: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2010; b) Destinação do resultado do exercício findo; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Conselho de Administração.

CURTUME ARAPUTANGA S.A. – CURTUARA - CNPJ/MF Nº 01.395.652/0001-35 – CONVOCAÇÃO - São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que realizar-se-á no dia 29/04/2011, às 11h na sede social sito a Estrada da Taboca, s/nº - Km 03 – Zona Rural, no município de Araputanga/MT, a fim de deliberarem sobre as seguintes Ordens do dia: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2010; b) Destinação do resultado do exercício findo; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Conselho de Administração.

FRIGORIFICO ARAPUTANGA S.A. – FRIGOARA - CNPJ/MF Nº 00.958.181/0001-63 - CONVOCAÇÃO - São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que realizar-se-á no dia 29/04/2011, às 13h, extraordinariamente na Estrada da Taboca, s/nº - KM 03 – Zona Rural, no município de Araputanga/MT, a fim de deliberarem sobre as seguintes Ordens do dia: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2010; b) Destinação do resultado do exercício findo; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Conselho de Administração.

FUNDAÇÃO ANDRÉ MAGGI

CNPJ Nº 01.832.808/0001-06

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores membros da Fundação André Maggi convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar em 29 de abril de 2011, às 09:00 horas, na Rua José Rodrigues do Prado, 19, Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a fim de apreciar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) discutir e deliberar sobre o Relatório de atividades, demonstrações financeiras, prestação de contas e balanço geral da Fundação referente ao ano de 2010; 2) discutir e deliberar sobre os projetos sociais para o período maio 2011 a abril 2012. Cuiabá (MT), 19 de abril de 2011.

Maria de Fátima Maggi Ribeiro - Presidente

Asplemat/DO 3x1 (19, 20 e 25/04/2011)

PROPECUS AGROPECUÁRIA S.A.

CNPJ/MF Nº 01.299.251/0001-81 NIRE 51 3 0000614 6

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da PROPECUS AGROPECUÁRIA S.A. para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na sede social da Companhia, na Rodovia BR 163, km 663 mais 30 km à esquerda, no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, às 15:00 horas do dia 29 de abril de 2011, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010; 2. Destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010. Nova Mutum/MT, 18 de abril de 2011.

José Ricardo Mendes da Silva
 Presidente do Conselho de Administração

Asplemat/DO 3x1 (19, 20 e 25/04/2011)

MAFRA S.A. AGROPECUÁRIA
CNPJ/MF N.º 04.972.469/0001-43 NIRE 51 3 0000757 6

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da MAFRA S.A. AGROPECUÁRIA para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na sede social da Companhia, na Rodovia BR 163, km 663 mais 30 km à esquerda, no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, às 13:00 horas do dia 29 de abril de 2011, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010; 2. Destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010. Nova Mutum/MT, 18 de abril de 2011.

José Ricardo Mendes da Silva
Presidente do Conselho de Administração

Asplemat/DO 3x1 (19, 20 e 25/04/2011)

BANBRISA AGROPECUÁRIA S.A.
C.N.P.J. n.º 01.275.926/0001-52 - NIRE n.º 51.300.006.316
Edital de Convocação - Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 2011, às 9:00 horas, em sua sede social, na Rodovia MT-020, Km. 132, no município de Água Boa, MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovar as contas dos administradores e demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010; b) tratar de outros assuntos de interesse social. Água Boa, 18 de Abril de 2011. Cyro de Souza Nogueira Junior - Diretor

AGROPECUÁRIA RICARDO FRANCO S/A
CNPJ N.º 02.907.052/0001-71
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas e diretoria, a se reunirem em AGO/AGE, a se realizar no dia 29 de abril de 2011, às 10:00 horas, na sede social da companhia, sito a 60 Km pela Br 364, mais 80 Km na vicinal Barão de Melgaço, totalizando 140 km de Cuiabá, no município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Assembléia Geral Ordinária – AGO: 1) Deliberar sobre as contas da administração e respectivas demonstrações financeiras e parecer dos auditores independentes, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, publicadas no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso em 15/03/2011 – pág. 169 e na Folha do Estado no dia 16/03/2011 – pág. 04; 2) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; 3) Eleição dos administradores. Assembléia Geral Extraordinária –AGE: 1) Aprovar a remuneração dos administradores. Santo Antônio de Leverger MT, 18 de Abril de 2011

JORGE NAZARENO BIONDO – Diretor - Presidente.

Asplemat/DO 3x1 (19, 20 e 25/04/2011)

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2011

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Mato Grosso - SEBRAE/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, com fundamento na Lei n.º 10.520/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações pertinentes, torna público que promoverá LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, às 14h00 (quatorze) horas do dia 04 (quatro) de Maio de 2011, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, na sede do SEBRAE/MT, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.999, CPA, Cuiabá/MT, para Contratação de Empresa apta à prestação de serviços de Locação, Montagem e Desmontagem de Estandes para a CONFORTEX 2011, que ocorrerá no período de 09 a 12 de Junho de 2011, no Centro de Eventos Pantanal – Cuiabá/MT conforme as especificações do Instrumento Convocatório e seus anexos. Os interessados poderão obter o texto integral do edital e todas as informações através do fone (65) 3648-1291 e fax (65) 3648-1291, nos horários de 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Disponível também na Internet, no endereço www.mt.sebrae.com.br. Cuiabá/MT, 20 (vinte) de abril de 2011.

Ana Paula O. S. Pompermayer
Pregoeira

AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
CNPJ: 00.945.531/0001-57
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de Abril de 2.011 às 14:00 (catorze) horas, na sede social da empresa, à Fazenda Nossa Senhora do Carmo, s/número, Zona Rural, em Santa Cruz do Xingu/MT, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras levantadas em 31.12.2010; 2) Outros Assuntos de Interesse Social. Santa Cruz do Xingu/MT, 20 de Abril de 2.011. Cristiano Fleury Carvalho Santos - Diretor Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISMO DO “COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL”

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO do CONTRATO N.º 18/2010

Contratante: CIDESAT do “COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL”. Contratada: COOTRADE – Cooperativa Mista de Trabalho Multidisciplinar Ltda, CNPJ: 730.434.402/0001-80. Objeto: Altera o item 08.1, a Cláusula Segunda e o item 06.1.1 do Contrato Originário. Alterando a vigência para 31/05/2011 e o valor contratual para R\$ 115.700,00, sendo que a alteração do valor contratual refere-se a serviços adicionais ... São José dos Quatro Marcos, 14 de março de 2011.

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 017/2011**

Com fundamento no parecer em anexo, RATIFICO o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para que seja celebrado Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o CORESS/MT e a empresa, Lari Clinica Medica Ltda. - CNPJ: 12.255.189/0001-42, no valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sem a realização de licitação, por configurar caso de dispensa de licitação definida no Parágrafo único do artigo 24 c.c. § 8º do artigo 23 ambos da Lei 8.666/93.

Rondonópolis, 06 de abril de 2011.

MAX JOEL RUSSI
Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 018/2011**

Com fundamento no parecer em anexo, RATIFICO o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para que seja celebrado Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o CORESS/MT e a empresa, Addressa Paula Rodrigues Pigozzi - CPF: 705.944.901-97 no valor R\$ 12.420,00 (doze mil e quatrocentos e vinte reais), sem a realização de licitação, por configurar caso de dispensa de licitação definida no Parágrafo único do artigo 24 c.c. § 8º do artigo 23 ambos da Lei 8.666/93.

Rondonópolis, 06 de abril de 2011.

MAX JOEL RUSSI
Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 019/2011**

Com fundamento no parecer em anexo, RATIFICO o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para que seja celebrado Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o CORESS/MT e a empresa, Serviço de Neurologia e Neurocirurgia Cuiabá Ltda. - CNPJ: 01.410.312/0001-36, no valor R\$ 15.870,00 (quinze mil e oitocentos e setenta reais), sem a realização de licitação, por configurar caso de dispensa de licitação definida no Parágrafo único do artigo 24 c.c. § 8º do artigo 23 ambos da Lei 8.666/93.

Rondonópolis, 06 de abril de 2011.

MAX JOEL RUSSI
Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 020/2011**

Com fundamento no parecer em anexo, RATIFICO o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para que seja celebrado Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o CORESS/MT e a empresa, PRO SAÚDE ATENDIMENTO MEDICO SS LTDA. CNPJ 08.750.318/0001-00, no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem a realização de licitação, por configurar caso de dispensa de licitação definida no Parágrafo único do artigo 24 c.c. § 8º do artigo 23 ambos da Lei 8.666/93.

Rondonópolis, 06 de abril de 2011.

MAX JOEL RUSSI
Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 021/2011**

Com fundamento no parecer em anexo, RATIFICO o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para que seja celebrado Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o CORESS/MT e a empresa, Clínica Oftalmológica Tácio Pierre Ltda. - EPP - CNPJ: 04.864.044/0001-10, no valor R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais), sem a realização de licitação, por configurar caso de dispensa de licitação definida no Parágrafo único do artigo 24 c.c. § 8º do artigo 23 ambos da Lei 8.666/93.

Rondonópolis, 07 de abril de 2011.

MAX JOEL RUSSI
Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO

ADMINISTRATIVO N.º 22/2011

Com fundamento no parecer em anexo, RATIFICO o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para que seja celebrado Contratos de Prestação de Serviços entre o CORESS/MT e as profissionais Deize Maria Pereira – Operadora de Logística; Giovana Lima Botero – Administradora de Materiais e Gislene Vasconcelos Marciano – Agente de Contratos, no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) por contrato, sem a realização de licitação, por configurar caso de dispensa definida no Parágrafo único do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Rondonópolis, 08 de abril de 2011.

MAX JOEL RUSSI

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 017/2011

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.
 CONTRATADO: LARI CLÍNICA MEDICA LTDA. CNPJ/MF N.º 12.255.189/0001-42
 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços ambulatoriais na área de endocrinologia no município de Campo Verde/MT.
 VALOR: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação (art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e Resolução Consultiva TCE/MT n.º 018/2010).
 DATA: 11/04/2011 VIGÊNCIA: 31/12/2011 DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 018/2011

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.
 CONTRATADO: ANDRESSA PAULA RODRIGUES PIGOZZI CPF N.º 705.944.901-97
 OBJETO: Contratação de profissional especializado para a realização de consultas médicas dermatológicas no Município de Campo Verde/MT.
 VALOR: R\$ 12.420,00 (Doze mil quatrocentos e vinte reais).
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação (art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e Resolução Consultiva TCE/MT n.º 018/2010).
 DATA: 11/04/2011 VIGÊNCIA: 31/12/2011 DOTAÇÃO: 33.90.36.00.00.00.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 019/2011

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.
 CONTRATADO: SERVIÇO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA CUIABÁ LTDA. CNPJ N.º 01.410.312/0001-36
 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços ambulatoriais na área de neuropediatria dos pacientes da região Sul do Mato Grosso.
 VALOR: R\$ 15.870,00 (Quinze mil oitocentos e setenta reais).
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação (art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e Resolução Consultiva TCE/MT n.º 018/2010).
 DATA: 11/04/2011 VIGÊNCIA: 30/09/2011 DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 020/2011

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.
 CONTRATADO: PRO SAÚDE ATENDIMENTO MÉDICO SS LTDA. CNPJ N.º 08.750.318/0001-00
 OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de exames de endoscopia.
 VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação (art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e Resolução Consultiva TCE/MT n.º 018/2010).
 DATA: 11/04/2011 VIGÊNCIA: 10/05/2011 DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 021/2011

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.
 CONTRATADO: CLÍNICA OFTALMOLÓGICA TÁCIO PIERRE LTDA. CNPJ N.º 04.864.011/0001-10
 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços ambulatoriais na área de oftalmologia para pacientes idosos.
 VALOR: R\$ 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta reais).
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação (art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e Resolução Consultiva TCE/MT n.º 018/2010).
 DATA: 11/04/2011 VIGÊNCIA: 31/12/2011 DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00.

RESOLUÇÃO N.º 007/2011

Dispõe sobre a nomeação provisória de Ricardo Pinto dos Santos para função de Tesoureiro do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o que foi decidido em reunião realizada na presente data, da qual se lavrou ata, resolve:

Artigo 1º - Nomear Ricardo Pinto dos Santos, provisoriamente, Tesoureiro do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso.

Artigo 2º - A nomeação do artigo anterior terá validade enquanto perdurar o usufruto de férias da funcionária Dirlene Miguelina de Rezende das suas atribuições de Tesoureira do CORESS/MT.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Rondonópolis, 20 de abril de 2011.

MAX JOEL RUSSI

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

HEBER GARCIA NUNES, CPF n.º 229.446.801-53 torna-se público, que requereu a SEMA, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU), para fins de agropecuária, da Fazenda Água de Deus, localizada no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 -1686

CLARICE GARCIA NUNES, CPF n.º 775.301.601-68 torna-se público, que requereu a SEMA, a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) e TERMO DE AVERBAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DA MATRÍCULA N.º 1.708 (TARL), para fins de agropecuária, da Fazenda Canaã, localizada no Município de Juína - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 -1686

SÉRGIO ALVES DE LEMOS, CPF n.º 234.211.500-87 e ANA LUIZA CARAMORI DE LEMOS, CPF n.º 393.242.810-20, torna-se público, que requereu a SEMA, a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU), TERMO DE AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL (TARL) e AUTORIZAÇÃO PARA DESMATAMENTO, para fins de agropecuária, da Fazenda Eldorado, localizada no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 -1686

JAIRO LUÍS GRASEL, CPF n.º 591.030.199-34, torna-se público, que requereu a SEMA, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) e AUTORIZAÇÃO PARA DESMATAMENTO, para fins de agropecuária, da Fazenda Gabriela, localizada no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 -1686

ANASER SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ n.º 08.613.746-82 e Inscrição Estadual n.º 13.332.792-2, torna-se público, que requereu a SEMA, a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU), TERMO DE AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL (TARL) e AUTORIZAÇÃO PARA DESMATAMENTO, para fins de agropecuária, da Fazenda Horizonte, localizada no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 -1686

SÉRGIO ALVES DE LEMOS, CPF n.º 234.211.500-87 e ANA LUIZA CARAMORI DE LEMOS, CPF n.º 393.242.810-20, torna-se público, que requereu a SEMA, a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU), TERMO DE AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL (TARL) e AUTORIZAÇÃO PARA DESMATAMENTO, para fins de agropecuária, da Fazenda Paraíso, localizada no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 -1686

JAIR CARAFINI, CPF n.º 479.588.551-68 e TATIANE LOPES CARAFINI, RG n.º 3259112-3270106 SSP/GO torna-se público, que requereu a SEMA, a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU) e TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL (TRARL), para fins de agricultura, da Fazenda Santo Expedito I, localizada no Município de Nova Mutum - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

HEBERSAT Consultoria Agroambiental e Reflorestadora Ltda. (65) 3308 -1686

Atlanta Palace Hotel Ltda. ME. Inscrito no CNPJ N.º 12.219.602/0001-13, torna público que requereu junto a Coordenadoria de Meio Ambiente – Primavera do Leste MT, a Licença Prévia de Serviço de Hotelaria, localizado no Primavera I, Município de Primavera do Leste – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

CONDOMINIO ESTANCIA DO JAMACA, Situado à Rodovia, RIO DA CASCA , KM 07 margem esquerda, no Município de Chapada dos Guimarães – MT, inscrita no CNPJ.: 33.052.895/0001-67, torna público que requereu junto a SEMA, OUTORGA D.ÁGUA, para sistema de BOMBEAMENTO, para tanque pulmão (reservatório) para posterior sistema de irrigação de jardins, nas coordenadas - latitude S 15° 27' 12,3" e longitude W 55°46'37" , c/ vazão total de 40 m³/h, com captação no , e vazão total do manancial de 0,01112 M³/s, medição já feita conforme consulta de disponibilidade hídrica feita pela SEMA, no mês de Abril 2011, e não foi determinado estudo de impacto ambiental. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, CNPJ 03439239000150, torna público que solicitou a SEMA/MT a Licença Prévia e de Instalação de 05 (cinco) poços tubular profundos nos Distritos de Vale dos Sonhos, Indianópolis, Tabazul e nos projetos de assentamentos Santa Emília e Serra Verde em Barra do Garças/MT.

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 002/2011

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE
CONTRATADO: REDFRIG COMERCIO DE PRODUTOS E FRIGORIFICADOS LTDA
OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CARNES, AVES, PEIXES, FRIOS, EMBUTIDOS E DERIVADOS

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00.0301 – MATERIAL DE CONSUMO
VALOR: R\$ 35.910,20 (TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E VINTE CENTAVOS)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 002/2011
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 002/2011

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE
CONTRATADO: MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA – EPP
OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CARNES, AVES, PEIXES, FRIOS, EMBUTIDOS E DERIVADOS

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00.0301 – MATERIAL DE CONSUMO
VALOR: R\$ 7.760,00 (SETE MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 002/2011
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 002/2011

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE
CONTRATADO: GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CARNES, AVES, PEIXES, FRIOS, EMBUTIDOS E DERIVADOS

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00.0301 – MATERIAL DE CONSUMO
VALOR: R\$ 170.984,00 (CENTO E SETENTA MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 002/2011
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 002/2011

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE
CONTRATADO: J. MANTOANI COMERCIAL DE FRIOS E ALIMENTOS LTDA-ME
OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CARNES, AVES, PEIXES, FRIOS, EMBUTIDOS E DERIVADOS

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00.0301 – MATERIAL DE CONSUMO
VALOR: R\$ 80.463,10 (OITENTA MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E DEZ CENTAVOS)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 002/2011
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 003/2011

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
CONTRATADO: PROVEL COM. REPRESENT. E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO PÃES, LEITE PASTEURIZADO TIPO C
DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00.0301 – MATERIAL DE CONSUMO
VALOR: R\$ 72.950,00 (SETENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 003/2011
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 003/2011

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
CONTRATADO: PROVEL COM. REPRESENT. E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO PÃES, LEITE PASTEURIZADO TIPO C

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00.0301 – MATERIAL DE CONSUMO
VALOR: R\$ 45.043,00 (QUARENTA E CINCO MIL E QUARENTA E TRES REAIS)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 003/2011
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 003/2011

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
CONTRATADO: PROVEL COM. REPRESENT. E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO PÃES, LEITE PASTEURIZADO TIPO C
DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00.031 – MATERIAL DE CONSUMO
VALOR: R\$ 45.043,00 (QUARENTA E CINCO MIL E QUARENTA E TRES REAIS)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 003/2011
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 004/2011

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE
CONTRATADO: PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS HIGIENIZAÇÃO LTDA.
OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LAVANDERIA HOSPITALAR.

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00.0301 – MATERIAL DE CONSUMO
VALOR: R\$ 41.499,98 (QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS NOVENTA E OITO CENTAVOS)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 004/2011
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Juruena - ACEJUR – no uso de suas atribuições legais e estatutárias convoca os associados desta Entidade, a se reunirem nas dependências do Sindicato Rural de Juruena, sito à Av. 04 de Julho, 483, neste Município, para em Assembléia Geral Extraordinária no dia 28 de maio de 2011, das 8:00 às 16:00 horas, procederem a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo para o biênio 2010/2012.

As inscrições e registros de chapas para concorrer às eleições deverão ser feitas na secretaria desta entidade no endereço acima até dia 06 de Maio de 2011.

Juruena-MT, 18 de abril de 2011

Adelar Gayeski
Presidente em Exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

O Senhor Presidente da Diretoria da Associação de Moradores de Bairro do Bairro Coophamil, no desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Estatuto da Entidade e em razão dele, e de acordo com seu artigo 25, parágrafo único, tendo-se em vista o término de seu mandato, convoca os Associados à eleição para a próxima Diretoria, obedecendo-se os seguintes critérios:

1º - Constituição das chapas para concorrer à Diretoria:

Um Presidente, um vice presidente, um primeiro Secretário, um segundo secretário, um primeiro Tesoureiro, um segundo tesoureiro, tres membros titulares para o conselho fiscal, e tres membros suplentes para o conselho fiscal.

2º - Condições de candidatura:

O pré-candidato deve atender aos requisitos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 11º do Estatuto da Associação, QUE ESTABELECEM DIREITOS EXCLUSIVOS DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES E OU CONTRIBUIÇÕES.

3º - Prazo para registro de Chapa:

O prazo para registro de chapa inicia-se no 25 de Abril de 2.011 e encerra-se no dia 25 de maio de 2.011, e deve ser protocolado na Sede da AMBC, situada à rua João Paulo dos Santos, s/n.

4º - A Comissão Eleitoral disporá de cinco dias para homologar a Chapa depois de seu protocolo.

5º - Da Eleição:

A Eleição dar-se-á em vinte e seis do mês de junho do ano de 2.011, das oito à dezesete horas, no Ginásio de Esportes do bairro Coophamil.

6º - A Comissão Eleitoral editará os procedimentos que regerão esse pleito.

7º - Documentação : 2 fotos 3 x 4 , Certidoes civil e criminal.(esfera Estadual e Federal) Certidao regularidade Receita Federal, comprovante T.R.E. (votacao ultima eleicao) comprovante de propriedade do imovel e comprovante de moradia (copia autentica fe publica).

Recolhimento taxa após homologacao da chapa pela comissao eleitoral.(conforme o regulamento que regera o pleito.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIRRO DO BAIRRO COOPHAMIL, Em 20 de abril de 2.011.

EDUARDES QUINTILIANO DE BRITO
Diretor Presidente

SINDICATO DOS JORNALISTAS DE MATO GROSSO

Filiado à Fenaj-Federação Nacional dos Jornalistas e à CUT

CNPJ:03.990.454/0001-45 – Tel.: (065) 3025.4723

www.sindicatodosjornalistasmmt.blogspot.com.br

Rua Antonio Maria, 382, Centro Sul, Cuiabá-MT-78.020-270

Gestão "O Sindicato é Você" – 2011/2013

www.sindicatodosjornalistasmmt.blogspot.com.br

E-mail: sindicatodosjornalistasmmt@gmail.com

Edital de Convocação da Primeira Roda de Negociação dia 29 de abril de 2010.

Acordo Coletivo de Trabalho 2011.

O Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso (Sindjor-MT), em conformidade com seu estatuto, vem, por decisão da sua diretoria, respaldada por Assembléia Geral, convocar para discutir e aprovar a pauta de reivindicações da categoria para o período de 1º maio de 2011 a 30 abril de 2012, as empresas de comunicação relacionados abaixo e seus respectivos municípios: Informamos que a reunião em Cuiabá será realizada no dia 29 de abril de 2011, a partir das 08h00, na sede do SINDJOR-MT, sito a Rua Antonio Maria, 382, Centro Sul, Sala 304, 3º andar. Em Rondonópolis a reunião está agendada a partir das 08h00, na sede do Sindicato dos Servidores Públicos de Rondonópolis (Sispmur), na Avenida Cuiabá, nº 1841, centro de Rondonópolis (MT), já em Sinop, a rodada ocorre às 8h00 na sede da CDL, na Rua das Amendoeiras, nº 63, Centro de Sinop (MT).

Em Cuiabá:

Às 08h00 - Grupo Gazeta de Comunicação Ltda.

Às 08h30 - Rede Record (TV Gazeta Ltda.)

Às 09h00 - Gráfica e Editora Centro oeste Ltda.

Às 10h00 - Radio Real FM Ltda. Gazeta Digital Ltda

Às 10h30 - Televisão Cidade Verde S/A - Band

Às 11h00 - Diário de Cuiabá Ltda.

Às 11h30 - SB Gráfica e Editora Ltda. (Jornal Folha do Estado)

Às 13h00 - República Comunicações Ltda (Jornal Circuito MT)

Às 13h30 - Ícone Comunicação Integrada Ltda.

Às 14h00 - Internet News Worck Brasil Ltda (Site Olhar Direto)

Às 14h30 - Grupo Zahran (Televisão Centro América Ltda-TVCA, Terra Comunicação Ltda, RMT On Line Informações e Publicidade Ltda, Rádio FM Morena Ltda)

Às 15h00 - Cururu Comunicação e Cultura Ltda – Revista RDM

Às 15h30 - Renato José dos Santos Junior-ME (Jornal Correio Varzeagrandense)

Às 16h00- Televisão Rondon Ltda – SBT

Às 16h30 - RDNews Site e Notícias Ltda

Às 17h30 - R4 Comunicação e Pesquisa Ltda (Site Mídia News)

Às 18h00 - Antecipar Consultoria e Comunicação Estratégica Ltda

Em Rondonópolis

Às 08h00 - Televisão Rondon Ltda,

Às 08h30 - Televisão Rede Record

Às 09h00 - Site Primeira Hora Ltda

Às 09h30 - Jornal A Tribuna

Em Sinop

Às 08h00 - Diário Regional

Teonas de Moura Menezes

Presidente do Sindjor-MT

DRT-MT Nº 1117

FAZENDA SANTA ELINA S.A. - CNPJ (MF) Nº 02.741.790/0001-91 - NIRE Nº 51.3.0000666.9 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar na sede social da Companhia, situada na cidade de Cuiabá (MT), na Rua Comandante Costa, nº 397, Bairro Centro, às 09:00 (nove) horas do dia 29 de abril de 2011, afim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte ORDEM DO DIA: a) Leitura, discussão e votação dos documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos aos exercícios sociais findos em 31.12.2009 e 31.12.2010. b) Deliberar sobre a destinação dos resultados verificados nos exercícios sociais findos em 31.12.2009 e 31.12.2010. c) Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e fixação de suas respectivas remunerações. d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Cuiabá (MT), 20 de abril de 2011 – Nereu Botelho de Campos – Diretor Presidente K3/DO

S.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 09.047.262/0001-86 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA o pedido de Renovação da Licença de Operação (LO) para atividade de Serraria com desdobramento de madeira, localizada no município de Nova Bandeirantes – MT não sendo determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

FUNDAÇÃO UNISELVA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2011 A Comissão de Licitação da FUNDAÇÃO UNISELVA, informa, para fins do artigo 21, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2011, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de redes ópticas, conforme Termo de Referência, para atender as demandas oriundas do POP-MT, da qual poderá participar interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. A abertura está marcada para o dia 10/05/2011, às 15:00 horas, na sala da Comissão de Licitação e Compras desta Fundação, sito em Cuiabá/MT, no Campus da UFMT à Avenida Fernando Corrêa da Costa, s/nº, local em que os interessados poderão obter o texto integral do edital e todas as informações sobre o cadastramento. Maiores informações: (65) 3661-3900 / 3628-1220 e/ou e-mail: licitacao@fundacaouniselva.org.br. Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2011. WILLIAN DOS SANTOS BRITES Presidente de Comissão de Licitação e Compras

Edital de Extravio da 2ª Via de Notas Fiscais

S. ALBERTO DE SOUZA & SOUZA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.954.316/0001-24 e inscrição municipal sob o nº 26609, estabelecido na AV NOVA ZELANDIA, 4, QUADRA 05, JARDIM IMPERIAL, VARZEA GRANDE - MT, neste ato representado pelo seu representante legal, DECLARA sob às penas da lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou a nota fiscal de série 2, número seqüencial 54, nota esta que foi emitida pelo contribuinte, com DATA DE EMIÇÃO 23/08/2010, VALOR 13.860,00 reais e a nota fiscal de serie 2, numero sequencial 22, nota esta que foi emitida pelo contribuinte, com DATA DE EMIÇÃO 31/12/2008, VALOR 8.250,00 reais. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

CAVALCA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 79.201.539/0004-01 torna público que requereu à SEMA/MT-Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação para Lavra e Beneficiamento de Granito para Britas na Fazenda Bonfim, Município de Santo Antonio do Leverger-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental EIA/RIMA.

Dimicron Fertilizantes Centro Oeste Ltda, torna público que recebeu da SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação nº 301902/11, válida até 23 de março de 2014, para a atividade de Fabricação de Fertilizante, localizada no município de Cuiabá/MT.

AGRO TERRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA- CNPJ nº 09.318.560/0001-63, localizado na Rua DR. Ari Luiz Brandão, Quadra 06-B Lote: 08 Bairro Industrial Nova Prata do município de SORRISO/MT, torna publico que requereu a junto a SAMA-Sorriso/MT, as LICENÇAS PREVIA e INSTALAÇÃO, com ramo de atividade Comercio Atacadista de Defensivos Agrícolas, não foi determinado EIA-RIMA

ORLANDO APARECIDO PASQUETTA- CNPJ nº 01.350.683/0001-70, localizado na Rua Tom Jobim s/n , Quadra 11-A Lote: 06 Bairro Industrial Leonel Bedin do município de SORRISO/MT, torna publico que requereu a junto a SAMA-Sorriso/MT, as LICENÇAS PREVIA e INSTALAÇÃO, com ramo de atividade Fabricação de Sorvetes e outros Gelados Comestíveis, não foi determinado EIA-RIMA

HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO/MT, com CNPJ nº 04.441.389/0001-61, localizado na AV Porto Alegre Bairro: Centro, do município de SORRISO/MT torna público que requereu junto a SEMA/MT, as LICENÇAS PREVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, com ramo de atividade Hospital Publico Estadual, não foi determinado EIA-RIMA

MATERIAIS DE CONST. PRESSER LTDA – ME - CNPJ nº 02.518.930/0001-67, localizado no município de SORRISO/MT, torna publico que requereu a junto a SEMA/MT, as LICENÇAS PREVIA e INSTALAÇÃO, com ramo de atividade COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTE DOMESTICO E INDUSTRIAL (LIMPA FOSSA), não foi determinado EIA-RIMA

COMUNICADO A SEMA

Supermercados Modelo Ltda., torna publico que requereu junto a SEMA pedido das Licenças LP, LI, LO p/poço tubular profundo, sito a AV. Brasil, 672W, Centro , município de Tangará da Serra/MT.

K3/DO

MRV Engenharia e Participações S/A, torna público que requereu a SEMA/MT, as Licenças Prévia e de Instalação para implantação do Residencial Parque Chapada dos Montes, localizado em frente à Rua dos Bem-Te-Vis, s/n, bairro Parque Ohara, - Coxipó da Ponte, Cuiabá/MT.

DESA RIO DAS GARÇAS DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A.

CNPJ: 10.420.682/0001-45
Cuiabá/MT

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009

(em milhares de reais)

ATIVO	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009 Ajustado	1/1/2009 Ajustado	PASSIVO	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009 Ajustado	1/1/2009 Ajustado
CIRCULANTE		363	2.954	5.092	CIRCULANTE		2.305	1.806	7
Caixa e equivalentes de caixa	2.1b e 5	17	21	151	Fornecedores	10	484	2	5
Adiantamentos a fornecedores	2.1c e 6	343	30	41	Obrigações fiscais, sociais e trabalhistas		9	30	2
Créditos com acionistas	7	-	2.900	4.900	Outras contas a pagar	11	1.812	1.774	-
Outros créditos		3	3	-					
NÃO CIRCULANTE		11.471	10.993	7.915	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		9.529	12.141	13.000
Investimentos	8	3.722	3.076	-	Capital social	13	13.000	13.000	13.000
Imobilizado	2.1d	3	2	-	Prejuízos Acumulados		(3.471)	(859)	-
Intangível	2.1f e 9	7.720	7.889	7.889					
Diferido	2.1e	26	26	26					
TOTAL DO ATIVO		11.834	13.947	13.007	TOTAL DO PASSIVO		11.834	13.947	13.007

Pequenas Centrais Hidrelétricas. Estão assim compostos:

Projetos	31/12/2010	31/12/2009
PCH ALTO GARÇAS.....	120	120
PCH GALANTE.....	156	99
PCH GUIRATINGA.....	133	36
PCH CHICO FRANÇA.....	1.342	1.248
PCH FOZ DO BANDEIRA.....	165	0
PCH TESOIRO.....	502	298
PCH CACUNUNGA.....	8	8
PCH AVUADEIRA.....	181	181
PCH FOZ DO BATÓVIL.....	144	116
PCH ESPERANÇA.....	969	969
Total dos investimentos.....	3.722	3.076

9. INTANGÍVEL - Refere-se a gastos já realizados, pré-investimentos, nos projetos de 10 Pequenas Centrais Hidrelétricas, a serem construídas no Rio das Garças. O intangível está assim composto:

Custo	Desenvolvimento projetos PCHs	Total
Em 31 de dezembro de 2009.....	7.889	7.889
Adições.....	-	-
Baixas / Transferência para em uso.....	(169)	(169)
Em 31 de dezembro de 2010.....	7.720	7.720

Amortização	31/12/2010	31/12/2009
Em 31 de dezembro de 2009.....	-	-
Amortização anual.....	-	-
Em 31 de dezembro de 2010.....	-	-
Total.....	7.720	7.720

10. FONECEDORES - Em fornecedores são classificadas as obrigações a pagar por bens ou serviços adquiridos no curso normal dos negócios e encontram-se assim compostos:	31/12/2010	31/12/2009
Descrição		
Notas fiscais emitidas.....	484	2
Total.....	484	2

11. OUTRAS CONTAS A PAGAR - Estão assim compostas no passivo circulante:	31/12/2010	31/12/2009
Descrição		
Outras contas a pagar.....	1.744	1.774
Total.....	1.744	1.774

Refere-se a saldo a pagar de contratos de aquisições de terras para implantação das Pequenas Centrais Hidrelétricas. **12. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES** - Até 31 de dezembro de 2010 a sociedade não concedeu qualquer tipo de remuneração ou benefício aos seus administradores, e não existe até aquela data políticas previstas nos seus estatutos, de benefícios pós-emprego ou remuneração baseada em ações. **13. CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social autorizado pelo Estatuto Social é de R\$ 50.000, dividido em 50 milhões de ações ordinárias, sem valor nominal, das quais foram subscritas 13 milhões de ações. **14. GERENCIAMENTO DE RISCOS - a) Risco de crédito** - A empresa não possui concentração de risco de crédito de clientes. Quanto ao risco de crédito associado às aplicações financeiras e equivalentes de caixa, a empresa somente realiza operações em instituições com baixo risco de mercado e de primeira linha. **b) Risco de liquidez** - O risco de liquidez representa o risco que a empresa tem de enfrentar dificuldades para cumprir suas obrigações, a empresa monitora o risco de liquidez de forma preventiva com capacidade de pagar as dívidas no prazo. **c) Gestão de risco de capital** - Os objetivos da empresa ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade de suas operações, para oferecer retorno aos seus acionistas e garantia às demais partes interessadas, além de manter uma adequada estrutura de capital. **d) Operações com instrumentos derivativos** - A Sociedade não possui operações com instrumentos derivativos. Cuiabá - MT, 31 de dezembro de 2010.

RAFAEL JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo/Financeiro - CPF: 777.692.447-49

JOSÉ ROBERTO MILER
Contador CRC-MT 007826/O-5 - CPF: 395.784.371-53

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da DESA RIO DAS GARÇAS DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A. Cuiabá - MT

Examinamos as demonstrações contábeis da DESA RIO DAS GARÇAS DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A. ("DESA RIO"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis** - A administração da DESA RIO é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos auditores independentes** - Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Opinião** - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da DESA RIO em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Cuiabá, 19 de março de 2011. **CLAUDIO BIANCHESI & ASSOCIADOS AUDITORES S/S** - CRC 2SP 019128/O - 2. **CLAUDIO CALDAS BIANCHESI** - CONTADOR CRC 1RS 34.686 T-4 "SP" 001714 - CPF: 380.518.000-44.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 - (em milhares de reais)

	31/12/2010	31/12/2009
1) Fluxos de caixa originados de atividades operacionais:		
Resultado líquido	(2.612)	(859)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais:		
Depreciação e amortização.....	1	-
Decréscimo (acréscimo) em ativos:		
Créditos com acionistas.....	2.900	2.000
Demais contas a receber/adiantamentos/créditos.....	(313)	9
Acréscimo (decrécimo) em passivos:		
Fornecedores.....	482	(3)
Obrigações sociais fiscais e trabalhistas.....	(22)	28
Outras Obrigações.....	38	1.774
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	475	2.949
2) Fluxos de caixa originados de atividades de investimentos		
Aumento Investimento.....	(646)	(3.076)
Aumento do Imobilizado.....	(2)	(2)
Aumento do Intangível.....	169	(169)
Diminuição do diferido.....	-	169
Caixa líquido gerado pelas atividades de investimentos	(479)	(3.078)
3) VARIAÇÃO NO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(4)	(129)
4) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (Nota 3)	(4)	(129)
No início do exercício.....	21	150
No fim do exercício.....	17	21

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL - A Desa Rio das Garças Desenvolvimento Energético S.A. estabelecida na Av. Miguel Sutil, nº 8695, no Ed. The Centrus Tower, 9º andar, bairro Duque de Caxias em Cuiabá/MT é uma sociedade por ações de capital autorizado, que tem por objeto social realizar o desenvolvimento de projetos de geração de energia hidroeletétrica no Alto e Médio Rio das Garças, no Estado de Mato Grosso, a participação em outras sociedades como sócia ou acionista e a realização de investimentos no mercado em geral. **2. Resumo das principais políticas contábeis** - Este é o primeiro conjunto de demonstrações contábeis preparado pela empresa de acordo com as diretrizes contábeis sintetizadas no PRONUNCIAMENTO TÉCNICO PME CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (CPC para PMEs), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados. **2.1. Base de preparação e apresentação** - As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com o CPC para PMEs, sendo preparadas considerando o custo histórico como base de valor. Conforme descrito na nota 3.2 a seguir, as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2009, apresentadas para fins de comparação, foram ajustadas em relação àquelas apresentadas anteriormente. A preparação de demonstrações contábeis em conformidade com o CPC para PMEs requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da CIP no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para as demonstrações contábeis, estão divulgadas na nota 4. **a) Apuração do resultado** - O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência de exercício, incluindo os rendimentos e encargos incidentes sobre os ativos e passivos. As despesas são reconhecidas à medida que são efetivamente incorridas. **b) Caixa e equivalentes de caixa** - Compreendem os saldos de caixa e depósitos bancários à vista. **c) Adiantamento a Fornecedores** - Essa conta engloba adiantamentos a fornecedores e adiantamentos de aquisição de terras. Os valores em adiantamento a fornecedores serão amortizados na emissão da nota fiscal, e os valores em adiantamento para aquisição de terras refere-se a contratos que estão sendo assinados e registrados em cartório. **d) Imobilizado** - O ativo imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição e é depreciado pelo método linear, que consiste na aplicação de uma taxa de desvalorização constante sobre o bem, baseada no período estimado de sua vida útil. O valor recuperável dos bens integrantes do ativo imobilizado é revisado anualmente ou em decorrência de eventos e circunstâncias ou mudanças econômicas operacionais ou tecnológicas que representem indicadores de perda de valor. **e) Diferido** - O saldo do ativo diferido será mantido até a sua realização total por meio de amortização ou baixa contra resultado. A recuperação do saldo contábil do diferido também é testada anualmente, ou em decorrência de eventos ou circunstâncias que representem indicadores de perda de valor. **f) Intangível** - Ativos intangíveis representam bens incorpóreos da sociedade. A sociedade revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. **g) Outros ativos e passivos** - Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Sociedade e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço quando a sociedade possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido. Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário é demonstrado como não circulantes. **h) Demonstrações dos fluxos**

de caixa - A demonstração do fluxo de caixa foi preparada e está apresentada de acordo com o CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). **f) Imposto de renda e contribuição social** - Não foram constituídas provisões desses tributos em 2009 e 2008, por não terem sido apuradas bases positivas dos mesmos. **J) Estimativas contábeis** - Na preparação das demonstrações contábeis são adotadas premissas para o reconhecimento das estimativas para registro de certos ativos, passivos e outras operações como: provisões para contingências, provisão para créditos de liquidação duvidosa, vida útil dos bens do imobilizado, entre outros. Os resultados a serem apurados quando da concretização dos fatos que resultarem no reconhecimento destas estimativas, poderão ser diferentes dos valores reconhecidos nas presentes demonstrações. A administração monitora e revisa periodicamente e tempestivamente estas estimativas e suas premissas. **3. TRANSIÇÃO PARA CPC APLICÁVEL ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (PMEs)** - A empresa adotou 01 de janeiro de 2009 como data de transição. Naquela data, ela preparou as primeiras demonstrações de acordo com o CPC para PMEs, nas quais considerou todas as exceções obrigatórias e algumas das exceções opcionais permitidas na aplicação retrospectiva completa do CPC para PMEs. A transição das políticas contábeis adotadas no Brasil anteriormente usadas para CPC aplicável à PMEs não resultou em efeitos no patrimônio líquido da empresa em 01 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2009, assim como no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2009. **3.1 Apresentação** - A autorização para a conclusão e apresentação destas demonstrações contábeis ocorreu na reunião do conselho de administração em 18 de março de 2011. **3.2 Apresentação do resultado abrangente** - A demonstração do resultado abrangente se refere à mutação que ocorre no patrimônio líquido durante o período que resulta de transações e outros eventos que não sejam as transações de capital com os associados. Durante o exercício, não houve tais mutações, e dessa forma o valor do resultado abrangente é igual ao prejuízo do exercício. **3.3 Reconciliação** - Não houve efeitos da transição das políticas contábeis adotadas no Brasil anteriormente usadas, para o CPC para PMEs em 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2009, bem como o resultado no exercício findo em 31 de dezembro de 2009. **4. ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS** - As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros. **5. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA** - Estão assim apresentados nas demonstrações contábeis:

Descrição	31/12/2010	31/12/2009
Caixa e bancos.....	17	21
Total.....	17	21

6. ADIANTAMENTO A FORNECEDORES - Estão assim apresentados nas demonstrações contábeis:

Descrição	31/12/2010	31/12/2009
Fornecedores.....	70	15
Aquisição de terras.....	273	15
Total.....	343	30

7. CRÉDITOS COM ACIONISTAS - Em 14 de novembro de 2008 foi firmado contrato de "Instrumento Particular de Crédito" entre a Empresa "Energia PCH Fundo de Investimento em Participações - FIP" e a "Desa Rio das Garças Desenvolvimento Energético S.A.", no valor de R\$ 5.269 (cinco milhões, duzentos e sessenta e nove mil), destinado ao aumento de capital de sua participação societária na Desa Rio das Garças. A Energia PCH Fundo de Investimento em Participações - FIP emitiu um título de crédito, pro soluto, para ser soldada na data máxima de 13 de novembro de 2010. Até 31 de dezembro de 2010 a FIP realizou pagamentos no montante de R\$ 5.269 (R\$ 2.369 até 31 de dezembro de 2009), liquidando assim o referido título. **8. INVESTIMENTOS - BENS E DIREITOS DE USOS FUTURO** - O montante refere-se a gastos com terrenos para exploração do potencial hidrelétrico dos projetos de

DESA TÉRMICAS DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A.

CNPJ 10.559.978/0001-41

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (em milhares de reais)

ATIVO	Nota Explicativa	31/12/2010			31/12/2009		
		31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
CIRCULANTE		677	45	10			
Caixa e equivalentes de caixa	2.1b e 5	674	45	10			
Tributos e contribuições a recuperar	2.1c e 6	3	-	-			
NÃO CIRCULANTE		16.848	18.759	-			
Realizável a longo prazo	7	1.302	3.212	-			
Investimentos	8	15.533	15.533	-			
Imobilizado	2.1d	13	14	-			
TOTAL DO ATIVO		17.525	18.804	10			

6. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A RECUPERAR - Estão assim compostos nas demonstrações contábeis:

Descrição	31/12/2010	31/12/2009
IRRF a recuperar	3	0
Total curto prazo	3	0

7. ATIVO NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - O balanço apresenta no realizável a longo prazo o saldo de R\$ 1.302 a receber, e possui a seguinte constituição: a) Créditos a receber da Linear Participações e Incorporações Ltda, referente a emissão de título de crédito em caráter de pró-soluto, no valor de R\$ 210, utilizado como integralização para aumento de capital da Desa Térmicas Desenvolvimento Energético S.A. e seu prazo de vencimento é indeterminado. b) Valores a receber da Energia PCH Fundo de Investimentos em Participações, cujo saldo é de R\$ 1.091 referente ações adquiridas no valor de R\$ 3.159, firmado em instrumento particular de contrato de compra e venda de ações e outras avenças, datado de 11 de fevereiro de 2009, entre as partes Linear Participações e Incorporações Ltda e Energia PCH Fundo de Investimentos em Participações e como anuente a Desa Térmicas Desenvolvimento Energético S.A. O Fundo se obriga a total liquidação no prazo máximo de 2 anos. **8. INVESTIMENTOS** - O valor contábil e econômico de R\$ 2.610 refere-se aos investimentos junto a Usina Termelétrica Sul Catarinense S.A., cujas ações foram objeto de avaliação, resultando no direito de subscrição de ações no valor de R\$ 12.923, totalizando os investimentos no valor de R\$ 15.533. **9. PASSIVO NÃO CIRCULANTE - PARTES RELACIONADAS** - O balanço apresenta no passivo não circulante saldo de R\$ 610, referente a um título de crédito, pro soluto, no valor de R\$ 2.755, destinado ao pagamento do aumento de capital suscrito pela Linear Participações e Incorporações Ltda em AGE da Usitesco-Usina Termelétrica Sul Catarinense S.A., obrigação transferida para a Desa Térmicas Desenvolvimento Energético S.A., aprovada em AGE de 30 de janeiro 2009, cuja liquidação está prevista para 2011. **10. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES** - Até 31 de dezembro de 2010 a sociedade não concedeu qualquer tipo de remuneração ou benefício aos seus administradores, e não existe até aquela data políticas previstas, nos seus estatutos, de benefícios pós-emprego ou remuneração baseada em ações. **11. CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social autorizado pelo Estatuto Social é de R\$ 50.000, dividido em 50 milhões de ações ordinárias, sem valor nominal, das quais foram subscritas e integralizadas 17.000 ações no valor de R\$ 17.000. **12. GERENCIAMENTO DE RISCOS** - a) **Risco de crédito** - A empresa não possui concentração de risco de crédito de clientes. Quanto ao risco de crédito associado às aplicações financeiras e equivalentes de caixa, a empresa somente realiza operações em instituições com baixo risco de mercado e de primeira linha. b) **Risco de liquidez** - O risco de liquidez representa o risco que a empresa tem de enfrentar dificuldades para cumprir suas obrigações, a empresa monitora o risco de liquidez de forma preventiva com capacidade de pagar as dívidas no prazo. c) **Gestão de risco de capital** - Os objetivos da empresa ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade de suas operações, para oferecer retorno aos seus acionistas e garantia às demais partes interessadas, além de manter uma adequada estrutura de capital. d) **Operações com instrumentos derivativos** - A Sociedade não possui operações com instrumentos derivativos. Cuiabá - MT, 31 de dezembro de 2010.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009

	Nota Explicativa	31/12/2010		31/12/2009	
		31/12/2010	31/12/2009	31/12/2009	31/12/2009
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(19)	(81)		
Despesas tributárias	2.1a	(1)	(1)		
Despesas com materiais e serviços	2.1a	(15)	(78)		
Despesas gerais	2.1a	(4)	(2)		
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		14	0		
Resultado financeiro	2.1a	14	0		
(=) RESULTADO OPERACIONAL		(5)	(81)		
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(5)	(81)		

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 - (em milhares de reais)

	31/12/2010		31/12/2009	
	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2009	31/12/2009
1) Fluxos de caixa originados de atividades operacionais				
Resultado líquido		(5)	(81)	
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado... pelas atividades operacionais:				
Depreciação e amortização		2	-	
Decréscimo (acréscimo) em ativos:				
Demais contas a receber/adiantamentos/creditos		1.907	(3.212)	
Acréscimo (decréscimo) em passivos:				
Fornecedores		1	-	
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	1.904	(3.293)		
2) Fluxos de caixa originados de atividades de financiamento:				
Empréstimos e financiamentos tomados	(1.275)	1.885		
Integralização de Capital	-	16.990		
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	(1.275)	18.875		
3) Fluxos de caixa originados de atividades de investimentos				
Aumento nos investimentos	-	(15.533)		
Aumento do Imobilizado	-	(14)		
Caixa líquido gerado pelas atividades de investimentos	-	(15.547)		
4) VARIACÃO NO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	629	35		
5) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	629	35		
No início do exercício	45	10		
No fim do exercício	674	45		

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009

	CAPITAL SOCIAL		LUCROS/PREJ. ACUMULADOS		TOTAL
	31/12/2010	31/12/2009	31/12/2010	31/12/2009	
Saldo em 01/01/2009	10	10			
Integralização de Capital	16.990	16.990			
Prejuízo do exercício		(81)	(81)	(81)	
Saldo em 31/12/2009	17.000	(81)	16.919	16.919	
Prejuízo do exercício		(5)	(5)	(5)	
Saldo em 31/12/2010	17.000	(86)	16.914	16.914	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL - A Desa Térmicas Desenvolvimento Energético S.A. estabelecida na Av. Miguel Sutil, nº 8695, no Ed. The Centrus Tower, 9º andar, bairro Duque de Caxias é uma sociedade por ações de capital autorizado, que tem por objeto social realizar: a) o desenvolvimento de projetos de geração de energia térmica a carvão no Brasil; b) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, compra e venda de ativos tangíveis e intangíveis, compreendendo ações, quotas de capital, quotas de fundos de investimentos, bens, maquinários, direitos, autorizações, concessões, contratos, know-how ou qualquer outro bem ou direito passível de negociação, principalmente na área de infra-estrutura; e c) a realização de investimentos no mercado em geral. **2. RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS** - Este é o primeiro conjunto de demonstrações contábeis preparado pela CIP de acordo com as diretrizes contábeis sintetizadas no PRONUNCIAMENTO TÉCNICO PME CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (CPC para PMEs), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo quando indicado de outra forma. **2.1. Base de preparação e apresentação** - As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com o CPC para PMEs, sendo preparadas considerando o custo histórico como base de valor. Conforme descrito na nota 3.2 a seguir, as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2009, apresentadas para fins de comparação, foram ajustadas em relação àquelas apresentadas anteriormente. A preparação de demonstrações contábeis em conformidade com o CPC para PMEs requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da empresa no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para as demonstrações contábeis, estão divulgadas na nota 4. **a) Apuração do resultado** - O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência de exercício, incluindo os rendimentos e encargos incidentes sobre os ativos e passivos. As despesas são reconhecidas à medida que são efetivamente incorridas. **b) Caixa e equivalentes de caixa** - Para fins das Demonstrações do Fluxo de Caixa, a rubrica "Caixa e equivalentes de caixa" inclui dinheiro em caixa, depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, que são prontamente convertíveis em um montante conhecido de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. **c) tributos e contribuições a recuperar** - O crédito de IRRF é referente à aplicação financeira de renda fixa e variável que serão compensados com as obrigações a pagar do respectivo imposto em períodos subsequentes. **d) Imobilizado** - O ativo imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição e é depreciado pelo método linear, que consiste na aplicação de uma taxa de desvalorização constante sobre o bem, baseada no período estimado de sua vida útil. O valor recuperável dos bens integrantes do ativo imobilizado é revisado anualmente ou em decorrência de eventos e circunstâncias ou mudanças econômicas operacionais ou tecnológicas que representem indicadores de perda de valor. **e) Outros ativos e passivos** - Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Sociedade e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço quando a sociedade possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso

econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido. Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário é demonstrado como não circulantes. **f) Ajustes a valor presente de ativos e passivos** - Os ativos e passivos monetários de longo prazo são ajustados pelo seu valor presente, e os de curto prazo, quando o efeito é considerado relevante em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. O ajuste a valor presente é calculado levando-se em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita e, em certos casos, implícita nos respectivos ativos e passivos, e se relevante, esses juros são realocados nas linhas de despesas e receitas financeiras no resultado. **g) Demonstração dos fluxos de caixa** - A demonstração dos fluxos de caixa foi preparada e está apresentada de acordo com o CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). **h) Imposto de renda e contribuição social** - Não foram constituídas provisões desses tributos em 2009 e 2008, por não terem sido apuradas bases positivas dos mesmos. **i) Estimativas contábeis** - Na preparação das demonstrações contábeis são adotadas premissas para o reconhecimento das estimativas para registro de certos ativos, passivos e outras operações como: provisões para contingências, provisão para créditos de liquidação duvidosa, vida útil dos bens do imobilizado, entre outros. Os resultados a serem apurados quando da concretização dos fatos que resultarem no reconhecimento destas estimativas, poderão ser diferentes dos valores reconhecidos nas presentes demonstrações. A administração monitora e revisa periodicamente e tempestivamente estas estimativas e suas premissas. **3. TRANSIÇÃO PARA CPC APLICÁVEL ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (PMEs)** - A empresa adotou em 01 de janeiro de 2009 como data de transição. Naquela data, ela preparou as primeiras demonstrações de acordo com o CPC para PMEs, nas quais considerou todas as exceções obrigatórias e algumas das exceções opcionais permitidas na aplicação retrospectiva completa do CPC para PMEs. A transição das políticas contábeis adotadas no Brasil anteriormente usadas para CPC aplicável à PMEs não resultou em efeitos no patrimônio líquido da empresa em 01 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2009, assim como no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2009. **3.1. Apresentação** - A autorização para a conclusão e apresentação destas demonstrações contábeis ocorreu na reunião do conselho de administração em 18 de março de 2011. **3.2. Apresentação do resultado abrangente** - A demonstração do resultado abrangente se refere à mutação que ocorre no patrimônio líquido durante o período que resulta de transações e outros eventos que não sejam as transações de capital com os associados. Durante o exercício, não houve tais mutações, e dessa forma o valor do resultado abrangente é igual ao prejuízo do exercício. **3.3. Reconciliação** - Não houve efeitos da transição das políticas contábeis adotadas no Brasil anteriormente usadas, para o CPC para PMEs em 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2009, bem como o resultado no exercício findo em 31 de dezembro de 2009. **4. ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS** - As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros. **5. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA** - Estão assim apresentados nas demonstrações contábeis:

Descrição	31/12/2010	31/12/2009
Caixa e Bancos	583	45
Aplicação Financeira	91	0
Total	674	45

RAFAEL JOSÉ DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo/Financeiro - CPF: 777.692.447-49

JOSÉ ROBERTO MILER

Controlador CRC-MT 007826/O-5 - CPF: 395.784.371-53.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da
DESA TÉRMICAS DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A.
Cuiabá - MT

Examinamos as demonstrações contábeis da DESA TÉRMICAS DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO S.A. ("DESA TÉRMICAS"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis** - A administração da DESA TÉRMICAS é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos auditores independentes** - Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Opinião** - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da DESA TÉRMICAS em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Cuiabá, 19 de março de 2011. **CLAUDIO BIANCHESI & ASSOCIADOS AUDITORES S/S** - CRC 2SP 019128/O - 2. **CLAUDIO CALDAS BIANCHESI** - CONTADOR CRC 1RS 34.686 T-4 "SP" 001714 - CPF: 580.518.000-44.



TELEGRÁFICA ENERGIA S.A.

CNPJ: 07.655.514/0001-24
Cuiabá/MT

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (em milhares de reais)

ATIVO	Nota Explicativa	31/12/2010		31/12/2009		ATIVO	Nota Explicativa	31/12/2010		31/12/2009	
		Ajustado	Ajustado	Ajustado	Ajustado			Ajustado	Ajustado		
CIRCULANTE		2.048	6.496	15.707		CIRCULANTE		25.879	19.283	6.643	
Caixa e equivalentes de caixa.....	4.2b e 6	180	3.948	15.361	Fornecedores.....	13	13.094	11.244	3.080		
Tributos e contribuições a recuperar.....	4.2c e 7	783	766	330	Empréstimos e financiamentos.....	14	11.957	7.217	3.400		
Outros créditos.....		30	30	16	Obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.....		820	636	74		
Despesas Antecipadas.....	4.2d e 8	1.055	1.752	-	Outros débitos.....		8	186	89		
NÃO CIRCULANTE		284.954	187.509	132.943	NÃO CIRCULANTE		120.523	76.967	78.740		
Realizável a longo prazo.....		260.511	163.413	109.182	Empréstimos e financiamentos.....	14	116.106	74.396	78.202		
Ativo Financeiro.....	4.2e e 9	256.218	160.615	108.803	Obrigações com a controladora.....	15	4.417	2.571	538		
Outros.....	4.2d e 7	4.293	2.798	379	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		140.600	97.755	63.267		
Investimentos.....	10	18.187	18.187	18.187	Capital social.....	19	55.000	55.000	55.000		
Imobilizado.....	4.2f e 11	771	424	89	Adiantamento para futuro aumento de capital.....	17	85.868	37.225	-		
Diferido.....	4.2g e 12	5.485	5.485	5.485	Reserva de reavaliação.....	18	8.267	8.267	8.267		
					Prejuízos acumulados.....		(8.535)	(2.737)	-		
TOTAL DO ATIVO		287.002	194.005	148.650	TOTAL DO PASSIVO		287.002	194.005	148.650		

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 - (em milhares de reais)

	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(6.034)	(3.712)
Despesas com pessoal.....	4.2a	(2.753)	(1.327)
Despesas tributárias.....	4.2a	(453)	(21)
Despesas com materiais e serviços.....	4.2a	(918)	(912)
Despesas gerais.....	4.2a	(1.909)	(1.452)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		236	975
Despesas financeiras.....	4.2a	(95)	(11)
Receitas financeiras.....	4.2a	330	986
(=) RESULTADO OPERACIONAL		(5.798)	(2.737)
Prejuízo líquido do período.....		(5.798)	(2.737)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 - (em milhares de reais)

	31/12/2010	31/12/2009
1) Fluxos de caixa originados de atividades operacionais		
Resultado líquido	(5.798)	(2.737)
Ajuste para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais:		
Depreciação e amortização.....	111	40
Decréscimo (acréscimo) em ativos:		
Demais contas a receber/adiantamentos/créditos.....	858	(4.620)
Acréscimo (decréscimo) em passivos:		
Demais contas a pagar.....	282	8.822
Caixa líquida gerada pelas atividades operacionais	(4.547)	1.505
2) Fluxos de caixa originados de atividades de financiamento		
Adiantamento para futuro aumento de capital.....	48.643	37.225
Empréstimos e financiamentos tomados.....	46.450	11
Remessa de controladora/gestão de caixa.....	1.846	2.033
Caixa líquida gerada pelas atividades de financiamentos	96.939	39.269
3) Fluxos de caixa originados de atividades de investimentos		
Aplicação no ativo financeiro.....	(95.703)	(52.188)
Aplicação no Imobilizado.....	(457)	-
Caixa líquida gerada pelas atividades de investimentos	(96.160)	(52.188)
4) VARIAÇÃO NO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(3.768)	(11.413)
5) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(3.768)	(11.413)
No início do exercício.....	3.948	15.361
No fim do exercício.....	180	3.948

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (em milhares de reais)

	ADIANTE P/ FUTURO CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE REAVIAÇÃO SOCIAL	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 01/01/2009	55.000	-	8.267	63.267
Adiantamento aumento capital.....	37.225	-	-	37.225
Resultado do exercício.....	-	(2.737)	(2.737)	(5.474)
Saldo em 31/12/2009	55.000	37.225	8.267	97.755
Adiantamento aumento capital.....	48.643	-	-	48.643
Resultado do exercício.....	-	(5.798)	(5.798)	(11.596)
Saldo em 31/12/2010	55.000	85.868	8.267	149.135

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL - A Telegráfica Energia S.A., estabelecida na Av. Miguel Sutil, nº 8695, no Ed. The Centrus Tower, 9º andar, bairro Duque de Caxias em Cuiabá/MT, é uma sociedade por ações de capital fechado que tem por objeto social realizar a atividade de geração de energia elétrica através da Pequena Central Hidrelétrica Telegráfica, localizada nos municípios de Sapezal e de Campos de Júlio, no Estado de Mato Grosso, bem como a comercialização de energia gerada por tal Central e a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, conforme autorização concedida pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica pela Resolução nº 725/2002 seguida das Resoluções nº 242/2005 e nº 544/2006. **2. AS AUTORIZAÇÕES** - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL autorizou a Telegráfica Energia S.A. a estabelecer-se como Produtora Independente de Energia Elétrica (PIE) mediante exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Juarena entre os municípios de Campos de Júlio e Sapezal, ambos no Estado de Mato Grosso. Esta autorização vigorará pelo prazo de 30 anos a contar da data de 18 de dezembro de 2002, data esta da publicação da Resolução ANEEL nº 725 que a concede. Podendo, este prazo, ser prorrogado a pedido da Autorizada ou à critério da ANEEL. Os bens e instalações vinculados à produção de energia elétrica, ao final do prazo da autorização acima descrito, não havendo prorrogação, passarão a integrar o Patrimônio da União. Fato que, ocorrerá, mediante indenização dos investimentos autorizados e ainda não amortizados devidamente auditados pela ANEEL, considerando ainda que poderá ser exigido que a autorizada restabeleça, por sua conta, o livre escoamento das águas. O contrato de concessão/autorização assinado com a União Federal confere ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia. A Companhia obriga-se a adotar, na prestação do serviço, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas. As obrigações inerentes à prestação do serviço público concedido são: fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas do serviço, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas; e dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais. A concessão para exploração do serviço de distribuição de energia elétrica se extingue: **a)** pelo advento do termo final do contrato; **b)** pela encampação do serviço; **c)** pela caducidade; **d)** pela rescisão; **e)** pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e **f)** em caso de falência ou extinção da concessionária. O contrato de concessão contém cláusulas específicas que garantem o direito à indenização do valor residual dos bens vinculados ao serviço no final da concessão. Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles efetivamente utilizados na prestação do serviço. **3. BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** - **a)** Declaração de conformidade (com relação às práticas contábeis adotadas no Brasil) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária brasileira, as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e normas aplicáveis às concessionárias de serviço público de energia elétrica,

definidas pelo poder concedente, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Algumas informações adicionais estão sendo apresentadas em notas explicativas e quadros suplementares em atendimento às instruções contidas no Despacho nº 4.097, da SFEF/ANEEL, de 31/12/2010. Essas demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações Técnicas (coletivamente "CPCs") emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) adotados no Brasil e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Os efeitos da adoção inicial dos CPCs estão detalhados na nota explicativa nº 5. **b)** Base de mensuração - As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens reconhecidos nos balanços patrimoniais: Os instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo; Os instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. **c)** Moeda funcional e moeda de apresentação - Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras divulgadas nas demonstrações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. **4. APRESENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS** - **4.1 Apresentação** - A autorização para a conclusão e apresentação destas demonstrações contábeis ocorreu na reunião do conselho de administração em 18 de março de 2011. **4.2 Descrição das principais práticas contábeis adotadas** - **a) Apuração do resultado** - O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência de exercício, incluindo os rendimentos e encargos incidentes sobre os ativos e passivos. As despesas são reconhecidas à medida que são efetivamente incorridas. **b) Caixa e equivalentes de caixa** - Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras, com prazo de resgate definido. Essas aplicações financeiras possuem liquidez imediata e estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de encerramento do exercício. Os riscos de mercado e cálculo ao valor justo envolvendo essas aplicações são insignificantes. **c) tributos e contribuições a recuperar** - O crédito de IRRF é referente à aplicação financeira de renda fixa e variável que serão compensados com as obrigações a pagar do respectivo imposto em períodos subsequentes. O valor a recuperar de ICMS refere-se a créditos acumulados decorrentes da aquisição de mercadorias e utilização de serviços destinados ao empreendimento conforme Decreto 215/2007 e Portaria nº 006/2007 sendo que a utilização do benefício fiscal é acompanhada pela Secretaria de Estado de Indústria Comércio, que concede a empresa este benefício até o prazo de conclusão da obra 30/09/2011. **d) Despesas antecipadas** - Referem-se a pagamentos antecipados, cujos benefícios ocorrerão em período futuro. Compreendem, substancialmente, a gastos com seguros que são apropriados considerando o período de vigência das apólices. **e) Ativos financeiros** - Orientada pela ICP 01 e OCPC 05, a Telegráfica Energia S.A. registra no grupo de ativos financeiros, os custos realizados em benefício da obra como um todo, que ao final da construção serão rateados e alocados ao custo dos bens beneficiados a serem transferidos à união passíveis de indenização ao final do prazo de autorização e segundo os critérios e procedimentos definidos pela ANEEL. **f) Imobilizado** - O ativo imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição e é depreciado pelo método linear, que consiste na aplicação de uma taxa de desvalorização constante sobre o bem,

baseada no período estimado de sua vida útil. O valor recuperável dos bens integrantes do ativo imobilizado é revisado anualmente ou em decorrência de eventos e circunstâncias ou mudanças econômicas operacionais ou tecnológicas que representem indicadores de perda de valor. **g) Diferido** - A companhia está em fase pré-operacional e todos os gastos administrativos até 2008, no andamento da construção da hidrelétrica, foram lançados no ativo "diferido". A amortização desses ativos diferidos se dará com o início da geração de receitas da Pequena Central Hidrelétrica Telegráfica, pelo prazo de 10 anos (prazo previsto do retorno do investimento). A partir do início do exercício de 2009, a administração da sociedade optou por não mais adicionar valores ao saldo do ativo diferido, de acordo com as novas regras contábeis vigentes. A recuperação do saldo contábil do ativo diferido também é testada anualmente, ou em decorrência de eventos ou circunstâncias que representem indicadores de perda de valor. **h) Adiantamentos a fornecedores de bens e serviços** - Conforme manual de contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), os pagamentos efetuados em razão de cláusulas contratuais sobre desembolsos mesmo que antes do recebimento dos materiais ou serviços, foram reclassificados em sub-conta do imobilizado em curso, quando destinados a ordens de imobilização (ODI). De acordo com cláusulas contratuais, os adiantamentos são amortizados a cada medição ou nota fiscal emitida, proporcionalmente ao valor total adiantado do contrato. Desta forma, alguns fornecedores têm valores em aberto no ativo, relativo à parte ainda não realizada do contrato. **i) Outros ativos e passivos** - Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da sociedade e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço quando a sociedade possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido. Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário é demonstrado como não circulantes. **j) Demonstrações dos fluxos de caixa** - A demonstração do fluxo de caixa foi preparada e está apresentada de acordo com o CPC 03 - Demonstrações dos Fluxos de Caixa, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). **k) Imposto de renda e contribuição social** - Não foram constituídas provisões desses tributos em 2010 e 2009, por não terem sido apuradas bases positivas dos mesmos. **l) Estimativas contábeis** - Na preparação das demonstrações contábeis são adotadas premissas para o reconhecimento das estimativas para registro de certos ativos, passivos e outras operações como: provisões para contingências, provisão para créditos de liquidação duvidosa, vida útil dos bens do imobilizado, entre outros. Os resultados a serem apurados quando da concretização dos fatos que resultarem no reconhecimento destas estimativas, poderão ser diferentes dos valores reconhecidos nas presentes demonstrações. A administração monitora e revisa periodicamente e tempestivamente estas estimativas e suas premissas. **5. PRIMEIRA ADOÇÃO DOS CPCs - CONVERGENTES AS IFRIC - 5.1. ICP 01 - Contratos de concessão (IFRIC 12)** - Em 22/12/2009 foi aprovada a Deliberação CVM nº 611/2009, que delibera a ICP 01 - Contratos de Concessão. O escopo da ICP 01 abrange contratos de concessões, autorizações, uso do bem público, permissões e outros de natureza similares de serviços públicos de entidades privadas, onde o poder concedente tem o controle sobre os ativos relacionados a concessão. O poder concedente controla os ativos quando esse: **a)** Controla ou regulamenta quais serviços o concessionário/autorizada deve prestar com a infra-estrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço; e **b)** Controla qualquer participação residual significativa na infra-estrutura, no final do prazo da concessão/autorização. Assim, segundo a ICP 01, as concessionárias/autorizadas têm 2 atividades: **a)** Construção: o resultado é reconhecido proporcionalmente à execução da obra, de acordo com o CPC 17 - Contratos de Construção; e **b)** Operação e manutenção: A receita é reconhecida de acordo com o CPC 30 - Receitas, no momento em que os riscos e benefícios são transferidos. Os gastos com manutenção são reconhecidos como despesas e, com ampliação, capitalizados. A ICP 01 define o modelo de contabilização, conforme quem remunera o concessionário/autorizado: **a)** Usuário: Aplica o modelo do ativo intangível, onde os bens da concessão/autorização são reconhecidos como tal, representando o valor justo do direito de cobrar os usuários. Este ativo é amortizado durante o prazo de concessão/autorização, pela maneira que melhor represente o consumo dos benefícios econômicos; **b)** Poder concedente: Aplica o modelo do ativo financeiro, onde os bens da concessão/autorização assim são reconhecidos. O ativo financeiro representa um direito incondicional de receber pagamento do poder concedente, e mensurado de acordo com o CPC 38 - Instrumentos financeiros: Reconhecimento e Mensuração; e **c)** Usuário e poder concedente: Utiliza o modelo misto, onde os bens da concessão/autorização são reconhecidos como um ativo intangível e um ativo financeiro. **5.2 Adoção da ICP 01** - As concessionárias/autorizadas de distribuição de energia elétrica são remuneradas de 2 maneiras: **a)** Direito de cobrar os usuários pela energia consumida (fatura); e **b)** Indenização dos bens reversíveis ao final do prazo da concessão/autorização. O direito de cobrar representa um ativo intangível e a indenização um ativo financeiro. A ICP 01 será aplicada a partir da data de transição de 1º de janeiro de 2009. O valor a ser bifurcado é o saldo do ativo imobilizado até a data de transição. O ativo financeiro deve ser reconhecido inicialmente pela melhor estimativa do valor justo da indenização, e o valor residual (a diferença para o saldo total bifurcado) seria o ativo intangível. O ativo financeiro representa a parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão/autorização. Assim, na nota explicativa nº 9 é apresentada a composição destes investimentos. A ICP 01 ainda determina o reconhecimento de receita e despesa de construção referente às obras em andamento. A Administração entende que a atividade de construção não gera lucro, assim não apresenta margem de lucro. **5.3 Impactos da adoção dos CPCs** - A Companhia adotou a data de transição como 01 de janeiro de 2009 (Balanço de Abertura), assim, as últimas demonstrações financeiras pelas práticas contábeis anteriores foram às referentes ao exercício findo em 31/12/2008. O efeito da adoção dos CPCs foi a reclassificação dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação do ICP 01 do Imobilizado para Ativo Financeiro, também integrante do grupo não circulante no ativo, como demonstrado abaixo:

	01/01/2009	31/12/2008
Ativo financeiro.....	108.803	0
Imobilizado.....	89	108.892

5.4 Conciliação das Demonstrações Financeiras Regulatórias (despacho ANEEL nº 4097 de 30 de dezembro de 2010) - No processo de convergência das normas internacionais de contabilidade destaca-se a aplicação da interpretação IFRIC 12 - *Service Concession Arrangements*, referente a contabilização das concessões de serviço público (correlacionada à interpretação técnica brasileira ICP 01 - Contratos de Concessão), bem como o não reconhecimento contábil



JURUENA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ: 07.655.515/0001-79
Cuiabá/MT

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (em milhares de reais)

ATIVO	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009 ajustado	1/1/2009 ajustado	PASSIVO	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009 ajustado	1/1/2009 ajustado
CIRCULANTE		11.980	1.628	1.451	CIRCULANTE		33.422	232	23
Caixa e equivalente de caixa.....	3.2b e 5	8.298	972	1.096	Fornecedores.....	11	67	63	11
Adiantamentos a fornecedores.....		109	193	44	Empréstimos e financiamentos.....	12	33.333	-	-
Valores a receber.....	3.2c e 6	3.573	313	307	Obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.....		9	8	6
Despesas antecipadas.....		-	151	4	Outras obrigações.....		13	161	5
NÃO CIRCULANTE		497.600	335.526	202.610	NÃO CIRCULANTE		26.667	-	-
Realizável a longo prazo.....	7 e 8	55.029	9.347	2.639	Empréstimos e financiamentos.....	12	26.667	-	-
Investimentos.....	9	442.020	325.686	199.824	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		449.491	336.923	204.038
Imobilizado.....	10	551	493	146	Capital social.....	16	180.000	180.000	180.000
					Adiantamento para aumento de capital.....	14	266.185	140.706	-
					Reserva de reavaliação.....	15	25.424	25.424	25.424
					Prejuízos acumulados.....		(22.118)	(9.207)	(1.386)
TOTAL DO ATIVO		509.580	337.155	204.061	TOTAL DO PASSIVO		509.580	337.155	204.061

Fluxos de Caixa, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

h) Imposto de renda e contribuição social - Não foram constituídas provisões desses tributos em 2010 e 2009, por não terem sido apuradas bases positivas dos mesmos. **i) Estimativas contábeis** - Na preparação das demonstrações contábeis são adotadas premissas para o reconhecimento das estimativas para registro de certos ativos, passivos e outras operações como: provisões para contingências, provisão para créditos de liquidação duvidosa, vida útil dos bens do imobilizado, entre outros. Os resultados a serem apurados quando da concretização dos fatos que resultarem no reconhecimento destas estimativas, poderão ser diferentes dos valores reconhecidos nas presentes demonstrações. A administração monitora e revisa periodicamente e tempestivamente estas estimativas e suas premissas. **4. PRIMEIRA ADOÇÃO DOS CPCs - CONVERGENTES AS IFRSS - 5.1. ICPC 01 - Contratos de concessão (IFRIC 12)** - Em 22/12/2009 foi aprovada a Deliberação CVM nº 611/2009, que delibera a ICPC 01 - Contratos de Concessão. O escopo da ICPC 01 abrange contratos de concessões de serviços públicos de entidades privadas, onde o poder concedente tem o controle sobre os ativos relacionados a concessão. O poder concedente controla os ativos quando esse: **a)** Controla ou regulamenta quais serviços o concessionário deve prestar com a infra estrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço; **e b)** Controla qualquer participação residual significativa na infra estrutura, no final do prazo da concessão. Assim, segundo a ICPC 01, as concessionárias têm 2 atividades: **a)** Construção: o resultado é reconhecido proporcionalmente à execução da obra, de acordo com o CPC 17 - Contratos de Construção; **e b)** Operação e manutenção: A receita é reconhecida de acordo com o CPC 30 - Receitas, no momento em que os riscos e benefícios são transferidos. Os gastos com manutenção são reconhecidos como despesas e, com ampliação, capitalizados. A ICPC 01 define o modelo de contabilização, conforme quem remunera o concessionário: **a)** Usuário: Aplica o modelo do ativo intangível, onde os bens da concessão são reconhecidos como tal, representando o valor justo do direito de cobrar os usuários. Este ativo é amortizado durante o prazo de concessão, pela maneira que melhor represente o consumo dos benefícios econômicos; **b)** Poder concedente: Aplica o modelo do ativo financeiro, onde os bens da concessão assim são reconhecidos. O ativo financeiro representa um direito incondicional de receber pagamento do poder concedente, e mensurado de acordo com o CPC 38 - Instrumentos financeiros: Reconhecimento e Mensuração; **e c)** Usuário e poder concedente: Utiliza o modelo misto, onde os bens da concessão são reconhecidos com um ativo intangível e um ativo financeiro. **5.2. Adoção da ICPC 01** - As concessionárias de distribuição de energia elétrica são remuneradas de 2 maneiras: **a)** Direito de cobrar os usuários pela energia consumida (fatura); **e b)** Indenização dos bens reversíveis ao final do prazo da concessão. O direito de cobrar representa um ativo intangível e a indenização um ativo financeiro. A ICPC 01 será aplicada a partir da data de transição de 1º de janeiro de 2009. O valor a ser bifurcado é o saldo do ativo imobilizado até a data de transição. O ativo financeiro deve ser reconhecido inicialmente pela melhor estimativa do valor justo da indenização, e o valor residual (a diferença para o saldo total bifurcado) seria o ativo intangível. O ativo financeiro representa a parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão. Existe uma indefinição quanto a renovação das concessões. A inexistência de definição legal e constitucional, aliada a ausência de histórico de reversões, faz com que o ativo intangível tenha sua vida útil limitada ao prazo da concessão. Contudo, a Administração da Companhia entende que conseguirá renovar por igual período, conforme direito previsto no contrato de concessão, cuja renovação será requerida pela Companhia, para assegurar a continuidade e qualidade do serviço e cumprimento de regularidade junto ao órgão técnico de fiscalização do poder concedente e demais exigências previstas no contrato de concessão. Assim, na nota explicativa nº 18 também é apresentada a posição patrimonial considerando que a concessão será renovada por igual período, o que não implicaria em alteração no resultado do exercício. A despesa com depreciação incluída na tarifa é determinada com base na vida útil econômica estimada de cada bem, sendo utilizada como base de cálculo da amortização do ativo intangível. A ICPC 01 ainda determina o reconhecimento de receita e despesa de construção referente às obras em andamento. A Administração entende que a atividade de construção não gera lucro, assim não apresenta margem de lucro. **5.3. Impactos da adoção dos CPCs** - A Companhia adotou a data de transição como 1/1/2009 (Balanço de Abertura), assim, as últimas demonstrações financeiras pelas práticas contábeis anteriores foram as referentes ao exercício findo em 31/12/2008. A adoção dos CPCs não produziu qualquer efeito. **5.4. Apresentação do resultado abrangente** - A demonstração do resultado abrangente se refere à mutação que ocorre no patrimônio líquido durante o período que resulta de transações e outros eventos que não sejam as transações de capital com os associados. Durante o exercício, não houve tais mutações, e dessa forma o valor do resultado abrangente é igual ao prejuízo do exercício. **5. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA** - Estão assim apresentados nas demonstrações contábeis:

Demonstração do Fluxo de Caixa dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2010 e 2009 - (em milhares de reais)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 - (em milhares de reais)

	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
Despesas com pessoal.....	3.2a	(78)	(73)
Despesas tributárias.....	3.2a	(28)	(7)
Depreciações.....	3.2a	(141)	(46)
Despesas gerais.....	3.2a	(319)	(133)
Despesas financeiras.....	3.2a	(358)	(12)
Receitas financeiras.....	3.2a	453	22
Equivalência patrimonial.....	9	(12.451)	(7.577)
Outras receitas operacionais.....		11	5
(=) RESULTADO OPERACIONAL		(12.911)	(7.821)
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(12.911)	(7.821)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 - (em milhares de reais)

	31/12/2010	31/12/2009
1) Fluxos de caixa originados de atividades operacionais		
Resultado líquido.....	(12.911)	(7.821)
Despesas (receitas) que não afetam o caixa.....		
Depreciação e amortização.....	141	35
Resultado negativo equivalência patrimonial.....	12.451	7.577
Recuperação de despesas.....	11	-
Variações no ativo circulante.....		
Valores a recuperar.....	(3.260)	(6)
Adiantamentos a fornecedores.....	(84)	(149)
Despesas antecipadas.....	151	(146)
Variações no passivo circulante.....		
Aumento em fornecedores.....	4	52
Obrigações sociais e trabalhistas.....	1	5
Obrigações fiscais a recolher.....	-	(3)
Outras obrigações.....	(148)	155
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais.....	(3.644)	(301)
2) Fluxos de caixa originados de atividades de financiamento.....		
Adiantamento para futuro aumento capital.....	125.479	140.706
Remessa de controladora/gestão de caixa.....	(29.458)	(6.708)
Empréstimo e financiamentos tomados.....	60.000	-
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento.....	156.021	133.998
3) Fluxos de caixa originados de atividades de investimentos.....		
Adiantamento aumento capital controladas.....	(128.785)	(133.439)
Aplicações no imobilizado.....	(43)	(382)
Ativos não correntes mantidos para venda.....	(16.223)	-
Caixa líquido gerado pelas atividades de investimentos.....	(145.052)	(133.821)
4) VARIAÇÃO LÍQUIDA NO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA.....	7.325	(124)
5) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA.....	7.325	(124)
No início do exercício.....	972	1.096
No fim do exercício.....	8.298	972

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (em milhares de reais)

	CAPITAL REALIZADO	RESERVA DE REVALIAÇÃO	ADTO P/ AUM. DE CAPITAL	LUCROS/ PREJ. ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 01/01/2009.....	180.000	25.424	-	(1.386)	204.038
Adiant. aumento capital.....		140.706			140.706
Resultado do exercício.....				(7.821)	(7.821)
Saldo em 31/12/2009.....	180.000	25.424	140.706	(9.207)	336.923
Adiant. aumento capital.....		125.479			125.479
Resultado do exercício.....				(12.911)	(12.911)
Saldo em 31/12/2010.....	180.000	25.424	266.185	(22.118)	449.491

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL - A Juruena Participações e Investimentos S.A. estabelecida na Av. Miguel Sutil, nº 8695, no Ed. The Centrus Tower, 9º andar, bairro Duque de Caxias em Cuiabá/MT, é uma sociedade por ações de capital fechado que tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, e a realização de investimentos no mercado em geral.

2. Base de preparação das demonstrações contábeis. 2.1. Bases de preparação das demonstrações financeiras - a) Declaração de conformidade (com relação às práticas contábeis adotadas no Brasil) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária brasileira, as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e normas aplicáveis às concessionárias de serviço público de energia elétrica, definidas pelo poder concedente, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Algumas informações adicionais estão sendo apresentadas em notas explicativas e quadros suplementares em atendimento às instruções contidas no Despacho nº 4.097, da SFEF/ANEEL, de 31/12/2010. Essas demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações Técnicas (coletivamente "CPCs") emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) adotados no Brasil e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Os efeitos da adoção inicial dos CPCs estão detalhados na nota explicativa nº 5. **b) Base de mensuração** - As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo;
- Os instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação - Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras divulgadas nas demonstrações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. **3. APRESENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOADAS. 3.1 Apresentação** - A autorização para a conclusão e apresentação destas demonstrações contábeis ocorreu na reunião do conselho de administração em 18 de março de 2011. **3.2 Descrição das principais práticas contábeis adotadas - a) Apuração do resultado** - O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência de exercício, incluindo os rendimentos e encargos incidentes sobre os ativos e passivos. As despesas são reconhecidas à medida que são

efetivamente incorridas. **b) Caixa e equivalentes de caixa** - Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. Essas aplicações financeiras possuem liquidez imediata e estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de encerramento do exercício. Os riscos de mercado e cálculo ao valor justo envolvendo essas aplicações são insignificantes. **c) Tributos e contribuições a receber** - Os tributos e contribuições a receber referem-se a créditos de IRRF sobre aplicação financeira de renda fixa e variável, os valores de PIS, COFINS e CSSL a recuperar serão compensados com as obrigações a pagar dos respectivos tributos em períodos subsequentes. **d) Créditos com pessoas ligadas** - A posição financeira de todas as controladas está incluída no ativo e passivo de cada balanço patrimonial apresentado, sendo registrada de acordo a nota explicativa nº 7. **e) Ativos não correntes mantidos para venda** - Referem-se a valores realizáveis ou exigíveis, em decorrência da Resolução Normativa nº 2.051 de 18 de agosto de 2009 que autoriza a implantação, operação e manutenção das instalações de conexão de uso compartilhado das PCH's Sapezal, Juruena, Rondon, Parecis e Cidezal será de responsabilidade da empresa sem prejuízo demais empresas participantes. Os custos de implantação, operação e manutenção das instalações de conexão de uso compartilhado serão 100% (cem por cento) de responsabilidade da empresa Juruena Participações e Investimentos S.A, controladora das autorizadas citadas. O ativo financeiro é mensurado ao valor justo mantido para negociação, foi classificado nessa categoria principalmente para fins de venda ao longo prazo. **g) Imobilizado** - O ativo imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição e é depreciado pelo método linear, que consiste na aplicação de uma taxa de desvalorização constante sobre o bem, baseada no período estimado de sua vida útil. O valor recuperável dos bens integrantes do ativo imobilizado é revisado anualmente ou em decorrência de eventos e circunstâncias ou mudanças econômicas operacionais ou tecnológicas que representem indicadores de perda de valor. **f) Ajustes a valor presente de ativos e passivos** - Os ativos e passivos monetários de longo prazo são ajustados pelo seu valor presente, e os de curto prazo, quando o efeito é considerado relevante em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. O ajuste a valor presente é calculado levando-se em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita e, em certos casos, implícita nos respectivos ativos e passivos, e se relevante, esses juros são realocados nas linhas de despesas e receitas financeiras no resultado. **g) Demonstrações dos fluxos de caixa** - A demonstração do fluxo de caixa foi preparada e esta apresentada de acordo com o CPC 03 - Demonstração dos

Descrição	31/12/2010	31/12/2009	01/01/2009
Caixa e bancos.....	2.134	972	140
Aplicações financeiras.....	6.164	0	956
Total.....	8.298	972	1.096

6. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER - Estão assim compostos nas demonstrações contábeis:

Descrição	31/12/2010	31/12/2009	1/01/2009
IRRF a recuperar.....	432	313	307
PIS, COFINS e CSSL a recuperar.....	6	4	4
Total geral.....	438	317	311

(continuação)

A empresa contratou empréstimo no Banco Industrial e Comercial S.A. no valor de R\$ 60.000, repassados às controladas para garantir a continuidade da implantação das PCHs. Todos os custos desse empréstimo estão sendo rateados entre as controladas de acordo com os valores repassados. O saldo de R\$ 3.135 refere-se a créditos a receber das controladas em 31/12/2010. 7. **CRÉDITOS COM CONTROLADAS** - O balanço apresenta no realizável ao longo prazo o saldo de R\$ 38.805 (R\$ 1.500 em 2009) a receber de controladas e possui a seguinte constituição: **a)** Adiantamento para construção da linha de transmissão compartilhada, firmado com a controlada Campos Energia S.A., cujo saldo é de R\$ 3.269 (R\$ 0 em 2009), sendo que o respectivo contrato não possui previsão de qualquer acréscimo financeiro e o seu prazo de vencimento é indeterminado; **b)** Adiantamento para construção da linha de transmissão compartilhada, firmado com a controlada Parecis Energia S.A., cujo saldo é de R\$ 10.577 (R\$ 800 em 2009), sendo que o respectivo contrato não possui previsão de qualquer acréscimo financeiro e o seu prazo de vencimento é indeterminado; **c)** Adiantamento para construção da linha de transmissão compartilhada, firmado com a controlada Rondon Energia S.A., cujo saldo é de R\$ 14.177 (R\$ 0 em 2009), sendo que o respectivo contrato não possui previsão de qualquer acréscimo financeiro e o seu prazo de vencimento é indeterminado; **d)** Adiantamento para construção da linha de transmissão compartilhada, firmado com a controlada Sapezal Energia S.A., cujo saldo é de R\$ 4.492 (R\$ 700 em 2009), sendo que o respectivo contrato não possui previsão de qualquer acréscimo financeiro e o seu prazo de vencimento é indeterminado; **e)** Adiantamento para construção da linha de transmissão compartilhada, firmado com a controlada Jurueña Participações e Investimentos S.A., cujo saldo é de R\$ 3.493 (R\$ 0 em 2009), sendo que o respectivo contrato não possui previsão de qualquer acréscimo financeiro e o seu prazo de vencimento é indeterminado; e **f)** As despesas acumuladas nos exercícios de 2009, 2008, 2007 e 2006 efetuadas e pagas pela Jurueña Participações e Investimentos S.A. de competência de suas sociedades controladas (Campos de Júlio Energia S.A., Parecis Energia S.A., Rondon Energia S.A., Sapezal Energia S.A., e Jurueña Participações e Investimentos S.A.), foram rateadas conforme percentual baseado nos valores orçados dos projetos de implantação das referidas sociedades (pequenas centrais hidrelétricas - PCH's), tendo como base contrato de gestão de caixa firmado entre as partes. O total geral das despesas rateadas demonstradas no quadro abaixo é de R\$ 2.798 (R\$ 7.847 em 2009) e resultou no aumento do ativo realizável a longo prazo alocadas na conta despesas a serem reembolsadas, que serão consideradas mútuas entre as partes e deverão ser reembolsadas sem data predeterminada. As despesas são compostas por despesas de viagem relacionadas às PCH's; despesas com veículos utilizadas para as obras, considerando locação, manutenção, combustíveis e outras despesas com veículos; despesas com povos indígenas; despesas com publicidade e produções audiovisuais relacionadas às PCH's; honorários advocatícios; e quaisquer outros gastos de competência das PCH's.

Sociedades (PCH's)	Exercícios		Reembolso	SALDO
	2009	2010		
Campos Julio Energia S.A.	18,5995%	1.461	2.162	3.103
Parecis Energia S.A.	16,8490%	1.323	1.959	2.811
Rondon Energia S.A.	14,2232%	1.118	1.655	2.375
Sapezal Energia S.A.	17,5055%	1.374	2.034	2.919
Jurueña Participações e Investimentos S.A.	32,8228%	2.571	3.813	5.465
Total.....	100,00%	7.847	11.623	16.673

8. ATIVOS NÃO CORRENTES MANTIDOS PARA VENDA - A companhia é detentora da licença da Linha de Transmissão Coletora Compartilhada, construída para atender todas as hidrelétricas do Complexo Jurueña (9 PCHs e 2 UHEs), cujo desenvolvimento baseou-se em imposições ambientais e determinações da ANEEL. Os investimentos na referida Linha de Transmissão foram realizados pelas controladas com recursos recebidos da controladora através de adiantamentos para esse fim. Os valores gastos pelas controladas, acima dos compromissos relacionados com a participação de cada uma, totalizaram R\$ 16.223, cujo valor foi transferido para controladora em 2010 contra os adiantamentos feitos por esta, e será rateado às participantes conforme os percentuais de uso. **9. INVESTIMENTOS** - A companhia mantém o controle acionário de cinco companhias em fase pré-operacional destinadas à exploração da atividade de geração de energia elétrica através de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's) que estão sendo construídas no Rio Jurueña no Estado do Mato Grosso. A integralização de capital nessas companhias foi realizada em moeda corrente nacional e em direitos de exploração da geração elétrica das respectivas PCH's. Estes investimentos serão avaliados pela equivalência patrimonial, entretanto, como os empreendimentos estão ainda em fase pré-operacional, o cálculo por este método resultou, portanto em resultado zero. Os investimentos estão assim compostos:

Subsidiárias.....	Total Equivalência		Total
	31/12/2010	Patrimonial 31/12/2009	
Campos Julio Energia S.A.	36.858	(1.676)	38.534
Parecis Energia S.A.	30.341	(1.677)	32.018
Rondon Energia S.A.	26.815	(1.650)	28.465
Sapezal Energia S.A.	31.048	(1.652)	32.700
Jurueña Participações e Investimentos S.A.	54.734	(5.796)	60.530
Total dos Investimentos.....	179.796	(12.451)	192.247

O valor recuperável dos investimentos é revisado anualmente ou em decorrência de eventos e circunstâncias ou mudanças econômicas operacionais que representem indicadores de perda de valor. Até 31/12/2010, a companhia transferiu às suas controladas, o valor de R\$ 262.224 (R\$ 133.439 em 2009), valores estes, recebidos da Energia PCH Fundo de Investimento (mencionado na nota explicativa nº 14) para futuro aumento de

capital:

Subsidiárias	31/12/2010	31/12/2009
Campos de Júlio Energia S.A.	44.449	25.744
Parecis Energia S.A.	40.830	24.585
Rondon Energia S.A.	46.604	24.101
Sapezal Energia S.A.	44.473	21.783
Jurueña Participações e Investimentos S.A.	85.868	37.226
Total dos Investimentos.....	262.224	133.439

10. IMOBILIZADO - Composto por bens mantidos para fins administrativos é assim composto:

Descrição	Veículos	Móveis e Utensílios	Computadores e Periféricos	Direito de Uso de Software	Total
CUSTO					
Em 31/12/2009.....	338	17	198	3	556
Adições.....	88	19	97	0	204
Em 31/12/2010.....	426	36	295	3	760
DEPRECIACÃO.....					
Em 31/12/2009.....	27	3	31	2	63
Adições.....	86	4	56	0	146
Em 31/12/2010.....	113	7	87	2	209
IMOBILIZADO LÍQUIDO.....					
Em 31/12/2009.....	311	14	167	1	493
Em 31/12/2010.....	313	29	208	1	551

Os bens imobilizados acima apresentam depreciação acumulada conforme os seguintes períodos:

Descrição	Veículos	Móveis e utensílios	Equipamentos de informática	Direitos de uso de software	Período de depreciação
					5 anos
					10 anos
					5 anos
					5 anos

11. FORNECEDORES - Em fornecedores são classificadas as obrigações a pagar por bens ou serviços adquiridos no curso normal dos negócios e encontram-se assim compostos:

Descrição	2010	2009
	Notas Fiscais Emitidas.....	67
Total.....	67	63

12. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - O montante contratado junto ao Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO trata-se de empréstimo, aprovado pelo Conselho de Administração conforme ata de reunião em 11 de agosto de 2010, com o objetivo de garantir a continuidade da implantação das PCH's. O Referido empréstimo está representado pela cédula de crédito bancário nº 1108606, no valor de R\$ 60.000 com vencimento para de agosto de 2012, valor em que incidirá juros de 0,85% ao mês sendo 10,69% ao ano e será liquidado com recursos destinados à PCH's, já contratados junto ao BNDES e que serão liberados. A conta empréstimos e financiamentos esta assim composta:

Descrição	31/12/2010		31/12/2009	Taxas Juros
	Curto Prazo	Longo Prazo		
BIC BANCO.....	33.333	26.667	0	0,85 a.m.
Total.....	33.333	26.667		

13. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - São contabilizados na rubrica "despesas gerais e administrativas" os honorários e gratificações pagos aos administradores da sociedade no montante de R\$ 78 (R\$ 61 em 2009) que compreende substancialmente a benefícios de curto prazo. A sociedade não concede qualquer tipo de benefício pós-emprego e não tem como política pagar a empregados e administradores remuneração baseada em ações. **14. ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL** - Até 31 de dezembro de 2010 foram transferidos à Jurueña Participações e Investimentos S.A. o valor de R\$ 266.185, referente adiantamento para futuro aumento de capital, efetuado pela Energia PCH Fundo de Investimento, repassados para suas controladas mencionadas na nota explicativa 9. **15. RESERVA DE REAVALIAÇÃO** - A companhia efetuou reavaliação em 2006 dos valores referentes aos direitos de exploração do potencial hidrelétrico das PCH's reavaliados em mais R\$ 25.424. **16. CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social autorizado pelo Estatuto Social é de R\$ 236.000 (duzentos e trinta e seis milhões), dividido em 236 milhões de ações ordinárias nominativas com valor unitário de R\$ 1,00. Até esta data foram subscritas e integralizadas 180 milhões de ações. As ações têm direito a distribuição de dividendos anual não cumulativo, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 202 da Lei Nº 6.404/76 com redação dada pela Lei Nº 10.303/01. **17. SEGUROS** - A Sociedade como controladora adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, por montantes considerados pela Administração, como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza da atividade de suas controladas. As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. Consideramos que temos um programa de gerenciamento de riscos, buscando no mercado coberturas compatíveis com o nosso porte e operações. Que são os seguintes:

Risco de Engenharia	Cobertura	em milhares	Vigência
Campos.....	95.346.986,00	95347	25/06/09 a 30/10/12
Parecis.....	90.557.021,00	90557	25/06/09 a 30/10/12
Rondon.....	86.489.019,00	86489	25/06/09 a 30/10/12
Sapezal.....	86.966.817,00	86967	25/06/09 a 30/10/12
Telegráfica.....	160.260.050,00	160260	25/06/09 a 30/10/12
Total.....	519.619.893,00	519620	
Responsabilidade Civil Geral	Cobertura	em milhares	Vigência
	14.650.000,00		
Campos.....	2.724.826,75	2725	31/03/09 a 01/03/11
Parecis.....	2.468.376,50	2468	31/03/09 a 01/03/11
Rondon.....	2.083.698,80	2084	31/03/09 a 01/03/11
Sapezal.....	2.564.555,75	2565	31/03/09 a 01/03/11
Telegráfica.....	4.808.540,20	4809	31/03/09 a 01/03/11
Total.....	14.650.000,00	14650	

Obrigações Privadas Condições Especiais

Cobertura	em milhares	Vigência
Campos.....	4.272.464,50	4272 16/04/07 a 30/04/11
Parecis.....	3.877.524,50	3878 16/04/07 a 30/04/11
Rondon.....	3.256.561,00	3257 16/04/07 a 30/04/11
Sapezal.....	3.989.531,00	3990 16/04/07 a 30/04/11
Telegráfica.....	7.527.342,00	7527 16/04/07 a 30/04/11

Obrigações Públicas Condições Especiais

Cobertura	em milhares	Vigência
Campos.....	63.000.000,00	63000 13/07/07 a 15/01/11
Parecis.....	62.000.000,00	62000 13/07/07 a 15/01/11
Rondon.....	51.000.000,00	51000 13/07/07 a 15/01/11
Sapezal.....	64.000.000,00	64000 13/07/07 a 15/01/11
Telegráfica.....	120.000.000,00	120000 13/07/07 a 15/03/11

As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo da auditoria das demonstrações contábeis, consequentemente, não foram auditadas pelos nossos auditores independentes. **18. RISCOS** - **Risco de crédito** - A Companhia não possui concentração de risco de crédito de clientes. Quanto ao risco de crédito associado às aplicações financeiras e equivalentes de caixa, a Companhia somente realiza operações em instituições avaliadas como de baixo risco. **b) Risco de liquidez** - Representa o risco de a Companhia enfrentar dificuldades para cumprir suas obrigações relacionadas aos passivos financeiros. A política de gerenciamento de riscos implica em manter um nível seguro de disponibilidades de caixa ou acessos a recursos imediatos. **c) Gestão de risco de capital** - Os objetivos da Sociedade ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade de suas operações, para oferecer retorno aos seus quotistas e garantia às demais partes interessadas, além de manter uma adequada estrutura de capital. **d) Operações com instrumentos derivativos** - A companhia não realizou operações com instrumentos derivativos. Cuiabá - MT, 31 de dezembro de 2010.

JOÃO MAURO BOSCHIERO
Diretor - CPF: 071.602.678-34

JOSÉ ROBERTO MILER
Contador CRC-MT 007826/O-5 - CPF: 395.784.371-53

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da JURUEÑA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Cuiabá - MT
Examinamos as demonstrações contábeis da JURUEÑA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. ("JURUEÑA"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis** - A administração da JURUEÑA é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos auditores independentes** - Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Opinião** - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da JURUEÑA em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Cuiabá, 19 de março de 2011. **CLAUDIO BIANCHESI & ASSOCIADOS AUDITORES S/S - CRC 2SP 019128/O-2**
CLAUDIO CALDAS BIANCHESI - CONTADOR CRC 1RS 34.686 T-4 "SP"
001714 - CPF: 380.518.000-44.

Campos de Júlio

CAMPOS DE JÚLIO ENERGIA S.A.

CNPJ: 07.655.513/0001-80
Cuiabá/MT

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (em milhares de reais)

ATIVO	Nota Explicativa	31/12/2010			31/12/2009		
		Ajustado	Ajustado	1/12/2009	Ajustado	Ajustado	1/12/2009
CIRCULANTE		897	3.347	1.950			
Caixa e equivalentes de caixa.....	4.2b e 6	255	2.633	1.797			
Tributos e contribuições a recuperar.....	4.2c e 7	222	210	153			
Despesas antecipadas.....	4.2d e 8	420	483	-			
Outros créditos.....	-	-	21	-			
NÃO CIRCULANTE		160.156	123.635	91.050			
Realizável a longo prazo.....		147.206	110.834	78.250			
Ativo financeiro.....	4.2e e 9	144.178	108.365	77.223			
Outros.....	4.2d e 7	3.028	2.469	1.027			
Investimentos.....	10	9.780	9.780	9.780			
Imobilizado.....	4.2f e 11	229	80	79			
Diferido.....	4.2g e 12	2.941	2.941	2.941			
TOTAL DO ATIVO		161.053	126.982	93.000			

PASSIVO	Nota Explicativa	31/12/2010			31/12/2009		
		Ajustado	Ajustado	1/12/2009	Ajustado	Ajustado	1/12/2009
CIRCULANTE		14.904	11.962	6.018			
Fornecedores.....	13	7.379	6.829	3.929			
Empréstimos e financiamentos.....	14	7.459	4.781	2.029			
Obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.....	-	59	333	59			
Outras obrigações.....	-	7	19	1			
NÃO CIRCULANTE		64.842	50.743	46.982			
Empréstimos e financiamentos.....	14	61.053	49.282	46.677			
Obrigações com a controladora.....	15	3.789	1.461	305			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		81.307	64.278	40.000			
Capital social.....	19	35.400	35.400	35.400			
Adiantamento para futuro aumento de capital.....	17	44.449	25.744	-			
Reserva de reavaliação.....	18	4.600	4.600	4.600			
Prejuízos acumulados.....	-	(3.142)	(1.466)	-			
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		161.053	126.982	93.000			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 - (em milhares de reais)

Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.698)	(1.212)
Despesas com pessoal.....	4.2a (99)	(73)
Despesas tributárias.....	4.2a (189)	(13)
Despesas com materiais e serviços.....	4.2a (551)	(558)
Despesas gerais.....	4.2a (858)	(567)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	22	(255)
Despesas financeiras.....	4.2a (42)	(410)
Receitas financeiras.....	4.2a 64	155
(=) RESULTADO OPERACIONAL	(1.676)	(1.466)
Prejuízo líquido do período.....	(1.676)	(1.466)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 - (em milhares de reais)

	31/12/2010	31/12/2009
1) Fluxos de caixa originados de atividades operacionais		
Resultado líquido	(1.676)	(1.466)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado.....		
pelas atividades operacionais:		
Depreciação e amortização.....	34	18
Decréscimo (acréscimo) em ativos:.....		
Demais contas a receber/adiantamentos/creditos.....	(5)	(2.002)
Acréscimo (decréscimo) em passivos:		
Demais contas a pagar.....	9	5.681
Caixa líquida gerada pelas atividades operacionais.....	(1.638)	2.231
2) Fluxos de caixa originados de atividades de financiamento		
Adiantamento para futuro aumento de capital.....	18.704	25.744
Empréstimos e financiamentos tomados.....	14.448	5.357
Remessa de controladora/gestão de caixa.....	2.328	1.156
Caixa líquida gerada pelas atividades de financiamento.....	35.481	32.257
3) Fluxos de caixa originados de atividades de investimentos		
Aplicações no ativo financeiro.....	(36.221)	(33.651)
Caixa líquida gerada pelas atividades de investimentos.....	(36.221)	(33.651)
4) VARIAÇÃO NO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(2.379)	836
5) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(2.379)	836
No início do exercício.....	2.633	1.797
No fim do exercício.....	255	2.633

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 - (em milhares de reais)

	ADIAN. PI FUTURO AUMENTO CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE RE-AVALIAÇÃO	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 01/01/2009	35.400	-	4.600	40.000
Adiantamento aumento capital.....	25.744	-	-	25.744
Prejuízo do exercício.....	-	-	(1.466)	(1.466)
Saldo em 31/12/2009	35.400	25.744	4.600	64.278
Adiantamento aumento capital.....	18.704	-	-	18.704
Prejuízo do período.....	-	-	(1.676)	(1.676)
Saldo em 31/12/2010	35.400	44.449	4.600	81.307

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL - A Campos de Júlio Energia S.A., estabelecida na Av. Miguel Sutil, nº 8695, no Ed. The Centrus Tower, 9º andar, bairro Duque de Caxias em Cuiabá/MT, é uma sociedade por ações de capital fechado que tem por objetivo social realizar a atividade de geração de energia elétrica através da Pequena Central Hidrelétrica Telegráfica, localizada nos municípios de Sapezal e de Campos de Júlio, no Estado de Mato Grosso, bem como a comercialização de energia gerada por tal Central e a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, conforme autorização concedida pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica pela Resolução nº 743/2002 seguida das Resoluções nº 328/2005 e nº 547/2006. **2. AS AUTORIZAÇÕES** - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL autorizou a Campos de Júlio Energia S.A. a estabelecer-se como Produtora Independente de Energia Elétrica (PIE) mediante exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Juruena entre os municípios de Campos de Júlio e Sapezal, ambos no Estado de Mato Grosso. Esta autorização vigorará pelo prazo de 30 anos a contar da data de 18 de dezembro de 2002, data esta da publicação da Resolução ANEEL nº 743 que a concede. Podendo, este prazo, ser prorrogado a pedido da Autorizada ou à critério da ANEEL. Os bens e instalações vinculados à produção de energia elétrica, ao final do prazo da autorização acima descrito, não havendo prorrogação, passarão a integrar o Patrimônio da União. Fato que, ocorrerá, mediante indenização dos investimentos autorizados e ainda não amortizados devidamente auditados pela ANEEL, considerando ainda que poderá ser exigido que a autorizada restabeleça, por sua conta, o livre escoamento das águas. O contrato de concessão/autorização assinado com a União Federal confere ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia. A Companhia obriga-se a adotar, na prestação do serviço, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas. As obrigações inerentes à prestação do serviço público concedido são: fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas do serviço, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas; e dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais. A concessão/autorização para exploração do serviço de distribuição de energia elétrica se extingue: a) pelo advento do termo final do contrato; b) pela encampação do serviço; c) pela caducidade; d) pela rescisão; e) pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e f) em caso de falência ou extinção da concessionária. O contrato de concessão contém cláusulas específicas que garantem o direito à indenização do valor residual dos bens vinculados ao serviço no final da concessão. Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles efetivamente utilizados na prestação do serviço. **3. BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** - a) Declaração de conformidade (com as práticas contábeis adotadas no Brasil) - As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária brasileira, as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e normas aplicáveis às concessionárias/autorizadas de serviço público de energia elétrica, definidas pelo poder concedente, a Agência de Energia Elétrica - ANEEL. Algumas informações adicionais são apresentadas em notas explicativas e quadros suplementares em

atendimento às instruções contidas no Despacho nº 4.097, da SFEF/ANEEL de 31 de dezembro de 2010. As demonstrações contábeis foram elaboradas, ainda, de acordo com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações Técnicas (coletivamente "CPCs") emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) adotados no Brasil e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Os efeitos da adoção inicial dos CPCs estão detalhados na nota Explicativa nº 5. b) Base de mensuração - As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens reconhecidos nos balanços patrimoniais quando assim houver: - Os instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo; - Os instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado; c) Moeda funcional e moeda de apresentação. As demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras divulgadas nas demonstrações contábeis apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. **4. APRESENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS** - **4.1 Apresentação** - A autorização para a conclusão e apresentação destas demonstrações contábeis ocorreu na reunião do conselho de administração em 18 de março de 2011. **4.2 Descrição das principais práticas contábeis adotadas** - **a) Apuração do resultado** - O resultado das operações é apurado pelo com o regime contábil de competência dos exercícios, incluindo os rendimentos e encargos incidentes sobre os ativos e passivos. As despesas são reconhecidas à medida que são efetivamente incorridas. **b) Caixa e equivalentes de caixa** - Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras, com prazo de resgate definidos. Essas aplicações financeiras possuem liquidez imediata e estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de encerramento do exercício. Os riscos de mercado e cálculo ao valor justo envolvendo essas aplicações são insignificantes. **c) Tributos e contribuições a recuperar** - Os créditos de IRRF são referentes à aplicação financeira de renda fixa e variável que serão compensados com as obrigações a pagar do respectivo imposto em períodos subsequentes. O valor a recuperar de ICMS refere-se a créditos acumulados decorrentes da aquisição de mercadorias e utilização de serviços destinados ao empreendimento conforme Decreto 215/2007 e Portaria nº 006/2007 sendo que a utilização do benefício fiscal é acompanhada pela Secretaria de Estado de Indústria Comércio que concede a empresa este benefício até o prazo de conclusão da obra 30/06/2011. **d) Despesas antecipadas** - Referem-se a pagamentos antecipados, cujos benefícios ocorrerão em período futuros. Compreendem, substancialmente, a gastos com seguros que são apropriados considerando o período de vigência das apólices. **e) Ativos financeiros** - Orientada pela ICPC 01 e OCPC 05, a CAMPOS DE JULIO ENERGIA S.A. registra no grupo de ativos financeiros, os custos realizados em benefício da obra como um todo, que ao final da construção serão rateados e alocados ao custo dos bens beneficiados a serem transferidos à união passíveis de indenização ao final do prazo de autorização e segundo os critérios e procedimentos definidos pela ANEEL. **f) Imobilizado** - O ativo imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição e é depreciado pelo método linear, que consiste na aplicação de uma taxa de desvalorização constante sobre o bem, baseada no período estimado de sua vida útil. O valor recuperável dos bens integrantes do ativo imobilizado é revisado anualmente ou em decorrência de eventos e circunstâncias ou mudanças econômicas operacionais ou tecnológicas que representem indicadores de perda de valor. **g) Diferido** - A companhia está em

fase pré-operacional e todos os gastos administrativos até 2008, no andamento da construção da hidrelétrica, foram lançados no ativo "diferido". A amortização desses ativos diferidos se dará com o início da geração de receitas da Pequena Central Hidrelétrica Cidezal, pelo prazo de 10 anos (prazo previsto do retorno do investimento). A partir do início do exercício de 2009, a administração da sociedade optou por não mais adicionar valores ao saldo do ativo diferido, de acordo com as novas regras contábeis vigentes. A recuperação do saldo contábil do ativo diferido também é testada anualmente, ou em decorrência de eventos ou circunstâncias que representem indicadores de perda de valor. **h) Adiantamentos a fornecedores de bens e serviços** - Conforme manual de contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), os pagamentos efetuados em razão de cláusulas contratuais sobre desembolsos mesmo que antes do recebimento dos materiais ou serviços, foram reclassificados em sub-conta do imobilizado em curso, quando destinados a ordens de imobilização (ODI). De acordo com cláusulas contratuais, os adiantamentos são amortizados a cada medição ou nota fiscal emitida, proporcionalmente ao valor total adiantado do contrato. Desta forma, alguns fornecedores têm valores em aberto no ativo, relativo à parte ainda não realizada do contrato. **i) Outros ativos e passivos** - Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da sociedade e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço quando a sociedade possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido. Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorre nos próximos doze meses. Caso contrário é demonstrado como não circulantes. **j) Demonstrações dos fluxos de caixa** - A demonstração do fluxo de caixa foi preparada e está apresentada de acordo com o CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). **k) Imposto de renda e contribuição social** - Não foram constituídas provisões desses tributos em 2010 e 2009, por não terem sido apuradas bases positivas dos mesmos. **l) Estimativas contábeis** - Na preparação das demonstrações contábeis são adotadas premissas para o reconhecimento das estimativas para registro de certos ativos, passivos e outras operações como: provisões para contingências, provisão para créditos de liquidação duvidosa, vida útil dos bens do imobilizado, entre outros. Os resultados a serem apurados quando da concretização dos fatos que resultarem no reconhecimento destas estimativas, poderão ser diferentes dos valores reconhecidos nas presentes demonstrações. A administração monitora e revisa periodicamente e tempestivamente estas estimativas e suas premissas. **5. PRIMEIRA ADOÇÃO DOS CPCs - CONVERGENTES AS IFRSS - 5.1. ICPC 01 - Contratos de concessão (IFRIC 12)** - Em 22/12/2009 foi aprovada a Deliberação CVM nº 611/2009, que delibera a ICPC 01 - Contratos de Concessão. O escopo da ICPC 01 abrange contratos de concessões, autorizações, uso do bem público, permissões e outros de naturezas similares de serviços públicos de entidades privadas, onde o poder concedente tem o controle sobre os ativos relacionados a concessão. O poder concedente controla os ativos quando esse: a) Controla ou regulamenta quais serviços o concessionário/autorizada deve prestar com a infra estrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço; e b) Controla qualquer participação residual significativa na infra-estrutura, no final do prazo da concessão/autorização. Assim, segundo a ICPC 01, as concessionárias/autorizadas têm 2 atividades: a) Construção: o resultado é reconhecido proporcionalmente à execução da obra, de acordo com o CPC 17 - Contratos de Concessão; e b) Operação e manutenção: A receita é reconhecida de acordo com o CPC 30 - Receitas, no momento em que os riscos e benefícios são transferidos. Os gastos com manutenção são reconhecidos como despesas e, com ampliação capitalizados. A ICPC 01 define o modelo de contabilização, conforme quem remunera o concessionário/autorizado: a) Usuário: Aplica o modelo do ativo intangível, onde os bens da concessão/autorização são reconhecidos como tal, representando o valor justo do direito de cobrar os usuários. Este ativo é amortizado durante o prazo de concessão/autorização, pela maneira que melhor represente o consumo dos benefícios econômicos; b) Poder concedente: Aplica o modelo do ativo financeiro, onde os bens da concessão/autorização assim são reconhecidos. O ativo financeiro representa um direito incondicional de receber pagamento do poder concedente, e mensurado de acordo com o CPC 38 - Instrumentos financeiros: Reconhecimento e Mensuração; e c) Usuário e poder concedente: Utiliza o modelo misto, onde os bens da concessão/autorização são reconhecidos como um ativo intangível e um ativo financeiro. **5.2. Adoção da ICPC 01** - As concessionárias/autorizadas de distribuição de energia elétrica são remuneradas de 2 maneiras: a) Direito de cobrar os usuários pela energia consumida (fatura); e b) Indenização dos bens reversíveis ao final do prazo da concessão/autorização. O direito de cobrar representa um ativo intangível e a indenização um ativo financeiro. A ICPC 01 será aplicada a partir da data de transição de 1º de janeiro de 2009. O valor a ser bifurcado é o saldo do ativo imobilizado até a data de transição. O ativo financeiro deve ser reconhecido inicialmente pela melhor estimativa do valor justo da indenização, e o valor residual (a diferença para o saldo total bifurcado) seria o ativo intangível. O ativo financeiro representa a parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão/autorização. Assim, na nota explicativa nº 9 é apresentada a composição destes investimentos. A ICPC 01 ainda determina o reconhecimento de receita e despesa de construção referente às obras em andamento. A Administração entende que a atividade de construção não gera lucro, assim não apresenta margem de lucro. **5.3 Impactos da adoção dos CPCs** - A Companhia adotou a data de transição como 01 de janeiro de 2009 (Balanço de Abertura), assim, as últimas demonstrações financeiras pelas práticas contábeis anteriores foram às referentes ao exercício findo em 31/12/2008. O efeito da adoção dos CPCs foi a reclassificação dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação do ICPC 01 do Imobilizado para Ativo Financeiro, também integrante do grupo não circulante no ativo, como demonstrado abaixo:

	01/01/2009	31/12/2008
Ativo financeiro.....	77.223	0
Imobilizado.....	79	77.302

5.4 Conciliação das Demonstrações Financeiras Regulatórias (despacho ANEEL nº 4097 de 30 de dezembro de 2010) - No processo de convergência das normas internacionais de contabilidade destaca-se a aplicação da interpretação IFRIC 12 - Service Concession Arrangements, referente a contabilização das concessões de serviço público (correlacionada à interpretação técnica brasileira ICPC 01 - Contratos de Concessão), bem como o não reconhecimento contábil dos Ativos e Passivos regulatórios, por não se enquadrarem no IASB Framework (CPC - Estrutura Conceitual). A ANEEL considera que esses ajustes não

representam o negócio das concessionárias/autorizadas e, portanto, divulgo a Resolução Normativa nº 396, de 23 de fevereiro de 2010, instituindo, assim, a contabilidade regulatória. Em atendimento ao Despacho ANEEL nº 4097, de 30 de dezembro de 2010, segue abaixo a conciliação entre demonstração financeira e da regulatória.

	31/12/10 Regula- tório	Ajustes Regula- tórios	31/12/10 Socio- tário	31/12/09 Regula- tório	Ajustes Regula- tórios	31/12/09 Socio- tário
ATIVO						
CIRCULANTE						
Ativos Circulantes não afetados.....	897	-	897	3.347	-	3.347
Total do Ativo Circulante.....	897	-	897	3.347	-	3.347
NÃO CIRCULANTE						
Realizável a longo prazo.....						
Ativo Financeiro.....	- 144.178	144.178	-	108.365	108.365	-
Outros realizáveis a longo..... prazo não afetados.....	3.028	-	3.028	2.469	-	2.469
Total do realizável a longo prazo.....	3.028	144.178	147.206	2.469	108.365	110.834
Investimentos.....	9.780	-	9.780	9.780	-	9.780
Imobilizado.....	144.407 (144.178)	229	108.445 (108.365)	80		
Diferido.....	2.941	-	2.941	2.941	-	2.941
Total do Ativo Circulante.....	160.156	- 160.156	123.635	- 123.635		
ATIVO TOTAL.....	161.053	- 161.053	126.982	- 126.982		
PASSIVO						
CIRCULANTE						
Passivos Circulantes não afetados.....	14.904	-	14.904	11.962	-	11.962
Total do Passivo Circulante.....	14.904	-	14.904	11.962	-	11.962
NÃO CIRCULANTE						
Passivos não circulantes..... não afetados.....	64.842	-	64.842	50.743	-	50.743
Total do Não Circulante.....	64.842	-	64.842	50.743	-	50.743
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Capital social.....	35.400	-	35.400	35.400	-	35.400
Adiantamento para futuro..... aumento de capital.....	44.449	-	44.449	25.744	-	25.744
Reserva de reavaliação.....	4.600	-	4.600	4.600	-	4.600
Prejuízos acumulados.....	(3.142)		(3.142)	(1.466)		(1.466)
Total do Patrimônio Líquido.....	81.307	-	81.307	64.278	-	64.278
PASSIVO TOTAL.....	161.053	- 161.053	126.982	- 126.982		

5.5. Apresentação do resultado abrangente - A demonstração do resultado abrangente se refere à mutação que ocorre no patrimônio líquido durante o período que resulta de transações e outros eventos que não sejam as transações de capital com os associados. Durante o exercício, não houve tais mutações, e dessa forma o valor do resultado abrangente é igual ao prejuízo do exercício. 6. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - Estão assim apresentados nas demonstrações contábeis:

Descrição	31/12/2010	31/12/2009
Caixa e bancos.....	255	121
Aplicações financeiras.....	-	2.512
Total.....	255	2.633

7. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A RECUPERAR - Estão assim compostos nas demonstrações contábeis:

Descrição	31/12/2010	31/12/2009
IRRF a recuperar.....	222	210
Total curto prazo.....	222	210
ICMS a recuperar.....	2.842	2.359
Total longo prazo.....	2.842	2.359
Total geral.....	3.064	2.569

8. DESPESAS ANTECIPADAS - Os pagamentos efetuados antecipadamente são compostos por despesas pertencentes a exercícios futuros apresentadas com saldo no ativo circulante de R\$ 420 e de R\$ 185 no ativo não circulante em 31 de dezembro de 2010 (no ativo circulante de R\$ 483 e de R\$ 109 no ativo não circulante em 31 de dezembro de 2009). Dessa forma, estas despesas serão apropriadas futuramente conforme a devida competência. 9. ATIVOS FINANCEIROS - Os bens vinculados à autorização são registrados no ativo não circulante em "ativos financeiros", como segue:

Descrição	31/12/2010	31/12/2009
Edificações.....	96.197	78.738
Terras.....	233	233
Encargos financeiros s/ financiamentos.....	11.360	4.682
A ratear.....	22.197	12.226
Serviços a futuro.....	587	-
Compras em andamento.....	2.898	-
Adiantamentos a fornecedores.....	5.564	8.677
Linhas de Transmissão Coleitora Compartilhada.....	2.550	3.290
Subestação e Acesso a Linha de Transmissão.....	2.592	519
Total.....	144.178	108.365

Os encargos financeiros sobre os financiamentos do ativo imobilizado foram registrados como custo desse ativo a partir de 2009, conforme orientações descritas no CPC 20 - Custo de empréstimos. Os valores "a ratear" constituem-se de custos em benefício da obra que não são passíveis de alocação pelo sistema de ordem de imobilização - ODI, conforme Manual expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, item 7.2.68. Em alguns casos, mesmo não tendo ocorrido a prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, por força contratual evidenciados serviços a futuro. Ainda sob orientação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, são classificados como imobilizado em curso os valores de "adiantamentos a fornecedores" compostos pelos pagamentos efetuados a fornecedores em razão de cláusulas contratuais antes do devido recebimento de materiais ou serviços. Por imposições ambientais e determinações da ANEEL, a Companhia desenvolveu a Linha de Transmissão Coleitora Compartilhada para atender todas as hidrelétricas do Complexo Jurueña (9 PCHs e 2 UHEs). A implantação da referida LT deveria ter sido realizada desde o início com a concorrência de todos os empreendimentos usuários dessa LT, o que não ocorreu por razões diversas e alheias aos interesses dos empreendedores. A Companhia realizou, até 31/12/2010, investimentos no montante de R\$ 5.250 na LT Compartilhada, sendo que R\$ 2.700 foram acima dos compromissos relacionados

com sua participação de 8,67% na referida LT. Esse valor, em excesso, foi transferido para a holding Jurueña Participações e Investimentos S.A., contra baixa de adiantamentos que esta fez à Companhia para suportar esses investimentos adicionais. 10. INVESTIMENTOS - O montante referente ao valor econômico da concessão de exploração do potencial hidrelétrico da Pequena Central Hidrelétrica Campos de Julio, apurado com base no laudo de avaliação elaborado pela empresa Brand Finance do Brasil consultoria e Avaliações Ltda., que indicou valor máximo de R\$ 17.869, pelo método de fluxo de caixa descontado à taxa de 12% ao ano, considerando ainda o valor da realização de mercado desses ativos. Reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, a unanimidade dos acionistas, acauteladamente, adotou o valor de R\$ 5.180 para efeito de integralização de capital por parte da acionista controladora, Jurueña Participações e Investimentos S.A. Os valores contabilizados dos direitos de exploração foram reavaliados em mais R\$ 4.600 em novembro de 2006, resultando no valor total dos direitos de exploração no montante de R\$ 9.780. 11.

IMOBILIZADO - Composto por bens mantidos para fins administrativos e para uso decorrente da implantação da PCH:

Descrição	Veí- culos	Máqui- nas e Equipam- entos	Mó- veis e Utensí- lios	Equipa- mentos de Infor- mática	Equipa- mentos de Comu- nicção	Total
CUSTO						
Em 31/12/2009.....	80	7	10	2	0	100
Adições.....	0	133	4	13	33	183
Em 31/12/2010.....	80	140	14	15	33	283
DEPRECIACÃO						
Em 31/12/2009.....	19	0	1	0	0	20
Adições.....	16	12	1	2	3	34
Em 31/12/2010.....	35	12	2	2	3	54
IMOBILIZADO LÍQUIDO						
Em 31/12/2009.....	61	7	9	2	0	80
Em 31/12/2010.....	45	128	12	13	30	229

Os bens imobilizados acima apresentam depreciação acumulada nos seguintes períodos:

Descrição	Período de depreciação
Veículos.....	5 anos
Máquinas e equipamentos.....	10 anos
Móveis e utensílios.....	10 anos
Equipamentos de informática.....	5 anos
Equipamentos de comunicação.....	5 anos

12. DIFERIDO - A companhia mantém neste grupo os saldos remanescentes do ativo diferido existentes em 31 de dezembro de 2008 e que não puderam ser alocados em outros grupos. Conforme a Lei 11.941/2009 que alterou a Lei 6.404/76 estes saldos serão amortizados de acordo com os critérios anteriores, até sua total amortização. 13. FORNECEDORES - Em fornecedores são classificadas as obrigações a pagar por bens ou serviços adquiridos no curso normal dos negócios e encontram-se assim compostos:

Descrição	2010	2009
Notas Fiscais Emitidas.....	3.672	6.826
Aditivos contratuais.....	10	-
Retenções Contratuais.....	3.076	2
Reajustes Contratuais.....	576	-
Medições à Aprovar.....	45	-
Total.....	7.379	6.829

14. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - Os empréstimos e financiamentos estão assim compostos no passivo circulante e no exígitos no longo prazo:

Descrição	31/12/2010		31/12/2009	
	Circulante	Longo Prazo		Taxa de Juros
Banco do Brasil S.A.	678	6.355	5.500	2,65% + TJLP
CEF.....	3.364	24.010	21.608	2,65% + TJLP
BNDES.....	3.417	30.688	26.954	2,65% + TJLP
Total.....	7.459	61.053	54.062	2,65% + TJLP

Os montantes contratados referem-se a contrato misto de empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e BNDES, assinado em 31/08/2007, para abertura de crédito no valor de R\$ 63.000 (sessenta e três milhões de reais), tendo como intervenientes Jurueña Participações e Investimentos S.A. (controladora da Campos de Julio Energia S.A.), Linca Participações e Investimentos S.A. (controladora da Jurueña Participações e Investimentos S.A.), e Energia PCH Fundo de Investimento em Participações S.A. Sobre o principal da dívida, incidirão juros de 2,65% ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de juros de longo prazo - TJLP. A garantia da operação se dá através da penhora de ações representativas do capital social, ordinárias ou preferências, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da Campos de Julio Energia S.A., bem como quaisquer direito de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Jurueña Participações e Investimentos S.A. até o pagamento integral de todas as obrigações deste contrato e, ainda, os direitos creditórios da titular, proveniente: (I) Os direitos de créditos da Campos de Julio Energia S.A., decorrentes da venda de energia produzida no âmbito do PROJETO, tanto no que se refere aos direitos creditórios provenientes do Contrato de Compra e Venda de Energia - CCVE, firmado entre a Campos de Julio Energia S.A. e as Centrais Elétricas Brasileira S.A. - ELETROBRÁS, quando à quaisquer outros contratos que venham a ser celebrados com vistas à venda de energia produzida pela Campos de Julio Energia S.A. (II) O direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente sejam ou venham a se tornar Poder Concedente, a BENEFICIÁRIA, incluindo, mas não se limitado, a todas as indenizações pela extinção, encampação ou caducidade da autorização outorgada pela ANEEL nos termos da Resolução nº 743, de 18.12.2002 e Resolução Autorizativa nº 547 de 02.05.2006, ambas da ANEEL. (III) O direito de gerar e vender a energia elétrica produzida pela PCH CIDEZAL. (IV) Todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de penhor de acordo com as normas legais e regulamentos aplicáveis. O principal da dívida será pago em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencida primeira prestação em 15/07/2009. Em 08/06/2010, conforme adiantamento

contratual, os agentes financeiros e a beneficiária, em comum acordo alteraram os prazos, suspendendo o pagamento das 135 (cento e trinta e cinco) prestações restantes. Desta forma, prorrogou-se o reinício dos pagamentos para 15/01/2011 com data prevista para término em 15/06/2021. Os saldos estão atualizados até 31 de dezembro de 2010. 15. OBRIGAÇÕES COM A CONTROLADORA - O balanço apresenta no passivo não circulante saldo de R\$ 3.789 (1.461 em 2009) a ser reembolsado para a controladora Jurueña Participações e Investimentos S.A., como demonstrado a seguir: (I) O saldo de R\$ 520 refere-se a despesas gerais e administrativas da Campos de Julio Energia S.A. e pagas de forma centralizada pela controladora à sua controlada. Conforme contrato de gestão de caixa firmado entre as partes. (II) O saldo de R\$ 3.269 refere-se a saldo de adiantamentos efetuados pela controladora Jurueña Participações e Investimentos S.A. para construção da linha de transmissão coleitora compartilhada. 16. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - Foram pagos honorários e gratificações aos administradores da sociedade no montante de R\$ 64 em dezembro de 2010 (R\$ 72 no exercício de 2009) que compreende substancialmente a benefícios de curto prazo. A sociedade não concede qualquer tipo de benefício pós-emprego e não tem como política pagar a empregados e administradores remuneração baseada em ações. 17. ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - Até 31 de dezembro de 2010 foram transferidos à Campos de Julio Energia S.A., o valor de R\$ 44.449 (R\$ 25.744 até 2009) repassados pela controladora Jurueña Participações e Investimentos S.A., com o fim específico de adiantamentos para futuro aumento de capital. 18. RESERVA DE REAVALIACÃO - A companhia efetuou reavaliação em 2006 dos valores contabilizados dos direitos de exploração do potencial hidrelétrico da Pequena Central Hidrelétrica Cidezal reavaliados em mais R\$ 4.600, conforme mencionado na nota explicativa nº 10. 19. CAPITAL SOCIAL - O Capital Social autorizado pelo Estatuto Social é de R\$ 50.000, dividido em 50 milhões de ações ordinárias nominativas com valor unitário de R\$ 1,00, das quais foram subscritas 35.400. As ações têm direito a distribuição de dividendos anual não cumulativo, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 com redação dada pela Lei nº 10.303/01. 20. SEGUROS - A Sociedade adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, por montantes considerados pela Administração, como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. Consideramos que temos um programa de gerenciamento de riscos, buscando no mercado coberturas compatíveis com o nosso porte e operações. Que são os seguintes:

	Cobertura	Vigência
Risco de Engenharia.....	95.347	25/06/09 a 30/10/12
Responsabilidade Civil Geral.....	2.725	31/03/09 a 01/03/11
Obrigações Privadas Condições Especiais.....	4.272	16/04/07 a 30/04/11
Obrigações Privadas Condições Especiais.....	63.000	13/07/07 a 15/01/11

As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo da auditoria das demonstrações contábeis, consequentemente, não foram auditadas pelos nossos auditores independentes. 21. RISCOS - a) Risco de crédito - A Companhia está em fase de implantação do empreendimento, não havendo, portanto, geração de receita e consequentemente previsão de riscos de créditos com clientes. Quanto ao risco de crédito associado às aplicações financeiras e equivalentes de caixa, a Companhia somente realiza operações em instituições avaliadas como de baixo risco. b) Risco de liquidez - Representa o risco de a Companhia enfrentar dificuldades para cumprir suas obrigações relacionadas aos passivos financeiros. A política de gerenciamento de riscos implica em manter um nível superior de disponibilidade de caixa ou acessos a recursos imediatos. c) Gestão de risco de capital - Os objetivos da Sociedade ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade de suas operações, para oferecer retorno aos seus quotistas e garantia às demais partes interessadas, além de manter uma adequada estrutura de capital. d) Operações com instrumentos derivativos - A Companhia não realizou operações com instrumentos derivativos. Cuiabá - MT, 31 de dezembro de 2010.

JOÃO MAURO BOSCHERO
Diretor - CPF: 071.602.678-34

JOSÉ ROBERTO MILER
Contador CRC-MT 007826/O-5 - CPF: 395.784.371-53

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores das CAMPOS DE JULIO ENERGIA S.A. Cuiabá - MT

Examinamos as demonstrações contábeis da CAMPOS DE JULIO ENERGIA S.A. ("CAMPOS DE JULIO"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis - A administração da CAMPOS DE JULIO é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Responsabilidade dos auditores independentes - Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CAMPOS DE JULIO em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Cuiabá, 19 de março de 2011. CLAUDIO BIANCHESI & ASSOCIADOS AUDITORES S/S - CRC 2SP 019128/O - 2. CLAUDIO CALDAS BIANCHESI - CONTADOR CRC 1RS 346.884-T-SP 001714 - CPF: 380.518.000-44.

PARECIS ENERGIA S.A.

CNPJ: 07.655.520/0001-81
Cuiabá/MT



BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009
(em milhares de reais)

Table with columns for ATIVO and PASSIVO, showing values for 31/12/2010, 31/12/2009, and 1/1/2009. Includes categories like CIRCULANTE, NÃO CIRCULANTE, and TOTAL DO ATIVO/PASSIVO.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 - (em milhares de reais)

Table showing income statement details with columns for 31/12/2010 and 31/12/2009. Categories include DESPESAS ADMINISTRATIVAS, RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO, and RESULTADO OPERACIONAL.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 - (em milhares de reais)

Table showing cash flow details with columns for 31/12/2010 and 31/12/2009. Categories include Fluxos de caixa originados de atividades operacionais, Fluxos de caixa originados de atividades de financiamento, and Fluxos de caixa originados de atividades de investimentos.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009

Table showing equity changes with columns for ADIANT. P/FUTURO, RESERVA DE DEPRECIAÇÃO, etc. Rows include Saldo em 01/01/2009 and Saldo em 31/12/2010.

procedimentos definidos pela ANEEL. f) Imobilizado - O ativo imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição e é depreciado pelo método linear, que consiste na aplicação de uma taxa de desvalorização constante sobre o bem, baseada no período estimado de sua vida útil. O valor recuperável dos bens integrantes do ativo imobilizado é revisado anualmente ou em decorrência de eventos e circunstâncias ou mudanças econômicas operacionais ou tecnológicas que representem indicadores de perda de valor. g) Diferido - A companhia está em fase pré-operacional e todos os gastos administrativos até 2008, no andamento da construção da hidrelétrica, foram lançados no ativo "diferido". A amortização desses ativos diferidos se dará com o início da geração de receitas da Pequena Central Hidrelétrica Parecis, pelo prazo de 10 anos (prazo previsto do retorno do investimento). A partir do início do exercício de 2009, a administração da sociedade optou por não mais adicionar valores ao saldo do ativo diferido, de acordo com as novas regras contábeis vigentes. A recuperação do saldo contábil do ativo diferido também é testada anualmente, ou em decorrência de eventos ou circunstâncias que representem indicadores de perda de valor. h) Adiantamentos a fornecedores de bens e serviços - Conforme manual de contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), os pagamentos efetuados em razão de cláusulas contratuais sobre desembolsos mesmo que antes do recebimento dos materiais ou serviços, foram reclassificados em sub-conta do imobilizado em curso, quando destinados a ordens de imobilização (ODI). De acordo com cláusulas contratuais, os adiantamentos são amortizados a cada medição ou nota fiscal emitida, proporcionalmente ao valor total adiantado do contrato. Desta forma, alguns fornecedores têm valores em aberto no ativo, relativo à parte ainda não realizada do contrato. i) Outros ativos e passivos - Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da sociedade e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço quando a sociedade possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido. Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário é demonstrado como não circulantes. j) Demonstrações dos fluxos de caixa - A demonstração do fluxo de caixa foi preparada e está apresentada de acordo com o CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). k) Imposto de renda e contribuição social - Não foram constituídas provisões desses tributos em 2010 e 2009, por não terem sido apuradas bases positivas dos mesmos. l) Estimativas contábeis - Na preparação das demonstrações contábeis são adotadas premissas para o reconhecimento das estimativas para registro de certos ativos, passivos e outras operações como: provisões para contingências, provisões para créditos de liquidação duvidosa, vida útil dos bens do imobilizado, entre outros. Os resultados a serem apurados quando da concretização dos fatos que resultarem no reconhecimento destas estimativas, poderão ser diferentes dos valores reconhecidos nas presentes demonstrações. A administração monitora e revisa periodicamente e tempestivamente estas estimativas e suas premissas. 5. PRIMEIRA ADOÇÃO DOS CPCs - CONVERGENTES AS IFRSS - Em 22/12/2009 foi aprovada a Deliberação CVM nº 611/2009, que delibera a ICPC 01 - Contratos de Concessão. O escopo da ICPC 01 abrange contratos de concessões, autorizações, uso do bem público, permissões e outros de natureza similares de serviços públicos de entidades privadas, onde o poder concedente tem o controle sobre os ativos relacionados a concessão. O poder concedente controla os ativos quando esse: a) Controla ou regulamenta quais serviços o concessionário/autorizada deve prestar com a infra estrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço; e b) Controla qualquer participação residual significativa na infra-estrutura, no final do prazo da concessão/autorização. Assim, segundo a ICPC 01, as concessionárias/autorizadas têm 2 atividades: a) Construção: o resultado é reconhecido proporcionalmente à execução da obra, de acordo com o CPC 17 - Contratos de Construção; e b) Operação e manutenção: A receita é reconhecida de acordo com o CPC 30 - Receitas, no momento em que os riscos e benefícios são transferidos. Os gastos com manutenção são reconhecidos como despesas e, com ampliação capitalizadas. A ICPC 01 define o modelo de contabilização, conforme quem remunera o concessionário/autorizado: a) Usuário: Aplica o modelo do ativo intangível, onde os bens da concessão/autorização são reconhecidos como tal, representando o valor justo do direito de cobrar os usuários. Este ativo é amortizado durante o prazo de concessão/autorização, pela maneira que melhor represente o consumo dos benefícios econômicos; b) Poder concedente: Aplica o modelo do ativo financeiro, onde os bens da concessão/autorização assim são reconhecidos. O ativo financeiro representa um direito incondicional de receber pagamento do poder concedente, e mensurado de acordo com o CPC 38 - Instrumentos financeiros: Reconhecimento e Mensuração; e c) Usuário e poder concedente: Utiliza o modelo misto, onde os bens da concessão/autorização são reconhecidos como um ativo intangível e um ativo financeiro. 5.2 Adoção da ICPC 01 - As concessionárias/autorizadas de distribuição de energia elétrica são remuneradas de 2 maneiras: a) Direito de cobrar os usuários pela energia consumida (fatura); e b) Indenização dos bens reversíveis ao final do prazo da concessão/autorização. O direito de cobrar representa um ativo intangível e a indenização um ativo financeiro. A ICPC 01 será aplicada a partir da data de transição de 1º de janeiro de 2009. O valor a ser bifurcado é o saldo do ativo imobilizado até a data de transição. O ativo financeiro deve ser reconhecido inicialmente pela melhor estimativa do valor justo da indenização, e o valor residual (a diferença para o saldo total bifurcado) seria o ativo intangível. O ativo financeiro representa a parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão/autorização. Assim, na nota explicativa nº 9 é apresentado a composição destes investimentos. A ICPC 01 ainda determina o reconhecimento de receita e despesa de construção referente às obras em andamento. A Administração entende que a atividade de construção não gera lucro, assim não apresenta margem de lucro. 5.3 Impactos da adoção dos CPCs - A Companhia adotou a data de transição como 01 de janeiro de 2009 (Balanço de Abertura), assim, as últimas demonstrações financeiras pelas práticas contábeis anteriores foram às referentes ao exercício findo em 31/12/2008. Os efeitos da adoção dos CPCs foi a reclassificação dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação do ICPC 01 do Imobilizado para Ativo Financeiro, também integrante do grupo não circulante no ativo, como demonstrado abaixo:

Summary table showing the impact of IFRS convergence on financial statements, with columns for 01/01/2009, 31/12/2008, and 31/12/2009. Rows include Ativo Financeiro and Imobilizado.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL - A Parecis Energia S.A., estabelecida na Avenida Miguel Sutil, 8695 9º Andar (parte) Edifício The Centrus Tower, Bairro Duque de Caxias em Cuiabá-MT-BRasil CEP 78.043-305 é uma sociedade por ações de capital fechado que tem por objeto social realizar a atividade de geração de energia elétrica através da Pequena Central Hidrelétrica Parecis, localizada nos municípios de Parecis e de Campos de Júlio, no Estado de Mato Grosso, bem como a comercialização de energia gerada pelo portal Central e a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, conforme autorização concedida pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica pela Resolução nº 724/2002 seguida das Resoluções nº 256/2005 e nº 545/2006. 2. AS AUTORIZAÇÕES - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL autorizou a Parecis Energia S.A. a estabelecer-se como Produtora Independente de Energia Elétrica (PIE) mediante exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Juruená entre os municípios de Campos de Júlio e Sapezal, ambos no Estado de Mato Grosso. Esta autorização vigorará pelo prazo de 30 anos a contar da data de 18 de dezembro de 2002, data esta da publicação da Resolução ANEEL nº 724 que a concede. Podendo, este prazo, ser prorrogado a pedido da Autorizada ou a critério da ANEEL. Os bens e instalações vinculados à produção de energia elétrica, ao final do prazo da autorização acima descrito, não havendo prorrogação, passarão a integrar o Patrimônio da União. Fato que, ocorrerá, mediante indenização dos investimentos autorizados e ainda não amortizados devidamente auditados pela ANEEL, considerando ainda que poderá ser exigido que a autorizada restabeleça, por sua conta, o livre escoamento das águas. O contrato de concessão/autorização assinado com a União Federal confere ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia. A Companhia obriga-se a adotar, na prestação do serviço, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modernidade das tarifas. As obrigações inerentes à prestação do serviço público concedido são: fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas do serviço, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas; e dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais. A concessão para exploração do serviço de distribuição de energia elétrica se extingue: a) pelo advento do termo final do contrato; b) pela encampação do serviço; c) pela caducidade; d) pela rescisão; e) pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatado no procedimento ou no ato de sua outorga; e f) em caso de falência ou extinção da concessionária. O contrato de concessão contém cláusulas específicas que garantem o direito à indenização do valor residual dos bens vinculados ao serviço no final da concessão. Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles efetivamente utilizados na prestação do serviço. 3. BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - a) Declaração de conformidade (com as práticas contábeis adotadas no Brasil) - As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária brasileira, as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e normas aplicáveis as concessionárias/autorizadas de serviço público de energia elétrica, definidas pelo poder concedente, a Agência de Energia Elétrica - ANEEL. Algumas informações adicionais são apresentadas em notas explicativas e quadros suplementares em atendimento às instruções contidas no Despacho nº 4.097, da SFEF/ANEEL de 31 de dezembro de 2010. As demonstrações contábeis foram elaboradas, ainda, de acordo com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações Técnicas (coletivamente "CPCs") emitidos pelo comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) adotados no Brasil e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Os efeitos da adoção inicial dos CPCs estão detalhados na nota explicativa nº 5. b) Base de mensuração - As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens reconhecidos nos balanços patrimoniais quando assim houver: - Os instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo; - Os instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. c) Moeda funcional e moeda de apresentação - As demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras divulgadas nas demonstrações contábeis apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. 4. APRESENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS - 4.1 Apresentação - A autorização será por conclusão e apresentação destas demonstrações contábeis ocorreu na reunião do conselho de administração em 18 de março de 2011. 4.2 Descrição das principais práticas contábeis adotadas - a) Apuração do resultado - O resultado das operações é apurado pelo com o regime contábil de competência dos exercícios, incluindo os rendimentos e encargos incidentes sobre os ativos e passivos. As despesas são reconhecidas à medida que são efetivamente incorridas. b) Caixa e equivalentes de caixa - Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras, com prazo de resgate definidos. Essas aplicações financeiras possuem liquidez imediata e estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de encerramento do exercício. Os riscos de mercado e cálculo ao valor justo envolvendo essas aplicações são insignificantes. c) Tributos e contribuições a recuperar - Os créditos de IRRF são referentes à aplicação financeira de renda fixa e variável que serão compensados com as obrigações a pagar do respectivo imposto em períodos subsequentes. O valor a recuperar de ICMS refere-se a créditos acumulados decorrentes da aquisição de mercadorias e utilização de serviços destinados ao empreendimento conforme Decreto 215/2007 e Portaria nº 006/2007 sendo que a utilização do benefício fiscal é acompanhada pela Secretaria de Estado de Indústria Comércio que concede a empresa este Benefício até o prazo de conclusão da obra 30/06/2011. d) Despesas antecipadas - Referem-se a pagamentos antecipados, cujos benefícios ocorrerão em período futuro. Compreendem, substancialmente, a gastos com seguros que são apropriados considerando o período de vigência das apólices. e) Ativos financeiros - Orientada pela ICPC 01 e OCP 05, a Parecis Energia S.A. registra no grupo de ativos financeiros, os custos realizados em benefício da obra como um todo, que ao final da construção serão rateados e alocados ao custo dos bens beneficiados a serem transferidos à união passíveis de indenização ao final do prazo de autorização e segundo os critérios e



RONDON ENERGIA S.A.

CNPJ: 07.655.516/0001-13

Cuiabá/MT

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (em milhares de reais)

ATIVO	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009	PASSIVO	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
			Ajustado	Ajustado				Ajustado	Ajustado
CIRCULANTE		858	3.021	1.520	CIRCULANTE		13.820	10.364	6.028
Caixa e equivalentes de caixa	4.2b e 6	309	2.285	1.372	Fornecedores	13	8.064	5.867	4.384
Tributos e contribuições a recuperar	4.2c e 7	228	220	148	Empréstimos e financiamentos	14	5.705	4.062	1.589
Despesas antecipadas	4.2d e 8	321	496	-	Obrigações fiscais, sociais e trabalhistas	44	44	419	54
Outros créditos	-	-	20	-	Outras obrigações	6	6	16	1
NÃO CIRCULANTE		150.398	103.222	70.984	NÃO CIRCULANTE		64.016	43.314	36.779
Realizável a longo prazo		140.236	93.118	60.945	Empréstimos e financiamentos	14	49.440	42.196	36.546
Ativo Financeiro	4.2e e 9	137.267	90.975	60.316	Obrigações com a controladora	15	14.576	1.118	233
Outros	4.2d e 7	2.969	2.143	629	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		73.420	52.565	29.697
Investimentos	10	7.897	7.897	7.897	Capital social	19	26.000	26.000	26.000
Imobilizado	4.2f e 11	172	114	49	Adiantamento para futuro aumento de capital	17	46.604	24.101	-
Diferido	4.2g e 12	2.093	2.093	2.093	Reserva de reavaliação	18	3.697	3.697	3.697
					Prejuízos acumulados	(2.881)	(1.232)	-	-
TOTAL DO ATIVO		151.256	106.243	72.504	TOTAL DO PASSIVO		151.256	106.243	72.504

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 - (em milhares de reais)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009
Despesas com pessoal	4.2a	(78)	(73)
Despesas tributárias	4.2a	(349)	(13)
Despesas com materiais e serviços	4.2a	(418)	(455)
Despesas gerais	4.2a	(666)	(491)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		(138)	(223)
Despesas financeiras	4.2a	(200)	(474)
Receitas financeiras	4.2a	62	251
(=) RESULTADO OPERACIONAL		(1.649)	(1.255)
Resultado não operacional	-	-	22
Prejuízo líquido do período		(1.649)	(1.232)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (em milhares de reais)

ADIANTE. P/ FUTURO CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 01/01/2009	-	-	29.697
Adiantamento aumento capital	24.101	-	24.101
Resultado do exercício	-	(1.232)	(1.232)
Saldo em 31/12/2009	26.000	24.101	50.101
Adiantamento aumento capital	22.504	-	22.504
Resultado do exercício	-	(1.649)	(1.649)
Saldo em 31/12/2010	26.000	46.604	72.604

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL - A Rondon Energia S.A., estabelecida na Av. Miguel Sutil, nº 8695, no Ed. The Centrus Tower, 9º andar, bairro Duque de Caxias em Cuiabá/MT, é uma sociedade por ações de capital fechado que tem por objeto social realizar a atividade de geração de energia elétrica através da Pequena Central Hidrelétrica Telegráfica, localizada nos municípios de Sapezal e de Campos de Júlio, no Estado de Mato Grosso, bem como a comercialização de energia gerada por tal Central e a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, conforme autorização concedida pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica pela Resolução nº 729/2002 seguida das Resoluções nº 240/2005 e nº 543/2006. **2. AS AUTORIZAÇÕES** - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL autorizou a Rondon Energia S.A. a estabelecer-se como Produtora Independente de Energia Elétrica (PIE) mediante exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Juruena entre os municípios de Campos de Júlio e Sapezal, ambos no Estado de Mato Grosso. Esta autorização vigorará pelo prazo de 30 anos a contar da data de 18 de dezembro de 2002, data esta da publicação da Resolução ANEEL nº 729 que a concede. Podendo, este prazo, ser prorrogado a pedido da Autorizada ou a critério da ANEEL. Os bens e instalações vinculados à produção de energia elétrica, ao final do prazo da autorização acima descrito, não havendo prorrogação, passarão a integrar o Patrimônio da União. Fato que, ocorrerá, mediante indenização dos investimentos autorizados e ainda não amortizados devidamente auditados pela ANEEL, considerando ainda que poderá ser exigido que a autorizada restabeleça, por sua conta, o livre escoamento das águas. O contrato de concessão/autorização assinado com a União Federal confere ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia. A Companhia obriga-se a adotar, na prestação do serviço, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas. As obrigações inerentes à prestação do serviço público concedido são: fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas do serviço, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipuladas na legislação e nas normas específicas; e dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais. A concessão para exploração do serviço de distribuição de energia elétrica se extingue: a) pelo advento do termo final do contrato; b) pela encampação do serviço; c) pela caducidade; d) pela rescisão; e) pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e f) em caso de falência ou extinção da concessionária. O contrato de concessão contém cláusulas específicas que garantem o direito à indenização do valor residual dos bens vinculados ao serviço no final da concessão. Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles efetivamente utilizados na prestação do serviço. **3. Base de preparação das demonstrações contábeis** - a) Declaração de conformidade (com as práticas contábeis adotadas no Brasil) - As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária brasileira, as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e normas

aplicáveis às concessionárias/autorizadas de serviço público de energia elétrica, definidas pelo poder concedente, a Agência de Energia Elétrica - ANEEL. Algumas informações adicionais são apresentadas em notas explicativas e quadros suplementares em atendimento às instruções contidas no Despacho nº 4.097, da SFEF/ANEEL de 31 de dezembro de 2010. As demonstrações contábeis foram elaboradas, ainda, de acordo com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações Técnicas (coletivamente "CPCs") emitidos pelo comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) adotados no Brasil e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Os efeitos da adoção inicial dos CPCs estão detalhados na nota Explicativa nº 5. b) Base de mensuração - As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens reconhecidos nos balanços patrimoniais quando assim houver: - Os instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo; - Os instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. c) Moeda funcional e moeda de apresentação. As demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras divulgadas nas demonstrações contábeis apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. **4. APRESENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOPTADAS** - **4.1 Apresentação** - A Autorização para a conclusão e apresentação destas demonstrações contábeis ocorreu na reunião do conselho de administração em 18 de março de 2011. **4.2 Descrição das principais práticas contábeis adotadas** - **a) Auração do resultado** - O resultado das operações é apurado pelo com o regime contábil de competência dos exercícios, incluindo os rendimentos e encargos incidentes sobre os ativos e passivos. As despesas são reconhecidas à medida que são efetivamente incorridas. **b) caixa e equivalentes de caixa** - Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras, com prazo de resgate definidos. Essas aplicações financeiras possuem liquidez imediata e estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de encerramento do exercício. Os riscos de mercado e cálculo ao valor justo envolvendo essas aplicações são insignificantes. **c) tributos e contribuições a recuperar** - Os créditos de IRRF são referentes à aplicação financeira de renda fixa e variável que serão compensados com as obrigações a pagar do respectivo imposto em períodos subsequentes. O valor a recuperar de ICMS refere-se a créditos acumulados decorrentes da aquisição de mercadorias e utilização de serviços destinados ao empreendimento conforme Decreto 215/2007 e Portaria nº 006/2007 sendo que a utilização do benefício fiscal é acompanhada pela Secretaria de Estado de Indústria Comércio que concede a empresa este Benefício até o prazo de conclusão da obra 30/06/2011. **d) Despesas antecipadas** - Referem-se a pagamentos antecipados, cujos benefícios ocorrerão em período futuro. Compreendem, substancialmente, a gastos com seguros que são apropriados considerando o período de vigência das apólices. **e) Ativos financeiros** - Orientada pela ICPC 01 e OCP 05, a RONDON ENERGIA S.A. registra no grupo de ativos financeiros, os custos realizados em benefício da obra como um todo, que ao final da construção serão rateados e alocados ao custo dos bens beneficiados a serem transferidos à união passível de indenização ao final do prazo de autorização e segundo os critérios e procedimentos definidos pela ANEEL. **f) Imobilizado** - O ativo imobilizado está

demonstrado ao custo de aquisição e é depreciado pelo método linear, que consiste na aplicação de uma taxa de desvalorização constante sobre o bem, baseada no período estimado de sua vida útil. O valor recuperável dos bens integrantes do ativo imobilizado é revisado anualmente ou em decorrência de eventos e circunstâncias ou mudanças econômicas operacionais ou tecnológicas que representem indicadores de perda de valor. **g) Diferido** - A companhia está em fase pré-operacional e todos os gastos administrativos até 2008, no andamento da construção da hidrelétrica, foram lançados no ativo "diferido". A amortização desses ativos diferidos se dará com o início da geração de receitas da Pequena Central Hidrelétrica Rondon, pelo prazo de 10 anos (prazo previsto do retorno do investimento). A partir do início do exercício de 2009, a administração da sociedade optou por não mais adicionar valores ao saldo do ativo diferido, de acordo com as novas regras contábeis vigentes. A recuperação do saldo contábil do ativo diferido também é testada anualmente, ou em decorrência de eventos ou circunstâncias que representem indicadores de perda de valor. **h) Adiantamentos a fornecedores de bens e serviços** - Conforme manual de contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), os pagamentos efetuados em razão de cláusulas contratuais sobre desembolsos mesmo que antes do recebimento dos materiais ou serviços, foram reclassificados em sub-conta do imobilizado em curso, quando destinados a ordens de imobilização (ODI). De acordo com cláusulas contratuais, os adiantamentos são amortizados a cada medição ou nota fiscal emitida, proporcionalmente ao valor total adiantado do contrato. Desta forma, alguns fornecedores têm valores em aberto no ativo, relativo à parte ainda não realizada do contrato. **i) Outros ativos e passivos** - Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da sociedade e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço quando a sociedade possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido. Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário é demonstrado como não circulantes. **j) Demonstrações dos fluxos de caixa** - A demonstração do fluxo de caixa foi preparada e está apresentada de acordo com o CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). **k) Imposto de renda e contribuição social** - Não foram constituídas provisões desses tributos em 2010 e 2009, por não terem sido apuradas bases positivas dos mesmos. **l) Estimativas contábeis** - Na preparação das demonstrações contábeis são adotadas premissas para o reconhecimento das estimativas para registro de certos ativos, passivos e outras operações como: provisões para contingências, provisão para créditos de liquidação duvidosa, vida útil dos bens do imobilizado, entre outros. Os resultados a serem apurados quando da concretização dos fatos que resultarem no reconhecimento destas estimativas, poderão ser diferentes dos valores reconhecidos nas presentes demonstrações. A administração monitora e revisa periodicamente e tempestivamente estas estimativas e suas premissas. **5. PRIMEIRA ADOÇÃO DOS CPCs - CONVERGENTES AS IFRSs - 5.1. ICPC 01 - Contratos de concessão (IFRIC 12)** - Em 22/12/2009 foi aprovada a Deliberação CVM nº 611/2009, que delibera a ICPC 01 - Contratos de Concessão. O escopo da ICPC 01 abrange contratos de concessões, autorizações, uso do bem público, permissões e outros de naturezas similares de serviços públicos de entidades privadas, onde o poder concedente tem o controle sobre os ativos relacionados a concessão. O poder concedente controla os ativos quando esse: **a)** Controla ou regulamenta quais serviços o concessionário/autorizada deve prestar com a infra estrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço; e **b)** Controla qualquer participação residual significativa na infra-estrutura, no final do prazo da concessão/autorização. Assim, segundo a ICPC 01, as concessionárias/autorizadas têm 2 atividades: **a)** Construção: o resultado é reconhecido proporcionalmente à execução da obra, de acordo com o CPC 17 - Contratos de Construção; e **b)** Operação e manutenção. A receita é reconhecida de acordo com o CPC 30 - Receitas, no momento em que os riscos e benefícios são transferidos. Os gastos com manutenção são reconhecidos como despesas e, com ampliação capitalizados. A ICPC 01 define o modelo de contabilização, conforme quem remunera o concessionário/autorizado: **a)** Usuário: Aplica o modelo do ativo intangível, onde os bens da concessão/autorização são reconhecidos como tal, representando o valor justo do direito de cobrar os usuários. Este ativo é amortizado durante o prazo de concessão/autorização, pela maneira que melhor represente o consumo dos benefícios econômicos; **b)** Poder concedente: Aplica o modelo do ativo financeiro, onde os bens da concessão/autorização assim são reconhecidos. O ativo financeiro representa um direito incondicional de receber pagamento do poder concedente, e mensurado de acordo com o CPC 38 - Instrumentos financeiros: Reconhecimento e Mensuração; e **c)** Usuário e poder concedente: Utiliza o modelo misto, onde os bens da concessão/autorização são reconhecidos como um ativo intangível e um ativo financeiro. **5.2. Adoção da ICPC 01** - As concessionárias/autorizadas de distribuição de energia elétrica são remuneradas de 2 maneiras: **a)** Direito de cobrar os usuários pela energia consumida (fatura); e **b)** Indenização dos bens reversíveis ao final do prazo da concessão/autorização. O direito de cobrar representa um ativo intangível e a indenização um ativo financeiro. A ICPC 01 será aplicada a partir da data de transição de 1º de janeiro de 2009. O valor a ser bifurcado é o saldo do ativo imobilizado até a data de transição. O ativo financeiro deve ser reconhecido inicialmente pela melhor estimativa do valor justo da indenização, e o valor residual (a diferença para o saldo total bifurcado) seria o ativo intangível. O ativo financeiro representa a parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão/autorização. Assim, na nota explicativa nº 9 é apresentada a composição destes investimentos. A ICPC 01 ainda determina o reconhecimento de receita e despesa de construção referente às obras em andamento. A Administração entende que a atividade de construção não gera lucro, assim não apresenta margem de lucro. **5.3. Impactos da adoção dos CPCs** - A Companhia adotou a data de transição como 01 de janeiro de 2009 (Balanço de Abertura), assim, as últimas demonstrações financeiras pelas práticas contábeis anteriores foram as referentes ao exercício findo em 31/12/2008. O efeito da adoção dos CPCs foi a reclassificação dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação da ICPC 01 do Imobilizado para Ativo Financeiro, também integrante do grupo não circulante no ativo, como demonstrado abaixo:

	01/01/2009	31/12/2008
Ativo financeiro	60.316	0
Imobilizado	49	60.365

5.4. Conciliação das Demonstrações Financeiras Regulatórias (despacho ANEEL nº 4097 de 30 de dezembro de 2010) - No processo de convergência das

normas internacionais de contabilidade destaca-se a aplicação da interpretação IFRIC 12 – Service Concession Arrangements, referente a contabilização das concessões de serviço público (correlacionada à interpretação técnica brasileira IPCO 01 – Contratos de Concessão), bem como o não reconhecimento contábil dos Ativos e Passivos regulatórios, por não se enquadrarem no IASB Framework (CPC – Estrutura Conceitual). A ANEEL considera que esses ajustes não representam o negócio das concessionárias/autorizadas e, portanto, divulgou a Resolução Normativa nº 396, de 23 de fevereiro de 2010, instituindo, assim, a contabilidade regulatória. Em atendimento ao Despacho ANEEL nº 4097, de 30 de dezembro de 2010, segue abaixo a conciliação entre demonstração financeira e da regulatória.

Table with columns: ATIVO, Circulante, Não Circulante, Realizável a longo prazo, and columns for 31/12/10, Ajustes, 31/12/10, 31/12/09, Ajustes, 31/12/09.

Table with columns: ATIVO TOTAL, 31/12/10, Ajustes, 31/12/10, 31/12/09, Ajustes, 31/12/09.

Table with columns: PASSIVO, Circulante, Não Circulante, Total do Não Circulante, 31/12/10, Ajustes, 31/12/10, 31/12/09, Ajustes, 31/12/09.

Table with columns: PATRIMÔNIO LÍQUIDO, Capital social, Adiantamento para futuro, Reserva de reavaliação, Prejuízos acumulados, Total do Patrimônio Líquido, 31/12/10, Ajustes, 31/12/10, 31/12/09, Ajustes, 31/12/09.

5.5. Apresentação do resultado abrangente - A demonstração do resultado abrangente se refere à mutação que ocorre no patrimônio líquido durante o período que resulta de transações e outros eventos que não sejam as transações de capital com os associados. Durante o exercício, não houve tais mutações, e dessa forma o valor do resultado abrangente é igual ao prejuízo do exercício. 6. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - Estão assim apresentados nas demonstrações contábeis:

Table with columns: Descrição, 31/12/2010, 31/12/2009, Caixa e bancos, Aplicações financeiras, Total.

7. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A RECUPERAR - Estão assim compostos nas demonstrações contábeis:

Table with columns: Descrição, 31/12/2010, 31/12/2009, IRRF a recuperar, ICMS a recuperar, Total longo prazo, Total geral.

8. DESPESAS ANTECIPADAS - Os pagamentos efetuados antecipadamente são compostos por despesas pertencentes a exercícios futuros apresentadas com saldo no ativo circulante de R\$ 321 e de R\$ 141 no ativo não circulante em 31 de dezembro de 2010 (no ativo circulante de R\$ 495 e de R\$ 83 no ativo não circulante em 31 de dezembro de 2009). Dessa forma, estas despesas serão apropriadas futuramente conforme a dívida competência. 9. ATIVOS FINANCEIROS - Os bens vinculados à autorização são registrados no ativo não circulante em "ativos financeiros", como segue:

Table with columns: Descrição, 31/12/2010, 31/12/2009, Edificações, Terras, Encargos financeiros s/financiamentos, A ratear, Compras em andamento, Serviços a faturar, Adiantamentos a fornecedores, Linhas de Transmissão Coletora Compartilhada, Subestação e Acesso a Linha de Transmissão, Total.

Os encargos financeiros sobre os financiamentos do ativo imobilizado foram registrados como custo desse ativo a partir de 2009, conforme orientações descritas no CPC 20 – Custo de empréstimos. Os valores "a ratear" constituem-se de custos em benefício da obra que não são passíveis de alocação pelo sistema de ordem de imobilização – ODI, conforme Manual expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, item 7.2.68. Em alguns casos, mesmo não tendo ocorrido a prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, por força contratual evidenciamos serviços a faturar. Ainda sob orientação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, são classificados como imobilizado em curso os valores de "adiantamentos a fornecedores" compostos pelos pagamentos efetuados a fornecedores em razão de cláusulas contratuais antes do devido recebimento de materiais ou serviços. Por imposições ambientais e determinações da ANEEL, a Companhia desenvolveu a Linha de Transmissão Coletora Compartilhada para atender todas as hidrelétricas do Complexo Jurueña

(9 PCHs e 2 UHEs). A implantação da referida LT deveria ter sido realizada desde o início com a concorrência de todos os empreendimentos usuários dessa LT, o que não ocorreu por razões diversas e alheias aos interesses dos empreendedores. A Companhia realizou, até 31/12/2010, investimentos no montante de R\$ 1.668 na LT Compartilhada, sendo que R\$ 100 foram acima dos compromissos regulamentados com sua participação de 5,33% na referida LT. Esse valor, em excesso, foi transferido para a holding Jurueña Participações e Investimentos S.A., contra baixa de adiantamentos que esta fez à Companhia para suportar esses investimentos adicionais. 10. INVESTIMENTOS - O montante referente ao valor econômico da concessão de exploração do potencial hidrelétrico da Pequena Central Hidrelétrica Rondon, apurado com base no laudo de avaliação elaborado pela empresa Brand Finance do Brasil Consultoria e Avaliações Ltda., que indicou valor máximo de R\$ 16.035 pelo método de fluxo de caixa descontado à taxa de 12% ao ano, considerando ainda o valor da realização de mercado desses ativos. Reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, a unanimidade dos acionistas, acatadamente, adotou o valor de R\$ 4.200 para efeito de integralização de capital por parte do acionista controladora, Jurueña Participações e Investimentos S.A. Os valores contabilizados dos direitos de exploração foram reavaliados em mais R\$ 3.967 em novembro de 2006, resultando no valor total dos direitos de exploração no montante de R\$ 7.897. 11. IMOBILIZADO - Composto por bens mantidos para fins administrativos e para uso decorrente da implantação da PCH:

Table with columns: Descrição, Máquinas e Equipamentos, Móveis e Utensílios, Equipamentos de Informática, Equipamentos de Comunicação, Equip. de Laboratório, Total, Em 31/12/2009, Adições, Em 31/12/2010.

Os bens imobilizados acima apresentam depreciação acumulada às seguintes taxas:

Table with columns: Descrição, Período de depreciação, Veículos, Máquinas e equipamentos, Móveis e utensílios, Equipamentos de informática, Equipamentos de comunicação, Equipamentos de laboratório.

12. DIFERIDO - A companhia mantém neste grupo os saldos remanescentes do ativo diferido existentes em 31 de dezembro de 2008 e que não puderam ser alocados em outros grupos. Conforme a Lei 11.941/2009 que alterou a Lei 6.404/76 estes saldos serão amortizados de acordo com os critérios anteriores, até sua total amortização. 13. FORNECEDORES - Em fornecedores são classificadas as obrigações a pagar por bens ou serviços adquiridos no curso normal dos negócios e encontram-se assim compostos:

Table with columns: Descrição, 2010, 2009, Notas Fiscais Emitidas, Aditivos contratuais, Retenções Contratuais, Reajustes Contratuais, Medições a Aprovar, Total.

14. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - Os empréstimos e financiamentos estão assim compostos no passivo circulante e no exigível a longo prazo:

Table with columns: Descrição, 31/12/2010, 31/12/2009, Taxa Juros, Curto Prazo, Longo Prazo, Banco do Brasil S.A., CEF, BNDES, Total.

Os montantes contratados referem-se a contratos mistos de empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e BNDES, assinado em 31/08/2007, para abertura de crédito no valor de R\$ 51.000, tendo como intervenientes Jurueña Participações e Investimentos S.A. (controladora da Rondon Energia S.A.), Linca Participações e Investimentos S.A. (controladora da Jurueña Participações e Investimentos S.A.), e Energia PCH Fundo de Investimento em Participações S.A. Sobre o principal da dívida, incidirão juros de 2,65% ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de juros de longo prazo – TJLP. A garantia da operação se dá através da penhora de ações representativas do capital social, ordinárias ou preferências, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da Rondon Energia S.A., bem como quaisquer direito de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Jurueña Participações e Investimentos S.A. até o pagamento integral de todas as obrigações deste contrato e, ainda, os direitos creditórios da titular, proveniente: (I) Os direitos de créditos da Rondon Energia S.A., decorrentes da venda de energia produzida no âmbito do PROJETO, tanto no que se refere aos direitos creditórios provenientes do Contrato de Compra e Venda de Energia – CCVE, firmado entre a Rondon Energia S.A. e as Centrais Elétricas Brasileira S.A. – ELETROBRÁS, quando à quaisquer outros contratos que venham a ser celebrados com vistas à venda de energia produzida pela Rondon Energia S.A. (II) O direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente sejam ou venham a ser tornar pelo Poder Concedente, à BENEFICIÁRIA, incluindo, mas não se limitado, a todas as indenizações pela extinção, encampação ou caducidade da autorização outorgada pela ANEEL nos termos da Resolução nº 729, de 18.12.2002 e Resolução Autorizativa nº 543 de 02.05.2006, ambas da ANEEL. (III) O direito de gerar e vender a energia elétrica produzida pela PCH RONDON. (IV) Todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de penhor de acordo com as normas legais e regulamentos aplicáveis. O principal da dívida será pago em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencida primeira prestação em 15/07/2009. Em 08/06/2010, conforme adiantamento contratual, os agentes financeiros e a beneficiária, em comum acordo alteraram os

prazos, suspendendo o pagamento das 135 (cento e trinta e cinco) prestações restantes. Desta forma, prorrogou-se o reinício dos pagamentos para 15/01/2011 com data prevista para término em 15/06/2021. Os saldos estão atualizados até 31 de dezembro 2010. 15. OBRIGAÇÕES COM A CONTROLADORA - O balanço apresenta no passivo não circulante saldo de R\$ 14.576 (1.118 em 2009) a ser reembolsado para a controladora Jurueña Participações e Investimentos S.A. (I) O saldo de R\$ 399 refere-se a despesas gerais e administrativas da Rondon Energia S.A. e pagas de forma centralizada pela controladora à sua controlada conforme contrato de gestão de caixa firmado entre as partes. (II) O saldo de R\$ 14.177 refere-se a contrato de adiantamento para construção de linha de transmissão compartilhada. 16. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - Foram pagos honorários e gratificações aos administradores da sociedade no montante de R\$ 64 até 31 de dezembro 2010 (R\$ 60 no exercício de 2009) que compreende substancialmente a benefícios de curto prazo. A sociedade não concede qualquer tipo de benefício pós-emprego e não tem como política pagar a empregados e administradores remuneração baseada em ações. 17. ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - Até 31 de dezembro de 2010 foram transferidos à Rondon Energia S.A., o valor de R\$ 46.604 (R\$ 24.100 até 2009) referente adiantamentos para futuro aumento de capital, repassados pela controladora Jurueña Participações e Investimentos S.A., para o andamento e conclusão da obra. 18. RESERVA DE REAVALIAÇÃO - A companhia efetuou reavaliação em 2006 dos valores contabilizados dos direitos de exploração do potencial hidrelétrico da Pequena Central Hidrelétrica Rondon reavaliados em mais R\$ 3.697, conforme mencionado na nota explicativa nº 10. 19. CAPITAL SOCIAL - O Capital Social autorizado pelo Estatuto Social é de R\$ 35.000, dividido em 35 milhões de ações ordinárias nominativas com valor unitário de R\$ 1,00, das quais foram subscritas 26.000 em ações. As ações têm direito a distribuição de dividendos anual não cumulativo, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 com redação dada pela Lei nº 10.303/01. 20. SEGUROS - A Sociedade adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, por montantes considerados pela Administração, como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. Consideramos que temos um programa de gerenciamento de riscos, buscando no mercado coberturas compatíveis com o nosso porte e operações. Que são os seguintes:

Table with columns: Cobertura, Vigência, Risco de Engenharia, Responsabilidade Civil Geral, Obrigações Privadas Condições Especiais, Obrigações Privadas Condições Especiais.

As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo da auditoria das demonstrações contábeis, conseqüentemente, não foram auditadas pelos nossos auditores independentes. 21. RISCOS - a) Risco de crédito - A Companhia está em fase de implantação do empreendimento, não havendo, portanto, geração de receita e conseqüentemente previsão de riscos de créditos com clientes. Quanto ao risco de crédito associado às aplicações financeiras e equivalentes de caixa, a Companhia somente realiza operações em instituições avaliadas como de baixo risco. b) Risco de liquidez - Representa o risco de a Companhia enfrentar dificuldades para cumprir suas obrigações relacionadas aos passivos financeiros. A política de gerenciamento de riscos implica em manter um nível seguro de disponibilidades de caixa ou acessos a recursos imediatos. c) Gestão de risco de capital - Os objetivos da Sociedade ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade de suas operações, para oferecer retorno aos seus quotistas e garantia às demais partes interessadas, além de manter uma adequada estrutura de capital. d) Operações com instrumentos derivativos - A companhia não realizou operações com instrumentos derivativos. Cuiabá – MT, 31 de dezembro de 2010.

JOÃO MAURO BOSCHIERO
Diretor - CPF: 071.602.678-34
JOSÉ ROBERTO MILLER
Contador CRC-MT 007826/O-5 - CPF: 395.784.371-53.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da RONDON ENERGIA S.A. Cuiabá - MT Examinamos as demonstrações contábeis da RONDON ENERGIA S.A. ("RONDON") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis - A administração da RONDON é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Responsabilidade dos auditores independentes - Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da RONDON em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Cuiabá, 19 de março de 2011. CLAUDIO BIANCHESI & ASSOCIADOS AUDITORES S/S - CRC 2SP 019128/O - 2. CLAUDIO CALDAS BIANCHESI - CONTADOR CRC 1RS 34.686 T-4 "SP" 001714 - CPF: 380.518.000-44.



SAPEZAL ENERGIA S.A.

CNPJ: 07.655.521/0001-26

Cuiabá/MT

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009

(em milhares de reais)

ATIVO	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009	PASSIVO	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009	1/1/2009
		Ajustado	Ajustado	Ajustado			Ajustado	Ajustado	
CIRCULANTE		1.130	3.422	1.450	CIRCULANTE		15.594	13.336	9.350
Caixa e equivalentes de caixa.....	4.2b e 6	526	2.750	472	Fornecedores.....	13	8.713	8.155	7.370
Tributos e contribuições a recuperar.....	4.2c e 7	204	169	978	Empréstimos e financiamentos.....	14	6.856	4.914	1.900
Despesas antecipadas.....	4.2d e 8	395	482	-	Obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.....		19	249	80
Outros créditos.....		5	21	-	Outras obrigações.....		6	18	-
NÃO CIRCULANTE		157.142	117.110	86.075	NÃO CIRCULANTE		67.155	52.711	44.490
Realizável a longo prazo.....		144.732	104.791	73.717	Empréstimos e financiamentos.....	14	62.174	50.637	43.703
Ativo financeiro.....	4.2e e 9	141.938	102.430	73.717	Obrigações com a controladora.....	15	4.981	2.074	787
Outros.....	4.2d e 7	2.794	2.361	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		75.523	54.485	33.685
Investimentos.....	10	9.715	9.715	9.715	Capital social.....	19	29.200	29.200	29.200
Imobilizado.....	4.2f e 11	101	10	49	Adiantamento para futuro aumento de capital.....	17	44.473	21.784	-
Diferido.....	4.2g e 12	2.594	2.594	2.594	Reserva de reavaliação.....	18	4.485	4.485	4.485
					Prejuízos acumulados.....		(2.635)	(984)	-
TOTAL DO ATIVO		158.272	120.532	87.525	TOTAL DO PASSIVO		158.272	120.532	87.525

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FIMDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 - (em milhares de reais)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	Nota Explicativa	31/12/2010	31/12/2009
		(1.548)	(1.140)
Despesas com pessoal.....	4.2a	(78)	(73)
Despesas tributárias.....	4.2a	(190)	(15)
Despesas com materiais e serviços.....	4.2a	(486)	(510)
Despesas gerais.....	4.2a	(794)	(541)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		(103)	157
Despesas financeiras.....	4.2a	(166)	(8)
Receitas financeiras.....	4.2a	63	165
(=) RESULTADO OPERACIONAL		(1.651)	(983)
Despesa não operacional.....		-	(2)
(=) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(1.651)	(984)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FIMDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 - (em milhares de reais)

	31/12/2010		31/12/2009	
1) Fluxos de caixa originados de atividades operacionais				
Resultado líquido.....		(1.651)		(984)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado..... pelas atividades operacionais:				
Depreciação e amortização.....		7		0
Decréscimo (acréscimo) em ativos:				
Demaís contas a receber/adiantamentos/créditos.....		(5)		(1.935)
Acrescimo (decréscimo) em passivos:				
Demaís contas a pagar.....		(12)		973
Caixa líquida gerada pelas atividades operacionais.....		(1.660)		(1.946)
2) Fluxos de caixa originados de atividades de financiamento.....				
Adiantamento para futuro aumento de capital.....		22.689		21.784
Empréstimos e financiamentos tomados.....		13.479		9.948
Recebimento de mútuo / pró-soluto com acionistas.....		4.007		1.287
Caixa líquida gerada pelas atividades de financiamento.....		40.175		33.019
3) Fluxos de caixa originados de atividades de investimentos				
Aplicações no imobilizado.....		(40.739)		(28.675)
Caixa líquida gerada pelas atividades de investimentos.....		(40.739)		(28.675)
4) VARIACÃO NO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA.....		(2.225)		2.398
5) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (nota 3).....		(2.225)		2.398
No início do exercício.....		2.750		352
No fim do exercício.....		526		2.750

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FIMDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009

(em milhares de reais)

	ADIANTAMENTO		RESERVA DE		PREJUÍZO	TOTAL
	SOCIAL	CAPITAL	VA DE REAVLIAÇÃO	ZOS ACUMULADOS		
Saldo em 01/01/2009.....	29.200	-	4.485	-	-	33.685
Adiantamento aumento capital.....		21.784				21.784
Resultado do exercício.....				(984)	(984)	(984)
Saldo em 31/12/2009.....	29.200	21.784	4.485	(984)	(984)	54.484
Adiantamento aumento capital.....		22.689				22.689
Resultado do exercício.....				(1.651)	(1.651)	(1.651)
Saldo em 31/12/2010.....	29.200	44.473	4.485	(2.635)	(984)	75.523

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009

(em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL - A Sapezal Energia S.A., estabelecida na Avenida Miguel Sutil nº 8695, Edifício The Centrus Tower, Bairro Duque de Caxias em Cuiabá Mato Grosso, é uma sociedade por ações de capital fechado que tem por objeto social realizar a atividade de geração de energia elétrica através da Pequena Central Hidrelétrica Sapezal, localizada nos municípios de Sapezal e de Campos de Júlio, no Estado de Mato Grosso, bem como a comercialização de energia gerada por tal Central e a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades, conforme outorga concedida pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica pela Resolução nº 726/2002 seguida das Resoluções nº 241/2005 e nº 546/2006. 2. AS AUTORIZAÇÕES - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL autorizou a Sapezal Energia S.A. a estabelecer-se como Produtora Independente de Energia Elétrica (PIE) mediante exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Juruena entre os municípios de Campos de Júlio e Sapezal, ambos no Estado de Mato Grosso. Esta autorização vigorará pelo prazo de 30 anos a contar da data de 18 de dezembro de 2002, data esta da publicação da Resolução ANEEL nº 726 que a concede. Podendo, este prazo, ser prorrogado a pedido da Autorizada ou a critério da ANEEL. Os bens e instalações vinculados à produção de energia elétrica, ao final do prazo da autorização acima descrito, não havendo prorrogação, passarão a integrar o Patrimônio da União. Fato que, ocorrerá, mediante indenização dos investimentos autorizados e ainda não amortizados devidamente auditados pela ANEEL, considerando ainda que poderá ser exigido que a autorizada restabeleça, por sua conta, o livre escoamento das águas. O contrato de concessão/autorização assinado com a União Federal confere ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia. A Companhia obriga-se a adotar, na prestação do serviço, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas. As obrigações inerentes à prestação do serviço público concedido são: fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas do serviço, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas; e dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais. A concessão para exploração do serviço de distribuição de energia elétrica se extingue: a) pelo advento do termo final do contrato; b) pela encampação do serviço; c) pela caducidade; d) pela rescisão; e) pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e f) em caso de falência ou extinção da concessionária. O contrato de concessão contém cláusulas específicas que garantem o direito à indenização do valor residual dos bens vinculados ao serviço no final da concessão. Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles efetivamente utilizados na prestação do serviço. 3. BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - a) Declaração de conformidade (com as práticas contábeis adotadas no Brasil) - As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária brasileira, as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e normas aplicáveis as concessionárias/autorizadas de serviço público de energia elétrica, definidas pelo poder concedente, a Agência de Energia Elétrica - ANEEL.

Algumas informações adicionais são apresentadas em notas explicativas e quadros suplementares em atendimento às instruções contidas no Despacho nº 4.097, da SFEF/ANEEL de 31 de dezembro de 2010. As demonstrações contábeis foram elaboradas, ainda, de acordo com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações Técnicas (coletivamente "CPCs") emitidos pelo comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) adotados no Brasil e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Os efeitos da adoção inicial dos CPCs estão detalhados na nota Explicativa nº 5. b) Base de mensuração - As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens reconhecidos nos balanços patrimoniais quando assim houver: - Os instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo; - Os instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. c) Moeda funcional e moeda de apresentação. As demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras divulgadas nas demonstrações contábeis apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. 4. APRESENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS - 4.1 Apresentação - A autorização para a conclusão e apresentação destas demonstrações contábeis ocorreu na reunião do conselho de administração em 18 de março de 2011. 4.2 Descrição das principais práticas contábeis adotadas: a) Apuração do resultado - O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência de exercício, incluindo os rendimentos e encargos incidentes sobre os ativos e passivos. As despesas são reconhecidas à medida que são efetivamente incorridas. b) Caixa e equivalentes de caixa - Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras, com prazo de resgate definido. Essas aplicações financeiras possuem liquidez imediata e estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de encerramento do exercício. Os riscos de mercado e cálculo ao valor justo envolvendo essas aplicações são insignificantes. c) Tributos e contribuições a recuperar - O crédito de IRRF é referente à aplicação financeira de renda fixa e variável que serão compensados com as obrigações a pagar do respectivo imposto em períodos subsequentes. O valor a recuperar de ICMS refere-se a créditos acumulados decorrentes da aquisição de mercadorias e utilização de serviços destinados ao empreendimento conforme Decreto 215/2007 e Portaria nº 006/2007 sendo que a utilização do benefício fiscal é acompanhada pela Secretaria de Estado de Indústria Comércio, que concede a empresa este benefício até o prazo de conclusão da obra 30/09/2011. d) Despesas antecipadas - Referem-se a pagamentos antecipados, cujos benefícios ocorrerão em período futuro. Compreendem, substancialmente, a gastos com seguros que são apropriados considerando o período de vigência das apólices. e) Ativos financeiros - Orientada pela ICPC 01 e OCPC 05, a SAPEZAL ENERGIA S.A. registra no grupo de ativos financeiros, os custos realizados em benefício da obra como um todo, que ao final da construção serão rateados e alocados ao custo dos bens beneficiados a serem transferidos à união passíveis de indenização ao final do prazo de autorização e segundo os critérios e procedimentos definidos pela ANEEL. f) Imobilizado - O ativo imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição e é depreciado pelo método linear, que consiste na aplicação de uma taxa de desvalorização constante sobre o bem,

baseada no período estimado de sua vida útil. O valor recuperável dos bens integrantes do ativo imobilizado é revisado anualmente ou em decorrência de eventos e circunstâncias ou mudanças econômicas operacionais ou tecnológicas que representem indicadores de perda de valor. g) Diferido - A companhia está em fase pré-operacional e todos os gastos administrativos até 2008, no andamento da construção da hidrelétrica, foram lançados no ativo "diferido". A amortização desses ativos diferidos se dará com o início da geração de receitas da Pequena Central Hidrelétrica SAPEZAL, pelo prazo de 10 anos (prazo previsto de retorno do investimento). A partir do início do exercício de 2009, a administração da sociedade optou por não mais adicionar valores ao saldo do ativo diferido, de acordo com as novas regras contábeis vigentes. A recuperação do saldo contábil do ativo diferido também é testada anualmente, ou em decorrência de eventos ou circunstâncias que representem indicadores de perda de valor. h) Adiantamentos a fornecedores de bens e serviços - Conforme manual de contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), os pagamentos efetuados em razão de cláusulas contratuais sobre desembolsos mesmo que antes do recebimento dos materiais ou serviços, foram reclassificados em sub-conta de imobilizado em curso, quando destinados a ordens de imobilização (ODI). De acordo com cláusulas contratuais, os adiantamentos são amortizados a cada medição ou nota fiscal emitida, proporcionalmente ao valor total adiantado do contrato. Desta forma, alguns fornecedores têm valores em aberto no ativo relativo à parte ainda não realizada do contrato. i) Outros ativos e passivos - Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da sociedade e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço quando a sociedade possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido. Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário é demonstrado como não circulantes. j) Demonstrações dos fluxos de caixa - A demonstração do fluxo de caixa foi preparada e está apresentada de acordo com o CPC 03 - Demonstrações dos Fluxos de Caixa, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). k) Imposto de renda e contribuição social - Não foram constituídas provisões desses tributos em 2010 e 2009, por não terem sido apuradas bases positivas dos mesmos. l) Estimativas contábeis - Na preparação das demonstrações contábeis são adotadas premissas para o reconhecimento das estimativas para registro de certos ativos, passivos e outras operações como: provisões para contingências, provisões para créditos de liquidação duvidosa, vida útil dos bens do imobilizado, entre outros. Os resultados a serem apurados quando de concretização dos fatos que resultarem no reconhecimento destas estimativas poderão ser diferentes dos valores reconhecidos nas presentes demonstrações. A administração monitora e revisa periodicamente e tempestivamente estas estimativas e suas premissas. 5. PRIMEIRA ADOÇÃO DOS CPCs - CONVERGENTES AS IFRSS - 5.1. ICPC 01 - Contratos de concessão (IFRIC 12) - Em 22/12/2009 foi aprovada a Deliberação CVM nº 611/2009, que delibera a ICPC 01 - Contratos de Concessão. O escopo da ICPC 01 abrange contratos de concessões, autorizações, uso do bem público, permissões e outros de naturezas similares de serviços públicos de entidades privadas, onde o poder concedente tem o controle sobre os ativos relacionados a concessão. O poder concedente controla os ativos quando esse: a) Controla ou regulamenta quais serviços o concessionário/autorizada deve prestar com a infra-estrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço; e b) Controla qualquer participação residual significativa na infra-estrutura, no final do prazo de concessão/autorização. Assim, segundo a ICPC 01, as concessionárias/autorizadas têm 2 atividades: a) Construção: o resultado é reconhecido proporcionalmente à execução da obra, de acordo com o CPC 17 - Contratos de Construção; e b) Operação e manutenção: A receita é reconhecida de acordo com o CPC 30 - Receitas, no momento em que os riscos e benefícios são transferidos. Os gastos com manutenção são reconhecidos como despesas e, com ampliação capitalizados. A ICPC 01 define o modelo de contabilização, conforme quem remunera o concessionário/autorizado: a) Usuário: Aplica o modelo do ativo intangível, onde os bens da concessão/autorização são reconhecidos como tal, representando o valor justo do direito de cobrar os usuários. Este ativo é amortizado durante o prazo de concessão/autorização pela maneira que melhor represente o consumo dos benefícios econômicos; b) Poder concedente: Aplica o modelo do ativo financeiro, onde os bens da concessão/autorização assim são reconhecidos. O ativo financeiro representa um direito incondicional de receber pagamento do poder concedente, e mensurado de acordo com o CPC 38 - Instrumentos financeiros. Reconhecimento e Mensuração; e c) Usuário e poder concedente: Utiliza o modelo misto, onde os bens da concessão/autorização são reconhecidos como um ativo intangível e um ativo financeiro. 5.2. Adoção da ICPC 01 - As concessionárias/autorizadas de distribuição de energia elétrica são remuneradas de 2 maneiras: a) Direito de cobrar os usuários pela energia consumida (fatura); e b) Indenização dos bens reversíveis ao final do prazo da concessão/autorização. O direito de cobrar representa um ativo intangível e a indenização um ativo financeiro. A ICPC 01 será aplicada a partir da data de transição de 1º de janeiro de 2009. O valor a ser bifurcado é o saldo do ativo imobilizado até a data de transição. O ativo financeiro deve ser reconhecido inicialmente pela melhor estimativa do valor justo da indenização, e o valor residual (a diferença para o saldo total bifurcado) seria o ativo intangível. O ativo financeiro representa a parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão/autorização. Assim, na nota explicativa nº 9 é apresentado a composição destes investimentos. A ICPC 01 ainda determina o reconhecimento de receita e despesa de construção referente às obras em andamento. A Administração entende que a atividade de construção não gera lucro, assim não apresenta margem de lucro. 5.3. Impactos da adoção dos CPCs - A Companhia adotou a data de transição como 01 de janeiro de 2009 (Balanço de Abertura), assim, as últimas demonstrações financeiras pelas práticas contábeis anteriores foram as referentes ao exercício findo em 31/12/2008. O efeito da adoção dos CPCs foi a reclassificação dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação do ICPC 01 do Imobilizado para Ativo Financeiro, também integrante do grupo não circulante no ativo, com

(continuação)

demonstrado abaixo:

Table with 3 columns: Ativo financeiro, Imobilizado, and dates 01/01/2009 and 31/12/2009.

5.4. Conciliação das Demonstrações Financeiras Regulatórias (despacho ANEEL nº 4097 de 30 de dezembro de 2010) - No processo de convergência das normas internacionais de contabilidade destaca-se a aplicação da interpretação IFRIC 12 - Service Concession Arrangements...

Table with columns for Ajustes Regulatório, Socio-tário, and Ajustes Regulatório, Socio-tário for 31/12/10 and 31/12/09.

Table for NÃO CIRCULANTE Realizável a longo prazo, listing Ativo Financeiro, Outros realizáveis a longo prazo, etc.

Table with columns for Ajustes Regulatório, Socio-tário, and Ajustes Regulatório, Socio-tário for 31/12/10 and 31/12/09.

Table for PASSIVO CIRCULANTE, listing Passivos Circulantes não afetados and Total do Passivo Circulante.

Table with columns for Ajustes Regulatório, Socio-tário, and Ajustes Regulatório, Socio-tário for 31/12/10 and 31/12/09.

Table for PATRIMÔNIO LÍQUIDO, listing Capital social, Adiantamento para futuro, Reserva de reavaliação, etc.

5.5. Apresentação do resultado abrangente - A demonstração do resultado abrangente se refere à mutação que ocorre no patrimônio líquido durante o período que resulta de transações e outros eventos que não sejam as liquidações de capital com os associados...

Table with columns for Descrição, 31/12/2010, and 31/12/2009, listing Caixa e bancos and Aplicações financeiras.

7. TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A RECUPERAR - Estão assim compostos nas demonstrações contábeis:

Table with columns for Descrição, 31/12/2010, and 31/12/2009, listing IRRF a recuperar and ICMS a recuperar.

8. DESPESAS ANTECIPADAS - Os pagamentos efetuados antecipadamente são compostos por despesas pertencentes a exercícios futuros apresentadas com saldo no ativo circulante de R\$ 395 e de R\$ 175 no ativo não circulante em 31 de dezembro de 2010...

Table with columns for Descrição, 31/12/2010, and 31/12/2009, listing Edificações, Terras, Encargos financeiros/financiamentos, etc.

Os encargos financeiros sobre os financiamentos do ativo imobilizado foram registrados como custo desse ativo a partir de 2009, conforme orientações descritas no CPC 20 - Custo de empréstimos. Os valores "a ratear" constituem-se de custos em benefício da obra que não são passíveis de alocação pelo sistema de ordem de imobilização - ODI, conforme Manual expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, item 7.2.68. Em alguns casos, mesmo não tendo

ocorrido a prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, por força contratual evidenciamos serviços a futurar. Ainda sob orientação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL são classificados como imobilizado em curso os valores de "adiantamentos a fornecedores" compostos pelos pagamentos efetuados a fornecedores em razão de cláusulas contratuais antes do devido recebimento de materiais ou serviços. Por imposições ambientais e determinações da ANEEL, a Companhia desenvolveu a Linha de Transmissão Coletora Compartilhada para atender todas as hidrelétricas do Complexo Juruna (9 PCHs e 2 UHEs). A implantação da referida LT deveria ter sido realizada desde o início com a concorrência de todos os empreendimentos usuários dessa LT...

Table with columns for Máquinas e Equipamentos, Móveis e Utensílios, Equipamentos de Comunicação, and Total, listing Depreciação and Imobilizado Líquido.

Os bens imobilizados acima apresentam depreciação acumulada conforme os seguintes períodos:

Table with columns for Descrição, Período de depreciação, and Total, listing Máquinas e equipamentos, Móveis e utensílios, etc.

12. DIFERIDO - A companhia mantém neste grupo os saldos remanescentes do ativo diferido existentes em 31 de dezembro de 2008 e que não puderam ser alocados em outros grupos. Conforme a Lei 11.941/2009 que alterou a Lei 6.404/76 estes saldos serão amortizados de acordo com os critérios anteriores, até sua total amortização. 13. FORNECEDORES - Em fornecedores são classificadas as obrigações a pagar por bens ou serviços adquiridos no curso normal dos negócios e encontram-se assim compostos:

Table with columns for 2010 and 2009, listing Notas Fiscais Emitidas, Aditivos contratuais, Retenções Contratuais, etc.

14. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - Os empréstimos e financiamentos estão assim compostos no passivo circulante e no exigível em longo prazo:

Table with columns for Descrição, Circulante, Longo Prazo, 31/12/2010, 31/12/2009, and Taxa Juros, listing Banco do Brasil S.A., CEF., BNDES, etc.

Os montantes contratados referem-se a contratos mistos de empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e BNDES, assinado em 31/08/2007, para abertura de crédito no valor de R\$ 64.000 (sessenta e quatro milhões de reais), tendo como intervenientes Juruna Participações e Investimentos S.A. (controladora da Sapezal Energia S.A.), Linca Participações e Investimentos S.A. (controladora da Juruna Participações e Investimentos S.A.), e Energia PCH Fundo de Investimento em Participações S.A. Sobre o principal da dívida, incidirão juros de 2,65% ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de juros de longo prazo - TJLP. A garantia da operação se dá através da penhora de ações representativas do capital social, ordinárias ou preferências, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da Sapezal Energia S.A., bem como quaisquer direito de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Juruna Participações e Investimentos S.A. até o pagamento integral de todas as obrigações deste contrato e, ainda, os direitos creditórios da titular, proveniente: (I) Os direitos de créditos da Sapezal Energia S.A., decorrentes da venda de energia produzida no âmbito do PROJETO, tanto no que se refere aos direitos creditórios provenientes do Contrato de Compra e Venda de Energia - CCVE, firmado entre a Sapezal Energia S.A. e as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, quando à quaisquer outros contratos que venham a ser celebrados com vistas à venda de energia produzida pela Sapezal Energia S.A. (II) O direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente sejam ou venham a se tornar pelo Poder Concedente, à BENEFCIÁRIA, incluindo, mas não se limitado, a todas as indenizações pela extinção, encampação ou caducidade da autorização outorgada pela ANEEL nos termos da Resolução nº 726, de 18.12.2002 e Resolução Autorizativa nº 546 de 02.05.2006, ambas da ANEEL. (III) O direito de gerar e vender a energia elétrica produzida pela PCH SAPEZAL. (IV) Todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de penhor de acordo com as normas legais e regulamentos aplicáveis. O principal da dívida será pago em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencida

primeira prestação em 15/07/2009. Em 08/06/2010, conforme aditamento do contratual, os agentes financeiros e a beneficiária, em comum acordo alteraram os prazos, suspendendo o pagamento das 135 (cento e trinta e cinco) prestações restantes. Desta forma, prorrogou-se o reinício dos pagamentos para 15/01/2011 com data prevista término em 15/06/2021. Os saldos estão atualizados até 31 de dezembro de 2010. 15. OBRIGAÇÕES COM A CONTROLADORA - O balanço apresenta no passivo não circulante saldo de R\$ 4.981 (2.074 em 2009) a ser reembolsado para a controladora Juruna Participações e Investimentos S.A.: (I) O saldo de R\$ 489 refere-se a despesas gerais e administrativas da Sapezal Energia S.A. e pagas de forma centralizada pela controladora à sua controlada. Conforme contrato de gestão de caixa firmado entre as partes. (II) O saldo de R\$ 4.492 refere-se a contrato de adiantamento para construção de linha de transmissão compartilhada. 16. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - Foram pagos honorários e gratificações aos administradores da sociedade no montante de R\$ 64 até 31 de dezembro de 2010 (R\$ 60 no exercício de 2009) que compreende substancialmente a beneficiários de curto prazo. A sociedade não concede qualquer tipo de benefício pós-emprego e não tem como política pagar a empregados e administradores remuneração baseada em ações. 17. ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - Até 31 de dezembro de 2010 foram transferidos à Sapezal Energia S.A., o valor de R\$ 44.473 (R\$ 21.784 até 2009) referente adiantamentos para futuro aumento de capital, repassados pela controladora Juruna Participações e Investimentos S.A., para o adiantamento e conclusão da obra. 18. RESERVA DE REAVALIAÇÃO - A companhia efetuou reavaliação em 2006 dos valores contabilizados dos direitos de exploração do potencial hidrelétrico da Pequena Central Hidrelétrica Sapezal reavaliado em mais R\$ 4.485 conforme mencionado na nota explicativa nº 10. 19. CAPITAL SOCIAL - O Capital Social autorizado pelo Estatuto Social é de R\$ 35.000, dividido em 35 milhões de ações ordinárias nominativas com valor unitário de R\$ 1,00, das quais foram subscritas 29.200 em ações. As ações têm direito a distribuição de dividendos anual não cumulativo, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 com redação dada pela Lei nº 10.303/01. 20. SEGUROS - A Sociedade adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos, por montantes considerados pela Administração, como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. Consideramos que temos um programa de gerenciamento de riscos, buscando no mercado coberturas compatíveis com o nosso porte e operações. Que são os seguintes:

Table with columns for Cobertura, Vigência, and Total, listing Risco de Engenharia, Responsabilidade Civil Geral, etc.

As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo da auditoria das demonstrações contábeis, consequentemente, não foram auditadas pelos nossos auditores independentes. 21. RISCO - a) Risco de crédito - A Companhia está em fase de implantação do empreendimento, não havendo, portanto, geração de receita e consequentemente previsão de riscos de créditos com clientes. Quanto ao risco de crédito associado às aplicações financeiras e equivalentes de caixa, a Companhia somente realiza operações em instituições avaliadas como de baixo risco. b) Risco de liquidez - Representa o risco de a Companhia enfrentar dificuldades para cumprir suas obrigações relacionadas aos passivos financeiros. A política de gerenciamento de riscos implica em manter um nível seguro de disponibilidades de caixa ou acessos a recursos imediatos. c) Gestão de risco de capital - Os objetivos da Sociedade ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade de suas operações, para oferecer retorno aos seus quotistas e garantir às demais partes interessadas, além de manter uma adequada estrutura de capital. d) Operações com instrumentos derivativos - A companhia não realizou operações com instrumentos derivativos. Cuiabá - MT, 31 de dezembro de 2010.

JOÃO MAURO BOSCHERO, Diretor - CPF: 071.602.678-34

JOSÉ ROBERTO MILER, Contador CRC-MT 007826/O-5 - CPF: 395.784.371-53

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da SAPEZAL ENERGIA S.A., Cuiabá - MT

Examinamos as demonstrações contábeis da SAPEZAL ENERGIA S.A. ("SAPEZAL"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis - A administração da SAPEZAL é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Responsabilidade dos auditores independentes - Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da SAPEZAL em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Cuiabá, 19 de março de 2011. CLAUDIO BIANCHESI & ASSOCIADOS AUDITORES S/S - CRC ZSP 019128/O-2. CLAUDIO CALDAS BIANCHESI - CONTADOR CRC 1RS 34.686-T-4 - SP 001714 - CPF: 380.518.000-44.

CURTUME ARAPUTANGA S/A

CNPJ 01.395.652/0001-35

RELATÓRIO DA DIRETORA

Senhores acionistas,

Em cumprimento das disposições Legais e Estatutárias, a administração do CURTUME ARAPUTANGA S/A, submete a apreciação de V.sas, o Balanço Patrimonial referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010. A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL EM REAIS

ATIVO	31/12/2010	31/12/2009	PASSIVO	31/12/2010	31/12/2009
ATIVO CIRCULANTE	3.291.758	1.411.312	PASSIVO CIRCULANTE	13.184.252	12.800.866
DISPONÍVEL	46.134	50.853	OBRIGAÇÕES MERCANTIS	1.191.331	1.535.105
Caixa/Bancos.....	46.134	50.853	Fornecedores no País.....	930.985	1.529.262
Aplicações.....	-	-	Fornecedores no Exterior.....	-	-
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	2.501.014	624.839	Contas a Pagar.....	10.346	5.843
Clientes.....	3.805.351	431.379	Adto de Clientes.....	250.000	-
(-) Duplic. Descontadas.....	(3.182.669)	(75.559)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	466.356	451.116
Depósitos em Caução.....	-	-	Instituições Financeiras.....	448.877	448.803
Adto a Fornecedores.....	1.649.712	104.515	Emprestimos de Terceiros.....	-	-
Créditos Recuperáveis.....	188.426	84.986	Instituições Governamentais.....	17.479	2.313
Títulos a Receber.....	-	251	OBRIGAÇÕES SOCIAIS/FISCAIS	10.872.552	10.262.061
Despesas Antecipadas.....	-	-	Tributos e Contribuições.....	7.296.619	7.240.167
Créditos com Funcionários.....	40.195	79.266	Obrigações Trabalhistas.....	3.575.932	3.021.894
ESTOQUES	744.610	735.620	PROVISÕES	654.013	552.584
Estoques.....	744.610	735.620	Provisões Tributárias.....	281.402	281.402
ATIVO NÃO CIRCULANTE	32.005.304	35.050.061	Provisões Trabalhistas.....	370.882	270.512
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	24.798.566	27.034.282	Outras Provisões.....	1.728	669
Coligadas/Controladas.....	24.762.257	24.554.047	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	14.569.587	12.750.615
Acionistas/Diretores.....	-	2.442.871	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	14.569.587	12.750.615
Títulos Governamentais.....	-	-	Instituições Financeiras.....	-	-
Títulos a Receber.....	-	1.055	Instit. e Autarquias Govern.....	55.370	55.370
Créditos Judiciais.....	36.309	36.309	Obrigações Tributárias.....	8.338.392	7.898.935
Créditos Tributários.....	-	-	Obrigações Trabalhistas.....	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	Parcelamentos.....	-	-
Investimentos.....	-	-	Fornecedores - Imob.....	-	-
IMOBILIZADO	7.205.317	8.011.468	Coligadas/Controladas.....	1.843.462	-
Bens Móveis.....	6.512.547	6.443.789	Recuperação Judicial.....	4.332.369	4.796.310
Bens Imóveis.....	8.642.960	8.642.718	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.543.224	10.909.892
Imobilizado em andamento.....	-	-	Capital Social.....	11.406.389	11.406.389
(-) Depreciação.....	(7.950.190)	(7.075.039)	Reservas de Capital.....	100.358	100.358
INTANGÍVEL	1.421	4.312	Ajustes de Aval. Patrimonial.....	-	1.722.757
Software / Marcas e Patentes.....	7.884	7.884	Reservas de Lucros.....	-	-
(-) Amortização do Intangível.....	(6.463)	(3.573)	Ações em Tesouraria.....	-	-
DIFERIDO	-	-	Prejuízos Acumulados.....	(3.963.523)	(2.319.611)
Diferido.....	-	-			
(-) Amortização do Diferido.....	-	-			
TOTAL DO ATIVO	35.297.063	36.461.374	TOTAL DO PASSIVO	35.297.063	36.461.374

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31/12/2010	31/12/2009
Receita Operacional Bruta	18.761.249	17.191.730
Vendas de Merc./Prod./Serv. - MI.....	18.761.249	17.191.730
Vendas de Merc./Prod./Serv. - ME.....	-	-
Receita Aluguel/Locação.....	-	-
(-) Dedução da receita	(1.815.788)	(2.431.511)
Tributos Estaduais.....	(1.569.489)	(1.416.762)
Tributos Federais.....	(201.673)	(1.014.749)
Devoluções.....	(44.625)	-
Receita Operacional Líquida	16.945.461	14.760.219
Custo Mercad./Prod./Serv.	(16.503.915)	(12.006.741)
Lucro Bruto	441.546	2.753.478
Despesas operacionais	(3.654.748)	(5.900.818)
Administrativas.....	(1.919.683)	(3.179.028)
Comerciais.....	(484.260)	(703.759)
Tributárias.....	(368.103)	(283.993)
Patrimoniais.....	(882.701)	(1.734.038)
Resultado Financeiro	(150.651)	(198.975)
Despesas Financeiras.....	(350.045)	(289.698)
Receitas Financeiras.....	199.394	90.723
Resultado Equiv. Patrimonial	-	-
Outras Receitas/Despesas.....	(2.816)	(5.732)
(Resultado Não Operacional)	-	-
RESULTADO ANTES IR/CSLL	(3.366.668)	(3.352.047)
Imposto Renda/Cont.Social.....	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(3.366.668)	(3.352.047)

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	31/12/2010	31/12/2009
Saldo Anterior	10.909.892	10.139.898
Resultado Líquido (DRE).....	(3.366.668)	(3.352.047)
(-) Dividendos Distribuídos.....	-	-
(-) Juros s/ Capital Próprio.....	-	-
Reserva de Lucros.....	-	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial.....	-	1.722.757
Alteração de Capital.....	-	-
Ações em Tesouraria.....	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores.....	-	2.399.286
Doações / Subvenções.....	-	-
Incentivos Fiscais.....	-	-
(-) Prejuízos Acumulados.....	-	-
Saldo NO FIM DO EXERCÍCIO	7.543.224	10.909.892

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	31/12/2010	31/12/2009
FLUXO DE CAIXA ORIGINADO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado Líquido no Exercício (Antes de IR / CSLL)...	(3.366.668)	(3.352.047)
(+) Depreciação e Amortização.....	878.042	1.734.038
(-) Provisão IRPJ/CSLL.....	-	-
(+/-) Ajustes de Exercícios Anteriores.....	-	2.399.286
Aumento/Redução - Contas a Receber e Outros.....	567.751	8.941.842
Aumento/Redução - Estoques.....	(8.990)	(23.027)
Aumento/Redução - Obrigações Mercantis.....	(343.775)	(4.485.950)
Aumento/Redução - Obrigações Sociais/Fiscais.....	1.049.948	1.185.935
Aumento/Redução - Contas de Provisões.....	101.430	(32.802)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	(1.122.263)	6.367.274
FLUXO DE CAIXA ORIGINADO DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aumento/Redução - Investimentos.....	-	-
Aumento/Redução - Imobilizado.....	(69.000)	(1.781.833)
Aumento/Redução - Intangível.....	-	-
Aumento/Redução - Diferido.....	-	-
(+) Ajustes de Avaliação Patrimonial.....	-	1.722.757
Aumento/Redução - Títulos Públicos.....	-	-
Caixa Líquido de Atividades de Investimentos	(69.000)	(59.077)
FLUXO DE CAIXA ORIGINADO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Aumento/Redução - Coligadas/Controladas.....	1.635.251	(6.560.388)
Aumento/Redução - Emprést./Financiamentos.....	15.240	(4.601.998)
Aumento/Redução - Recuperação Judicial.....	(463.948)	4.796.310
Caixa Líquido de Atividades de Financiamento	1.186.543	(6.366.076)
VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES		
(+/-) Aumento / Redução de Caixas e Equivalentes.....	(4.719)	(57.878)
Caixa e Equivalentes (Início do Exercício).....	50.853	108.731
Caixa e Equivalentes (Final do Exercício).....	46.134	50.853

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FUNDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

01 - CONTEXTO OPERACIONAL: CURTUME ARAPUTANGA S/A, é uma sociedade anônima de capital autorizado, com sede social localizada no município de Araputanga-MT, com objetivo social voltado à indústria de beneficiamento de couros, raspa, aparas e sebo. Conta com aporte de recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, vinculados aos artigos 5º e 9º da Lei 8.167/91. **02 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS** - As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as Normas das Leis 6.404/76 e 11.638/07. A Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC, instituída pela Lei 11.638/07, em substituição a Demonstração das origens e Aplicações de Recursos - DOAR, foi elaborado pelo método indireto. **a)** Foi adotado o regime de competência para o registro das operações, procedimentos que impeça o reconhecimento das receitas e despesas no momento em que foram auferidas ou incorridas, independentemente do seu recebimento ou pagamento; **b)** Os direitos e obrigações da empresa estão classificados no ativo e passivo circulante e não circulante, em conformidade com os artigos 179 e 180 da Lei 6.404/76 e alterações instituídas na Lei 11.638/07; **c)** O Ativo Permanente será demonstrado ao valor de aquisição e passou por reavaliação que obedece as normas impostas pela Lei 6.404/76 (Art. 183, § 3, II), Lei 11.941/09 (Artigos 15 ao 24) e ao Pronunciamento Técnico CPC 13 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovado pela Deliberação CVM nº 565 da Comissão de Valores Mobiliários - CVN. As depreciações calculadas pelo método linear, as taxas permitidas pela legislação, levando-se ainda em consideração o tempo de vida útil da cada item. **03 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - Após aprovação do Plano de Recuperação Judicial, (Processo 03/2009 deferido por decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico-MT, edição nº 8063, de 26 de março de 2009) a empresa trabalhou muito, no cumprimento dos compromissos, e sente-se realizada, conforme se verifica pelos resgates ocorridos neste exercício. **04 - CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social Autorizado é composto por 21.000.000 (vinte e um milhões) e ações, representado por igual número de ações com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, sendo, assim distribuídas: 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); 7.000.000 (sete milhões) de ações preferenciais classe "A" no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e 7.000.000 (sete milhões) de ações preferenciais classe "B" no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). Capital subscrito e integralizado na data do Balanço, o montante de R\$ 11.406.389,00 (onze milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais). Araputanga - MT, 31 de dezembro de 2010. **José Almiró Bihl** - Diretor Presidente - CPF nº 147.655.789-68, **David Ferreira dos Santos** - Contador - CRC TC 1SP187420/O-2 / CPF nº 164.896.998-42.

PARECER DE AUDITOR INDEPENDENTE

Ilmos. Srs. ACIONISTAS E ADMINISTRADORES DA EMPRESA CURTUME ARAPUTANGA S/A.

01 - Examinei as demonstrações financeiras da empresa CURTUME ARAPUTANGA S/A, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras - A Administração da empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pela International Accounting Standard Board (IASB), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Responsabilidade do Auditor Independente - Minha responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em minha auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito de valores e divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acredito que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar minha opinião. **02** - Opinião sobre as demonstrações Financeiras - Em minha opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da empresa CURTUME ARAPUTANGA S/A, em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB). **03** - Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2.009, apresentado para fins de comparação, foram anteriormente por mim auditado de acordo com as normas de auditoria vigentes por ocasião da emissão do Parecer sem ressalva. Curitiba/ MT, 18 de abril de 2011. **ANTONIO GOMES MARTINS** - AUDITOR INDEPENDENTE - CONTADOR CRC/PR -001484/-0-CVM 1643 - 12/04/91 COD. 5142- CPF 608.591.058-49.

FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A

CNPJ 00.958.181/0001-63

RELATÓRIO DA DIRETORA

Senhores acionistas,

Em cumprimento das disposições Legais e Estatutárias, a administração do FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A, submete a apreciação de V.sas, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010. A Diretora.

BALANÇO PATRIMONIAL EM REAIS

ATIVO	31/12/2010	31/12/2009	PASSIVO	31/12/2010	31/12/2009
ATIVO CIRCULANTE	3.256.925	10.828.641	PASSIVO CIRCULANTE	948.595	905.388
DISPONÍVEL.....	1.904	1.904	OBRIGAÇÕES MERCANTIS.....	718.910	738.337
Caixa/Bancos.....	1.904	1.904	Fornecedores no País.....	718.910	738.337
Aplicações.....	-	-	Fornecedores no Exterior.....	-	-
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	3.255.021	10.826.737	Contas a Pagar.....	-	-
Clientes.....	2.934.669	3.296.383	Adto de Clientes.....	-	-
(-) Duplic. Descontadas.....	-	-	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	-	-
Depósitos em Caução.....	-	-	Instituições Financeiras.....	-	-
Adto a Fornecedores.....	899	-	Empréstimos de Terceiros.....	-	-
Créditos Recuperáveis.....	-	-	Instituições Governamentais.....	-	-
Títulos a Receber.....	316.987	7.526.217	OBRIGAÇÕES SOCIAIS/FISCAIS	216.058	159.151
Despesas Antecipadas.....	-	-	Tributos e Contribuições.....	17.783	17.801
Créditos com Funcionários.....	2.466	4.137	Obrigações Trabalhistas.....	198.275	141.350
ESTOQUES	-	-	PROVISÕES	13.627	7.900
Estoque.....	-	-	Provisões Tributárias.....	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	96.407.648	78.001.011	Provisões Trabalhistas.....	13.627	7.900
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.074.879	1.622.492	Outras Provisões.....	-	-
Coligadas/Controladas.....	-	-	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	57.093.638	56.489.481
Acionistas/Diretores.....	99.847	193.459	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	57.093.638	56.489.481
Títulos Governamentais.....	-	-	Instituições Financeiras.....	1.142.101	1.142.101
Títulos a Receber.....	21.708	21.708	Inst. e Autarquias Govern.....	-	-
Créditos Judiciais.....	953.324	953.324	Obrigações Tributárias.....	7.000.856	7.000.856
Créditos Tributários.....	-	454.001	Obrigações Trabalhistas.....	-	-
INVESTIMENTOS	28.521.472	776.292	Parcelamentos.....	12.798.461	12.803.261
Investimentos.....	28.521.472	776.292	Fornecedores - Imob.....	-	-
IMOBILIZADO	66.788.712	75.360.364	Coligadas/Controladas.....	15.236.088	14.617.508
Bens Móveis.....	19.994.789	19.994.789	Recuperação Judicial.....	20.916.133	20.925.756
Bens Imóveis.....	80.050.577	80.050.577	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.622.340	31.434.783
Imobilizado em andamento.....	-	-	Capital Social.....	37.197.380	37.197.380
(-) Depreciação.....	(33.256.653)	(24.685.002)	Reservas de Capital.....	488.343	488.343
INTANGÍVEL	-	165.749	Ajustes de Aval. Patrimonial.....	-	6.221.954
Software / Marcas e Patentes.....	165.749	165.749	Ajustes de Exercícios anteriores.....	17.833.615	-
(-) Amortização do Intangível.....	(165.749)	-	Reservas de Lucros.....	-	-
DIFERIDO	22.585	76.114	Prejuízos Acumulados.....	(13.896.998)	(12.472.894)
Diferido.....	305.880	305.880	TOTAL DO ATIVO	99.664.573	88.829.652
(-) Amortização do Diferido.....	(283.295)	(229.766)	TOTAL DO PASSIVO	99.664.573	88.829.652

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31/12/2010	31/12/2009
Receita Operacional Bruta	695.969	668.494
Vendas de Merc./Prod./Serv. - MI.....	-	-
Vendas de Merc./Prod./Serv. - ME.....	-	-
Receita Aluguel/Locação.....	695.969	668.494
(-) Dedução da receita	-	-
Tributos Estaduais.....	-	-
Tributos Federais.....	-	-
Devoluções.....	-	-
Receita Operacional Líquida	695.969	668.494
Custo Mercad./Prod./Serv.	-	-
Lucro Bruto	695.969	668.494
Despesas operacionais	(743.207)	(3.211.388)
Administrativas.....	(722.104)	(1.311.775)
Comerciais.....	-	-
Tributárias.....	(21.103)	(11.301)
Patrimoniais.....	-	(1.888.312)
Resultado Financeiro	1.459	(22.599)
Despesas Financeiras.....	(241)	(22.599)
Receitas Financeiras.....	1.700	-
Resultado Equiv. Patrimonial	-	-
Outras Receitas/Despesas	-	-
(Resultado Não Operacional)	(7.600.278)	-
RESULTADO ANTES IR/CSSLL	(7.646.058)	(2.565.494)
Imposto Renda/Cont. Social.....	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(7.646.058)	(2.565.494)

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	31/12/2010	31/12/2009
Saldo Anterior	31.434.783	13.458.116
Resultado Líquido (DRE).....	(7.646.058)	(2.565.494)
(-) Dividendos Distribuídos.....	-	-
(-) Juros s/ Capital Próprio.....	-	-
Reserva de Lucros.....	-	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial.....	-	6.221.954
Alteração de Capital.....	-	-
Ações em Tesouraria.....	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores.....	17.833.615	14.320.206
Doações / Subvenções.....	-	-
Incentivos Fiscais.....	-	-
(-) Prejuízos Acumulados.....	-	-
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	41.622.340	31.434.783

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	31/12/2010	31/12/2009
FLUXO DE CAIXA ORIGINADO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS	(7.646.058)	(2.565.494)
Resultado Líquido no Exercício (Antes de IR / CSSL).....	(7.646.058)	(2.565.494)
(+) Depreciação e Amortização.....	8.790.929	1.887.151
(-) Provisão IRPJ/CSSLL.....	-	-
(+/-) Ajustes de Exercícios Anteriores.....	17.833.615	14.320.206
Aumento/Redução de Contas a Receber e Outros.....	8.119.330	(670.055)
Aumento/Redução de Estoques.....	-	-
Aumento/Redução de Obrigações Mercantis.....	(19.427)	75.220
Aumento/Redução de Obrigações Sociais/Fiscais.....	52.107	(18.871)
Aumento/Redução de Contas de Provisões.....	5.726	(3.736)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	27.136.223	13.024.421
FLUXO DE CAIXA ORIGINADO DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	-	-
Aumento/Redução - Investimentos.....	(27.745.180)	-
Aumento/Redução - Imobilizado.....	-	(17.677.988)
Aumento/Redução - Intangível.....	-	-
Aumento/Redução - Diferido.....	-	-
(+) Ajustes de Avaliação Patrimonial.....	-	6.221.954
Aumento/Redução - Títulos Públicos.....	-	-
Caixa Líquido de Atividades de Investimentos	(27.745.180)	(11.456.034)
FLUXO DE CAIXA ORIGINADO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
Aumento/Redução - Coligadas/Controladas.....	618.579	-
Aumento/Redução - Emprést./Financiamentos.....	-	1.184.661
Aumento/Redução - Recuperação Judicial.....	(9.622)	(23.679.310)
Aumento/Redução - Outros.....	-	20.925.756
Caixa Líquido de Atividades de Financiamento	608.957	(1.568.893)
VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES	-	-
(+/-) Aumento / Redução de Caixas e Equivalentes.....	-	(506)
Caixa e Equivalentes (Início do Exercício).....	1.904	2.410
Caixa e Equivalentes (Final do Exercício).....	1.904	1.904

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

01 - CONTEXTO OPERACIONAL: FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A, FRIGOARA é uma sociedade anônima de capital autorizado, com sede social localizada no município de Araputanga - MT, com objetivo social voltado à indústria de beneficiamento de couros, raspas, aparas e sebo. Conta com aporte de recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, vinculados aos artigos 5º e 9º da Lei 8.167/91. **02 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS** - As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as Normas das Leis 6.404/76 e 11.638/07. A Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC, instituída pela Lei 11.638/07, em substituição a Demonstração das origens e Aplicações de Recursos - DOAR, foi elaborado pelo método indireto. **a)** Foi adotado o regime de competência para o registro das operações, procedimentos que impeça no reconhecimento das receitas e despesas no momento em que foram auferidas ou incorridas, independentemente do seu recebimento ou pagamento; **b)** Os direitos e obrigações da empresa estão classificados no ativo e passivo circulante e não circulante, em conformidade com os artigos 179 e 180 da Lei 6.404/76 e alterações instituídas na Lei 11.638/07; **c)** O Ativo Permanente será demonstrado ao valor de aquisição e passou por reavaliação que obedece as normas impostas pela Lei 6.404/76 (Art. 183, § 3, II), Lei 11.941/09 (Artigos 15 ao 24) e ao Pronunciamento Técnico CPC 13 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovado pela Deliberação CVM Nº 565 da Comissão de Valores Mobiliários - CVN. As depreciações calculadas pelo método linear, as taxas permitidas pela legislação, levando-se ainda em consideração o tempo de vida útil da cada item. **03 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - Após aprovação do Plano de Recuperação Judicial, (Processo 03/2009 deferido por decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico-MT, edição nº 8063, de 26 de março de 2009) a empresa trabalhou muito, no cumprimento dos compromissos, e sente-se realizada, conforme se verifica pelos resgates ocorridos neste exercício. **04 - CAPITAL SOCIAL** - Não ocorreu neste exercício aumento/integração de Capital Social, composto de Capital Social autorizado de R\$75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de reais) divididos em R\$35.000.000 (Trinta e cinco milhões) de ações ordinárias, 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações preferenciais Classe "A" e 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais Classe "B" todas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma. Do Capital autorizado, se encontram subscritas e integralizadas 7.543.649 de ações preferenciais Classe "A" e 12.763.292 de ações preferenciais Classe "B". Araputanga - MT, 31 de dezembro de 2010. **José Almiró Bihl** - Diretor Presidente - CPF nº 147.655.789-68, **David Ferreira dos Santos** - Contador - CRC TC 15P187420/O-2 / CPF/MF nº 164.896.998-42.

PARECER DE AUDITOR INDEPENDENTE

Ilmos. Srs. ACIONISTAS E ADMINISTRADORES DA EMPRESA **FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A - FRIGOARA**, **01** - Examinei as demonstrações financeiras da empresa **FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A - FRIGOARA**, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras - A Administração da empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pela International Accounting Standard Board (IASB), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Responsabilidade do Auditor Independente - Minha responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em minha auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito de valores e divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações financeiras da empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acredito que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar minha opinião. **02** - Opinião sobre as demonstrações Financeiras - Em minha opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da empresa **FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A - FRIGOARA**, em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB). **03** - Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2.009, apresentado para fins de comparação, foram anteriormente por mim auditado de acordo com as normas de auditoria vigentes por ocasião da emissão do Parecer sem ressalva. Cuiabá/MT, 18 de abril de 2011. **ANTONIO GOMES MARTINS** - AUDITOR INDEPENDENTE - CONTADOR CRC/PR - 001484/-0 - CVM 1643 - 12/04/91 COD. 5142 - CPF 608.591.058-49.

CURTUME JANGADAS S/A

CNPJ 02.166.345/0001-45

RELATÓRIO DA DIRETORA

Senhores acionistas,

Em cumprimento das disposições Legais e Estatutárias, a administração do CURTUME JANGADAS S/A, submete a apreciação de V.sas, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010.

BALANÇO PATRIMONIAL EM REAIS

ATIVO	31/12/2010	31/12/2009	PASSIVO	31/12/2010	31/12/2009
ATIVO CIRCULANTE	13.277.680	13.641.272	PASSIVO CIRCULANTE	10.883.265	8.728.469
DISPONÍVEL	13.693	50.081	OBRIGAÇÕES MERCANTIS	4.284.422	2.970.320
Caixa/Bancos.....	13.693	50.081	Fornecedores no País.....	2.836.729	1.805.603
Aplicações.....	-	-	Fornecedores no Exterior.....	227.994	564.891
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	11.937.648	12.284.036	Contas a Pagar.....	676.300	4.453
Clientes.....	10.720.231	10.990.424	Adto de Clientes.....	543.399	595.374
(-) Duplic. Descontadas.....	(3.997.413)	(1.241.509)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	269.743	246.845
Depósitos em Caução.....	500.000	500.000	Instituições Financeiras.....	221.988	222.041
Adto a Fornecedores.....	2.917.845	1.658.296	Empréstimos de Terceiros.....	-	-
Créditos Recuperáveis.....	1.772.830	376.825	Instituições Governamentais.....	47.756	24.804
Títulos a Receber.....	-	-	OBRIGAÇÕES SOCIAIS/FISCAIS	5.541.599	4.815.464
Despesas Antecipadas.....	7.150	-	Tributos e Contribuições.....	3.793.776	3.801.268
Créditos com Funcionários.....	17.005,25	-	Obrigações Trabalhistas.....	1.747.823	1.014.197
ESTOQUES	1.326.339	1.307.155	PROVISÕES	787.500	695.840
Estoque.....	1.326.339	1.307.155	Provisões Tributárias.....	401.231	401.231
ATIVO NÃO CIRCULANTE	44.352.459	34.527.787	Provisões Trabalhistas.....	386.269	292.335
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	26.475.388	16.486.507	Outras Provisões.....	-	2.274
Coligadas/Controladas.....	26.050.628	16.061.747	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	20.110.749	16.958.742
Acionistas/Diretores.....	-	-	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	20.110.749	16.958.742
Títulos Governamentais.....	424.760	424.760	Instituições Financeiras.....	-	-
Títulos a Receber.....	-	-	Inst. e Autarquias Govern.....	-	-
Créditos Judiciais.....	-	-	Obrigações Tributárias.....	6.302.446	4.894.313
Créditos Tributários.....	-	-	Obrigações Trabalhistas.....	-	-
INVESTIMENTOS	363.728	355.026	Parcelamentos.....	1.835.337	1.419.404
Investimentos.....	363.728	355.026	Fornecedores - Imob.....	-	-
IMOBILIZADO	15.575.374	16.748.640	Coligadas/Controladas.....	1.691.095	-
Bens Móveis.....	9.459.181	9.210.957	Recuperação Judicial.....	10.281.871	10.645.026
Bens Imóveis.....	12.870.918	12.870.918	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26.636.124	22.481.848
Imobilizado em andamento.....	-	-	Capital Social.....	11.738.462	11.738.462
(-) Depreciação.....	(6.754.725)	(5.333.235)	Reservas de Capital.....	-	4.190.884
INTANGÍVEL	1.392.732	167.569	Ajustes de Aval. Patrimonial.....	-	4.285.948
Software / Marcas e Patentes.....	1.595.693	271.083	Reservas de Lucros.....	14.897.662	2.266.554
(-) Amortização do Intangível.....	(202.961)	(103.514)	Ações em Tesouraria.....	-	-
DIFERIDO	545.237	770.045	Prejuízos/Lucro Acumulados.....	-	-
Diferido.....	1.226.224	1.226.224	TOTAL DO ATIVO	57.630.138	48.169.059
(-) Amortização do Diferido.....	(680.987)	(456.179)	TOTAL DO PASSIVO	57.630.138	48.169.059

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31/12/2010	31/12/2009
Receita Operacional Bruta	79.689.107	45.685.868
Vendas de Merc./Prod./Serv. - MI.....	79.687.857	45.685.868
Vendas de Merc./Prod./Serv. - ME.....	-	-
Receita Aluguel/Locação.....	-	-
Outras receitas.....	1.250	-
(-) Dedução da receita	(9.497.275)	(9.269.359)
Tributos Estaduais.....	(8.419.609)	(5.331.665)
Tributos Federais.....	(192.857)	(2.820.874)
Devoluções.....	(884.809)	(1.116.820)
Receita Operacional Líquida	70.191.832	36.416.509
Custo Mercad./Prod./Serv.	(56.314.161)	(27.654.630)
Lucro Bruto	13.877.671	8.761.879
Despesas operacionais	(8.574.281)	(7.033.494)
Administrativas.....	(2.609.675)	(2.487.884)
Comerciais.....	(3.424.439)	(2.114.499)
Tributárias.....	(793.622)	(442.045)
Patrimoniais.....	(1.746.545)	(1.989.065)
Resultado Financeiro	(1.165.828)	(1.112.042)
Despesas Financeiras.....	(1.855.786)	(1.777.236)
Receitas Financeiras.....	689.958	665.194
Resultado Equív. Patrimonial	-	-
Outras Receitas/Despesas	-	-
(Resultado Não Operacional)	16.715	-
RESULTADO ANTES IR/CSLL	4.154.277	616.343
Imposto Renda/Cont.Social.....	-	(203.377)
RESULTADO DO PERÍODO	4.154.277	412.967

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	31/12/2010	31/12/2009
Saldo Anterior	22.481.848	15.308.350
Resultado Líquido (DRE).....	4.154.277	412.967
(-) Dividendos Distribuídos.....	-	-
(-) Juros s/ Capital Próprio.....	-	-
Reserva de Lucros.....	-	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial.....	-	4.285.948
Ações em Tesouraria.....	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores.....	-	2.474.583
Doações / Subvenções.....	-	-
Incentivos Fiscais.....	-	-
(-) Prejuízos Acumulados.....	-	-
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	26.636.124	22.481.848

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	31/12/2010	31/12/2009
FLUXO DE CAIXA ORIGINADO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado Líquido no Exercício (Antes de IR / CSLL).....	4.154.277	616.343
(+) Depreciação e Amortização.....	1.745.745	1.048.856
(-) Provisão IRPJ/CSLL.....	-	(203.377)
(+/-) Ajustes de Exercícios Anteriores.....	-	2.474.583
Aumento/Redução - Contas a Receber e Outros.....	346.388	(2.049.412)
Aumento/Redução - Estoques.....	(19.183)	773.057
Aumento/Redução - Obrigações Mercantis.....	1.314.102	(12.472.447)
Aumento/Redução - Obrigações Sociais/Fiscais.....	2.550.202	2.003.888
Aumento/Redução - Contas de Provisões.....	91.660	234.003
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	10.183.189	(7.574.506)
FLUXO DE CAIXA ORIGINADO DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aumento/Redução - Investimentos.....	(8.701)	(61.991)
Aumento/Redução - Imobilizado.....	(248.224)	(4.418.530)
Aumento/Redução - Intangível.....	(1.324.610)	(4.729)
Aumento/Redução - Diferido.....	-	3.009.663
(+) Ajustes de Avaliação Patrimonial.....	-	4.285.948
Aumento/Redução - Títulos Públicos.....	-	-
Caixa Líquido de Atividades de Investimentos	(1.581.535)	2.810.361
FLUXO DE CAIXA ORIGINADO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Aumento/Redução - Coligadas/Controladas.....	(8.297.786)	4.500.654
Aumento/Redução - Emprést./Financiamentos.....	22.899	(10.432.372)
Aumento/Redução - Recuperação Judicial.....	(363.154)	10.645.026
Caixa Líquido de Atividades de Financiamento	(8.638.042)	4.713.309
VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES		
(+/-) Aumento / Redução de Caixas e Equivalentes.....	(36.388)	(50.836)
Caixa e Equivalentes (Início do Exercício).....	50.081	100.917
Caixa e Equivalentes (Final do Exercício).....	13.693	50.081

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FINS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

01 - CONTEXTO OPERACIONAL: CURTUME JANGADAS S/A, é uma sociedade anônima de capital autorizado, com sede social localizada no município de Jangada-MT, com objetivo social voltado à indústria de beneficiamento de couros, raspos, aparas e sebo. Conta com aporte de recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, vinculados aos artigos 5º e 9º da Lei 8.167/91. **02 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS** - As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as Normas das Leis 6.404/76 e 11.638/07. A Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC, instituída pela Lei 11.638/07, em substituição a Demonstração das origens e Aplicações de Recursos - DOAR, foi elaborado pelo método indireto. **a)** Foi adotado o regime de competência para o registro das operações, procedimentos que impeçam o reconhecimento das receitas e despesas no momento em que foram auferidas ou incorridas, independentemente do seu recebimento ou pagamento; **b)** Os direitos e obrigações da empresa estão classificados no ativo e passivo circulante e não circulante, em conformidade com os artigos 179 e 180 da Lei 6.404/76 e alterações instituídas na Lei 11.638/07; **c)** O Ativo Permanente será demonstrado ao valor de aquisição e passou por reavaliação que obedea as normas impostas pela Lei 6.404/76 (Art. 183, § 3, II), Lei 11.941/09 (Artigos 15 ao 24) e ao Pronunciamento Técnico CPC 13 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovado pela Deliberação CVM Nº 565 da Comissão de Valores Mobiliários - CVN. As depreciações calculadas pelo método linear, as taxas permitidas pela legislação, levando-se ainda em consideração o tempo de vida útil da cada item. **03 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - Após aprovação do Plano de Recuperação Judicial, (Processo 03/2009 deferido por decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico-MT, edição nº 8063, de 26 de março de 2009) a empresa trabalhou muito, no cumprimento dos compromissos, e sente-se realizada, conforme se verifica pelos resgates ocorridos neste exercício. **04 - CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social Autorizado é composto de 36.000.000 (trinta e seis milhões) de ações sem valor nominal, assim distribuídas: 18.000.000 (dezoito milhões) de ações ordinárias; 10.000.000 (dez milhões) de ações nominativas classe "A"; 600.000 (seiscentos mil) ações nominativas classe "B"; 2.000.000 (dois milhões) ações nominativas classe "C". Capital subscrito e integralizado no valor de R\$11.738.462,00 (onze milhões, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) é composto de 11.738.462 (onze milhões, setecentos e trinta e oito, quatrocentos e sessenta e dois) ações, sem valor nominal, assim distribuídas: 7.822.756 (sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis) ações ordinárias; 37.366 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e seis) ações nominativas classe "A"; 3.878.340 (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e quarenta) ações nominativas classe "B". Jangada-MT, 31 de dezembro de 2010. **Paulo Roberto Bihl** - Diretor Presidente - CPF nº 517.695.901-10, **David Ferreira dos Santos** - Contador - CRC TC 1SP187420/O-2/CPF nº 164.896.998-42.

PARECER DE AUDITOR INDEPENDENTE

Ilmos. Srs. ACIONISTAS E ADMINISTRADORES DA EMPRESA CURTUME JANGADAS S/A,
01 - Examinei as demonstrações financeiras da empresa CURTUME JANGADAS S/A, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras - A Administração da empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pela International Accounting Standard Board (IASB), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Responsabilidade do Auditor Independente - Minha responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em minha auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito de valores e divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acredito que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar minha opinião. **02** - Opinião sobre as demonstrações Financeiras - Em minha opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da empresa CURTUME JANGADAS S/A, em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pela International Accounting Standard Board (IASB). **03** - Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, apresentado para fins de comparação, foram anteriormente por mim auditado de acordo com as normas de auditoria vigentes por ocasião da emissão do Parecer sem ressalva. Cuiabá - MT, 18 de abril de 2011. **ANTONIO GOMES MARTINS** - AUDITOR INDEPENDENTE - CONTADOR CRC/PR 001484/0-0. CVM 1643 - 12/04/91 COD. 5142- CPF 608.591.058-49.

FRIGORÍFICO REDENTOR S/A

CNPJ 02.165.984/0001-96

RELATÓRIO DA DIRETORA

Senhores acionistas,

Em cumprimento das disposições Legais e Estatutárias, a administração do FRIGORÍFICO REDENTOR S/A, submete a apreciação de V.sas, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010. A Diretora.

BALANÇO PATRIMONIAL EM REAIS

ATIVO	31/12/2010	31/12/2009	PASSIVO	31/12/2010	31/12/2009
ATIVO CIRCULANTE	11.462.640	3.342.489	PASSIVO CIRCULANTE	7.998.313	403.234
DISPONÍVEL	2.451.401	2.444.619	OBRIGAÇÕES MERCANTIS	6.578.577	75.080
Caixa/Bancos.....	7.642	861	Fornecedores no País.....	2.803.419	73.042
Aplicações.....	2.443.759	2.443.759	Fornecedores no Exterior.....	-	-
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	8.005.564	897.869	Contas a Pagar.....	-	2.038
Clientes.....	8.509.740	892.771	Adto de Clientes.....	3.775.159	-
(-) Duplic. Descontadas.....	(2.183.050)	-	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	23.177	-
Depósitos em Caução.....	-	-	Instituições Financeiras.....	-	-
Adto a Fornecedores.....	652.432	5.098	Empréstimos de Terceiros.....	-	-
Créditos Recuperáveis.....	1.020.517	-	Instituições Governamentais.....	23.177	-
Títulos a Receber.....	-	-	OBRIGAÇÕES SOCIAIS/FISCAIS	1.073.675	260.508
Despesas Antecipadas.....	-	-	Tributos e Contribuições.....	232.833	203.770
Créditos com Funcionários.....	5.925	-	Obrigações Trabalhistas.....	840.842	56.738
ESTOQUES	1.005.675	-	PROVISÕES	322.883	67.646
Estoque.....	1.005.675	-	Provisões Tributárias.....	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.122.855	41.579.545	Provisões Trabalhistas.....	322.883	67.638
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	90.163	9.235	Outras Provisões.....	-	8
Coligadas/Controladas.....	80.928	-	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	27.079.366	26.511.769
Acionistas/Diretores.....	-	-	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	27.079.366	26.511.769
Títulos Governamentais.....	-	-	Instituições Financeiras.....	-	-
Títulos a Receber.....	9.235	9.235	Instit. e Autarquias Govern.....	-	-
Créditos Judiciais.....	-	-	Obrigações Tributárias.....	-	-
Créditos Tributários.....	-	-	Obrigações Trabalhistas.....	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	Parcelamentos.....	32.627	-
Investimentos.....	-	-	Fornecedores - Imob.....	-	-
IMOBILIZADO	39.222.083	40.497.020	Coligadas/Controladas.....	19.560.489	19.007.903
Bens Móveis.....	19.768.333	19.563.975	Recuperação Judicial.....	7.486.250	7.503.866
Bens Imóveis.....	22.726.984	22.723.190	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.507.815	18.007.032
Imobilizado em andamento.....	-	60	Capital Social.....	16.399.144	16.399.144
Sementes.....	-	-	Reservas de Capital.....	-	-
Custo Atualizado.....	-	-	Ajustes de Aval. Patrimonial.....	-	2.764.146
(-) Depreciação.....	(3.273.234)	(1.790.205)	Reservas de Lucros.....	108.671	-
INTANGÍVEL	995	2.587	Ações em Tesouraria.....	-	-
Software / Marcas e Patentes.....	3.980	3.980	Prejuízos Acumulados.....	-	(1.156.258)
(-) Amortização do Intangível.....	(2.985)	(1.393)	TOTAL DO ATIVO	51.585.495	44.922.034
DIFERIDO	809.614	1.070.704	TOTAL DO PASSIVO	51.585.495	44.922.034
Diferido.....	1.305.540	1.305.540			
(-) Amortização do Diferido.....	(495.837)	(234.747)			

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31/12/2010	31/12/2009
Receita Operacional Bruta	72.946.897	1.048.110
Vendas de Merc./Prod./Serv. - MI.....	72.946.897	1.048.110
Vendas de Merc./Prod./Serv. - ME.....	-	-
Receita Aluguel/Locação.....	-	-
(-) Dedução da receita	(9.725.898)	(96.950)
Tributos Estaduais.....	(4.614.071)	-
Tributos Federais.....	(183.512)	(96.950)
Devoluções.....	(4.928.315)	-
Receita Operacional Líquida	63.220.999	951.159
Custo Mercad./Prod./Serv.	(57.431.703)	(485.952)
Lucro Bruto	5.789.296	465.208
Despesas operacionais	(6.754.720,09)	(1.485.171)
Administrativas.....	(1.202.627)	(155.519)
Comerciais.....	(3.568.307)	-
Tributárias.....	(238.075)	(4.679)
Patrimoniais.....	(1.745.710)	(1.324.973)
Resultado Financeiro	(547.574,99)	(4.761)
Despesas Financeiras.....	(705.202)	(32.520)
Receitas Financeiras.....	157.627	27.759
Resultado Equiv. Patrimonial	-	-
Outras Receitas/Despesas.....	-	-
(Resultado Não Operacional)	13.782	-
RESULTADO ANTES IR/CSLL	(1.499.216)	(1.024.724)
Imposto Renda/Cont.Social.....	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(1.499.216)	(1.024.724)

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	31/12/2010	31/12/2009
Saldo Anterior	18.007.031,61	15.845.487
Resultado Líquido (DRE).....	(1.499.216)	(1.024.724)
(-) Dividendos Distribuídos.....	-	-
(-) Juros s/ Capital Próprio.....	-	-
Reserva de Lucros.....	-	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial.....	-	2.764.146
Reserva p/ aumento de Capital.....	-	-
Alteração de Capital.....	-	-
Ações em Tesouraria.....	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores.....	-	422.123
Doações / Subvenções.....	-	-
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	16.507.815	18.007.032

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	31/12/2010	31/12/2009
FLUXO DE CAIXA ORIGINADO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Resultado Líquido no Exercício (Antes de IR / CSLL)	(1.499.216)	(1.024.724)
(+) Depreciação e Amortização.....	1.745.710	1.024.420
(+/-) Ajustes de Exercícios Anteriores.....	-	422.123
Aumento/Redução de Contas a Receber e Outros.....	(7.107.694)	168.484
Aumento/Redução de Estoques.....	(1.005.675)	-
Aumento/Redução de Obrigações Mercantis.....	6.503.497	(259.849)
Aumento/Redução de Obrig.Sociais/Fiscais.....	868.972	70.859
Aumento/Redução em Contas de Provisões.....	255.237	58
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	(239.169)	401.371
FLUXO DE CAIXA ORIGINADO DE ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
(-) Compras de Imobilizado/Investimentos.....	(208.092)	(3.399.070)
(+) Ajustes de Avaliação Patrimonial.....	-	2.764.146
(-) Aquisição de Títulos Públicos.....	-	-
(-) Baixas do Diferido.....	-	3.606.638
(+) Ajustes de Exercícios Anteriores.....	-	-
(+) Dividendos Recebidos.....	-	-
Caixa Líquido de Atividades de Investimentos	(208.092)	2.971.713
FLUXO DE CAIXA ORIGINADO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
(+) Integralização de Capital.....	-	-
(-) Pagamentos de Juros s/ Capital Próprio.....	-	-
(-) Coligadas/Controladas.....	471.658	(276.097)
(+) Juros recebidos de Empréstimos.....	-	-
(-) Juros pagos por empréstimos.....	-	-
(+) Empréstimos e Financiamentos tomados.....	-	(10.815.595)
(+/-) Recuperação Judicial.....	(17.616)	7.503.866
Caixa Líquido de Atividades de Financiamento	454.043	(3.587.826)
VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES		
(+/-) Aumento / Redução de Caixas e Equivalentes	6.782	(214.742)
Caixa e Equivalentes (Início do Exercício).....	2.444.619	2.659.361
Caixa e Equivalentes (Final do Exercício).....	2.451.401	2.444.619

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FUNDADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

01 - CONTEXTO OPERACIONAL: 1.1) FRIGORÍFICO REDENTOR S/A, é uma sociedade anônima de capital autorizado, com sede social localizada no município de Guarantã do Norte-MT, com objetivo social voltado a bovinos e industrialização de carne bovina e seus sub-produtos, conjugado com uma fábrica de rações. 1.2) PROJETO FRIGORÍFICO REDENTOR - a empresa possui recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia -FINAM, vinculados aos artigos 5º e 9º da Lei 8.167/91. **02 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS** - As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as Normas das Leis 6.404/76 e 11.638/07. A Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC, instituída pela Lei 11.638/07, em substituição a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - DOAR, foi elaborado pelo método indireto. a) Foi adotado o regime de competência para o registro das operações, procedimentos que impeça no reconhecimento das receitas e despesas no momento em que foram auferidas ou incorridas, independentemente do seu recebimento ou pagamento; b) Os direitos e obrigações da empresa estão classificados no ativo e passivo circulante e não circulante, em conformidade com os artigos 179 e 180 da Lei 6.404/76 e alterações instituídas na Lei 11.638/07; c) O Ativo Permanente será demonstrado ao valor de aquisição e passou por reavaliação que obedece as normas impostas pela Lei 6.404/76 (Art. 183, § 3, II), Lei 11.941/09 (Artigos 15 ao 24) e ao Pronunciamento Técnico CPC 13 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovado pela Deliberação CVM Nº 565 da Comissão de Valores Mobiliários - CVN. As depreciações calculadas pelo método linear, as taxas permitidas pela legislação, levando-se ainda em consideração o tempo de vida útil de cada item. **03 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - Após aprovação do Plano de Recuperação Judicial, (Processo 03/2009 deferido por decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico-MT, edição nº 8063, de 26 de março de 2009) a empresa trabalhou muito, no cumprimento dos compromissos, e sente-se realizada, conforme se verifica pelos resgates ocorridos neste exercício. **04 - CAPITAL SOCIAL** - As Ações Preferenciais Classe "A" são subscritas com recursos do FINAM, na forma do artigo 9º da Lei 8.167/91, as da Classe "B" são subscritas pelos acionistas detentores das ações ordinárias, e as da Classe "C", são oriundas da conversão de debêntures. Guarantã do Norte -MT, 31 de dezembro de 2010. **Paulo Roberto Bihl** - Diretor Presidente - CPF nº 517.895.901-10, **David Ferreira dos Santos** - Contador - CRC TC 1SP187420/O-2 / CPF nº 164.896.998-42.

PARECER DE AUDITOR INDEPENDENTE

Ilmos. Srs. ACIONISTAS E ADMINISTRADORES DA EMPRESA FRIGORÍFICO REDENTOR S/A,
01 - Examinei as demonstrações financeiras da empresa FRIGORÍFICO REDENTOR S/A, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras - A Administração da empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pela International Accounting Standart Board (IASB), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Responsabilidade do Auditor Independente - Minha responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em minha auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito de valores e divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acredito que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar minha opinião. **02** - Opinião sobre as demonstrações Financeiras - Em minha opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da empresa FRIGORÍFICO REDENTOR S/A, em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standart Board (IASB). **03** - Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2.009, apresentado para fins de comparação, foram anteriormente por mim auditado de acordo com as normas de auditoria vigentes por ocasião da emissão do Parecer sem ressalva. Cuiabá/ MT, 18 de abril de 2011. **ANTONIO GOMES MARTINS** - AUDITOR INDEPENDENTE - CONTADOR CRC/PR -001484/0-CVM 1643 - 12/04/91 COD. 5142- CPF 608.591.058-49.

COMPANHIA ENERGETICA VERDE NORTE - CEVN
CNPJ/MF 09.457.588/0001-81
Denise-MT

Srs. Acionistas: Conforme dispositivos legais e estatutários, apresentamos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2010, acompanhadas das Notas Explicativas.
 Denise-MT, 25/03/2011.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2010	2009	2008	PASSIVO	2010	2009	2008
Circulante	108.923	147.279	271.502	Circulante	154	109	15
Disponibilidades	107.913	146.269	271.492	Obrigações Tributárias	154	109	15
Despesas exerc. seguinte	1.010	1.010	10				
Creditos a receber				Patrimonio Liquido	847.321	811.214	745.000
Não Circulante	738.552	664.044	473.513	Capital Social	850.000	850.000	850.000
Imobilizado	15.803	15.803	15.573	(-)Capital a Integralizar	-2.679	(38.786)	(105.000)
Diferido	722.749	648.241	457.940	Lucros/Prej. Acumulados			
Total do Ativo	847.475	811.323	745.015	Total do Passivo	847.475	811.323	745.015

DFC - DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

DMPL - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO

Discriminação	2010	2009	2008	Descrição	Saldo anterior	Aumento Capital Subscrição Realizada	Saldo Final
I - ATIVIDADES OPERACIONAIS							
Caixa liquido consumido atividade operacional							
II - ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS							
Pagamento compra imobilizado		(230)	(15.573)	(-) Capital a Subscrever		(105.000)	(105.000)
Pagamento projetos ambientais		(5.000)	(213.662)	Ações Ordinárias		850.000	850.000
Pagamento gastos de implantação	(74.508)	(186.207)	(244.272)	Saldo em - Dezembro/2008		745.000	745.000
Caixa liquido consumido atividades investimentos	74.508	(191.437)	(473.508)				
III - ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS							
Aumento de Capital	36.107	66.214	745.000	(-) Capital a Subscrever	(105.000)	66.214	(38.786)
Caixa liquido gerado atividades financiamentos	36.107	66.214	745.000	Ações Ordinárias	850.000	0	850.000
IV - AUMENTO LIQUIDO NO CAIXA	(38.356)	(125.223)	271.492	Saldo em - Dezembro/2009	745.000		811.214
SALDO DE CAIXA EXERCICIO ANTERIOR	146.269	271.492					
SALDO DE CAIXA EXERCICIO ATUAL	107.913	146.269	271.492	(-) Capital a Subscrever	(38.786)	36.107	(2.679)
				Ações Ordinárias	850.000	0	850.000
				Saldo em - Dezembro/2010	745.000		847.321

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA Nº 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa encontra-se em fase pré-operacional, e todas as receitas, custos e despesas incorridos neste exercício foram contabilizadas no Ativo Diferido, e assim que iniciar as atividades operacionais, serão amortizadas ao resultado de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

NOTA Nº 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

NOTA Nº 03 - PRINCIPAIS PRATICAS CONTÁBEIS

O ativo imobilizado encontra-se registrado pelo custo de aquisição, deduzido dos valores das respectivas depreciações acumuladas ate a data do balanço. A partir de 1996 as demonstrações financeiras deixaram de expressar os efeitos inflacionários sobre os seus valores em decorrência da extinção da sistemática de correção monetária do balanço. Os valores apresentados não se encontram em moeda de poder aquisitivo constante.

NOTA Nº 04 - CAPITAL SOCIAL

O Capital social subscrito esta dividido em 850.000 (Oitocentas e cinquenta mil) ações nominativas, ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada ação, totalizando a importancia de R\$ 850.000,00 (Oitocentas e cinquenta mil reais). O Capital Social integralizado na data do Balanço corresponde a 847.321 (Oitocentos e quarenta e sete mil e trezentos e vinte e um) ações, no valor de R\$ 847.321,00 (Oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais) restando integralizar 2.679 (Dois mil seiscentos e setenta e nove) ações no valor de R\$ 2.679,00 (Dois mil seiscentos e setenta e nove reais).

RALF KRUGER D'ALMEIDA
 Diretor Presidente

ALAN CARLOS DOS SANTOS MORAES
 Contador CRC MT - 008929/O-7

AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A - C.N.P.J.M.F.: 00.945.531/0001-57

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: cumprindo dispositivos Legais e Estatutários, submetemos à sua apreciação as Demonstrações Contábeis acompanhadas de Notas Explicativas e Parecer de Auditoria, relativos ao Exercício Social findo em **31.12.2010. À DIRETORIA:**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.010			DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ATIVO	2.010	2.009	Cap.Subsc.	Res.Cap.	Result.	TOTAL
ATIVO CIRCULANTE	1.091.124,95	885.170,33	12.099.862,00	0,00	(1.175.952,64)	10.923.909,36
Disponibilidades	4.770,03	4.921,61	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Diversos	4.711,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Estoques	1.081.643,33	880.248,72	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.987.739,75	11.775.832,02	0,00	0,00	(116.119,06)	(116.119,06)
Imobilizado Líquido	11.711.555,32	11.407.586,11	0,00	0,00	202,82	202,82
Diferido	276.184,43	368.245,91	12.099.862,00	0,00	(1.291.868,88)	10.807.993,12
TOTAL DO ATIVO	13.078.864,70	12.661.002,35				
PASSIVO	2.010	2.009	DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – Exercício 2.010			
PASSIVO CIRCULANTE	1.737.700,57	1.075.017,74	Entradas e Saídas de Caixa e Equivalentes de Caixa			
Fornecedores	132.372,00	7.430,51	Atividades operacionais			
Emprést.Acionistas	1.472.347,30	1.021.507,03	Resultado do Exercício (116.119,06)			
Sal.a pagar e provisões	29.164,80	28.343,68	(+/-) Depreciação/Amortização 148.976,76			
Enc.Sociais a recolher	3.994,70	3.871,30	(+/-) Ajustes de Exercícios anteriores 202,82			
Tributos e Imp.a recolher	17.868,11	1.948,97	(+/-) Estoques (201.394,61)			
Cheques a compensar	17.501,54	11.916,25	(+/-) Depósitos Judiciais (4.711,59)			
Parc.Tributos e Encargos	64.452,12	0,00	(+/-) Fornecedores 124.941,49			
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	533.171,01	662.075,25	(+/-) Tributos e Encargos Sociais (48.409,58)			
Parc.Tributos e Encarg.	245.658,05	374.562,29	(+/-) Obrigações com Funcionários 821,12			
Créditos de Acionistas	287.512,96	287.512,96	(+/-) Outras contas a pagar 5.585,29			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.807.993,12	10.923.909,36	Caixa Líquido Atividades Operacionais (90.107,36)			
Capital Social	12.099.862,00	12.099.862,00	Atividades de investimentos			
Lucros ou Prej.Acumul.	(1.291.868,88)	(1.175.952,64)	(-) Aquisições de Imobilizado (360.884,49)			
TOTAL DO PASSIVO	13.078.864,70	12.661.002,35	Caixa Líquido Atividades Investimento (360.884,49)			
DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			Atividades de Financiamento			
ATIVO CIRCULANTE	2.010	2.009	Caixa Líquido Atividades Investimento			
Início Exercício	205.954,62	102.923,22	Atividades de Financiamento			
Fim do Exercício	1.091.124,95	885.170,33	Empréstimos líquidos tomados 719.460,27			
PASSIVO CIRCULANTE	(662.682,83)	(303.763,03)	(-) Pagamentos de empréstimos (268.620,00)			
Início Exercício	1.075.017,74	771.254,71	Caixa Líquido Atividades Investimento			
Fim do Exercício	1.737.700,57	1.075.017,74	Aumento/Redução Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa (151,58)			
MOD.CAP.CIRC.LÍQUIDO	(456.728,21)	(200.839,81)				
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			Caixa e Equivalentes Caixa – Início do ano 4.921,61			
REC.BRUTA VD.BOVINOS	442.000,89	491.994,56	Caixa e Equivalentes Caixa – Final do ano 4.770,03			
(-) Deduções Receita Bruta	(269.818,32)	(18.348,12)				
RECEITA LIQ.VENDAS	172.182,57	473.646,44				
Custos dos bovinos	(457.551,66)	(617.745,69)				
Superviniências Ativas	457.551,66	448.698,49				
LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	172.182,57	304.599,24				
Despesas Operacionais	(289.641,63)	(308.360,26)				
Receitas Financeiras	0,00	185,63				
Outras Receitas/ Despesas	1.340,00	0,00				
RESULTADO EXERCÍCIO	(116.119,06)	(3.575,39)				
			DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS			
			Saldo no Início do Exercício (1.175.952,64)			
			Lucro ou Prejuízo do Exercício (116.119,06)			
			Ajustes de Exercícios anteriores 202,82			
			Saldo no Final do Exercício (1.291.868,88)			

1) CONTEXTO OPERACIONAL: A AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, e tem como objetivo social principal a exploração de atividade agropecuária nas fases de cria, recria e engorda do gado de corte e a comercialização deste. **2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:** Os valores apresentados nessas demonstrações contábeis estão expressos em Reais. **3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOADAS:** a) As práticas contábeis adotadas para o registro das operações e para a elaboração das Demonstrações Contábeis estão previstas na Lei das Sociedades por Ações, conforme princípios contábeis geralmente aceitos; b) O Imobilizado foi registrado pelo seu custo de aquisição ou construção, deduzidos os valores da depreciação acumulada até a data de encerramento do exercício, e não foi feito qualquer ajuste para adequação do valor dos itens que o compõem, como determinam as alterações introduzidas pela Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2.007, pois a empresa acredita que os valores já contabilizados correspondem ao justo valor de sua realização; c) A depreciação do imobilizado foi realizada pelo método linear, de acordo com a vida útil do bem, sendo que a empresa considera justas e adequadas as taxas e critérios de depreciação adotadas, sempre em obediência aos limites da legislação fiscal e/ou tributária em vigor; d) O estoque foi ajustado conforme as operações ocorridas no exercício, sendo contabilizado pelo preço de custo, que, no entendimento da administração da sociedade, corresponde ao justo valor de sua realização; e) Em conformidade com o disposto na Lei 11.941 de 27/05/2009, a empresa aderiu ao REFIS IV (ou NOVO REFIS), que corresponde ao parcelamento de tributos federais de natureza previdenciária e outros; O valor dessa dívida foi contabilizado parcialmente em contas específicas do Passivo Circulante (no que diz respeito às parcelas vencíveis até o final do exercício seguinte), e o saldo restante em duas contas específicas do Passivo Não Circulante (referente às parcelas vencíveis após o término do exercício seguinte). **f) O saldo final atribuído às contas do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante, principalmente no que diz respeito aos débitos do REFIS IV, corresponde ao justo valor de sua liquidação, já descontados quaisquer valores referentes a juros ou outros acréscimos. g) Em obediência as alterações determinadas pela Lei 11.638 de 28/12/2007, a conta do Ativo Diferido deverá ser extinta, e, para tanto, em conformidade com o que permite a mesma lei e as normas ora vigentes para fins de escrituração contábil, optou-se por efetuar a gradual amortização do saldo remanescente da conta, em um prazo de 5 (cinco) anos, a contar do exercício findo em 31/12/2009, para se encerrar em 31/12/2013; h) No decorrer do exercício de 2010 a empresa ingressou com um processo judicial contra a cobrança do INSS sobre a comercialização de produtos rurais; Em decorrência desse fato, as contribuições previdenciárias dessa natureza eventualmente devidas, estão sendo objeto de depósitos judiciais realizados nos respectivos e devidos prazos legais de vencimento dos encargos e em conta especificamente aberta para esse fim, conforme determinação legal. **4) CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social Subscrito e Integralizado está representado por 12.099.862 Ações Nominativas, sendo: 2.937.740 Ações Ordinárias Nominativas, 5.497.612 Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" e 3.664.510 Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", **sem valor nominal. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** José Alberto dos Santos - Presidente do Conselho de Administração; Mariângela Fleury Carvalho Santos - Membro; Fernando Fleury Carvalho Santos - Membro. **DIRETORIA:** Cristiano Fleury Carvalho Santos - Diretor Presidente; José Alberto dos Santos - Diretor Superintendente, AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A. Mardoqueu Conrado Júnior, Técnico Contábil, CRC/MG n.º 12.693/S-MT, Cristiano Fleury Carvalho Santos, Diretor Presidente. **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** – Aos Administradores e Acionistas da AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A – Santa Cruz do Xingu-MT - Examinamos as demonstrações contábeis da AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, a demonstração dos fluxos de caixa e das mutações do patrimônio líquido para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis:** A administração da AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos auditores independentes:** Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que, exceto quanto aos assuntos do parágrafo base para de opinião com ressalvas a seguir, a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Base para opinião com ressalvas:** a) Não tivemos acesso às instalações da fazenda. Sendo assim não aplicamos todos os procedimentos de auditoria necessários e suficientes para opinarmos sobre os estoques e sobre o ativo imobilizado. Conforme descrito nas notas explicativas 3b e 3d, a administração entende que estes ativos estão demonstrados ao justo de realização. b) Não há controle físico-financeiro sobre os bens do ativo imobilizado. A conciliação do inventário físico com os registros contábeis poderá resultar em ajustes significativos no patrimônio. **Opinião com ressalvas:** Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo base para opinião com ressalvas, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações, dos fluxos de caixa das mutações do patrimônio líquido e suas notas explicativas para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Ênfase:** a) Os valores de parcelamentos de tributos demonstrados no passivo poderão sofrer modificações, após a consolidação de débitos a ser processada pela Receita Federal do Brasil. b) Conforme descrito na nota explicativa 3h, a AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A deposita em julho as contribuições previdenciárias sobre a comercialização de produtos rurais, existindo processo tramitando na justiça contra a cobrança desta contribuição. **Outros assuntos:** Auditamos as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2009, apresentada para fins de comparação, e sobre elas emitimos, em 20 de abril de 2010, parecer com ressalvas sobre os estoques e o imobilizado. Santa Cruz do Xingu-MT, 19 de abril de 2011. **R & M AUDITORES INDEPENDENTES E CONSULTORES S/S – CNPJ: 01.591.859/0001-85. CRC-PA 292/0 – AD CVM 8687. Ubirajara dos Santos Rodrigues - CRC – RJ 05869/O-5 “S” MT – CNAI/CFC n.º 556. DHP/PA/2011/90010006.****

PARAGUAÇU TEXTIL S/A
CNPJ - 02.839.640/0001-15 - PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO
NIRE - 5130006723 de 12.11.1998

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2010

A T I V O	31.12.2010	31.12.2009	P A S S I V O	31.12.2010	31.12.2009
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa	363,93	0,00	Fornecedores	484.581,48	95.857,91
Bancos conta movimento	356.534,82	92.256,97	Adiantamento de clientes	28.297.735,21	21.620.259,08
Estoques	10.205.003,38	8.229.894,12	Impostos e contribuições a liquidar	299.176,86	241.611,18
Clientes	1.467.454,03	308.252,12	Folha de pagamento e cont. sociais	78.427,50	53.817,12
Adiantamento à fornecedores	29.846,87	39.620,00	Encargos sociais a pagar	58.060,04	40.012,30
Adiantamento à funcionários	19.864,71	16.266,39	ICMS a devolver	0,00	7.132,39
Despesas do exerc. Seguinte	0,00	30.111,46	Total do circulante	29.217.981,09	22.058.689,98
Impostos e Cont. a recuperar	3.940.370,52	3.349.196,10	NÃO CIRCULANTE		
Precatórios judiciais	210.248,41	54.966,04	Conta corrente filiais	882.095,23	5.823.299,50
Encargos finan. A transcorrer	135.027,81	283.938,60	Financiamentos	3.085.184,24	4.644.836,18
Total do circulante	16.364.714,48	12.404.501,80	Total do não circulante	3.967.279,47	10.468.135,68
NÃO CIRCULANTE REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			PATRIMONIO LIQUIDO		
Conta corrente filiais	882.095,23	5.823.299,50	Capital social subscrito	5.000.000,00	5.000.000,00
Depósitos judiciais	26.861,77	15.622,00	Reservas de capital	1.774.695,74	1.774.695,74
Total do realizável a longo prazo	908.957,00	5.838.921,50	Ajuste de reavaliação patrimonial	9.198.000,00	9.198.000,00
IMOBILIZADO			Reservas de lucros	1.852.485,27	1.852.485,27
Imobilizado existente	39.348.327,66	34.039.895,75	Prejuízo acumulado	-1.877.697,20	-1.235.349,85
Imobilizado em andamento	0,00	3.415.315,56	Total do patrimônio líquido	15.947.483,81	16.589.831,16
(-) Depreciação acumulada	7.489.254,77	6.581.977,79	COMPENSAÇÃO PASSIVA		
Total do imobilizado	31.859.072,89	30.873.233,52	Mercadoria em poder de terceiros	11.710,40	11.710,40
COMPENSAÇÃO ATIVA			Mercadoria de terc.p/industrialização	29.010,15	1.486.418,24
Mercadoria nossa em poder terc.	11.710,40	11.710,40	Total compensação passiva	40.720,55	1.498.128,64
Mercadoria de terc.p/ industrialização	29.010,15	1.486.418,24	TOTAL DO ATIVO	49.173.464,92	50.614.785,46
Total compensação ativa	40.720,55	1.498.128,64	TOTAL DO PASSIVO	49.173.364,92	50.614.785,46

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	31.12.2010	31.12.2009
Receitas de vendas mercado interno	5.088.015,76	1.483.247,79
Receitas de vendas de exportação	1.709.919,01	0,00
(-) Impostos	547.083,79	153.282,81
Vendas líquidas	6.250.850,98	1.329.964,98
(-) Custos	2.860.236,07	291.231,71
Lucro bruto	3.390.614,91	1.038.733,27
Despesas gerais	3.625.042,58	2.269.100,88
Receitas financeiras	31.480,59	924,65
Receitas não operacionais	87.879,00	898,28
Lucro oper. Antes das desp. Financeiras	-115.068,08	-1.228.544,68
Despesas financeiras	527.279,27	6.804,97
Lucro oper. Antes do IR e da CSLL	-642.347,35	-1.235.349,85
IR e CSLL	0,00	0,00
Lucro líquido	-642.347,35	-1.235.349,85

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO

Saldo anterior de lucros acumulados	617.135,42
Prejuízo do exercício	-642.347,35
Destinação do lucro:	
Transferência p/ integralização capital	0,00
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-25.211,93

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Prejuízo do exercício	642.347,35
(+) Depreciação	495.463,55
(-) Estoques	1.975.109,26
(-) Clientes	1.159.201,91
(+) Adiantamento a fornecedores	6.174,81
(-) Impostos e contrib. A liquidar	591.174,42
(-) Outras contas	315.432,93
	-4.181.627,51
Variação do passivo	
(-) Fornecedores	388.723,57
(-) Impostos e contribuições	57.565,68
(+) Empréstimos	4.559.094,13
(-) Empréstimos a longo prazo	1.559.651,94
	2.553.152,94
(+) Aplicação no imobilizado	1.893.116,35
Total dos efeitos equiv. Caixa	264.641,78
Saldo inicial equiv. Caixa	92.256,97
Saldo final equiv. Caixa	356.898,75
Variação do caixa	264.641,78

RECONHECIMENTO

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço geral e Demonstrações cuja soma do Ativo, bem como, a do Passivo importa na quantia supra de R\$ 49.173.464,92, e que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas do Livro Diário nº. 13, que será registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso até o 30.04.2011. A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado, nem Auditoria Independente. Primavera do Leste, 31 de dezembro de 2010.

NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO ENCERRADO EM 31.12.2010

1-A sociedade Anônima de capital autorizado, foi constituída em 09 de novembro de 1998, ata arquivada na JUCEMAT. A sede social, sita na Rua G. nº 01, Distrito Industrial I, na cidade de Primavera do Leste-MT. Objetivo de: compra e beneficiamento de algodão em benefício próprio ou para terceiros, exploração da indústria têxtil como fiação, tecelagem e confecções; indústria, comércio, importação e exportação de fungicidas, herbicidas, agrotóxicos, implementos agrícolas, produtos têxteis e produtos de origem vegetal e do seu beneficiamento; fabricação e comercialização de rações balanceadas para animais, extração, refino, envase e comercialização de óleo vegetal, farelo e linter; agricultura, compra, produção, comercialização, manipulação e tratamento de sementes com agrotóxicos, expurgo e classificação de produtos agrícolas, armazenagem de algodão em pluma e produtos agrícolas em geral; comercialização e exportação de biodiésel.

2-As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas conforme preceitua a Lei 6404/76, modificada pela Lei 11638/07 e MP 449/08 e os princípios fundamentais de contabilidade.

3-As receitas, os custos e as despesas foram apropriadas segundo o regime de competência.

4-O Ativo imobilizado esta reconhecido pelo custo de aquisição ou construção conforme estabelece a legislação.

5-As depreciações efetuadas de forma linear.

7-O Capital social autorizado é de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), dividido em ações ordinárias nominativas com direito a voto, R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) e R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) em ações preferenciais nominativas "A" sem direito a voto.

8-Prejuízo do exercício R\$ 642.347,35.

Primavera do Leste-MT, 31 de dezembro de 2010.

Carlos Henrique Ribeiro Bélli - Dir.
CPF 862.631.889-87 RG 4.236.705-2 SSP/PR

Pedro Nuguli - tec.Contab.
CPF 045.142.169-49
CRC 018903/O-7PR



ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S/A

CNPJ/MF 08.768.414/0001-77

Cuiabá, 15 de março de 2011.

Resultado do Exercício

Contas do resultado	2010	2009
Despesas pré-operacionais	(1.845)	(1.985)
Despesas administrativas	(1.871)	(1.981)
Recuperação de despesas	26	6
Resultado financeiro líquido	(88)	(257)
Receitas financeiras		
Rendas de aplicações financeiras	-	-
Varição ativa	4	4
Despesas financeiras		
Encargos financeiros	(92)	(243)
Outras despesas financeiras		(18)
Prejuízo antes dos impostos diferidos	(1.933)	(2.242)
Impostos diferidos		
Imposto de renda	(460)	(536)
Contribuição social	(174)	(202)
Prejuízo do exercício	(1.299)	(1.504)

Houve uma redução significativa no prejuízo do exercício 2010 (-13,6%) em relação ao ano anterior. A causa dessa redução é atribuída à diminuição da despesa financeira no valor de R\$ 151mil (-62,1%) e da despesa administrativa no valor de R\$ 120 mil (-6%).

ENDIVIDAMENTO
A EAPSA possui financiamento contratado com o BNDES, os quais serão amortizados em 192 parcelas mensais e sucessivas. O pagamento da primeira parcela iniciou em fevereiro de 2011 e a última parcela encerrará em janeiro de 2027. Os encargos do empréstimo são baseadas na TJP mais spread de 1,81% a.a.

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA
O Capital Social da Companhia é de R\$ 253 milhões, cuja participação acionária é de 51,0% pertence à controladora NEOENERGIA S.A., 24,5% a CHESF S.A. e 24,5% a Eletronorte S.A.

Prezados senhores
Acionistas e administradores
Energética Águas da Pedra S/A

Nesta Referência: Demonstrações contábeis e relatório de auditoria, em 31 de dezembro de 2010 e 2009.
Em complemento aos trabalhos contratados junto a nossa firma, estamos apresentando para a vossa apreciação nosso relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis da Energética Águas da Pedra S/A, referentes aos períodos entre 10. de janeiro e 31 de dezembro de 2010 e 2009.
O memorando com as nossas sugestões e pontos de atenção nas áreas contábil, financeira, organizacional e fiscal, resultado de nossos trabalhos normais de auditoria, quando aplicável, é apresentado separadamente, sendo que reiteramos que tais recomendações sejam amplamente discutidas no âmbito desta organização no sentido de promover melhorias significativas no seu contexto geral.

Atenciosamente,

Dario Suzuki
Sócio

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Prezados senhores
Acionistas e administradores
Energética Águas da Pedra S/A
Cuiabá/MT

Examinamos as demonstrações contábeis da Energética Águas da Pedra S/A, que compreendem os balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2010 e 2009 e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para os exercícios findos naquelas datas, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis
A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB, e as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou para permitir a elaboração destas livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossos trabalhos de assecuração, conduzidos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nossa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações contábeis
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Energética Águas da Pedra S/A em 31 de dezembro de 2010 e 2009, o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para os exercícios findos naquelas datas, de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB, e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos
Examinamos, também, as demonstrações dos valores adicionados referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e 2009, não requeridas pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), mas apresentadas como informação suplementar a estas demonstrações contábeis. Estas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação as demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2011.

Dario Suzuki - Contador
CRC-MT 6444-0/7



CARTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Submetemos, para apreciação, o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis da Sociedade, com Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010. A EAPSA em 2010 registrou resultado pré-operacional negativo de R\$ 1,845 milhão, sendo 7,1% inferior ao registrado em 2009.

O resultado financeiro no exercício de 2010 embora tenha sido negativo em R\$ 88 mil foi melhor que o registrado no exercício de 2009, de R\$ 257 mil também negativo.

Vale ressaltar que as demonstrações financeiras apresentadas estão em conformidade com o novo padrão contábil estabelecido pelo International Accounting Standards Board - IASB (conhecido como IFRS) e consubstanciado na Instrução CVM nº 457, de 13 de julho de 2007, que determina a aplicação desta nova prática contábil a partir do exercício findo em 2010.

A EAPSA reafirma seu compromisso com o desenvolvimento do país, ao tempo que agradece a todos os seus Acionistas, Conselho de Administração, colaboradores, clientes, fornecedores e os Governos Municipais, Estadual e Federal.

Enio Emílio Schneider
Presidente do Conselho de Administração

HISTÓRICO
A Usina Hidrelétrica (UHE) Dardanelos está localizada no Rio Aripuanã, no estado de Mato Grosso - MT e se encontra em fase final de construção, a hidrelétrica é constituída por cinco unidades geradoras com capacidade nominal total de 261 MW, sendo quatro unidades de 58 MW e uma unidade de 29 MW, e possui potência assegurada de 154,9 MW.

A EAPSA ajustou o cronograma da obra, com o objetivo de antecipar o início da operação comercial das unidades ainda no exercício de 2010. Em decorrência do atraso existente na conexão da UHE ao SIN (Sistema Interligado Nacional), em função da indisponibilidade da LT Juína x Brasnorte, linha de transmissão de propriedade de outro agente, não foi possível se obter a antecipação.

O Contrato de concessão do empreendimento prevê a entrada em operação comercial da primeira unidade funcional em 01/07/2011, no entanto, em função da indisponibilidade do sistema de transmissão associado (LT Juína x Brasnorte 230 kV) a conexão da UHE ao SIN não poderá se efetuar dentro do prazo previsto, o qual ainda se encontra em execução.

MERCADO DE ENERGIA FORNECIMENTO DE ENERGIA
Em decorrência da impossibilidade de antecipar o início da operação comercial das unidades geradoras, não houve comercialização de energia.

INVESTIMENTOS DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CONVERGÊNCIA DOS PADRÕES INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE
A partir do exercício findo em 2010, as demonstrações financeiras apresentadas pela EAPSA estão em conformidade com o padrão contábil estabelecido pelo International Accounting Standards Board - IASB (conhecido como IFRS) e consubstanciado na Instrução CVM nº 457, de 13 de julho de 2007 que determina a aplicação desta nova prática contábil a partir do exercício findo em 2010.

Entretanto, as novas disposições contábeis não foram acolhidas pela ANEEL por entender que a nova metodologia não é condizente com as disposições regulatórias que disciplinam a concessão do serviço público de energia elétrica, além de causar dificuldades ao exercício da fiscalização econômica financeira. Com isso, a agência reguladora editou a Resolução Normativa nº. 396/2010, instituindo a contabilidade regulatória a qual passa a vigorar a partir de janeiro de 2012.

Desse modo, além da implantação das operações estabelecidas pela Lei 6404/76, a Companhia também deverá realizar registros e demonstrativos contábeis para atender ao órgão regulador, os quais serão auditados e publicados para fins de consulta pública no site eletrônico da ANEEL.

Em atendimento ao Despacho nº 4.097 de 30 de dezembro de 2010, emitido pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, segue abaixo o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do exercício elaborados em conformidade com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCESE assim como o quadro com a conciliação entre as referidas demonstrações contábeis regulatórias e societárias:

RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

PROGRAS DE MONITORAMENTO DA ICTIOFAUNA, MASTOFAUNA, HERPETOFAUNA E AVIFAUNA
Continuidade das atividades de monitoramento da fauna em geral na área de influência direta e do entorno da UHE Dardanelos os estudos demonstraram um resultado bastante satisfatório onde foi constatado que o empreendimento não impactou o modo de vida dos animais no local.

PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
Atividade das campanhas de monitoramento das macrófitas na área de influência direta da UHE Dardanelos. Em 03/02/2011 foi publicado no Diário Oficial de Mato Grosso Termo de Compromisso entre a SEMA-MT e a Energética Águas da Pedra, onde ficou definido pela aquisição e transferência para Estado de terra localizada no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Igarapé do Juvena, visando sua regularização fundiária, como medida compensatória pelo impacto ambiental provocado pela construção da UHE Dardanelos, empreendida pela Energética Águas da Pedra S.A., coaseante o Processo de Licenciamento Ambiental nº 116970/2005 e com base no disposto no artigo da Lei Federal nº 9985/00. Para cumprimento do Termo a Energética Águas da Pedra S.A. adquiriu uma área de 3.150,00 hectares referido Parque, no município de Cotigüava-MT.

PROGRAMAS DE GERMOPLASMA E DE CONSOLIDAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
No âmbito do Projeto foram produzidas 400.000 mudas de aproximadamente 90 espécies nativas florestais, totalizando 1.230.000 desde 2007, época da instalação da UHE Dardanelos. Estas mudas tiveram como objetivo de recuperar das áreas degradadas do empreendimento e de serem doadas para comunidade em geral e também para os pequenos produtores rurais para fomentar a recuperação das áreas degradadas de suas propriedades rurais.

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA
Continuidade das atividades de recuperação das áreas degradadas da UHE Dardanelos foram aplicadas aproximadamente 70.000 mudas.

PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MACRÓFITAS
Continuidade das campanhas de monitoramentos das macrófitas na área de influência direta da UHE Dardanelos.

PROGRAMA DE MONITORAMENTO LIMNOLÓGICO E DA QUALIDADE DE ÁGUA
Continuidade das campanhas de monitoramentos das análises das águas (parâmetros físico-químicos e biológicos) do rio Aripuanã e córrego Frei Canuto, na área de drenagem sob influência UHE Dardanelos, em seis pontos de coleta.

PROGRAMAS DE MONITORAMENTO HIDROLÓGICO E HIDROSEDIMENTOLÓGICO
Continuidade das campanhas de monitoramento visando estabelecer os critérios gerais para o acompanhamento dos níveis d'água, descargas líquidas e do transporte de sedimentos, tais como periodicidade, locais de medição e metodologia empregada; Instalação dos postos Levantamentos Topométricos; Medição de descargas líquidas; Medição de descargas sólidas; e Análise dos dados e das coletas;

PROGRAMA DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA
Continuidade das atividades com realização do curso de capacitação dos professores da rede pública municipal, acompanhamento da Coordenação Psicopedagógica nas Escolas Municipais, inauguração e doação da construção do Centro de Educação Continuada Dardanelos para o município de Aripuanã-MT, e Seminário Final das Atividades do Programa.

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
• Palestra nas escolas sobre a importância da água no Dia Mundial da Água;
• Inauguração do Meio Ambiente de Aripuanã-MT 31/05/2010 a 04/06/2010, com o TEMA: "Verde Vida em Aripuanã", Ciclo de Palestras aberto a comunidade;

- Importância, atribuições e competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Consumo e Desperdício da Água;
- Tratamento e Qualidade;
- Seminário de apresentação da Agenda 21 Local
- Importância do Plano Diretor para o Município;
- Manejo Florestal;
- Reciclagem: um modelo de recuperação ambiental, social e econômico;
- Programa de Conservação da Flora - AHE Dardanelos;
- Projeto Verde Rio - Rio Aripuanã;
- Formalização do Convênio de Cooperação Técnica para Recuperação das Matas Ciliares do Rio Aripuanã e Fase Final de Compensação Ambiental da UHE Dardanelos;

- Aquecimento Global e Mudanças Climáticas;
- Passeio Ciclístico - Parque de Exposição - Avenida 2 de Dezembro - Av. Luiz Vicini - Ginásio de Esporte; Amostra Teatral;
- Eu + Meio Ambiente = Qualidade de Vida
- A importância da Usina Hidrelétrica e como ela funciona;
- Os cuidados que devemos ter com o Meio Ambiente
- Concurso de Desenho Infantil como o Tema: Eu + Meio Ambiente = Qualidade de Vida

PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE PÚBLICA
• Ação epidemiológicas (Visitas aos serviços de saúde, vistas domiciliares e levantamento de campo);
• Ação de prevenção e controle de doenças endêmicas;
• Ação de Educativas (Cuidados que devemos ter com a limpeza dos quintais, caixa d'água, tamponamento das fossas e limpeza da cidade);
• Cursos, palestras e seminários aos profissionais de saúde e comunidade sobre doenças endêmicas;

- Divulgação dos Dados e Resultados (Boletim Epidemiológico Trimestral e Perfil Epidemiológico Anual do município);
 - Inauguração e Doação do Posto de Saúde da Família para o município de Aripuanã;
 - Missão Técnica ao Poder Legislativo do município de Aripuanã
- PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E APOIO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA**
- Entrevistas para o EMPRETEC;
 - Consultoria na Gestão Administrativa de Cooperativas, para a COOPERAR e a COOPERVAN;
 - Seminário EMPRETEC;
 - Consultoria na Secretaria Municipal de Agricultura referente para legalização da Piscicultura;
 - Visita às propriedades para verificação de topografia;
 - Curso Iniciando uma Piscicultura Comercial;
 - Consultoria na Gestão Comercial de Cooperativas, para a COOPERAAR e a COOPERVAN;
 - Estruturação incentivo de suporte técnico às associações e cooperativas visando o favorecimento do desenvolvimento econômico e social sustentável de Aripuanã.

PROGRAMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR
• A elaboração do Plano Diretor Municipal foi finalizada em outubro de 2008, quando o Poder Executivo Municipal enviou ao Poder Legislativo como Projeto Lei 004/2008;

- Em 2010 atendimento aos Vereadores para análise do Plano Diretor Municipal;
- Realização das Audiências Públicas visando à aprovação do Plano Diretor Municipal.

PROGRAMA DE APOIO AS ATIVIDADES DE LAZER, TURISMO E CULTURA
• Elaboração do Plano de Desenvolvimento do Turismo;

- Construção do Mirante Andorinhas e reforma e melhorias nas instalações do Balneário Oásis;
- Asfaltamento de Avenidas e Ruas de Aripuanã-MT;
- Início das obras de terraplanagem e pavimentação da pista do Aeroporto de Aripuanã-MT.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
• Elaboração dos Módulos Municipais de Contratos, Obras, Vigilância em Saúde e Meio Ambiente;

- Elaboração dos Planos de Modernização da Administração Pública Municipal, visando o emprego de ações estratégicas.

AUDITORES INDEPENDENTES
Em atendimento ao Contrato de prestação de serviços de auditoria firmado com a Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003, a Companhia declara que mantém contrato com a Prado Suzuki & Associados para prestação de serviços de auditoria externa de suas demonstrações contábeis, bem como para a revisão de informações contábeis em atendimento às exigências do Órgão Regulador, ANEEL.

A política de atuação da Companhia, quanto à contratação de serviços não relacionados à auditoria externa junto a empresa de auditoria se fundamenta nos princípios que preservam a independência do auditor.

AGRADECIMENTOS
Agradecemos aos colaboradores que se dedicam para o alcance do resultado na implantação da UHE Dardanelos, agradecemos também o apoio e o incentivo dos acionistas, dos membros do Conselho de Administração, bem como a colaboração dos demais envolvidos na obtenção do sucesso para o desenvolvimento deste empreendimento.



ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S/A

CNPJ/MF 08.768.414/0001-77

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM R\$ MIL

Contas	Nota	31-Dez-2010	31-Dez-2009 (reapresentado)	01-Jan-2009 (reapresentado)
Ativo		786.751	719.816	554.087
.Circulante		23.650	76.376	90.138
Disponibilidades	4	20.613	74.129	89.298
Impostos a recuperar	5	2.754	1.566	406
Adiantamentos	6	50	425	307
Outros créditos	-	233	256	127
.Não circulante		763.101	643.440	463.949
Impostos diferidos	7	1.723	1.089	351
Imobilizado	8	755.793	642.336	463.583
Intangível	8	5.585	15	15
Passivo		786.751	719.816	554.087
.Circulante		39.770	9.711	15.034
Fornecedores	9	9.607	9.365	12.802
Obrigações sociais e fiscais	10	112	346	2.232
Instituições financeiras	11	29.430	-	-
Outorga da concessão	12	621	-	-
.Não circulante		497.537	459.362	286.806
Instituições financeiras	11	492.583	459.362	286.806
Outorga da concessão	12	4.954	-	-
Patrimônio líquido		249.444	250.743	252.247
Capital social	15	253.000	253.000	253.000
Prejuízos acumulados	-	(3.556)	(2.257)	(753)

Demonstrações dos resultados - Em R\$ mil

Contas do resultado	Notas	31-Dez-2010	31-Dez-2009 (reapresentado)	01-Jan-2009 (reapresentado)
Despesas pré-operacionais		(1.845)	(1.985)	(1.104)
Despesas administrativas	13	(1.871)	(1.991)	(1.104)
Recuperação de despesas	-	26	6	-
Resultado financeiro líquido	14	(88)	(257)	-
Receitas financeiras				
Rendas de aplicações financeiras	-	-	4	-
Variação ativa	-	4	-	-
Despesas financeiras				
Encargos financeiros	-	(92)	(243)	-
Outras despesas financeiras	-	-	(18)	-
Prejuízo antes dos impostos diferidos		(1.933)	(2.242)	(1.104)
Impostos diferidos				
Imposto de renda	-	460	536	252
Contribuição social	-	174	202	99
Prejuízo do exercício		(1.299)	(1.504)	(753)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido - Em R\$ mil

Histórico	Capital Social		Subscrito e Integralizado	Prejuízos acumulados	Total do patrimônio líquido
	Autorizado	A Subscrver			
Saldos em 01-Jan-2009 (reapresentado)	253.000	-	253.000	(753)	252.247
Prejuízo do exercício	-	-	-	(1.504)	(1.504)
Saldos em 31-Dez-2009 (reapresentado)	253.000	-	253.000	(2.257)	250.743
Prejuízo do exercício	-	-	-	(1.299)	(1.299)
Saldos em 31-Dez-2010	253.000	-	253.000	(3.556)	249.444

Demonstrações dos fluxos de caixa - Em R\$ mil

Histórico das variações	31-Dez-2010	31-Dez-2009 (reapresentado)
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Prejuízo do exercício	(1.299)	(1.504)
Conciliação do prejuízo líquido ao caixa operacional		
Impostos diferidos	(634)	(738)
Depreciação e amortização	48	46
Varição nos ativos e passivos operacionais		
Varição em impostos a recuperar	(1.188)	(1.160)
Varição em adiantamentos	373	(118)
Varição em outros créditos	23	(129)
Varição em fornecedores	242	(3.437)
Varição em obrigações fiscais e trabalhistas	(234)	(1.886)
Varição em outorga da concessão	621	-
Varição em obrigações não circulantes	4.954	-
Caixa líquido das atividades operacionais	2.908	(8.926)
Fluxo de caixa das atividades de investimento:		
Aquisição de imobilizado	(113.500)	(178.799)
Aquisição de intangível	(5.575)	-
Caixa líquido das atividades de investimento	(119.075)	(178.799)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento:		
Empréstimos líquidos tomados	62.651	172.556
Caixa líquido das atividades de financiamento	62.651	172.556
Redução do saldo de caixa e equivalentes	(53.516)	(15.169)
Demonstração da variação líquida de caixa		
Saldo no início do ano	74.129	89.298
Saldo no final do ano	20.613	74.129
Redução do saldo de caixa e equivalentes	(53.516)	(15.169)

Demonstrações dos valores adicionados - Em R\$ mil

COMPOSIÇÃO DO VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	31-Dez-2010	31-Dez-2009 (reapresentado)
Gastos com administração	(1.030)	(1.187)
Materiais, serviços de terceiros e outros	(1.030)	(1.187)
Valor adicionado bruto	(1.030)	(1.187)
Depreciação e amortização	48	(46)
Valor adicionado líquido	(1.078)	(1.233)
Valor adicionado transferido	4	4
Receitas financeiras	4	4
Valor adicionado total a distribuir	(1.074)	(1.229)
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
. Pessoal	638	641
Remunerações	431	466
Encargos (exceto INSS)	30	28
Outros benefícios	177	147
. Governo	(505)	(627)
INSS (sobre folha de pagamento)	129	111
Impostos diferidos	(634)	(738)
. Financeiros	92	261
Juros e variações cambiais	73	227
IOF	5	16
Outras despesas financeiras	19	18
. Acionistas	(1.299)	(1.504)
Prejuízo do exercício	(1.299)	(1.504)
Valor adicionado distribuído	(1.074)	(1.229)

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações contábeis

Notas explicativas às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2010 e 2009

1. Contexto operacional

A Energética Águas da Pedra S/A (Energética Águas da Pedra) é uma companhia de capital fechado, tendo sido constituída em 03 de abril de 2007. Sua controladora é a Neoenergia S/A, com 51% de participação, sendo os 49% restantes divididos entre Eletronorte e Chesf. O processo de instalação ambiental do UHE Dardanelos iniciou-se em 2003, por meio da Eletronorte. A usina foi a leilão em 10 de outubro de 2006 (leilão 004/2006), após a obtenção da Licença Ambiental Prévia. Nesse leilão sagrou-se vencedor o consórcio formado pelas empresas que compõem a Energética Águas da Pedra. Em 06 de setembro de 2007, Dardanelos recebeu sua Licença de Instalação, incluindo o sistema de transmissão associado, tornando-se, assim, um empreendimento apto a iniciar as atividades para a sua implantação. Após construída, a usina terá capacidade nominal de 261MW e um reservatório de 0,24 km², o que corresponde à melhor relação entre área inundada e energia gerada em construção no Brasil. A energia gerada pela UHE Dardanelos será comercializada com o pool de 24 distribuidoras no Brasil, por meio de contratos de comercialização de energia celebrados no Ambiente de Contratação Regulado - CCAR. Antes mesmo de entrar em operação, vários programas sócio-ambientais já estão em andamento na região do UHE, envolvendo a conservação, o monitoramento e o inventário de espécies da fauna e flora locais, programas de saúde pública, apoio à educação básica e às atividades de lazer, turismo e cultura. O projeto, denominado Usina Hidrelétrica Dardanelos, está sendo construído no Rio Aripuanã, em Mato Grosso, desde agosto de 2007. Até o início de 2011, quando está prevista a conclusão da obra, estima-se que serão investidos cerca de R\$ 760 milhões, dos quais R\$ 253 milhões foram alocados pelos acionistas.

2. Demonstrações contábeis

Estas demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os padrões contábeis usualmente adotados no país, em conformidade com as práticas emanadas da legislação societária brasileira, através da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. As leis 11.638/07 e 11.941/09 promoveram mudanças significativas no teor desta legislação societária, aplicáveis às sociedades anônimas e enquadradas como de grande porte, as quais estão sendo adotadas nestas demonstrações. Estas alterações visam convergir o padrão contábil adotado no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), cuja aderência plena é obrigatória para aquelas sociedades a partir de 2010, comparativamente a 2009. Visando tal convergência, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC emitiu, desde 2008 até meados de 2010, diversas orientações relacionadas com determinadas práticas contábeis a serem observadas desde então. Paralelamente, a Anel - Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão regulador do segmento, dentro do seu escopo de atuação, edita normas e procedimentos contábeis a serem observados pela companhia. **Adoção dos novos pronunciamentos contábeis** - Dentro do arcabouço das normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e adotadas pela Anel, estes pronunciamentos foram divulgados em duas etapas para adoção nas demonstrações contábeis de 2008 (CPC 00 ao CPC 14) e 2010 (CPC 15 ao CPC 43). Em relação a estes pronunciamentos, a administração tomou os seguintes posicionamentos:

- Contratos de concessão (ICPC 01)** - Em relação ao enquadramento destas demonstrações contábeis no âmbito do ICPC 01 Contrato de concessão, as análises desenvolvidas pela administração concluíram pela não aplicabilidade, visto que o projeto não atende cumulativamente aos dois quesitos básicos que caracterizam os negócios cobertos pela norma. No caso, foi julgado que a liberdade de preços a serem praticados no âmbito do Ambiente de Contratação Regulado seria condição suficiente para o não enquadramento. Tal interpretação técnica estabelece os princípios gerais sobre o reconhecimento e a mensuração das obrigações e os respectivos direitos dos contratos de concessão. De acordo com o ICPC 01, a remuneração recebida ou a receber pelo concessionário deve ser registrada pelo seu valor justo, correspondendo a direitos sobre um ativo financeiro ou um ativo intangível.
- Impostos sobre o lucro (CPC 32)** - A principal mudança adotada nas demonstrações contábeis de 2010 refere-se ao reconhecimento do imposto de renda diferido (ativo) decorrente dos prejuízos fiscais a serem compensados a partir da fase de operação do empreendimento, conforme o CPC 32. Tal reconhecimento é decorrente da expectativa concreta da geração de resultados positivos capazes de realizar este ativo não circulante. O efeito dessa mudança foi reconhecido retrospectivamente, tendo sido reapresentado na demonstração de resultados de 2009, inclusive, para fins de comparação.
- Perdas por irreversibilidade (CPC 01)** - A administração julga não haver quaisquer evidências de perda por irreversibilidade, sendo que o projeto de construção vem obedecendo de forma pontual as estimativas de gastos com a construção e os parâmetros gerais que determinaram a sua viabilidade econômica-financeira, sistematicamente avaliados, mantêm-se dentro das expectativas originais.
- Custo atribuído (ICPC 10)** - Por encontrar-se em fase final de construção, dentro dos prazos previstos e pelos mesmos motivos elencados acima, a administração julgou que os valores registrados contabilmente para seus ativos imobilizados são suficientes para expressar a realidade, em conexão com as taxas de depreciação a serem aplicadas sobre seus ativos operacionais, quando do início das atividades da planta geradora de energia.
- Direito de uso do bem público** - Corresponde aos valores estabelecidos no contrato de concessão para exploração do potencial de energia hidráulica, o qual é registrado pelo valor das retribuições ao poder concedente pelo aproveitamento do potencial hidrelétrico, descontada a valor presente a taxa implícita do projeto.

Data das demonstrações contábeis - Estas demonstrações contábeis foram concluídas e autorizadas pela administração da companhia em 15 de março de 2011, considerando eventuais efeitos de eventos subsequentes ocorridos até esta data que pudessem ter impacto sobre as mesmas.

3. Principais diretrizes contábeis

Para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis referidas na nota acima, foram adotados os seguintes principais pressupostos:

- Auração do resultado** - O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios e inclui os rendimentos, encargos e outras variações monetárias ou cambiais a índices ou taxas oficiais incidentes sobre ativos e passivos circulantes e a longo prazo.
- Outros ativos circulantes e não circulantes** - São demonstrados ao valor do custo original, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e remunerações auferidos até a data-base das demonstrações contábeis. Caso necessário, é constituída provisão para redução destes ativos aos valores efetivos de realização, não superando os respectivos custos de mercado.
- Ativo imobilizado e intangível** - É demonstrado pelo valor original de aquisição ou formação, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação dos bens em uso é calculada pelo método linear, com base em taxas que consideram a expectativa de vida útil, tecnológica e econômica dos mesmos. **(ii) Intangível** - o uso do bem público é demonstrado ao seu valor presente líquido e será amortizado linearmente a partir da entrada em operação da planta. Os softwares referem-se a custos com sistema de gestão, amortizados linearmente à taxa de 20%.

CONTINUA



ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S/A

CNPJ/MF 08.768.414/0001-77

Notas explicativas às demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2010 e 2009

d) Diferido - Desde a entrada em vigor da Lei 11.638/07, foram cessadas as adições ao grupo de diferido, que foi extinto pela Lei 11.941/09. Inicialmente, a Empresa optou por manter o saldo do ativo diferido para posterior amortização, posição revista para as demonstrações contábeis de 2010 que culminou com a baixa definitiva do grupo retrospectivamente à data do balanço de abertura (CPC 23).

e) Passivos circulantes e não circulantes - São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos ou variações monetárias incorridos dentro do período de competência. O direito de outorga (uso do bem público) é apresentado a valor presente na data destas demonstrações contábeis, segregado entre circulante e não circulante.

4. Disponibilidades

Referem-se aos valores de disponibilidade imediata mantidos em instituições financeiras.

Disponibilidades	31-Dez-2010	31-Dez-2009
..Bancos conta movimento	30	135
..Aplicações de curto prazo	20.583	73.994
Saldos, em R\$ mil	20.613	74.129

5. Impostos a recuperar

Corresponde a imposto de renda retido sobre aplicações financeiras e os demais a impostos e contribuições eventualmente recolhidos a maior, os quais serão objeto de futura compensação tributária, nos moldes da legislação em vigor.

Tributos a recuperar	31-Dez-2010	31-Dez-2009
..IR retido sobre aplicações	2.754	1.539
..Pis e Cofins	-	3
..INSS	-	14
..Imposto de renda	-	10
Saldos, em R\$ mil	2.754	1.566

6. Adiantamentos concedidos

Referem-se a adiantamentos efetuados a fornecedores por conta de futuras entregas de bens ou serviços, assim como adiantamentos efetuados a funcionários para cobrir gastos com viagens e adiantamento salariais.

Adiantamentos	31-Dez-2010	31-Dez-2009
A fornecedores	39	400
A funcionários	11	25
Totais, em R\$ mil	50	425

7. Tributos diferidos

Os ativos decorrentes de futuras compensações na base de cálculo do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro foram calculados conforme as alíquotas vigentes na data destas demonstrações contábeis, à razão de 9% para contribuição social e 25% para imposto de renda.

Tributos diferidos	31-Dez-2010	31-Dez-2009	01-Jan-2009
..Imposto de renda	1.248	788	252
..Contribuição social	475	301	99
Saldos, em R\$ mil	1.723	1.089	351

8. Imobilizados tangíveis e intangíveis

Estão registrados pelos valores originais de aquisição e depreciados (móveis e utensílios) linearmente a taxas entre 10% e 20%

Descrição	Atividade	Taxa de depreciação	31/12/10			31/12/09	01/01/09
			Custo original	Depreciação /Amortização acumulada	Valor líquido	Valor líquido	Valor líquido
Ativos tangíveis							
Em serviço							
Terenos	Administração	-x-	3.701	(143)	3.558	3.585	3.476
Edificações, obras civis e benfeitorias	Administração	-x-	4	-	3.379	3.372	3.239
Móveis e utensílios	Administração	10%	318	(143)	175	209	233
Em curso			752.235	-	752.235	638.751	460.107
Edificações, obras civis e benfeitorias	Geração	-x-	752.235	-	752.235	638.751	460.107
Totais em R\$ mil			755.936	(143)	755.793	642.336	463.583
Ativos intangíveis							
Software	Administração	20%	15	(5)	10	15	15
Uso do bem público	Geração	-x-	5.575	-	5.575	-	-
Totais em R\$ mil			5.590	(5)	5.585	15	15

9. Fornecedores

Referem-se, preponderantemente, aos débitos com produtos e serviços contratados junto às empresas responsáveis pelo projeto de construção da UHE.

10. Obrigações sociais, trabalhistas e tributárias

São registrados nesta conta os saldos de obrigações sociais, provisões de férias e os respectivos encargos. As obrigações fiscais correspondem a retenções efetuadas de prestadores de serviços.

Obrigações	31-Dez-2010	31-Dez-2009
Trabalhistas	39	58
INSS	16	30
FGTS	5	5
Provisões	18	23
Fiscais	73	288
IRRF	21	60
Pis, Cofins e Contr. Social	18	110
INSS	34	118
Totais, em R\$ mil	112	346

11. Instituições financeiras

A operação junto ao BNDES foi contratada para financiar a construção da Usina Hidrelétrica Dardanelos, com o montante total do crédito aprovado de R\$ 485 milhões (valores originais), divididos em quatro sub-créditos. As primeiras liberações ocorreram durante o exercício de 2008, sendo que o prazo de utilização do crédito total expira-se entre julho/2010 e janeiro/2011. Os três primeiros sub-créditos serão amortizados em 192 parcelas mensais e o último em 72 parcelas. Este passivo foi contratado em moeda nacional, com encargos calculados à razão da TJLP mais 1,81% ao ano.

Garantias da operação: Penhor de direitos emergentes da concessão, penhor de ações, penhor de direitos creditórios e fiança por parte da Neoenergia.

	Vencimento do principal	Total
2011	2011	29.430
2012	2012	32.728
2013	2013	32.728
2014	2014	32.728
2015	2015	32.728
2016	2016	32.728
2016 a 2027	2016 a 2027	320.614
Total R\$ mil		513.684

Composição da dívida (em MR\$)	Taxa efetiva	Encargos	Principal		Total		
			Não circulante	Circulante	31-Dez-2010	31-Dez-2009	01-Jan-2009
BNDES - Moeda nacional	TJLP+1,81% a.a.	8.329	29.430	484.254	522.013	459.362	286.806

Movimentação (em MR\$)	Passivo		Total
	Circulante	Não circulante	
Saldo em 31 de dezembro de 2009	-	459.362	459.362
Encargos financeiros	829	36.581	37.410
Liberações	657	24.584	25.241
Transferências	27.944	(27.944)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2010	29.430	492.583	522.013

12. Outorga da concessão

Tem origem nas obrigações de pagamento da utilização do bem público advindas do contrato de concessão junto ao Poder Concedente. A dívida é composta por 377 parcelas com valor nominal de R\$ 82.374,49, cujo vencimento final é a mesma data do encerramento do contrato de concessão, no caso maio de 2042. As mesmas estão reconhecidas ao custo nominal trazido a valor presente pela taxa equivalente ao custo médio ponderado de capital do projeto.

13. Despesas administrativas

As principais despesas administrativas da companhia, apropriadas em regime de competência, estão assim representadas:

Despesas	31-Dez-2010	31-Dez-2009
Pessoal	767	751
Serviços de terceiros	179	394
Depreciações e amortizações	48	46
Gerais	864	798
Outras	13	2
Totais, em R\$ mil	1.871	1.991

14. Resultado financeiro

O resultado das operações financeiras, devidamente apropriados em regime contábil de competência, é demonstrado no quadro abaixo.

Resultado financeiro	31-Dez-2010	31-Dez-2009
Receitas	4	4
..Variação monetária ativa	4	4
Despesas	(92)	(261)
..Juros	(73)	(227)
..IOF	-	(16)
..Outras	(19)	(18)
Totais, em R\$ mil	(88)	(257)

15. Capital social

A composição do capital social realizado, por classe de ações e acionistas, é demonstrada no quadro.

Acionistas	Ações ordinárias	
	Classe única	%
Neoenergia S/A	129.030	51,00
Chesf S/A	61.985	24,50
Eletronorte S/A	61.985	24,50
Total	253.000	100,00

16. Instrumentos financeiros

A utilização de instrumentos envolvendo indexadores têm por objetivo a proteção do resultado das operações ativas e passivas da Companhia.

A administração avalia que os riscos são mínimos, pois não existe concentração de parte contrária e as operações são realizadas com bancos de reconhecida solidez dentro dos limites aprovados.

Valor de mercado dos instrumentos financeiros: Em 31/12/2010, os principais instrumentos eram: (a) Numerário disponível e aplicações financeiras O valor de mercado desses ativos equivale aos valores registrados nos balanços patrimoniais; (b) Empréstimos e financiamentos São classificados como passivos financeiros não mensurados ao valor justo, contabilizados pelos seus valores contratuais. Os valores de mercado desses instrumentos são equivalentes aos seus valores contábeis, por se tratarem de instrumentos financeiros com características exclusivas oriundas de fontes de financiamento específicas para financiamento de investimentos em geração de energia, com custo subsidiado atrelado à TJLP.

Fatores de risco: Riscos financeiros / Risco de encargos da dívida Este risco é oriundo da possibilidade da Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros ou outros indexadores de dívida, que aumentam despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado, ou diminuem a receita financeira relativa às aplicações financeiras da Companhia. A Companhia não tem pactuado contratos de instrumentos financeiros para mitigar esse risco. Porém, esta monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de contratação de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas.

17. Eventos subsequentes

Conforme previsto no Contrato de Concessão nº 002/2007, o compromisso da Companhia era o de iniciar a operação comercial da UHE Dardanelos em 1º de janeiro de 2011, quando passaria a integrar o Sistema Interligado Nacional (o SIN), por meio da conexão com a linha de transmissão Juína / Brasnorte, que deveria estar concluída desde junho de 2010, conforme seu contrato de concessão. No entanto, o atraso verificado na conclusão da linha de transmissão, cuja construção está sob a responsabilidade de terceiros, vem impedindo a conexão da Companhia ao SIN, e, conseqüentemente, a entrada em funcionamento da usina (implantada, inclusive em antecipação às datas de seu Contrato de Concessão).

A Companhia (a) formulou requerimento administrativo junto à ANEEL, pleiteando a isenção das obrigações da Resolução Normativa nº 165/2005 relativas aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs e da recomposição de lastro, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e (b) protocolou recurso perante a CCEE, pedindo a preservação de sua posição jurídica como se em operação comercial estivesse, com todos os direitos e deveres correlatos (inclusive os pagamentos regular e ordinariamente impostos aos agentes de geração adimplentes com suas obrigações e em operação comercial), e a conseqüente abstenção de se lhe impor quaisquer penalidades.

Ato contínuo, tendo sido notificada pela CCEE para apresentar garantias financeiras, sob pena de multa, a EAPSA impetrou mandado de segurança (MS nº 7800-16.2011.4.01.3400), obtendo judicialmente a suspensão da "determinação contida na comunicação da CCEE, de 17/11/2011 (fl. 328), consistente na ordem de realização do aporte das garantias financeiras e do pagamento de multa, até ulterior apreciação da liminar pelo MM. Juízo Titular da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Após a prolação da referida decisão judicial, a ANEEL apreciou o recurso administrativo da EAPSA, acolhendo-o em parte, no termos do Despacho ANEEL 450/2011, por meio do qual a Diretoria resolveu (I) reconhecer a existência de fato excludente de responsabilidade da Energética Águas da Pedra S.A. pelo atraso na entrada em operação comercial da Usina Hidrelétrica Dardanelos, localizada em trecho do rio Aripuanã, no Estado do Mato Grosso; (II) indeferir o pleito formulado pela Energética Águas da Pedra S.A. no que tange ao recebimento integral das receitas oriundas dos CCEAR originados da venda da energia da UHE Dardanelos sem a contrapartida de adquirir lastro para honrar seus compromissos contratuais; (III) afastar, por inaplicável, os efeitos da Resolução Normativa nº 165/2005; (IV) conceder à Energética Águas da Pedra S.A. a possibilidade de manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua disposição em invocar a existência de fato excludente de responsabilidade, com a finalidade de sobrestar os efeitos comerciais e as sanções administrativas oriundas dos CCEAR originados da venda da energia proveniente da UHE Dardanelos, nos termos da cláusula 13ª dos seus contratos de comercialização; (V) isentar a Energética Águas da Pedra S.A. das penalidades decorrentes do não aporte das garantias financeiras exigidas pelas Regras e Procedimentos de Comercialização, até a data de sua manifestação, obedecido o prazo estabelecido.

Neste cenário, a Companhia vem recebendo receita plena dos contratos de comercialização firmados em decorrência do não aporte de energia realizado em 2006, bem como adquirindo energia no mercado para atender os contratos de venda.

A Companhia aguarda a apreciação da parcela remanescente da liminar pleiteada em seu mandado de segurança e o julgamento definitivo da referida demanda.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2011.

José Hugo Junqueira
Diretor Presidente

Alessandro Camilo da Silva
Contador - CRC/MT 005078/O-9

HIDRELÉTRICA SUCUPIRA SA - CNPJ Nº 08.252.113/0001-96
ESTRADA CORREGO SAIA BRANCA - S/N - KM 1,58 - FAZENDA JACIARA - JACIARA - MT - 78820-000

Relatório da Diretoria:

Senhores acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vigentes, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Contábeis e Notas explicativas encerradas em 31/12/2010

Agradecemos a todos que ajudaram ativamente no crescimento da empresa durante este ano, em especial aos acionistas, clientes, fornecedores e colaboradores pela dedicação e confiança depositada.

Nosso compromisso é a busca incessante do sucesso da organização através do trabalho em prol da sociedade, sempre respeitando as normas ambientais.

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2010

	ANO DE 2010	ANO DE 2009		ANO DE 2010	ANO DE 2009
ATIVO	13.370.969,25	13.778.480,67	PASSIVO	13.370.969,25	13.778.480,67
CIRCULANTE	1.696.217,55	1.835.370,41	PASSIVO CIRCULANTE	215.084,49	330.901,07
DISPONIBILIDADES	712.388,03	529.665,40	OBRIGAÇÕES	215.084,49	330.901,07
Caixa	22.054,14	12.033,38	Fornecedores	49.339,28	21.153,29
Contas Bancárias a Vista	65.171,51	209.102,93	Folha de Pagamento	8.966,00	7.999,00
Aplicações Liquidez Imediata	625.162,38	308.529,09	Impostos	36.156,59	42.098,45
CRÉDITOS VALORES E BENS	983.829,52	1.305.705,01	Contribuições Sociais	7.253,86	7.330,56
Bens em Propriedades Terceiros	918.809,26	1.129.576,29	Credores Diversos	113.368,76	233.716,87
Bens e Mercadorias Enviadas para Conserto	9.400,00	28.002,90	Mercadorias Recebidas para Demonstração	-	18.602,90
Empregados	2.475,44	-			
Adiantamentos a Fornecedores	53.144,82	148.125,82			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.674.751,70	11.943.110,26	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	5.599.246,68	7.737.208,35
INVESTIMENTOS	4.384,90	4.384,90	Adiantamentos para futuro aumento de capital	1.623.323,34	1.773.323,35
Gastos de implantação PCH Embaúba	4.384,90	4.384,90	Empréstimos e Financiamentos	3.975.923,34	5.963.885,00
ATIVO IMOBILIZADO	10.612.723,94	10.881.082,50	PATRIMONIO LIQUIDO	7.556.638,08	5.710.371,25
Reservatórios, Barragens e Aduadoras	1.047.115,31	-	CAPITAL	2.774.999,99	2.774.999,99
Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias	6.235.612,91	7.282.728,22	Capital social	2.774.999,99	2.774.999,99
Máquinas e Equipamentos	4.123.476,41	-	RESERVAS DE LUCROS	4.781.638,09	2.935.371,26
Móveis e Utensílios	20.704,00	19.695,00	Reserva Legal	239.081,90	146.768,56
Equipamentos e Instalações Elétricas	-	2.519.946,98	Retenção de Lucros	4.542.556,19	2.788.602,70
Equipamentos e Instalações Mecânicas	-	1.477.462,50			
(-) Reintegração Acumulada	(814.184,69)	(418.750,20)			
ATIVO INTANGÍVEL (DIFERIDO)	1.057.642,86	1.057.642,86	TOTAL DO PASSIVO	13.370.969,25	13.778.480,67
Servidão de Passagem - Outras	-	-			
Despesas Diferidas	7.000,00	7.000,00			
Direitos de Outorga e Autorizações -	-	-			
Despesas Pré-Operacionais	1.050.642,86	1.050.642,86			
TOTAL DO ATIVO	13.370.969,25	13.778.480,67			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	2010	2009
DRE		
Receita Operacional Bruta	3.877.806,84	4.415.090,87
Venda de Produção de Energia	3.870.678,48	4.414.344,71
Outras Receitas	7.128,36	746,16
(-) Tributos e Contribuições s/ as Receitas	(252.847,83)	(274.912,29)
Receita Operacional Líquida	3.624.959,01	4.140.178,58
CUSTOS OPERACIONAIS	(1.394.527,64)	(1.129.456,67)
Taxas e Encargos Setoriais	-	(102.096,02)
Pessoal	(252.534,30)	(135.881,51)
Material	(248.114,07)	-
Serviços de Terceiros	(272.022,20)	(221.793,90)
Taxa de Fiscalização	(8.241,77)	-
Energia Elétrica Comprada p/ Revenda	(1.254,17)	(50.058,11)
Depreciação	(395.434,49)	(350.469,94)
Arrendamentos e Aluguéis	(59.439,00)	-
Tributos	(98.724,63)	(1.138,65)
Outros	(58.763,01)	(232.352,29)
Encargos Sociais	-	(35.666,25)
RESULTADO OPERACIONAL FINANCEIRO	(384.164,54)	(610.324,84)
Receitas Financeiras	56.005,16	17.978,59
Despesas Financeiras	(440.169,70)	(628.303,43)
RESULTADO OPERACIONAL	1.846.266,83	2.400.397,07
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.846.266,83	2.400.397,07
Lucro por Ação	0,01	0,01
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		
	2010	2009
Saldo do início do exercício.....	-	-
(+) Lucro Líquido do Exercício.....	1.846.266,83	2.400.397,07
(-) Transferência para Reserva Legal.....	92.313,34	120.019,85
(-) Transferência para Reserva de Lucros.....	1.753.953,49	2.280.377,22
(=) Saldo no encerramento do exercício.....	-	-

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - METODO INDIRETO

	2010	2009
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (Prejuízo) Líquido	1.846.266,83	2.400.397,07
(+) Depreciação	395.434,49	350.469,94
Aumentos/Reduções		
Redução/Aumento em Bens de Terceiros	18.602,90	(22.502,90)
Aumento/Redução em Fornecedores	28.185,99	(7.956,03)
Aumento em Obrigações Trabalhistas	967,00	3.028,00
Redução em Contribuições Sociais	(76,70)	(1.141,81)
Redução/Aumento em Obrigações Tributárias	(5.941,86)	11.332,23
Aumento em Impostos s/ Lucros	-	11.589,15
Redução em credores Diversos	(120.348,11)	(125.238,45)
Redução em Pis e Cofins a Recolher	-	(15.868,93)
Redução em Outras Obrigações	-	(5.500,00)
Redução/Aumento em Mercadorias		
Recebidas para Demonstração	(18.602,90)	18.602,90
Aumento em Empregados	(2.475,44)	-
Caixa Líquido Gerado/Consumido nas atividades Operacionais	2.142.012,20	2.617.211,17
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Devolução Benfeitoria em Propriedades de Terceiros	210.767,03	219.166,75
Recebimento de Fornecedores-Devolução Adto	94.981,00	375.159,93
Pagamento pela compra de Imobilizado	(127.075,93)	(1.152.152,09)
Recebimento Devolução Investimentos em Outras Empresas	-	1,48
Caixa Líquido Consumido nas atividades de Investimento	178.672,10	(557.823,93)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Integralização de Capital	-	-
Devolução Adto de Acionistas p/ Futuro Aumento de Capital	(150.000,01)	(434.945,99)
Liquidações Empréstimos de Longo Prazo	(1.987.961,66)	(1.732.128,79)
Caixa Líquido Gerado/Consumido nas Atividades de Financiamento	(2.137.961,67)	(2.167.074,78)
Aumento/Redução Líquido (a) nas Disponibilidades	182.722,63	(107.687,54)
Disponibilidades - no início do período	529.665,40	637.352,94
Disponibilidades - no final do período	712.388,03	529.665,40

NOTAS EXPLICATIVAS - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31/12/2010**1 - Contexto Operacional**

A empresa Hidrelétrica Supupira S/A, é uma sociedade por ações de capital social fechado, e tem por objetivos a geração e comercialização de energia elétrica, como produtora independente de energia, conforme a resolução autorizativa nº 744 de 18/12/2002 da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

2 - Apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, estão sendo apresentadas de acordo com as práticas emanadas da Legislação Societária e Contábil, sendo elas a LEI 6.404/76, LEI 11638/07, resoluções expedidas pelo órgão regulador ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica e Legislação tributária aplicável ao setor.

3 - Principais práticas contábeis

No registro das transações é seguido o regime de competência, combinado com as práticas contábeis abaixo descritas:

a) **Classificação das contas:** A classificação das contas dos grupos Ativo Circulante e Passivo Circulante é feita levando-se em consideração o prazo de 360 dias.

b) **Aplicações financeiras:** São representadas pelo valores de custos somados aos rendimentos calculados até a data de encerramento do balanço.

c) **Ativo Imobilizado:** O Ativo Imobilizado é registrado pelo custo de aquisição ou construção, sendo que as depreciações acumuladas são computadas pelo método linear sobre o valor do custo corrigido e contabilizadas diretamente como despesas do exercício. As quotas anuais são calculadas em função do tempo de vida útil, conforme legislação da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

3 - Patrimônio líquido

Na data de encerramento do balanço o capital social é de R\$ 2.774.999,99, representado por 277.499.999 de ações ordinárias nominativas, totalmente integralizadas.

Foi constituída Reserva Legal no valor de 5% do Lucro Líquido para o exercício 2010, e retroativamente ao exercício 2009 cfe previsto em estatuto e no artigo 193 de Lei 6.404/1976.

Jaciara-MT, 25/03/2011

Hidrelétrica Supupira S/A
Jose Carlos Gulin e Alexandre Radtke
Diretores

Walter Camargo
Contador CRC-PR-034155/O-9

HIDRELÉTRICA PEQUI SA - CNPJ Nº 08.252.092/0001-09
Estrada Córrego Saia Branca 1 - Fazenda Jaciara - Jaciara - MT

Relatório da Diretoria

Senhores acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vigentes, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Contábeis e Notas explicativas encerradas em 31/12/2010.

Agradecemos a todos que ajudaram ativamente no crescimento da empresa durante este ano, em especial aos acionistas, clientes, fornecedores e colaboradores pela dedicação e confiança depositada.

Nosso compromisso é a busca incessante do sucesso da organização através do trabalho em prol da sociedade, sempre respeitando as normas ambientais.

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2010

	ANO DE 2010	ANO DE 2009		ANO DE 2010	ANO DE 2009
ATIVO	19.272.856,62	19.309.132,69	PASSIVO	19.272.856,62	19.309.132,69
CIRCULANTE	1.557.900,15	1.350.324,08	PASSIVO CIRCULANTE	283.908,10	281.179,03
DISPONIBILIDADES	1.354.626,67	905.344,54	OBRIGAÇÕES	283.908,10	281.179,03
Caixa	34.856,90	31.017,48	Fornecedores	216.421,59	204.029,45
Contas Bancárias a Vista	175.794,63	211.674,05	Folha de Pagamento	7.560,00	8.695,00
Aplicações Liquidez Imediata	1.143.975,14	662.653,01	Contribuições Sociais	6.005,36	7.069,03
CRÉDITOS VALORES E BENS	203.273,48	444.979,54	Impostos	53.921,15	61.385,55
Empregados	142,17	-	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	8.616.225,93	11.377.683,27
Adiantamentos a Fornecedores	203.117,37	444.965,60	Adiantamentos para futuro aumento de capital	3.646.216,05	4.246.216,07
Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis	13,94	13,94	Empréstimos e Financiamentos	4.970.009,88	7.131.467,20
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.714.956,47	17.958.808,61	PATRIMONIO LIQUIDO	10.372.722,59	7.650.270,39
INVESTIMENTOS	8.001,05	8.001,05	CAPITAL	3.699.999,92	3.699.999,92
Gastos de Implantação PCH Cambará	8.001,05	8.001,05	Capital social	3.699.999,92	3.699.999,92
ATIVO IMOBILIZADO	16.365.298,28	16.609.150,42	RESERVAS DE LUCROS	6.672.722,67	3.950.270,47
Veículos	74.914,30	130.821,47	Reserva Legal	333.636,13	197.513,52
Edificações Obras Elétricas/Benfeitorias	10.525.941,44	11.944.261,77	Retenção de Lucros	6.339.086,54	3.752.756,95
Reservas, Barragens e Aduadoras	1.443.320,33	-	TOTAL DO PASSIVO	19.272.856,62	19.309.132,69
Máquinas e Equipamentos	5.264.690,43	-			
Equipamentos e Instalações Elétricas	-	3.110.607,53			
Terrenos	38.715,76	38.715,76			
Equipamentos e Instalações Mecânicas	-	1.822.962,50			
Móveis e Utensílios	19.376,81	18.526,81			
(-) Reintegração Acumulada	(1.001.660,79)	(456.745,42)			
ATIVO INTANGÍVEL (DIFERIDO)	1.341.657,14	1.341.657,14			
Servidão de Passagem - Outras Despesas Diferidas	40.300,00	40.300,00			
Direitos de Outorga e Autorizações -	-	-			
Despesas Pré-Operacionais	1.301.357,14	1.301.357,14			
TOTAL DO ATIVO	19.272.856,62	19.309.132,69			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	2010	2009
DRE		
Receita Operacional Bruta	5.299.428,89	6.462.020,49
Venda de Produção de Energia	5.274.876,75	6.462.020,49
Outras Receitas	24.552,14	-
(-) Tributos e Contribuições s/ as Receitas	(360.851,02)	(413.856,23)
Receita Operacional Líquida	4.938.577,87	6.048.164,26
CUSTOS OPERACIONAIS	(1.733.484,03)	(1.370.894,35)
Taxas e Encargos Setoriais	-	(135.078,83)
Pessoal	(237.981,85)	(149.680,27)
Material	(315.787,24)	-
Serviços de Terceiros	(273.639,83)	(219.131,77)
Taxa de Fiscalização	(10.893,58)	-
Energia Elétrica Comprada p/ Revenda	(288,30)	-
Depreciação	(576.496,27)	(417.703,19)
Arrendamentos e Aluguéis	(59.439,00)	-
Seguros	(14.049,53)	-
Tributos	(130.878,23)	(4.899,63)
Outros	(114.030,20)	(405.883,00)
Encargos Sociais	-	(38.517,66)
RESULTADO OPERACIONAL FINANCEIRO	(475.525,25)	(674.066,51)
Receitas Financeiras	107.343,32	32.644,23
Despesas Financeiras	(582.868,57)	(706.710,74)
RESULTADO OPERACIONAL	2.729.568,59	4.003.203,40
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(7.116,39)	-
Perdas na Alienação de Bens e Direitos	(7.116,39)	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.722.452,20	4.003.203,40
Lucro por Ação	0,01	0,01
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		
2010		2009
Saldo do início do exercício	-	(52.932,93)
(+) Lucro Líquido do Exercício	2.722.452,20	4.003.203,40
(-) Transferência para Reserva Legal	136.122,61	197.513,52
(-) Transferência para Reserva de Lucros	2.586.329,59	3.752.756,95
(=) Saldo no encerramento do exercício	-	-

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - METODO INDIRETO

	2010	2009
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (Prejuízo) Líquido	2.722.452,20	4.003.203,40
(+) Depreciação	576.496,27	417.703,19
(+) Perdas na Venda do Imobilizado	7.116,39	-
Aumentos/Reduções		
Aumento em Duplicatas descontadas	-	-
Aumento em Estoques	-	-
Redução em Impostos a Recuperar	-	697,50
Aumento/Redução em Fornecedores	12.392,14	(4.710,38)
Redução/Aumento em Folha de Pagamento	(1.135,00)	1.429,00
Redução/Aumento em Contribuições Sociais	(1.063,67)	1.535,90
Redução/Aumento em Impostos	(7.464,40)	58.778,82
Aumento em Empregados	(142,17)	-
Caixa Líquido Gerado/Consumido nas atividades Operacionais	3.308.651,76	4.478.637,43
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Recebimento de Fornecedores-Devolução Adto	241.848,23	338.365,25
Pagamento pela compra de Imobilizado	(396.760,52)	(1.723.052,62)
Recebimento pela Venda do Imobilizado	57.000,00	-
Caixa Líquido Consumido nas atividades de Investimento	(97.912,29)	(1.384.687,37)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Pagamento Empréstimos de Longo Prazo	(2.161.457,32)	-
Empréstimo de Longo Prazo	-	755.659,79
Devolução Adto de Acionistas p/ Futuro Aumento de Capital	(600.000,02)	(3.507.092,73)
Caixa Líquido Gerado/Consumido nas Atividades de Financiamento	(2.761.457,34)	(2.751.432,94)
Aumento/Redução Líquido (a) nas Disponibilidades	449.282,13	342.517,12
Disponibilidades - no início do período	905.344,54	562.827,42
Disponibilidades - no final do período	1.354.626,67	905.344,54

NOTAS EXPLICATIVAS – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31/12/2010

1 - Contexto Operacional

A empresa Hidrelétrica Pequi S/A, é uma sociedade por ações de capital social fechado, e tem por objetivos a geração e comercialização de energia elétrica, como produtora independente de energia, conforme a Resolução Autorizativa nº 745 de 18/12/2002 da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

2 - Apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, estão sendo apresentadas de acordo com as práticas emanadas da Legislação Societária e Contábil, sendo elas a LEI 6.404/76, LEI 11638/07, resoluções expedidas pelo órgão regulador ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica e Legislação tributária aplicável ao setor.

3 - Principais práticas contábeis

No registro das transações é seguido o regime de competência, combinado com as práticas contábeis abaixo descritas:

a) **Classificação das contas:** A classificação das contas dos grupos Ativo Circulante e Passivo Circulante é feita levando-se em consideração o prazo de 360 dias.

b) **Aplicações financeiras:** São representadas pelo valores de custos somados aos

rendimentos calculados até a data de encerramento do balanço.

c) **Ativo Imobilizado:** O Ativo Imobilizado é registrado pelo custo de aquisição ou construção, sendo que as depreciações acumuladas são computadas pelo método linear sobre o valor do custo corrigido e contabilizadas diretamente como despesas do exercício. As quotas anuais são calculadas em função do tempo de vida útil, conforme legislação da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

3 - Patrimônio líquido

Na data de encerramento do balanço o capital social é de R\$ 3.699.999,92, representado por 369.999.992 de ações ordinárias nominativas, totalmente integralizadas.

Foi constituída Reserva Legal no valor de 5% do Lucro Líquido para o exercício 2010, e retroativamente ao exercício 2009 cfe previsto em estatuto e no artigo 193 da Lei 6.404/1976.

Jaciara-MT, 24/03/2010

Hidrelétrica Pequi S/A
 Jose Carlos Gulin e Alexandre Radtke
 Diretores

Walter Camargo
 Contador CRC-PR-034155/O-9

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

SEDAVINIL IND E COM DE TINTAS LTDA – CNPJ: 08.468.562/0007-61 – Inscrição Estadual: 13.330.865-0, declara para fins de baixa de Inscrição Estadual, que foram extraviados os Livros de Registro de Entradas, Livros de Registros de Saídas, Livro Registros de Apuração do ICMS, Livros de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, Livro Registro de Inventários, Notas Fiscais série 1 de nº 1 a 1000 – Autorizado pela AIDF: 65833 e Notas Fiscais série 2 de nº 1 a 1000 – Autorizado pela AIDF: 269790.

A empresa Rondisbel -Rondonópolis Distribuidora de bebidas Ltda., sito a Av. Antonio Ferreira Sobrinho n. 1996 Jaciara-MT CNPJ n. 03885845/0002-80 e inscrição n, 13 001 345-5 comunica o extravio dos talões de notas fiscais abaixo relacionados e também os livros fiscais.

n.AIDF	Data	Serie e sub-serie	Numeração	Quantidade
160/82	15/09/1982	B-1	001 a 1250	50 blocos 25x4
184/83	16/11/1983	B-2	001 a 250	10 blocos 25x4
098/84	15/05/1984	B-2	251 a 750	30 blocos 25x4
105/84	26/05/1984	B-1	1251a2500	50 blocos 25x4

LIVROS FISCAIS; Livro entrada n. 1, Livro de saídas, Livro de apuração de ICMS, Livro inventário, Livro termos de ocorrências fiscais.

Asplemat/DO 3x1 (18, 19 e 20/04/2011)

ALESSANDRA M. DA SILVA – ME, situada a Av. Francisco Lopes Sampaio, 1075, Paranorte, Juara-MT, CNPJ nº09.016.400/0001-60 e inscrição 13.343252-1. Comunica o Extravio dos seguintes documentos: 01 bloco nota fiscal D-3 nº01 a 50, 01 bloco nota fiscal M-1 nº 001 a 025;

IZAMARY L. VAZ - ME, situada a Praça dos Trabalhadores, nº00, Centro, Juara-MT, CNPJ nº09.217.085/0001-39 e inscrição 13.347269-8. Comunica o extravio dos seguintes documentos: 02 blocos nota fiscal D-3 nºs 101 a 150 e 301 a 350.

LINDOMAR M CAMPOS, empresa jurídica de direito privado, sito a Rua Joaquim Murtinho, 144 Box 13 - Centro, Cuiabá/MT, com o CNPJ sob o nº. 05.283.436/0001-59 e Inscrição Estadual sob o nº. 13.211.618-9; Comunica que foram extraviadas os livros fiscais de Entrada nº01, Saída nº01, Apur ICMS nº01, Termo Ocorrência nº01, Inventário nº01 as Notas fiscais Modelo 1 nº. 0001 a 0125 e as Notas Fiscais Modelo 2 Serie D nº0001 a 0125.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

JOÃO ARAUJO DA SILVA - ME, Empresa registrada no CNPJ nº. 00.474.147/0001-13, e Inscrição Estadual nº. 13.307.412-9, estabelecida à AV. DOS UIRAPURUS Nº 100 W, Centro, no município de NOVA MUTUM - MT, DECLARA para os devidos fins de direito que foram extraviados 11 blocos de Notas Fiscais de Saída para Consumidor Final, Serie D, referente à numeração de 1000 à 1050, e de 1400 a 1900.

Nova Mutum, 19 de abril de 2011.

OTICA LAURINI LTDA, estabelecida na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 505-W, Centro, em Tangara da Serra – MT, inscrita no CNPJ. 08.933.120/0001-53, e Inscr. Est. nº 13.340.919-8, por seu representante legal DECLARA o extravio de Bloco de Notas Fiscais de Venda ao Consumidor, serie D-1 de nº 101 a 250.

IKENO & ISHIKI – ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ nº 11.436.420/0001-31 e no Município com o nº 2583, Rua Sorocaba, nº 184 S, Centro, Juara – MT, por seu representante legal, Fabrício Tsuji Ishiki, DECLARA sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto a Divisão de Cadastro e Tributação “Central do ISSQN”, nos termos da Lei Complementar nº 023, de 28 de Novembro de 2006, que EXTRAVIOU a Nota Fiscal de Serie I, nº 05. DECLARA, ainda, estar ciente da penalidade instruída na alínea “b” do inciso IV do art. 136 do Código Tributário de Juara – MT.

P A CAMPANHOLI – ME, CNPJ nº 12.835.506/0001-08 e no município com o nº 2552, Inscrição Estadual – 13.406.412-7, Rua Uberaba, nº 1555 S, Vila Operaria, Juara – MT, por seu representante legal, Paulo Adriani Campanholi, DECLARA sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto a Divisão de Cadastro e Tributação “Central do ISSQN”, nos termos da Lei Complementar nº 023, de 28 de Novembro de 2006, que EXTRAVIOU a Nota Fiscal de Série I, nº 25. DECLARA, ainda, estar ciente da penalidade instruída na aliena ‘b’ do inciso IV do art. 136 do Código Tributário de Juara-MT.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 475/2011/C.ADM, de 12/04/2011, comunica aos interessados que será **ABERTA** a Sessão Pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2011 – ID. 216.964**, no dia **09 de maio de 2011 às 09h00, na sala de Licitações nº 2 – Departamento Administrativo – Bloco Dês. Antonio de Arruda – Tribunal de Justiça.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área de: limpeza, conservação, asseio. com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários a perfeita execução, para atender o Fórum da Capital do Poder Judiciário. Conforme especificações no Termo de Referência e seus anexos

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tjmt.gov.br.

Departamento Administrativo, 20 de abril de 2011
Delson Vergílio da Silva
Pregoeiro Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2011 – Id. 228.972.

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos Itens 06, 07, 08 e 10 do Termo de Referência 12/2010/DMST do Pregão Eletrônico nº 02/2011 – Id. 220.614, pessoa jurídica **PANTALAN PNEUS LTDA-EPP**

CNPJ nº 04.672.130/0001-21

Vigência: 30/03/2011 a 29/03/2012.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 20 de abril de 2011.
Ivone Regina Marca
Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2011 – Id. 229.169.

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do Termo de Referência s/nº do Ambulatório Médico/TJ e Comarca de Rondonópolis do Pregão Eletrônico nº 10/2011 – Id. 223.273, pessoa jurídica **M C GONÇALVES SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-ME**

CNPJ nº 02.729.476/0001-93

Vigência: 06/04/2011 a 05/04/2012.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 20 de abril de 2011.
Ivone Regina Marca
Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2011 – Id. 229.188.

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Lote 02-Itens 01 a 82 do Termo de Referência s/nº - Ambulatório Médico/TJMT do Pregão Eletrônico nº 10/2011 – Id. 223.273, pessoa jurídica **DENTAL CENTRO OESTE LTDA**

CNPJ nº 36.900.926/0001-80

Vigência: 07/04/2011 a 06/04/2012.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 20 de abril de 2011.
Ivone Regina Marca
Gerente Setorial de Licitações

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º2843-28.2005.811.0018

Ação: Carta Precatória- Cartas – Outros Procedimentos – PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): Banco da Amazônia S/A- BASA

EXECUTADO (A, S): Atiaia Pecuaría S/A e Getulio Vilela de Figueiredo.

DATA DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO: 5/6/2006

VALOR DO DEBITO: R\$ 318.524,69 (Trezentos e Dezoito Mil Quinhentos e Vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos).

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 20/05/2011, às 13:00 horas

SEGUNDA PRAÇA: Dia 30/05/2011, às 13:00 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, Sito na Rua Anita Garibaldi, Nº 94W.

Bairro: Jardim Bom Vista

Cidade: Juara-MT, Cep:78575000

Fone: (66) 3556-1496

DESCRIÇÃO DO (S) BEM(S): Imóvel Rural denominado Fazenda Atiaia, Área 10.890 hectares, Matrículas 427,428 e 430, localizada a 60 km do Município de Juara-MT

LOCAL ONDE SE ENCONTRA (M) O(S) BEM (NS): Município de Juara-MT

VALOR TORAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 16.335.000,00 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais)

ADVERTÊNCIAS: Na Primeira data indicada, o(s) bem (ns) poderá (ao) ser arrematado (s) pelo maior laço acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o (s) bem (ns) poderá (ao) ser arrematados (s) pelo maior laço, independente do valor

da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, art. 686, VI e 692).
OBSERVAÇÕES: caso o(s) executado (a, s) e/ou seus respectivos (s) cônjuge (s) não seja (m) encontrados (a, s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Solange R. Nogueira, Digitei

Juara-MT, 1 de Abril de 2011

EDITAL DE CITAÇÃO**AÇÃO MONITORIA**

PRAZO: 15 DIAS AUTOS Nº 506-23.2011.811.0029 Código 26638
ESPÉCIE: Monitoria -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Procedime -> Procedimento de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> PROCESSO Civil E D(PARTE AUTORA: Heinen & Zatti Ltda. - EPP
PARTE RE: Volnei Jose Kestring, Cpf: 096.743.998-10, Rg: 0202248-9 SSP MT, brasileiro Endereço: Lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte re acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) e proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do debito no valor de R\$ 24.664,78. Poderá, ainda, a parte re, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios.

ADVERTENCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficara isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-a, de pleno direito, o titulo executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado.
RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: A Parte requerente propôs a presente Ação Monitoria, pela falta de pagamento de diversos cheques emitidos pelo Requerido em favor do Requerente.

DESPACHO/DECISAO: "Vistos etc. A pretensão contida na inicial visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruida por prova escrita, sem eficácia de titulo executivo, consubstanciada em cheques prescritos ("O cheque prescrito e prova escrita apta a comprovar a obrigação e ensejar a monitoria, mormente quando os fundamentos lançados via embargos se mostram desprovidos de respaldo probatório". TJMT - AC 26.333 - 3a C.Civ. - Rel. Des. Jose Jurandir de Lima - J. 02.04.2003). Estando o requerido em lugar ignorado, conforme afirmado pela requerente, defiro a expedição de edital de citação e pagamento, no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.102b), anotando-se que, caso o requerido o cumpra, ficara isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, §1º), todavia, no caso de não cumprimento, fixo desde já os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Conste ainda do edital que, no mesmo prazo, o requerido poderá oferecer embargos e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-a, de pleno direito, o titulo executivo judicial (CPC, art. 1.102c). Prazo do edital: 30 (trinta) dias. Atendem-se, a Gestora Judiciária e a autora, para as disposições contidas no art. 232, II, III, V, e § 1º, do CPC, que deverão ser rigorosamente cumpridas. Intime-se. Cumpra-se. As providencias".

Eu, Silete Maria Colombo - Técnica Judiciária, digitei.

Canarana - MT, 29 de marco de 2011.

WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL Juiz de Direito

Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiaba - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br**

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rft

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ**

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emilio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".